GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XLIV n. 11.020 Campo Grande, quinta-feira, 22 de dezembro de 2022. 263 páginas

PODER EXECUTIVO

Governador ..... Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador ..... Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica..... João Eduardo Barbosa Rocha
Secretário de Estado da Casa Civil .....Sérgio de Paula
Controlador-Geral do Estado ..... Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda ..... Luiz Renato Adler Ralho
Secretária de Estado de Administração e Desburocratização ..... Ana Carolina Araujo Nardes
Procuradora-Geral do Estado.....Ana Carolina Ali Garcia
Secretária de Estado de Educação.....Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde ..... Flavio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ..... Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar ..... Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura..... Renato Marcilio da Silva
Secretário de Estado de Cidadania e Cultura .....Eduardo Pereira Romero

SUMÁRIO

LEIS 2
DECRETO ESPECIAL..... 5
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 11
ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 68
CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO..... 179
ATOS DE LICITAÇÃO 192
ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO 209
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO..... 243
MUNICIPALIDADES 245
PUBLICAÇÕES A PEDIDO 262

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

GOVERNO DO ESTADO Mato Grosso do Sul
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://imprensaoficial.ms.gov.br

LEIS

LEI Nº 6.010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 5.299, de 19 de dezembro de 2018, que fixa o subsídio do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta e eu promulgo nos termos do art. 73 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.299, de 19 de dezembro de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

"Art. 1º Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2023, nos valores constantes desta Lei, o subsídio dos seguintes agentes políticos:

.....

II - Vice-Governador do Estado: R$ 35.462,27 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos);

III - Secretário de Estado: R$ 34.398,40 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

LEI Nº 6.011, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Encontro Regional de Veículos Antigos de Dourados/MS a ser comemorado anualmente, na primeira quinzena de maio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, o Encontro Regional de Veículos Antigos de Dourados/MS a ser comemorado anualmente, na primeira quinzena de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.012, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta alínea ao art. 4º da Lei nº 2.073, de 7 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.073, de 7 de janeiro de 2000, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 4º .....:

.....

XIII - promoção de ações de prevenção contra negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão contra a pessoa idosa;

XIV - promoção do acesso a informações acerca dos mecanismos de enfrentamento às violações de direitos da pessoa idosa e aos canais de denúncia." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.013, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre diretrizes para a prevenção e a redução das mortalidades materna, infantil e fetal durante o período da pandemia de covid-19 (coronavírus SARS-CoV-2) no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Estadual, quando da implementação das medidas para a prevenção e a redução das mortalidades materna, infantil e fetal durante o período da pandemia de covid-19 (coronavírus SARS-CoV-2), se pautará pelas seguintes diretrizes como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias:

I - sensibilizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência à saúde da família e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las;

II - recomendar ações adequadas de assistência qualificada ao parto e puerpério e de combate às mortes materna, infantil, perinatal e neonatal no que se refere à legislação com estabelecimento de ações adequadas ao período da pandemia, tais como: busca ativa, cadastramento e atendimento domiciliar de gestantes para o devido acompanhamento do pré-natal;

III - assegurar o direito de gestantes e parturientes à assistência baseada em boas práticas de atenção ao parto e ao nascimento com atendimento centrado na mulher e na família.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Semana da Cidadania com palestras sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Cidadania, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro com palestras sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme disposto na Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º A Semana da Cidadania será realizada uma vez por ano de forma conjunta ou individualizada nas escolas públicas e privadas, preferencialmente, aos discentes do ensino médio, aos quais serão ministradas noções de:

I - economia;

II - planejamento de finanças pessoais;

III - relações de consumo (Código de Defesa do Consumidor);

IV - cidadania (os Princípios Fundamentais e Direitos Sociais transcritos na Constituição Federal Brasileira).

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover convênios ou parcerias com outros entes públicos ou privados, entidades de classe, e designar servidores de seus órgãos ou autarquias para a organização e a coordenação da Semana da Cidadania.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 6.015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Assegura às pessoas com Síndrome de Down e a um acompanhante, o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Síndrome de Down e a um acompanhante, o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, espetáculos esportivos, shows e outros eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% nos ingressos concedidos nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º O benefício será concedido mediante a apresentação, pela pessoa com Síndrome de Down ou seu responsável, de atestado médico constando o C.I.D - Código Internacional da Doença ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada ou documento emitido por entidade assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, que atenda pessoas com Síndrome de Down.

§ 1º No caso da entidade de assistência sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, que atenda as pessoas com Síndrome de Down, deverá constar no documento de identificação da pessoa com Síndrome de Down, o número da lei que declarou a entidade de utilidade pública no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, o número desta lei, que confere o direito a meia entrada para a pessoa com Síndrome de Down e a um acompanhante.

§ 2º O benefício da meia entrada ao acompanhante da pessoa com Síndrome de Down será concedido à apenas 1 (um) acompanhante, que deve apresentar documento oficial com foto no momento da aquisição do ingresso ou ticket da pessoa com Síndrome de Down.

Art. 3º Deverá constar, de forma clara e precisa, em toda veiculação publicitária de que trata a presente Lei, os valores diferenciados estabelecidos.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo do PROCON/MS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 175, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel rural que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na alínea "i" do art. 5º e no art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação asfáltica da Rodovia MS-278, trecho Entrº BR-156 – Entrº BR-163 – Entrº MS-378, lotes 01 e 02, nos Municípios de Caarapó-MS e de Fátima do Sul-MS, a área de terras medindo 30.878 m², bem como as suas benfeitorias, a ser desmembrada do imóvel denominado Sítio São José, registrado na matrícula n° 19.060, Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de Elídia Bonfá Biagi, casada com Luiz Biagi Neto, Zelinda Piveta Lima, casada com João Barbosa Lima, Leonice Bonfá Biazi, casada com Florindo Biazi, Diori Piveta Gonçalves, casada com José Domingos Gonçalves, Zoraide Bonfá Fonseca, Paulo Bonfá, casado com Luzinete Maria da Silva Bonfá, Judite Bonfá Bezerra, casada com José Julio Bezerra, Zaira Piveta Bonfá, Leovaldo Bonfá, Osvaldo Bonfá, Eduardo Bonfá, Reginaldo Bonfá, casado com Elza Alves Pereira, e Alauride Fonseca Bonfá, ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 57/007.421/2022.

Parágrafo único. A área de terras medindo 30.878 m², de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-05, de coordenadas N: 7.510.779,36 m. e E: 730.862,49 m., deste, segue com azimute de 174°47'00" e distância de 9,35 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-133, de coordenadas N: 7.510.770,05 m. e E: 730.863,34 m.; deste, segue com azimute de 174°44'55" e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-122, de coordenadas N: 7.510.750,14 m. e E: 730.865,17 m.; deste, segue com azimute de 174°46'35" e distância de 10,65 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-06, de coordenadas N: 7.510.739,53 m. e E: 730.866,14 m.; deste, segue com azimute de 264°43'00" e distância de 9,34 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-111, de coordenadas N: 7.510.738,67 m. e E: 730.856,84 m.; deste, segue com azimute de 262°21'22" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-100, de coordenadas N: 7.510.736,01 m. e E: 730.837,02 m.; deste, segue com azimute de 259°09'44" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-89, de coordenadas N: 7.510.732,25 m. e E: 730.817,38 m.; deste, segue com azimute de 255°54'29" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-78, de coordenadas N: 7.510.727,38 m. e E: 730.797,98 m.; deste, segue com azimute de 252°41'19" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-67, de coordenadas N: 7.510.721,43 m. e E: 730.778,89 m.; deste, segue com azimute de 249°30'28" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-56, de coordenadas N: 7.510.714,43 m. e E: 730.760,16 m.; deste, segue com azimute de 246°39'57" e

distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-45, de coordenadas N: 7.510.706,51 m. e E: 730.741,80 m.; deste, segue com azimute de 244°22’13” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-34, de coordenadas N: 7.510.697,86 m. e E: 730.723,77 m.; deste, segue com azimute de 242°33’04” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-23, de coordenadas N: 7.510.688,64 m. e E: 730.706,02 m.; deste, segue com azimute de 241°10’45” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-12, de coordenadas N: 7.510.679,00 m. e E: 730.688,50 m.; deste, segue com azimute de 240°16’10” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-01, de coordenadas N: 7.510.669,08 m. e E: 730.671,13 m.; deste, segue com azimute de 239°50’37” e distância de 24,70 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-04, de coordenadas N: 7.510.656,67 m. e E: 730.649,77 m.; deste, segue com azimute de 239°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-03, de coordenadas N: 7.510.646,60 m. e E: 730.632,49 m.; deste, segue com azimute de 239°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-02, de coordenadas N: 7.510.636,53 m. e E: 730.615,21 m.; deste, segue com azimute de 239°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-235, de coordenadas N: 7.510.626,46 m. e E: 730.597,93 m.; deste, segue com azimute de 239°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-234, de coordenadas N: 7.510.616,39 m. e E: 730.580,65 m.; deste, segue com azimute de 239°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-233, de coordenadas N: 7.510.606,32 m. e E: 730.563,37 m.; deste, segue com azimute de 239°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-232, de coordenadas N: 7.510.596,25 m. e E: 730.546,09 m.; deste, segue com azimute de 239°46’58” e distância de 20,01 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-231, de coordenadas N: 7.510.586,18 m. e E: 730.528,80 m.; deste, segue com azimute de 239°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-230, de coordenadas N: 7.510.576,11 m. e E: 730.511,52 m.; deste, segue com azimute de 239°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-229, de coordenadas N: 7.510.566,04 m. e E: 730.494,24 m.; deste, segue com azimute de 239°47’35” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-228, de coordenadas N: 7.510.555,98 m. e E: 730.476,96 m.; deste, segue com azimute de 239°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-227, de coordenadas N: 7.510.545,91 m. e E: 730.459,68 m.; deste, segue com azimute de 239°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-226, de coordenadas N: 7.510.535,84 m. e E: 730.442,40 m.; deste, segue com azimute de 239°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-225, de coordenadas N: 7.510.525,77 m. e E: 730.425,12 m.; deste, segue com azimute de 239°56’07” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-224, de coordenadas N: 7.510.515,75 m. e E: 730.407,81 m.; deste, segue com azimute de 240°15’18” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-223, de coordenadas N: 7.510.505,83 m. e E: 730.390,45 m.; deste, segue com azimute de 240°47’43” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-222, de coordenadas N: 7.510.496,07 m. e E: 730.372,99 m.; deste, segue com azimute de 241°28’27” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-221, de coordenadas N: 7.510.486,52 m. e E: 730.355,42 m.; deste, segue com azimute de 242°24’16” e distância de 21,13 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-220, de coordenadas N: 7.510.476,73 m. e E: 730.336,69 m.; deste, segue com azimute de 260°10’24” e distância de 18,87 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-219, de coordenadas N: 7.510.473,51 m. e E: 730.318,10 m.; deste, segue com azimute de 260°09’23” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-218, de coordenadas N: 7.510.470,09 m. e E: 730.298,39 m.; deste, segue com azimute de 260°10’47” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-217, de coordenadas N: 7.510.466,68 m. e E: 730.278,69 m.; deste, segue com azimute de 260°09’23” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-216, de coordenadas N: 7.510.463,26 m. e E: 730.258,98 m.; deste, segue com azimute de 260°11’04” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-215, de coordenadas N: 7.510.459,85 m. e E: 730.239,27 m.; deste, segue com azimute de 260°10’47” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-214, de coordenadas N: 7.510.456,44 m. e E: 730.219,57 m.; deste, segue com azimute de 260°09’23” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-213, de coordenadas N: 7.510.453,02 m. e E: 730.199,86 m.; deste, segue com azimute de 260°12’06” e distância de 7,29 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-212, de coordenadas N: 7.510.451,78 m. e E: 730.192,68 m.; deste, segue com azimute de 255°26’51” e distância de 19,38 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-211, de coordenadas N: 7.510.446,91 m. e E: 730.173,92 m.; deste, segue com azimute de 259°16’27” e distância de 20,20 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-210, de coordenadas N: 7.510.443,15 m. e E: 730.154,07 m.; deste, segue com azimute de 256°01’43” e distância de 19,26 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-07, de coordenadas N: 7.510.438,50 m. e E: 730.135,38 m.; deste, segue com azimute de 263°02’36” e distância de 18,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-209, de coordenadas N: 7.510.436,20 m. e E: 730.116,53 m.; deste, segue com azimute de 261°25’01” e distância de 20,03 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-208, de coordenadas N: 7.510.433,21 m. e E: 730.096,72 m.; deste, segue com azimute de 262°44’23” e distância de 11,55 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-207, de coordenadas N: 7.510.431,75 m. e E: 730.085,26 m.; deste, segue com azimute de 260°52’13” e distância de 18,97 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-206, de coordenadas N: 7.510.428,74 m. e E: 730.066,53 m.; deste, segue com azimute de 263°30’23” e distância de 24,32 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-205, de coordenadas N: 7.510.425,99 m. e E: 730.042,37 m.; deste, segue com azimute de 263°31’23” e distância de 14,80 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-08, de coordenadas N: 7.510.424,32 m. e E: 730.027,66 m.; deste, segue com azimute de 82°02’29” e distância de 5,20 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-204, de coordenadas N: 7.510.425,04 m. e E: 730.032,81 m.; deste, segue com azimute de 81°25’51” e distância de 25,84 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-203, de coordenadas N: 7.510.428,89 m. e E: 730.058,36 m.; deste, segue com azimute de 80°36’39” e distância de 14,16 m.,

confrontando neste trecho com - até o vértice V-202, de coordenadas N: 7.510.431,20 m. e E: 730.072,33 m.; deste, segue com azimute de 79°50’10” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-201, de coordenadas N: 7.510.434,73 m. e E: 730.092,02 m.; deste, segue com azimute de 78°38’02” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-200, de coordenadas N: 7.510.438,67 m. e E: 730.111,62 m.; deste, segue com azimute de 77°17’27” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-199, de coordenadas N: 7.510.443,07 m. e E: 730.131,13 m.; deste, segue com azimute de 75°56’09” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-198, de coordenadas N: 7.510.447,93 m. e E: 730.150,53 m.; deste, segue com azimute de 74°32’47” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-197, de coordenadas N: 7.510.453,26 m. e E: 730.169,81 m.; deste, segue com azimute de 73°08’30” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-196, de coordenadas N: 7.510.459,06 m. e E: 730.188,95 m.; deste, segue com azimute de 71°47’29” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-195, de coordenadas N: 7.510.465,31 m. e E: 730.207,95 m.; deste, segue com azimute de 70°23’47” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-194, de coordenadas N: 7.510.472,02 m. e E: 730.226,79 m.; deste, segue com azimute de 69°01’05” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-193, de coordenadas N: 7.510.479,18 m. e E: 730.245,46 m.; deste, segue com azimute de 67°38’24” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-192, de coordenadas N: 7.510.486,79 m. e E: 730.263,96 m.; deste, segue com azimute de 66°15’21” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-191, de coordenadas N: 7.510.494,84 m. e E: 730.282,26 m.; deste, segue com azimute de 64°52’58” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-190, de coordenadas N: 7.510.503,33 m. e E: 730.300,37 m.; deste, segue com azimute de 63°33’01” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-189, de coordenadas N: 7.510.512,24 m. e E: 730.318,28 m.; deste, segue com azimute de 62°25’22” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-188, de coordenadas N: 7.510.521,50 m. e E: 730.336,01 m.; deste, segue com azimute de 61°29’58” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-187, de coordenadas N: 7.510.531,04 m. e E: 730.353,58 m.; deste, segue com azimute de 60°46’13” e distância de 20,01 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-186, de coordenadas N: 7.510.540,81 m. e E: 730.371,04 m.; deste, segue com azimute de 60°15’18” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-185, de coordenadas N: 7.510.550,73 m. e E: 730.388,40 m.; deste, segue com azimute de 59°56’07” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-184, de coordenadas N: 7.510.560,75 m. e E: 730.405,71 m.; deste, segue com azimute de 59°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-183, de coordenadas N: 7.510.570,82 m. e E: 730.422,99 m.; deste, segue com azimute de 59°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-182, de coordenadas N: 7.510.580,89 m. e E: 730.440,27 m.; deste, segue com azimute de 59°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-181, de coordenadas N: 7.510.590,96 m. e E: 730.457,55 m.; deste, segue com azimute de 59°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-180, de coordenadas N: 7.510.601,03 m. e E: 730.474,83 m.; deste, segue com azimute de 59°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-179, de coordenadas N: 7.510.611,10 m. e E: 730.492,11 m.; deste, segue com azimute de 59°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-178, de coordenadas N: 7.510.621,17 m. e E: 730.509,39 m.; deste, segue com azimute de 59°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-177, de coordenadas N: 7.510.631,24 m. e E: 730.526,67 m.; deste, segue com azimute de 59°47’35” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-176, de coordenadas N: 7.510.641,30 m. e E: 730.543,95 m.; deste, segue com azimute de 59°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-175, de coordenadas N: 7.510.651,37 m. e E: 730.561,23 m.; deste, segue com azimute de 59°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-174, de coordenadas N: 7.510.661,44 m. e E: 730.578,51 m.; deste, segue com azimute de 59°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-173, de coordenadas N: 7.510.671,51 m. e E: 730.595,79 m.; deste, segue com azimute de 59°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-172, de coordenadas N: 7.510.681,58 m. e E: 730.613,07 m.; deste, segue com azimute de 59°46’06” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-171, de coordenadas N: 7.510.691,65 m. e E: 730.630,35 m.; deste, segue com azimute de 59°48’27” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-170, de coordenadas N: 7.510.701,71 m. e E: 730.647,64 m.; deste, segue com azimute de 60°09’59” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-169, de coordenadas N: 7.510.711,66 m. e E: 730.664,99 m.; deste, segue com azimute de 60°55’23” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-168, de coordenadas N: 7.510.721,38 m. e E: 730.682,47 m.; deste, segue com azimute de 62°07’41” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-167, de coordenadas N: 7.510.730,73 m. e E: 730.700,15 m.; deste, segue com azimute de 63°42’14” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-166, de coordenadas N: 7.510.739,59 m. e E: 730.718,08 m.; deste, segue com azimute de 65°41’28” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-165, de coordenadas N: 7.510.747,82 m. e E: 730.736,30 m.; deste, segue com azimute de 68°06’10” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-164, de coordenadas N: 7.510.755,28 m. e E: 730.754,86 m.; deste, segue com azimute de 70°47’08” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-163, de coordenadas N: 7.510.761,86 m. e E: 730.773,74 m.; deste, segue com azimute de 73°44’23” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-162, de coordenadas N: 7.510.767,46 m. e E: 730.792,94 m.; deste, segue com azimute de 76°36’37” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-161, de coordenadas N: 7.510.772,09 m. e E: 730.812,39 m.; deste, segue com azimute de 79°30’57” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-155, de coordenadas N: 7.510.775,73 m. e E: 730.832,06 m.; deste, segue com azimute de 82°24’47” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho

com - até o vértice V-144, de coordenadas N: 7.510.778,37 m. e E: 730.851,88 m.; deste, segue com azimute de 84°40’09” e distância de 10,66 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-05, de coordenadas N: 7.510.779,36 m. e E: 730.862,49 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Continua na Área 02 é demarcada pela seguinte linha perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-113, de coordenadas N: 7.510.397,92 m. e E: 729.824,38 m., deste, segue com azimute de 260°22’30” e distância de 16,21 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-09, de coordenadas N: 7.510.395,21 m. e E: 729.808,40 m.; deste, segue com azimute de 259°29’15” e distância de 18,74 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-106, de coordenadas N: 7.510.391,79 m. e E: 729.789,97 m.; deste, segue com azimute de 262°51’07” e distância de 18,40 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-105, de coordenadas N: 7.510.389,50 m. e E: 729.771,71 m.; deste, segue com azimute de 265°18’09” e distância de 20,88 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-104, de coordenadas N: 7.510.387,79 m. e E: 729.750,90 m.; deste, segue com azimute de 263°15’57” e distância de 20,55 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-103, de coordenadas N: 7.510.385,38 m. e E: 729.730,49 m.; deste, segue com azimute de 261°47’59” e distância de 19,63 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-102, de coordenadas N: 7.510.382,58 m. e E: 729.711,06 m.; deste, segue com azimute de 263°30’13” e distância de 20,24 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-101, de coordenadas N: 7.510.380,29 m. e E: 729.690,95 m.; deste, segue com azimute de 262°36’48” e distância de 19,29 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-99, de coordenadas N: 7.510.377,81 m. e E: 729.671,82 m.; deste, segue com azimute de 263°15’50” e distância de 20,46 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-98, de coordenadas N: 7.510.375,41 m. e E: 729.651,50 m.; deste, segue com azimute de 262°59’09” e distância de 19,90 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-97, de coordenadas N: 7.510.372,98 m. e E: 729.631,75 m.; deste, segue com azimute de 261°32’55” e distância de 21,43 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-96, de coordenadas N: 7.510.369,83 m. e E: 729.610,55 m.; deste, segue com azimute de 262°31’37” e distância de 18,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-95, de coordenadas N: 7.510.367,36 m. e E: 729.591,72 m.; deste, segue com azimute de 262°36’21” e distância de 19,27 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-94, de coordenadas N: 7.510.364,88 m. e E: 729.572,61 m.; deste, segue com azimute de 261°01’33” e distância de 18,33 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-93, de coordenadas N: 7.510.362,02 m. e E: 729.554,50 m.; deste, segue com azimute de 262°48’11” e distância de 18,76 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-92, de coordenadas N: 7.510.359,67 m. e E: 729.535,89 m.; deste, segue com azimute de 262°56’54” e distância de 20,36 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-91, de coordenadas N: 7.510.357,17 m. e E: 729.515,68 m.; deste, segue com azimute de 262°34’44” e distância de 19,43 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-90, de coordenadas N: 7.510.354,66 m. e E: 729.496,41 m.; deste, segue com azimute de 261°41’57” e distância de 19,95 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-88, de coordenadas N: 7.510.351,78 m. e E: 729.476,67 m.; deste, segue com azimute de 260°23’06” e distância de 20,36 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-87, de coordenadas N: 7.510.348,38 m. e E: 729.456,60 m.; deste, segue com azimute de 262°46’51” e distância de 18,86 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-112, de coordenadas N: 7.510.346,01 m. e E: 729.437,89 m.; deste, segue com azimute de 263°52’53” e distância de 19,14 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-86, de coordenadas N: 7.510.343,97 m. e E: 729.418,86 m.; deste, segue com azimute de 260°53’25” e distância de 18,70 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-85, de coordenadas N: 7.510.341,01 m. e E: 729.400,40 m.; deste, segue com azimute de 263°09’35” e distância de 18,47 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-84, de coordenadas N: 7.510.338,81 m. e E: 729.382,06 m.; deste, segue com azimute de 260°26’51” e distância de 18,80 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-83, de coordenadas N: 7.510.335,69 m. e E: 729.363,52 m.; deste, segue com azimute de 266°30’36” e distância de 18,23 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-82, de coordenadas N: 7.510.334,58 m. e E: 729.345,32 m.; deste, segue com azimute de 260°27’20” e distância de 10,31 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-110, de coordenadas N: 7.510.332,87 m. e E: 729.335,15 m.; deste, segue com azimute de 263°33’04” e distância de 8,73 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-81, de coordenadas N: 7.510.331,89 m. e E: 729.326,48 m.; deste, segue com azimute de 261°15’49” e distância de 22,06 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-80, de coordenadas N: 7.510.328,54 m. e E: 729.304,68 m.; deste, segue com azimute de 263°56’36” e distância de 17,63 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-79, de coordenadas N: 7.510.326,68 m. e E: 729.287,15 m.; deste, segue com azimute de 263°41’32” e distância de 19,48 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-77, de coordenadas N: 7.510.324,54 m. e E: 729.267,79 m.; deste, segue com azimute de 261°29’41” e distância de 19,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-76, de coordenadas N: 7.510.321,73 m. e E: 729.249,00 m.; deste, segue com azimute de 261°25’41” e distância de 19,26 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-75, de coordenadas N: 7.510.318,86 m. e E: 729.229,96 m.; deste, segue com azimute de 262°54’03” e distância de 19,26 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-74, de coordenadas N: 7.510.316,48 m. e E: 729.210,85 m.; deste, segue com azimute de 261°30’25” e distância de 18,76 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-73, de coordenadas N: 7.510.313,71 m. e E: 729.192,30 m.; deste, segue com azimute de 263°27’06” e distância de 18,24 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-72, de coordenadas N: 7.510.311,63 m. e E: 729.174,18 m.; deste, segue com azimute de 264°25’48” e distância de 19,06 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-71, de coordenadas N: 7.510.309,78 m. e E: 729.155,21 m.; deste, segue com azimute de 261°36’36” e distância de 18,71 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-70, de coordenadas N: 7.510.307,05 m. e E: 729.136,70 m.; deste, segue com azimute de 262°50’14” e distância de 20,77 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-69, de coordenadas N: 7.510.304,46 m. e E: 729.116,09 m.; deste, segue com azimute de 262°18’27” e distância de 16,66 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-109, de coordenadas N: 7.510.302,23 m. e E: 729.099,58 m.; deste, segue com azimute de 262°27’26” e distância de 17,52 m., confrontando neste trecho

com - até o vértice V-68, de coordenadas N: 7.510.299,93 m. e E: 729.082,21 m.; deste, segue com azimute de 263°00’27” e distância de 17,17 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-66, de coordenadas N: 7.510.297,84 m. e E: 729.065,17 m.; deste, segue com azimute de 263°32’39” e distância de 18,05 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-65, de coordenadas N: 7.510.295,81 m. e E: 729.047,23 m.; deste, segue com azimute de 262°25’54” e distância de 21,49 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-64, de coordenadas N: 7.510.292,98 m. e E: 729.025,93 m.; deste, segue com azimute de 264°00’31” e distância de 18,87 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-63, de coordenadas N: 7.510.291,01 m. e E: 729.007,16 m.; deste, segue com azimute de 261°15’56” e distância de 15,01 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-62, de coordenadas N: 7.510.288,73 m. e E: 728.992,32 m.; deste, segue com azimute de 261°45’13” e distância de 6,97 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-108, de coordenadas N: 7.510.287,73 m. e E: 728.985,42 m.; deste, segue com azimute de 268°34’39” e distância de 12,08 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-61, de coordenadas N: 7.510.287,43 m. e E: 728.973,34 m.; deste, segue com azimute de 262°53’21” e distância de 20,03 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-60, de coordenadas N: 7.510.284,95 m. e E: 728.953,46 m.; deste, segue com azimute de 265°39’41” e distância de 13,88 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-107, de coordenadas N: 7.510.283,90 m. e E: 728.939,62 m.; deste, segue com azimute de 82°38’33” e distância de 7,03 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-59, de coordenadas N: 7.510.284,80 m. e E: 728.946,59 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-58, de coordenadas N: 7.510.287,36 m. e E: 728.966,43 m.; deste, segue com azimute de 82°40’34” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-57, de coordenadas N: 7.510.289,91 m. e E: 728.986,27 m.; deste, segue com azimute de 82°38’38” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-55, de coordenadas N: 7.510.292,47 m. e E: 729.006,10 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-54, de coordenadas N: 7.510.295,03 m. e E: 729.025,94 m.; deste, segue com azimute de 82°40’21” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-53, de coordenadas N: 7.510.297,58 m. e E: 729.045,77 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-52, de coordenadas N: 7.510.300,14 m. e E: 729.065,61 m.; deste, segue com azimute de 82°40’34” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-51, de coordenadas N: 7.510.302,69 m. e E: 729.085,45 m.; deste, segue com azimute de 82°38’38” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-50, de coordenadas N: 7.510.305,25 m. e E: 729.105,28 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-49, de coordenadas N: 7.510.307,81 m. e E: 729.125,12 m.; deste, segue com azimute de 82°40’21” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-48, de coordenadas N: 7.510.310,36 m. e E: 729.144,95 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-47, de coordenadas N: 7.510.312,92 m. e E: 729.164,79 m.; deste, segue com azimute de 82°40’34” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-46, de coordenadas N: 7.510.315,47 m. e E: 729.184,63 m.; deste, segue com azimute de 82°38’38” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-44, de coordenadas N: 7.510.318,03 m. e E: 729.204,46 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-43, de coordenadas N: 7.510.320,59 m. e E: 729.224,30 m.; deste, segue com azimute de 82°40’21” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-42, de coordenadas N: 7.510.323,14 m. e E: 729.244,13 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-41, de coordenadas N: 7.510.325,70 m. e E: 729.263,97 m.; deste, segue com azimute de 82°40’34” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-40, de coordenadas N: 7.510.328,25 m. e E: 729.283,81 m.; deste, segue com azimute de 82°38’38” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-39, de coordenadas N: 7.510.330,81 m. e E: 729.303,64 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-38, de coordenadas N: 7.510.333,37 m. e E: 729.323,48 m.; deste, segue com azimute de 82°40’21” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-37, de coordenadas N: 7.510.335,92 m. e E: 729.343,31 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-36, de coordenadas N: 7.510.338,48 m. e E: 729.363,15 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-35, de coordenadas N: 7.510.341,04 m. e E: 729.382,99 m.; deste, segue com azimute de 82°40’21” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-33, de coordenadas N: 7.510.343,59 m. e E: 729.402,82 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-32, de coordenadas N: 7.510.346,15 m. e E: 729.422,66 m.; deste, segue com azimute de 82°40’21” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-31, de coordenadas N: 7.510.348,70 m. e E: 729.442,49 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-30, de coordenadas N: 7.510.351,26 m. e E: 729.462,33 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-29, de coordenadas N: 7.510.353,82 m. e E: 729.482,17 m.; deste, segue com azimute de 82°40’21” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-28, de coordenadas N: 7.510.356,37 m. e E: 729.502,00 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-27, de coordenadas N: 7.510.358,93 m. e E: 729.521,84 m.; deste, segue com azimute de 82°40’21” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-26, de coordenadas N: 7.510.361,48 m. e E: 729.541,67 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-25, de coordenadas N: 7.510.364,04 m. e E: 729.561,51 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-24, de coordenadas N: 7.510.366,60 m. e E: 729.581,35 m.; deste, segue com azimute de 82°40’21” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice

V-22, de coordenadas N: 7.510.369,15 m. e E: 729.601,18 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-21, de coordenadas N: 7.510.371,71 m. e E: 729.621,02 m.; deste, segue com azimute de 82°38’38” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-20, de coordenadas N: 7.510.374,27 m. e E: 729.640,85 m.; deste, segue com azimute de 82°40’34” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-19, de coordenadas N: 7.510.376,82 m. e E: 729.660,69 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-18, de coordenadas N: 7.510.379,38 m. e E: 729.680,53 m.; deste, segue com azimute de 82°40’21” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-17, de coordenadas N: 7.510.381,93 m. e E: 729.700,36 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-16, de coordenadas N: 7.510.384,49 m. e E: 729.720,20 m.; deste, segue com azimute de 82°38’38” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-15, de coordenadas N: 7.510.387,05 m. e E: 729.740,03 m.; deste, segue com azimute de 82°40’34” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-14, de coordenadas N: 7.510.389,60 m. e E: 729.759,87 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-13, de coordenadas N: 7.510.392,16 m. e E: 729.779,71 m.; deste, segue com azimute de 82°40’21” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-11, de coordenadas N: 7.510.394,71 m. e E: 729.799,54 m.; deste, segue com azimute de 82°38’51” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-10, de coordenadas N: 7.510.397,27 m. e E: 729.819,38 m.; deste, segue com azimute de 82°35’35” e distância de 5,04 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-113, de coordenadas N: 7.510.397,92 m. e E: 729.824,38 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Continua na Área 03 é demarcada pela seguinte linha perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-160, de coordenadas N: 7.510.224,79 m. e E: 728.475,14 m., deste, segue com azimute de 258°54’23” e distância de 2,08 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-128, de coordenadas N: 7.510.224,39 m. e E: 728.473,10 m.; deste, segue com azimute de 261°26’59” e distância de 17,35 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-127, de coordenadas N: 7.510.221,81 m. e E: 728.455,94 m.; deste, segue com azimute de 266°02’35” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-126, de coordenadas N: 7.510.220,43 m. e E: 728.435,99 m.; deste, segue com azimute de 261°25’07” e distância de 20,11 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-125, de coordenadas N: 7.510.217,43 m. e E: 728.416,11 m.; deste, segue com azimute de 259°52’14” e distância de 16,66 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-124, de coordenadas N: 7.510.214,50 m. e E: 728.399,71 m.; deste, segue com azimute de 263°22’39” e distância de 18,38 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-123, de coordenadas N: 7.510.212,38 m. e E: 728.381,45 m.; deste, segue com azimute de 261°12’29” e distância de 18,97 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-121, de coordenadas N: 7.510.209,48 m. e E: 728.362,70 m.; deste, segue com azimute de 261°38’47” e distância de 19,20 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-120, de coordenadas N: 7.510.206,69 m. e E: 728.343,70 m.; deste, segue com azimute de 263°48’03” e distância de 20,19 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-119, de coordenadas N: 7.510.204,51 m. e E: 728.323,63 m.; deste, segue com azimute de 267°16’20” e distância de 18,49 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-159, de coordenadas N: 7.510.203,63 m. e E: 728.305,16 m.; deste, segue com azimute de 262°59’55” e distância de 14,36 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-118, de coordenadas N: 7.510.201,88 m. e E: 728.290,91 m.; deste, segue com azimute de 261°41’01” e distância de 16,52 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-117, de coordenadas N: 7.510.199,49 m. e E: 728.274,56 m.; deste, segue com azimute de 265°42’39” e distância de 17,65 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-116, de coordenadas N: 7.510.198,17 m. e E: 728.256,96 m.; deste, segue com azimute de 263°19’55” e distância de 19,29 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-115, de coordenadas N: 7.510.195,93 m. e E: 728.237,80 m.; deste, segue com azimute de 262°26’21” e distância de 16,80 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-114, de coordenadas N: 7.510.193,72 m. e E: 728.221,15 m.; deste, segue com azimute de 266°23’25” e distância de 17,15 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-158, de coordenadas N: 7.510.192,64 m. e E: 728.204,03 m.; deste, segue com azimute de 262°23’16” e distância de 17,36 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-156, de coordenadas N: 7.510.190,34 m. e E: 728.186,82 m.; deste, segue com azimute de 257°26’38” e distância de 18,22 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-154, de coordenadas N: 7.510.186,38 m. e E: 728.169,04 m.; deste, segue com azimute de 263°34’56” e distância de 24,42 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-153, de coordenadas N: 7.510.183,65 m. e E: 728.144,77 m.; deste, segue com azimute de 264°20’47” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-152, de coordenadas N: 7.510.181,68 m. e E: 728.124,87 m.; deste, segue com azimute de 265°22’53” e distância de 19,99 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-151, de coordenadas N: 7.510.180,07 m. e E: 728.104,94 m.; deste, segue com azimute de 265°54’10” e distância de 17,78 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-150, de coordenadas N: 7.510.178,80 m. e E: 728.087,21 m.; deste, segue com azimute de 329°58’22” e distância de 7,55 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-157, de coordenadas N: 7.510.185,34 m. e E: 728.083,43 m.; deste, segue com azimute de 84°17’08” e distância de 14,66 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-149, de coordenadas N: 7.510.186,80 m. e E: 728.098,02 m.; deste, segue com azimute de 84°19’15” e distância de 20,01 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-148, de coordenadas N: 7.510.188,78 m. e E: 728.117,93 m.; deste, segue com azimute de 84°17’22” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-147, de coordenadas N: 7.510.190,77 m. e E: 728.137,83 m.; deste, segue com azimute de 84°17’22” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-146, de coordenadas N: 7.510.192,76 m. e E: 728.157,73 m.; deste, segue com azimute de 84°17’22” e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-145, de coordenadas N: 7.510.194,75 m. e E: 728.177,63 m.; deste, segue com azimute de 84°19’04” e

distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-143, de coordenadas N: 7.510.196,73 m. e E: 728.197,53 m.; deste, segue com azimute de 84°17'22" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-142, de coordenadas N: 7.510.198,72 m. e E: 728.217,43 m.; deste, segue com azimute de 84°17'22" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-141, de coordenadas N: 7.510.200,71 m. e E: 728.237,33 m.; deste, segue com azimute de 84°17'22" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-140, de coordenadas N: 7.510.202,70 m. e E: 728.257,23 m.; deste, segue com azimute de 84°19'04" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-139, de coordenadas N: 7.510.204,68 m. e E: 728.277,13 m.; deste, segue com azimute de 84°17'22" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-138, de coordenadas N: 7.510.206,67 m. e E: 728.297,03 m.; deste, segue com azimute de 84°17'32" e distância de 20,01 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-137, de coordenadas N: 7.510.208,66 m. e E: 728.316,94 m.; deste, segue com azimute de 84°17'22" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-136, de coordenadas N: 7.510.210,65 m. e E: 728.336,84 m.; deste, segue com azimute de 84°19'04" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-135, de coordenadas N: 7.510.212,63 m. e E: 728.356,74 m.; deste, segue com azimute de 84°17'22" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-134, de coordenadas N: 7.510.214,62 m. e E: 728.376,64 m.; deste, segue com azimute de 84°17'22" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-132, de coordenadas N: 7.510.216,61 m. e E: 728.396,54 m.; deste, segue com azimute de 84°17'22" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-131, de coordenadas N: 7.510.218,60 m. e E: 728.416,44 m.; deste, segue com azimute de 84°12'14" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-130, de coordenadas N: 7.510.220,62 m. e E: 728.436,34 m.; deste, segue com azimute de 83°58'23" e distância de 20,00 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-129, de coordenadas N: 7.510.222,72 m. e E: 728.456,23 m.; deste, segue com azimute de 83°45'11" e distância de 19,02 m., confrontando neste trecho com - até o vértice V-160, de coordenadas N: 7.510.224,79 m. e E: 728.475,14 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (Agesul), visando a contribuir para os procedimentos a cargo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da FONTE 01.00.000.00.

Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

RENATO MARCÍLIO DA SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 51/007056/2022
CONTRATO Nº 032/2022
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul e Sonda Infovia Digital do Estado de MS Serviços de Transporte de dados SPE S.A e o Banco do Brasil S/A.
OBJETO: Contrato de Nomeação de Agente Depositário e Administrador de Conta Garantia e de Conta Vinculada para a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração de contas bancárias de titularidade do FEGAP destinadas à utilização de recursos com transferência autorizada para o pagamento de contraprestações públicas mensais (conta vinculada), e à cobertura de evento de inadimplemento (conta garantia).
PRAZO: Durante a vigência do Contrato Nº 0001/2022-PPP-SEFAZ, a contar da data da publicação.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2022.
SIGNATÁRIOS: Sebastião Vanderlan Borges Soares, pelo Banco do Brasil, João Eduardo Barbosa Rocha e Luiz Renato Adler Ralho, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, e Jorge David Ramirez Scott, pela Sonda Infovia Digital.

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 75, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar Processados do exercício de 2019.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016 e, considerando as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Resolução TCE-MS n. 88, de 3 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento das Notas de Empenho constantes no quadro anexo, emitidas no exercício financeiro de 2019, inscritas em restos a pagar processados no exercício de 2022.

Art. 2º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo único desta Resolução poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CGE/MS N. 75, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR - 2019

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2019			
ANO/EMPENHO	**CREDOR**	**CNPJ**	**VALOR**
2019NE000045	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS	04.311.093/0001-26	R$ 20.408,73
2019NE000046	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - CASSEMS	04.311.093/0001-26	R$ 126,53

Secretaria de Estado de Fazenda

Extrato: Termos de Acordo e aditivos. Base legal e finalidade: previstas na Lei Complementar n. 93, de 05/11/2001 e na Lei Estadual n. 4.049/2011, 30/06/2011. Signatários: Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa relacionada no processo abaixo:

Termo de Acordo:
Termo de Acordo n. 1.382/2022, de 22/11/2022 (processo n. 11/003.365/2021).

Aditivo:
Segundo Aditivo ao Termo de Acordo n. 1.084/2015, de 15/12/2022 (processo n. 11/014.016/2015).

PORTARIA/SAT 3080, 21 de dezembro de 2022

Dispõe sobre alteração do grupo de preços na tabela denominada Valor Real Pesquisado, dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1°, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para alteração de seu produto na tabela denominada Valor Real Pesquisado;

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do ART. 2° do referido Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1° Alterar, na tabela denominada Valor Real Pesquisado, o Grupo de Preço dos seguintes produtos: feijão, mandioca e farelo de soja - conforme anexo.

Parágrafo único. Os produtos cujo grupo de preço foram alterados na referida tabela, nos termos do caput deste artigo, ficam sujeitos, a partir da inclusão, às disposições do Decreto nº 12.985, de 11 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2022.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022

WILSON TAIRA
Superintendente da Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT Nº 3080, de 21 de dezembro de 2022

CEREAIS

FEIJAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R$)	*AÇÃO
313	FEIJÃO CARIOQUINHA - ENSACADA SC 60 KG - 1SC	2	349,80	A
70462	FEIJÃO CARIOQUINHA - ENSACADA SC 60 KG (OP. INTEREST.) - 1SC	3	397,20	A
62948	FEIJÃO CARIOQUINHA - FD 30 KG - 1FD	2	174,90	A
70463	FEIJÃO CARIOQUINHA - FD 30 KG (OP. INTERST.) - 1FD	3	198,60	A
14782	FEIJÃO CARIOQUINHA - GRANEL KG - 1KG	2	5,83	A
70461	FEIJÃO CARIOQUINHA - GRANEL KG (OP. INTEREST.) - 1KG	3	6,62	A
62950	FEIJÃO CARIOQUINHA - T2 - KG - 1KG	2	5,21	A
70464	FEIJÃO CARIOQUINHA - T2 - KG (OP. INTEREST.) - 1KG	3	5,92	A
62963	FEIJÃO CARIOQUINHA - T2 - SC 60 KG - 1SC	2	312,60	A
70465	FEIJÃO CARIOQUINHA - T2 - SC 60 KG (OP. INTERST.) - 1SC	3	355,20	A
70466	FEIJÃO PRETO - TIPO 1 - A GRANEL (OP. INTERESTADUAL) - 1KG	3	5,68	A
15121	FEIJÃO PRETO - TIPO 1 - A GRANEL (OPERACÃO INTERNA) - 1KG	2	5,00	A
70467	FEIJÃO PRETO - TIPO 1 - ENSACADO (OP. INTERESTADUAL) - 1SC	3	340,80	A
349	FEIJÃO PRETO - TIPO 1 - ENSACADO (OPERACÃO INTERNA) - 1SC	2	300,00	A
70468	FEIJÃO PRETO - TIPO 2 - A GRANEL (OP. INTERESTADUAL) - 1KG	3	5,49	A
62976	FEIJÃO PRETO - TIPO 2 - A GRANEL (OPERACÃO INTERNA) - 1KG	2	4,83	A
70469	FEIJÃO PRETO - TIPO 2 - ENSACADO (OP. INTERESTADUAL) - 1SC	3	329,40	A
62989	FEIJÃO PRETO - TIPO 2 - ENSACADO (OPERACÃO INTERNA) - 1SC	2	289,80	A

HORTIFRUTIGRANJEIROS E ERVA-MATE

RAÍZES, TUBÉRCULOS ETC.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R$)	*AÇÃO
117713	MANDIOCA IN NATURA BRAVA - 1KG	2	0,92	A
440	MANDIOCA IN NATURA MANSA - 1KG	2	2,40	A
1534	MANDIOCA INDUSTRIAL - BENEFICIADA - 1TON	2	920,00	A
14138	MANDIOCA INDUSTRIAL - BENEFICIADA - 1KG	2	0,92	A

DEMAIS PRODUTOS DA AGRICULTURA

SUBPRODUTOS DE CEREAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	**TIPO VRP	VALOR (R$)	*AÇÃO
73551	FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERESTADUAL) - 1KG	3	2,72	A
73552	FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERESTADUAL) - 1TON	3	2.720,00	A
19987	FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERNA) - 1KG	2	2,40	A
19999	FARELO DE SOJA (OPERACAO INTERNA) - 1TON	2	2.400,00	A

Legenda Ações*
A - Alteração de Produto

Legenda VRP**
2 - VRP Valor Real Pesquisado
3 - VRP Operação Interestadual

PORTARIA/SAT 3081, de 21 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a inclusão de produtos e alteração de descrições, na lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o inciso I_A do art 3° do ANEXO III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 15.020, de 12 de junho de 2018,

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para inclusão e alteração de seus produtos na tabela denominada PMPF, com informação dos respectivos valores;

CONSIDERANDO o resultado das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 9°-C, 9º-D e 9º-E do Anexo III - da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS,

R E S O L V E:
Art. 1° A lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos relacionados abaixo, passa a vigorar com as inclusões e alterações das descrições e valores, constantes do Anexo Único desta Portaria:

I - Açúcar.

Parágrafo único. Os produtos incluídos na lista de preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) a que se refere o caput deste artigo, sujeitam-se, a partir da data de sua inclusão, às disposições do art. 9º-E do Anexo III ao Regulamento do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022

WILSON TAIRA
Superintendente da Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT 3081, de 21 de dezembro de 2022

17 - Produtos alimentícios

101.00 - Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7898051680042	ACÚCAR CRISTAL ORGÂNICO ITAJÁ - 500GR	2,65	A
7898213560021	ACÚCAR CRISTAL SILOÉ - 1KG	4,11	A
7896433800019	ACÚCAR CRISTAL ESPECIAL ITAMARATI - 1KG	4,20	A
7896433800378	ACÚCAR CRISTAL ITAMARATI - 1KG	4,36	A

7895000319022	ACÚCAR CRISTAL QUALITÁ - 1KG	4,42	A
7896534404185	ACÚCAR CRISTAL GLOBO - 1KG	4,47	A
7898187830014	ACUCAR CRISTAL SANTA ISABEL - 1KG	4,49	A
7896894900068	ACÚCAR CRISTAL COLOMBO - 1KG	4,63	A
7896109800015	ACUCAR CRISTAL GUARANI - 1KG	4,94	A
7898051687775	ACÚCAR CRISTAL ORGÂNICO ITAJÁ - 1KG	5,62	A
7898945882248	ACÚCAR CRISTAL CANA REAL ORGÂNICO - 1KG	6,96	A
7898945882231	ACÚCAR CRISTAL CASA VERDE - 2KG	6,99	A
7898180080010	ACÚCAR CRISTAL REAL SUL - 2KG	7,03	A
7891959009915	ACÚCAR CRISTAL CRISTALSUCAR - 2KG	7,05	A
7898994576921	ACÚCAR CRISTAL SAFIRA - 2KG	7,69	A
7891910000166	ACÚCAR GRANULADO PREMIUM UNIÃO - 1KG	7,87	A
7896894900075	ACÚCAR CRISTAL COLOMBO - 2KG	8,19	A
7898213560168	ACÚCAR CRISTAL SILOÉ - 2KG	8,23	A
7898035620026	ACÚCAR CRISTAL DOURO - 2KG	8,25	A
7891910020034	ACÚCAR CRISTAL ORGÂNICO UNIÃO - 1KG	8,73	A
7896821300015	ACÚCAR CRISTAL IBIA - 2KG	8,78	A
7896534402921	ACÚCAR CRISTAL GLOBO - 2KG	8,83	A
7898187830021	ACÚCAR CRISTAL SANTA ISABEL - 2KG	8,89	A
7898279770020	ACÚCAR CRISTAL CRISTALMAR - 2KG	9,03	A
7898017480013	ACÚCAR CRISTAL ESTRELA - 2KG	9,06	A
7898017480198	ACUCAR CRISTAL ESTRELA - 2KG	9,06	A
7897062500073	ACÚCAR CRISTAL BARRALCOOL - 2KG	9,15	A

101.01 - Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7898185000068	ACÚCAR CRISTAL ECOCÚCAR - 5KG	16,48	A
7898994576938	ACÚCAR CRISTAL SAFIRA - 5KG	18,69	A
7898180080027	ACÚCAR CRISTAL REAL - 5KG	18,98	A
7896894900082	ACÚCAR CRISTAL COLOMBO - 5KG	19,29	A
7898017480020	ACÚCAR CRISTAL ESTRELA - 5KG	19,47	A
7898017480068	ACÚCAR CRISTAL ESTRELA - 5KG	19,47	A
7896534402938	ACÚCAR CRISTAL GLOBO - 5KG	19,77	A
7896109800039	ACÚCAR CRISTAL GUARANI - 5KG	20,24	A
7898213560038	ACÚCAR CRISTAL SILOÉ - 5KG	20,57	A
7898053060019	ACÚCAR CRISTAL NOVACÚCAR - 5KG	22,32	A
7898945882194	ACÚCAR CRISTAL CASA VERDE - 5KG	22,67	A
7896821300053	ACÚCAR CRISTAL IBIA - 5KG	23,03	A
7898935964039	ACÚCAR CRISTAL DELTA - 5KG	24,09	A
7898211840019	ACÚCAR CRISTAL CASA BRANCA - 5KG	24,75	A
7898206500270	ACÚCAR CRISTAL ORGÂNICO NATIVE - 5KG	30,27	A

103.00 - Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7891103216077	ACUCAR DEMERARA ORGANICO CARREFOUR BIO - 1KG	4,30	A
7891910007110	ACÚCAR CONFEITEIRO GLACÚCAR - 500GR	4,56	A
7896063700673	ACÚCAR EXTRA FINO GUACIRA - 1KG	5,49	A
7895000489213	ACUCAR DEMERARA ALMOFADA QA - 1KG	5,63	A
7896433800453	ACUCAR DEMERARA ITAMARATI - 1KG	5,72	A
7891910030309	ACÚCAR DEMERARA DA BARRA - 1KG	6,30	A
7891910020065	ACÚCAR CRISTAL UNIÃO DEMERARA - 1KG	8,05	A

7896181700234	ACÚCAR MASCAVO DACOLÔNIA PACOTE - 500GR	8,24	A
7896256040197	ACUCAR DEMERARA NATURALLIFE - 500GR	8,54	A
7896183904739	ACUCAR MASCAVO ZAELI - 1KG	8,59	A
7896194400114	ACÚCAR DEMERARA NATUS - 500GR	8,65	A
7896496940158	ACÚCAR DEMERARA MÃE TERRA - 400GR	8,76	A
7896635191618	ACUCAR MASCAVO MIKA NATURALE - 300GR	8,90	A
7898206500027	ACÚCAR DEMERARA NATIVE ORGÂNICO - 1KG	9,65	A
7896256041507	ACUCAR MASCAVO NATURALLIFE - 500GR	10,33	A
7896194401920	ACÚCAR MASCAVO NATUS - 500GR	10,98	A
7891910020027	ACÚCAR CUBO UNIÃO - 250GR	13,90	A
7896194400039	ACÚCAR DEMERARA ORGÂNICO CRISTAL NATUS - 1KG	15,50	A
7896256040203	ACUCAR MASCAVO NATURALLIFE - 1KG	19,28	A
7891095600854	ACÚCAR MASCAVO YOKI MAIS VITA PACOTE - 1KG	23,77	A

99.00 - Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7896109801005	ACÚCAR GUARANI REFINADO - 1KG	4,10	A
7896433800057	ACUCAR REFINADO ITAMARATI - 1KG	4,36	A
7891103210389	ACUCAR REFINADO CARREFOUR - 1KG	5,19	A
7891910020096	ACÚCAR REFINADO UNIÃO FIT LIGHT - 500GR	5,19	A
7891959004415	ACÚCAR REFINADO DUCULA - 1KG	5,48	A
7896433800354	ACUCAR REFINADO GRAN ITAMARATI - 1KG	6,25	A
7891910007004	ACÚCAR REFINADO DOCÚCAR - 1KG	6,45	A

99.01 - Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo superior a 2 kg e inferior ou igual a 5 kg

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7891910008353	ACÚCAR REFINADO UNIÃO - 5KG	28,40	A

00 -

00. -

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
162910	ACÚCAR CRISTAL DOCYTO - KG -	7,95	E
169524	ACÚCAR CRISTAL SAFIRA - KG -	3,49	E
162875	ACÚCAR REFINADO VINTAGE - KG -	5,99	E

Legenda Ações*
A - Alteração de Produto
E - Exclusão de Produto

PORTARIA/SAT 3082, de 21 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a inclusão de produtos e alteração de descrições, na lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o inciso I_A do art 3° do ANEXO III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, na redação dada pelo Decreto nº 15.020, de 12 de junho de 2018,

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para inclusão e alteração de seus produtos na tabela denominada PMPF, com informação dos respectivos valores;

CONSIDERANDO o resultado das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 9°-C, 9º-D e 9º-E do Anexo III - da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS,

R E S O L V E:
Art. 1° A lista dos preços médios ponderados a consumidor final (PMPF), dos produtos relacionados abaixo, passa a vigorar com as inclusões e alterações das descrições e valores, constantes do Anexo Único desta Portaria:

I - Bebidas I: Cerveja, Refrigerante, Água mineral, Chope e Bebidas Hidroeletrolíticas;

Parágrafo único. Os produtos incluídos na lista de preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) a que se refere o caput deste artigo, sujeitam-se, a partir da data de sua inclusão, às disposições do art. 9º-E do Anexo III ao Regulamento do ICMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2022

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022

WILSON TAIRA
Superintendente da Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT 3082, de 21 de dezembro de 2022

03 - Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas

21.03 - CERVEJA EM LATA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	*AÇÃO
7898942053955	CERVEJA MOEMA - 269ML	1,85	A
7898942053948	CERVEJA MOEMA - 350ML	1,95	A

Legenda Ações*
A - Alteração de Produto

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 393, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Expede Minuta-Padrão Padrão de Convênio de Cooperação Mútua entre Estados e Municípios para a cessão de servidores públicos.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 e pelo Decreto nº 15.404, de 25 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 15.404, de 25 de março de 2020, dispõe que serão objeto de padronização mediante resolução do Procurador-Geral do Estado as minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, termos aditivos e estruturas de termos de referência que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela Administração Pública Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações da minuta-padrão de Convênio de Cooperação Mútua entre Estados e Municípios para a cessão de servidores públicos,

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Decisão PGE/GAB/MS/Nº 301/2022, que aprovou a Minuta-Padrão,

RESOLVE:

Art. 1º. Expedir Minuta-Padrão de Convênio de Cooperação Mútua entre Estados e Municípios para a cessão de servidores públicos para utilização pelo Estado.

Art. 2º. A Minuta de que trata o artigo 1º será disponibilizada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado por meio do link https://www.pge.ms.gov.br/minutas-padrao-pge-ms/.

At. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 21 de dezembro de 2022.

Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

Republica-se por ter constado erro no original.
Publicada no DO n.º 10.966, de 18/10/2022 pág. 35.

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.485, DE 3 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, na REDE DE ENSINO TÉCNICO CETEPS, localizada no município de Campo Grande, MS e no Polo de Apoio Presencial, localizado no município de Dourados, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEPES n.º 053/2022, aprovado na reunião ordinária da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES, de 03/10/2022, e o disposto no Processo n.º 29/009194/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso e renovado o reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da REDE DE ENSINO TÉCNICO CETEPS, localizada na Rua Pernambuco, n.º 1332, Bairro Monte Castelo, município de Campo Grande, MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26 de junho de 2022, a ser operacionalizado na Sede e no Polo de Apoio Presencial, localizado na Rua Ponta Porã, n.º 1504, sala 4, Jardim América, município de Dourados, MS.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 13/10/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 14/10/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.614, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento do ensino fundamental, no Colégio Transcender, localizado no município de Camapuã, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 327/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/049183/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciado o Colégio Transcender, localizado no município de Camapuã, MS, para oferecer a educação básica.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, na referida instituição de ensino, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2023.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.615, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Evangélica Assembléia de Deus, localizada no município de Corumbá, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 328/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/045883/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Evangélica Assembléia de Deus, localizada no município de Corumbá, MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.616, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na "Escola Especial Renascer", localizada no município de Amambai, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 329/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/045868/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na "Escola Especial Renascer", localizada no município de Amambai, MS, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.617, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o funcionamento dos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, no CEDESG – Centro de Educação Especial de São Gabriel, localizado no município de São Gabriel do Oeste, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 330/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/045402/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, no CEDESG – Centro de Educação Especial de São Gabriel, localizado no município de São Gabriel do Oeste, MS, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.618, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na Escola de Educação Especial Novos Horizontes, localizada no município de Taquarussu, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 331/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/045530/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na Escola de Educação Especial Novos Horizontes, localizada no município de Taquarussu, MS, pelo prazo de quatro anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.619, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o funcionamento da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na Escola de Educação Especial Novos Horizontes, localizada no município de Taquarussu, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 332/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/045555/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na Escola de Educação Especial Novos Horizontes, localizada no município de Taquarussu, MS, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.620, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento do ensino fundamental, na Escola Biovilla, localizada no município de Campo Grande, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 333/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/066925/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciada a Escola Biovilla, localizada no município de Campo Grande MS, para oferecer a educação básica.
Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, na referida instituição de ensino, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2023.
Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.621, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento do ensino médio, no Colégio Status – Unidade 2, localizado no município de Campo Grande, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 334/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/045757/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciado o Colégio Status – Unidade 2, localizado no município de Campo Grande, MS, para oferecer a educação básica.
Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do ensino médio, na referida instituição de ensino, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2023.
Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.622, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento do ensino fundamental, no Centro de Recreação Escolar Lápis Encantado, localizado no município de Campo Grande, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 335/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/058449/2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciado o Centro de Recreação Escolar Lápis Encantado, localizado no município de Campo Grande, MS, para oferecer a educação básica.
Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, na referida instituição de ensino, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2023.
Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.623, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento da educação infantil, na EDUCANDO COM AMOR ESCOLA INFANTIL (ECAEI), localizada no município de Coxim, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 336/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/045444/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciada a EDUCANDO COM AMOR ESCOLA INFANTIL (ECAEI), localizada no município de Coxim, MS, para oferecer a educação básica.
Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil, na referida instituição de ensino, pelo prazo de dois anos, a partir de 2023.
Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.624, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, no Colégio Rei Leão, localizado em Campo Grande, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 337/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/044637/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, no Colégio Rei Leão, localizado em Campo Grande, MS, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.625, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, no Centro de Ensino Reino do Saber, localizado no município de Rio Verde de Mato Grosso, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 338/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/045439/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, no Centro de Ensino Reino do Saber, localizado no município de Rio Verde de Mato Grosso, MS, pelo prazo de quatro anos, a partir de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.626, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Renova o credenciamento do CAEE – CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE-MS, localizado no município de Campo Grande, MS, para oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 339/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/045793/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica renovado o credenciamento do CAEE – CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE-MS, localizado no município de Campo Grande, MS, para oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE), pelo prazo de cinco anos, a partir de 2023.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.627, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na "Escola de Desenvolvimento Especial Juliano Fernandes Varela", localizada no município de Campo Grande, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 340/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/047014/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, na "Escola de Desenvolvimento Especial Juliano Fernandes Varela", localizada no município de Campo Grande, MS, pelo prazo de três anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.628, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Credencia a instituição de ensino e autoriza o funcionamento do ensino fundamental, no "Educandário Espírita Allan Kardec", localizado no município de Dourados, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 341/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/081527/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciado o "Educandário Espírita Allan Kardec", localizado no município de Dourados, MS, para oferecer a educação básica.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do ensino fundamental, na referida instituição de ensino, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2023.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.° 12.629, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, no "Centro Educacional de Três Lagoas", localizado no município de Três Lagoas, MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS/CEB n.º 342/2022, aprovado na reunião extraordinária da Câmara de Educação Básica – CEB, de 15/12/2022, e o disposto no Processo n.º 29/077961/2022,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do ensino fundamental, na modalidade educação especial, no "Centro Educacional de Três Lagoas", localizado no município de Três Lagoas, MS, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 19/12/2022

Helio Queiroz Daher
Conselheiro-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 20/12/2022

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação/MS

EDITAL N. 20/SED/2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 12.513, de 26 de outubro de 2011, na Portaria/MEC n. 1.042, de 21 de dezembro de 2021, no Decreto Estadual n. 14.829, de 6 de setembro de 2017, na Resolução/SED n. 3.953, de 14 de dezembro de 2021, e na Resolução/SED n. 3.954, de 14 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de atender às adequações nas transmissões das informações previdenciárias que deverão ser efetuadas pelo eSocial no âmbito do PRONATEC, a partir de janeiro de 2023, torna pública, para conhecimento dos interessados, a prorrogação da vigência do EDITAL N. 30/SED/2021, que trata do CADASTRO RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM EM CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, em caráter temporário, operacionalizados na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC).

1. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogada, pelo prazo de 90 dias, a contar de 1º de janeiro de 2023, a vigência do EDITAL. 30/SED/2021, que trata do CADASTRO RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM EM CURSOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, em caráter temporário, operacionalizados na Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 4.120, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Calendário Escolar do ano 2023 do Curso AJA-MS Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul – Etapa Ensino Fundamental, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2023, de que trata o Anexo Único desta Resolução, para as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que operacionalizam o Curso AJA-MS Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul – Etapa Ensino Fundamental.

Art. 2º Para o cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF), à Formação Continuada (FC) e ao Conselho de Classe (CC), deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3° Os dias destinados aos Períodos de Estudos não são letivos para os estudantes, no entanto, os professores cumprirão expediente formativo, na unidade escolar.

Parágrafo único. As datas destinadas aos Períodos de Estudos somente poderão ser alteradas quando recaírem em feriados municipais.

Art. 4º A Direção Escolar deverá seguir os procedimentos e competências estabelecidos na Resolução/SED que aprova o Calendário Escolar 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, naquilo que couber e os estabelecidos abaixo:

I - no Sistema Papel Zero, na aba CALENDÁRIO ESCOLAR PROJETOS, fazer o registro do processo;

II - inserir, após adequações necessárias, o Anexo Único desta Resolução no Sistema Papel Zero e assinar o documento eletronicamente;

III – solicitar, no Sistema Papel Zero, a assinatura do servidor responsável pela inspeção escolar, e alterar a etapa do processo para "Aguardando análise";

IV - o servidor responsável pela inspeção procederá à análise do Calendário Escolar e assinará o documento via Sistema Papel Zero;

V - se houver correções a serem feitas no Calendário Escolar, o processo deverá ser colocado em situação de "Impedimento" e retornado para que a unidade escolar realize os procedimentos necessários;

VI - o servidor responsável pela inspeção solicitará a assinatura do Coordenador Regional de Educação, no caso das escolas do interior, ou da Coordenadoria de Correção de Fluxo (CCORF/SUPED/SED), no caso das unidades escolares localizadas no município de Campo Grande, que, após assinatura, alterará a etapa do processo para "Finalizado".

Art. 5º As unidades escolares deverão observar, naquilo que lhes couber, os demais dispositivos da Resolução/SED que aprova o Calendário Escolar do ano 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º Fica revogada a Resolução/SED n. 3.950, de 10 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE/MS, 2*1 DE DEZEMBRO DE 2022.*

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.120, DE 21 DE DEZEMBRO 2022.

CALENDÁRIO ESCOLAR DO CURSO AJA-MS AVANÇO DO JOVEM NA APRENDIZAGEM EM MATO GROSSO DO SUL ETAPA ENSINO FUNDAMENTAL –2023

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 LE	2 DNT	3 DNT	4
5	6 IAE IAL JF APC IB	7 JF APC	8 JF APC	9 JF APC	10 JF APC	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 NL	21 NL	22 NL	23	24	25
26	27	28				

14 dias letivos 1: Lotação Efetivo/ 2 e 3: Dias não trabalhados-docentes/ 6: Início do Bimestre/ 6 a 10: Jornada Formativa/ Atividade Pedagógica Complementar/ 20 a 22 Carnaval-Cinzas/

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 PE	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27 FC	28	29	30	31	

22 dias letivos
6: Período de Estudos/ 27: Formação Continuada

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6 NL	7 F	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21 F	22
23/30	24	25	26	27	28	29

17 dias letivos 7: Paixão de Cristo
21: Tiradentes

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2	3 CC TB	4 IB	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

22 dias letivos 1: Dia Mundial do Trabalho / 3: Conselho de Classe - Término de Bimestre/ 4: Início de Bimestre

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7 FC	8 F	9 NL	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21 PE	22 PE	23	24
25	26	27	28	29	30	

17 dias letivos 7: Formação Continuada 8: Corpus Christi
13:FM-Feriado Municipal - Campo Grande/ 21 e 22: Período de Estudos

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14 CC TB	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

10 dias letivos 14: Conselho de Classe- Término de Bimestre/ 17 a 31: Recesso escolar

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
		1 IB	2	3	4	5 JF
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17 PE	18 PE	19 FC
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

23 dias letivos 01: Início de Bimestre/ 5: Jornada Formativa/ 17 e 18: Período de Estudos/ 19: Formação Continuada/ 26: FM- Feriado Municipal - Campo Grande

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7 F	8 NL	9
10	11	12	13	14	15	16 FC
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30 CC TB

21 dias letivos 7: Independência do Brasil/ 16: Formação Continuada/ 30: Conselho de Classe- Término de Bimestre

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 IB	3	4	5	6	7
8	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14
15	16	17	18	19	20	21 FC
22	23	24 PE	25 PE	26	27	28
29	30	31				

16 dias letivos 2: Início de Bimestre/ 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr. ª Aparecida/ 15: Dia dos Professores 21: Formação continuada/ 24 e 25: Período de Estudos/ 28: Servidor Público

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 F	3 NL	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15 F	16	17	18
19	20 CN	21	22	23	24 AII	25
26	27	28	29	30		

19 dias letivos 2:Finados/ 15: Proclamação da República/ 20: Consciência Negra/ 24: Avaliação Institucional Interna

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4 PE	5	6	7	8	9 CC
10	11	12	13	14	15 TB FR TAL	16
17	18 CA	19 EF	20 EF	21 EF	22 CCF TAE	23
24/31	25 F	26 DNT	27 DNT	28 DNT	29 DN T	30

11 dias letivos 4:Período de Estudos/ 9: Conselho de Classe/15:Término do Bimestre - Finalização dos Resultados - Término do Ano Letivo/ 18: Consolidação da Aprendizagem/ 19 a 21: Exames Finais/ 22: Conselho de Classe Final -Término do Ano Escolar/ 25: Natal

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar	Feriado/ Ponto Facultativo	Dias Letivos	Exames Finais	Feriado Municipal	Período de Estudos	Consolidação da Aprendizagem

AII - Avaliação Institucional Interna
APC- Atividade Pedagógica Complementar
CA – Consolidação da Aprendizagem
CC - Conselho de Classe
CCF - Conselho de Classe Final
CN - Dia da Consciência Negra
DNT - Dia não trabalhado
EF - Exame Final
F/PF – Feriado/Ponto Facultativo
FC - Formação Continuada
FE - Família e Escola
FM - Feriado Municipal
FR - Finalização dos Resultados
IAE - Início do Ano Escolar
IAL - Início do Ano Letivo
IB - Início de Bimestre
JF - Jornada Formativa
LE - Lotação Professor Efetivo
NL - Não Letivo
PE – Período de Estudos
RE - Recesso Escolar
SL - Sábado Letivo
TAE - Término do Ano Escolar
TAL - Término do Ano Letivo
TB - Término de Bimestre

Total de dias Letivos 192
Total de dias destinados a Períodos de Estudos.....8
Total de dias destinados aos Exames Finais 3
Dia destinado a Consolidação da Aprendizagem 1
Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1
Total de dias do Ano Escolar 205
Início do Ano Escolar: 6/2/2023
Início do Ano Letivo: 6/2/2023
Término do Ano Letivo: 15/12/2023
Término do Ano Escolar: 22/12/2023

1° Semestre: 6/2/2023 a 14/7/2023 - 102 dias
2° Semestre: 1°/8/2023 a 15/12/2023 - 90 dias

1° Bimestre: 6/2/2023 a 3/5/2023 - 55 dias
2° Bimestre: 4/5/2023 a 14/7/2023 - 47 dias
3° Bimestre: 1°/8/2023 a 30/9/2023 - 44 dias
4° Bimestre: 2/10/2023 a 15/12/2023 - 46 dias

Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
5/8	Jornada Formativa	Segunda-feira
19/8	Formação Continuada	Quinta-feira
16/9	Formação Continuada	Sexta-feira*
30/9	Conselho de Classe	Sexta-feira*
21/10	Formação Continuada	Quinta-feira
9/12	Conselho de Classe	Sexta-feira*

(*) O quantitativo de sextas-feiras justifica-se no fato de que no decorrer do ano letivo devido aos feriados e demais atividades há menos aula nesse dia.

RESOLUÇÃO/SED N. 4.121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Calendário Escolar do ano 2023 do Curso AJA-MS Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul – Etapa Ensino Médio - Trajetórias, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2023, de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, para as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que operacionalizam o Curso AJA-MS Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul – Etapa Ensino Médio - Trajetórias.

Art. 2° O Calendário Escolar das unidades escolares que ofertam o Curso AJA - MS - Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul, na Etapa do Ensino Médio –Trajetória I, será operacionalizado conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O Calendário Escolar das unidades escolares que ofertam o Curso AJA - MS – Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul, na Etapa do Ensino Médio – Trajetória II, será operacionalizado conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Para o cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF), à Formação Continuada (FC) e ao Conselho de Classe (CC), deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda constante dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 5° Os dias destinados aos Períodos de Estudos não são letivos para os estudantes, no entanto, os professores cumprirão expediente formativo, na unidade escolar.

Parágrafo único. As datas destinadas aos Períodos de Estudos somente poderão ser alteradas quando recaírem em feriados municipais.

Art. 6º A Direção Escolar deverá seguir os procedimentos e competências estabelecidos na Resolução/SED que aprova o Calendário Escolar 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, naquilo que couber e os estabelecidos abaixo:

I - no Sistema Papel Zero, na aba CALENDÁRIO ESCOLAR PROJETOS, fazer o registro do processo;

II - inserir, após adequações necessárias, o Anexo Único desta Resolução no Sistema Papel Zero e assinar o documento eletronicamente;

III – solicitar, no Sistema Papel Zero, a assinatura do servidor responsável pela inspeção escolar, e alterar a etapa do processo para "Aguardando análise";

IV - o servidor responsável pela inspeção procederá à análise do Calendário Escolar e assinará o documento via Sistema Papel Zero;

V - se houver correções a serem feitas no Calendário Escolar, o processo deverá ser colocado em situação de "Impedimento" e retornado para que a unidade escolar realize os procedimentos necessários;

VI - o servidor responsável pela inspeção solicitará a assinatura do Coordenador Regional de Educação, no caso das escolas do interior, ou da Coordenadoria de Correção de Fluxo (CCORF/SUPED/SED), no caso das unidades escolares localizadas no município de Campo Grande, que, após assinatura, alterará a etapa do processo para "Finalizado".

Art. 7º As unidades escolares deverão observar, naquilo que lhes couber, os demais dispositivos da Resolução/SED que aprova o Calendário Escolar do ano 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. Fica revogada a Resolução/SED n. 3.948, de 10 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.121, DE 21 DE DEZEMBRO 2022.

CALENDÁRIO ESCOLAR DO CURSO AJA-MS AVANÇO DO JOVEM NA APRENDIZAGEM EM MATO GROSSO DO SUL ETAPA ENSINO MÉDIO – TRAJETÓRIA I – 2023

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 LE	2 DNT	3 DNT	4
5	6 IAE IAL JF APC IB	7 JF APC	8 JF APC	9 JF APC	10 JF APC	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 NL	21 NL	22 NL	23	24	25
26	27	28				

14 dias letivos 1: Lotação Efetivo/ 2 e 3: Dias não trabalhados-docentes/ 6: Início do Bimestre/ 6 a 10: Jornada Formativa/ Atividade Pedagógica Complementar/ 20 a 22 Carnaval-Cinzas/

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 PE	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27 FC	28	29	30	31	

22 dias letivos
6: Período de Estudos/ 27: Formação Continuada

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6 NL	7 F	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21 F	22
23 / 30	24	25	26	27	28	29

17 dias letivos 7: Paixão de Cristo
21: Tiradentes

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2	3 CC TB	4 IB	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

22 dias letivos 1: Dia Mundial do Trabalho / 3: Conselho de Classe - Término de Bimestre/ 4: Início de Bimestre

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7 FC	8 F	9 NL	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21 PE	22 PE	23	24
25	26	27	28	29	30	

17 dias letivos 7: Formação Continuada 8: Corpus Christi
13:FM-Feriado Municipal - Campo Grande/ 21 e 22: Período de Estudos

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14 CC TB	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

10 dias letivos 14: Conselho de Classe- Término de Bimestre/ 17 a 31: Recesso escolar

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
		1 IB	2	3	4	5 JF
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17 PE	18 PE	19 FC
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

23 dias letivos 01: Início de Bimestre/ 5: Jornada Formativa/ 17 e 18: Período de Estudos/ 19: Formação Continuada/ 26: FM- Feriado Municipal - Campo Grande

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7 F	8 NL	9
10	11	12	13	14	15	16 FC
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30 CC TB

21 dias letivos 7: Independência do Brasil/ 16: Formação Continuada/ 30: Conselho de Classe- Término de Bimestre

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 IB	3	4	5	6	7
8	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14
15	16	17	18	19	20	21 FC
22	23	24 PE	25 PE	26	27	28
29	30	31				

16 dias letivos 2: Início de Bimestre/ 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr. ª Aparecida/ 15: Dia dos Professores 21: Formação continuada/ 24 e 25: Período de Estudos/ 28: Servidor Público

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 F	3 NL	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15 F	16	17	18
19	20 CN	21	22	23	24 AII	25
26	27	28	29	30		

19 dias letivos 2:Finados/ 15: Proclamação da República/ 20: Consciência Negra/ 24: Avaliação Institucional Interna

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4 PE	5	6	7	8	9 CC
10	11	12	13	14	15 TB FR TAL	16
17	18 CA	19 EF	20 EF	21 EF	22 CCF TAE	23
24 / 31	25 F	26 DNT	27 DNT	28 DNT	29 DN T	30

11 dias letivos 4:Período de Estudos/ 9: Conselho de Classe/15: Término do Bimestre; - Finalização dos Resultados – Término do ano letivo/ 18: Consolidação da Aprendizagem/ 19 a 21: Exames Finais/ 22: Conselho de Classe Final -Término do Ano Escolar/ 25: Natal

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar	Feriado/ Ponto Facultativo	Dias Letivos	Exames Finais	Feriado Municipal	Período de Estudos	Consolidação da Aprendizagem

AII - Avaliação Institucional Interna
APC - Atividade Pedagógica Complementar
CA – Consolidação da Aprendizagem
CC - Conselho de Classe
CCF - Conselho de Classe Final
CN - Dia da Consciência Negra
DNT - Dia não trabalhado
EF - Exame Final
F/PF – Feriado/Ponto Facultativo
FC - Formação Continuada
FE - Família e Escola
FM - Feriado Municipal
FR - Finalização dos Resultados
IAE - Início do Ano Escolar
IAL - Início do Ano Letivo
IB - Início de Bimestre
JF - Jornada Formativa
LE - Lotação Professor Efetivo
NL - Não Letivo
PE – Período de Estudos
RE - Recesso Escolar
SL - Sábado Letivo
TAE - Término do Ano Escolar
TAL - Término do Ano Letivo
TB - Término de Bimestre

Total de dias Letivos 192
Total de dias destinados a Períodos de Estudos.....8
Total de dias destinados aos Exames Finais 3
Dia destinado a Consolidação da Aprendizagem 1
Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1
Total de dias do Ano Escolar 205
Início do Ano Escolar: 6/2/2023
Início do Ano Letivo: 6/2/2023
Término do Ano Letivo: 15/12/2023
Término do Ano Escolar: 22/12/2023

1° Semestre: 6/2/2023 a 14/7/2023 - 102 dias
2° Semestre: 1°/8/2023 a 15/12/2023 - 90 dias

1° Bimestre: 6/2/2023 a 3/5/2023 - 55 dias
2° Bimestre: 4/5/2023 a 14/7/2023 - 47 dias
3° Bimestre: 1°/8/2023 a 30/9/2023 - 44 dias
4° Bimestre: 2/10/2023 a 15/12/2023 - 46 dias

Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
5/8	Jornada Formativa	Segunda-feira
19/8	Formação Continuada	Quinta-feira
16/9	Formação Continuada	Sexta-feira*
30/9	Conselho de Classe	Sexta-feira*
21/10	Formação Continuada	Quinta-feira
9/12	Conselho de Classe	Sexta-feira*

(*) O quantitativo de sextas-feiras justifica-se no fato de que no decorrer do ano letivo devido aos feriados e demais atividades há menos aula nesse dia.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.121, DE 21 DE DEZEMBRO 2022.

CALENDÁRIO ESCOLAR DO CURSO AJA-MS AVANÇO DO JOVEM NA APRENDIZAGEM EM MATO GROSSO DO SUL ETAPA ENSINO MÉDIO – TRAJETÓRIA II –2023

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 LE	2 DNT	3 DNT	4
5	6 IAE IAL JF APC IS	7 JF APC	8 JF APC	9 JF APC	10 JF APC	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 NL	21 NL	22 NL	23	24	25
26	27	28				

14 dias letivos 1: Lotação Efetivo/ 2 e 3: Dias não trabalhados-docentes/6: Início do Semestre/ 6 a 10: Jornada Formativa – Atividade Pedagógica Complementar/ 20 a 22 Carnaval-Cinzas

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7 PE	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27 FC	28	29	30	31	

22 dias letivos
7: Período de Estudos
27: Formação Continuada

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6 NL	7 F	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21 F	22
23/30	24	25	26	27	28	29

17 dias letivos 7: Paixão de Cristo
21: Tiradentes

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29 PE	30	31			

21 dias letivos 1: Dia Mundial do Trabalho 29: Períodos de Estudos

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7 FC	8 F	9 NL	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22 PE	23	24
25	26	27	28	29	30	

18 dias letivos 7: Formação Continuada/ 8: Corpus Christi
13:FM-Feriado Municipal - Campo Grande/ 22: Período de Estudos

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 CC	4	5	6 TS	7 CA	8
9	10 CA	11 EF	12 EF	13 EF	14 CCF	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

4 dias letivos 3: Conselho de Classe/ 6: Término do Semestre/ 7 e 10: Consolidação da Aprendizagem/ 11 a 13: Exame Final/ 14: Conselho de Classe Final/ 17 a 31: Recesso escolar

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
		1 IS	2	3	4	5 JF
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 FC
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

25 dias letivos 1: Início do Semestre/ 5: Jornada Formativa/ 19: Formação Continuada/ 26: FM- Feriado Municipal - Campo Grande

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 PE
3	4	5	6	7 F	8 NL	9
10	11	12	13	14	15	16 FC
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

20 dias letivos 2: Período de Estudos/ 7: Independência do Brasil / 16: Formação Continuada

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14
15	16	17	18	19	20	21 FC
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

18 dias letivos 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr.ª Aparecida/ 15: Dia dos Professores/ 21: Formação continuada/ 28: Servidor Público

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 F	3 NL	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15 F	16	17	18 PE
19	20 CN	21	22	23	24 AII	25
26	27	28	29	30		

19 dias letivos 2:Finados/ 15:Proclamação da República/ 18: Período de Estudos/ 20: Consciência Negra/ 24: Avaliação Institucional Interna

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 PE
3	4	5	6	7	8	9 CC
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19 TS FR TAL	20 CA	21 EF	22 CCF TAE	23
24/31	25 F	26 DNT	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30

14 dias letivos/ 2:Período de Estudos/ 9: Conselho de Classe/ 19:Finalização dos Resultados - Término do ano/ letivo – do Semestre/ 20: Consolidação da Aprendizagem/ 21: Exames Finais/22: Conselho de Classe Final -Término do Ano Escolar/ 25: Natal

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar	Feriado/ Ponto Facultativo	Dias Letivos	Exames Finais	Feriado Municipal	Período de Estudos	Consolidação da Aprendizagem

AII - Avaliação Institucional Interna
APC- Atividade Pedagógica Complementar
CA – Consolidação da Aprendizagem
CC - Conselho de Classe
CCF - Conselho de Classe Final
CN - Dia da Consciência Negra
DNT - Dia não trabalhado
EF - Exame Final
F/PF – Feriado/Ponto Facultativo
FC - Formação Continuada
FM - Feriado Municipal
FR - Finalização dos Resultados
IAE - Início do Ano Escolar
IAL - Início do Ano Letivo
IS - Início de Semestre
JF - Jornada Formativa
LE - Lotação Professor Efetivo
NL - Não Letivo
PE – Período de Estudos
RE - Recesso Escolar
SL - Sábado Letivo
TAE - Término do Ano Escolar
TAL - Término do Ano Letivo
TS - Término de Semestre

Total de dias Letivos 192
Total de dias destinados a Períodos de Estudos.....6
Total de dias destinados aos Exames Finais 4
Dia destinado a Consolidação da Aprendizagem 3
Dia destinado ao Conselho de Classe Final 2
Total de dias do Ano Escolar 207
Início do Ano Escolar: 6/2/2023
Início do Ano Letivo: 6/2/2023
Término do Ano Letivo: 19/12/2023
Término do Ano Escolar: 22/12/2023

1º Semestre: 6/2/2023 a 5/7/2023 - 96 dias
2º Semestre: 1º/8/2023 a 19/12/2023 - 96 dias
Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
05/8	Jornada Formativa	Segunda-feira
19/8	Formação Continuada	Quinta-feira
02/9	Período de Estudos	-
16/9	Formação Continuada	Sexta-feira
21/10	Formação Continuada	Quinta-feira
18/11	Período de Estudos	-
02/12	Período de Estudos	-
9/12	Conselho de Classe	Sexta-feira

RESOLUÇÃO/SED N. 4.122, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Calendário Escolar do ano 2023 do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação a Distância – Acesso ao Saber, a ser operacionalizado nos Centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano 2023, de que trata o Anexo Único desta Resolução, para os Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos e Centros Estaduais de Educação Profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que operacionalizam o Curso de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação a Distância – Acesso ao Saber.

Art. 2º Para o cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF) e à Formação Continuada (FC), deverá ser aplicada a estratégia de Ambientação ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de acordo com o Calendário Escolar constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os dias destinados aos Períodos de Estudos não são letivos para os estudantes, no entanto, os professores cumprirão expediente formativo, na unidade escolar.

Parágrafo único. As datas destinadas aos Períodos de Estudos somente poderão ser alteradas quando recaírem em feriados municipais.

Art. 4º A Direção Escolar deverá seguir os procedimentos e competências estabelecidos na Resolução/SED que aprova o Calendário Escolar 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, naquilo que couber e os estabelecidos abaixo:

I - no Sistema Papel Zero, na aba CALENDÁRIO ESCOLAR PROJETOS, fazer o registro do processo;

II - inserir, após adequações necessárias, o Anexo Único desta Resolução no Sistema Papel Zero e assinar o documento eletronicamente;

III – solicitar, no Sistema Papel Zero, a assinatura do servidor responsável pela inspeção escolar, e alterar a etapa do processo para "Aguardando análise";

IV - o servidor responsável pela inspeção procederá à análise do Calendário Escolar e assinará o documento, via Sistema Papel Zero;

V - se houver correções a serem feitas no Calendário Escolar, o processo deverá ser colocado em situação de "Impedimento" e retornado para que a unidade escolar realize os procedimentos necessários;

VI - o servidor responsável pela inspeção solicitará a assinatura do Coordenador Regional de Educação, no caso das escolas do interior, ou da Coordenadoria de Correção de Fluxo (CCORF/SUPED/SED), no caso das unidades escolares do município de Campo Grande, que após assinatura, alterará a etapa do processo para "Finalizado".

Art. 5º Os Centros deverão observar, naquilo que lhe couber, os demais dispositivos da Resolução/SED que aprova o Calendário Escolar do ano 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º Fica revogada a Resolução SED n. 3.949, de 10 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.122, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CALENDÁRIO ESCOLAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – ACESSO AO SABER –2023

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 LE	2 DNT	3 DNT	4
5	6 IAE IAL JF/ AA	7 JF/ AA	8 JF/ AA	9 JF/ AA	10 JF/ AA	11
12	13 AA	14 AA	15 AA	16 AA	17 AA	18
19	20 NL	21 NL	22 NL	23 AA	24 AA	25
26	27	28				

14 dias letivos 1: Lotação Efetivo/ 2 e 3: Dias não trabalhados-docentes/6 a 10: Jornada Formativa/ 6 a 24:Ambientação no AVA/ 20 a 22 Carnaval-Cinzas

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 RP	21	22	23	24	25
26	27 FC	28	29	30	31	

22 dias letivos
20: Reunião Pedagógica
27: Formação Continuada

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5 RPL	6 NL	7 F	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21 F	22
23/30	24	25	26	27	28	29

16 dias letivos
5: Reunião de Planejamento/ 7: Paixão de Cristo
21: Tiradentes

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22 RPL *	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

21 dias letivos
1: Dia Mundial do Trabalho
22: Reunião de Planejamento – data flexível

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7 FC	8 F	9 NL	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20 RPL	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

18 dias letivos 7: Formação Continuada
8: Corpus Christi / 13:FM-Feriado Municipal - Campo Grande / 20: Reunião de Planejamento

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6 RPL *	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

9 dias letivos
6: Reunião de Planejamento – data flexível/ 17 a 31: Recesso escolar

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4 RP	5 JF
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 FC
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

24 dias letivos 4: Reunião Pedagógica/ 5: Jornada Formativa;/ 19: Formação Continuada/ 26: FM- Feriado Municipal - Campo Grande

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6 RPL	7 F	8 NL	9
10	11	12	13	14	15	16 FC
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

19 dias letivos 6: Reunião de Planejamento/ 7: Independência do Brasil / 16: Formação Continuada

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14
15	16	17	18	19	20	21 FC
22	23	24	25	26 RPL *	27	28
29	30	31				

17 dias letivos 21: Formação Continuada/ 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr. ª Aparecida/ 15: Dia dos Professores 21: Formação continuada/ 26: Reunião de Planejamento – data flexível/ 28: Servidor Público

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 F	3 NL	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15 F	16	17	18
19	20 CN	21	22	23 RPL	24 AII	25
26	27	28	29	30		

18 dias letivos 2:Finados/15:Proclamação da República 20: CN - Consciência Negra / 23: Reunião de Planejamento/ 24: Avaliação Institucional Interna /

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15 TAL	16
17	18 FR	19 FR	20 FR	21 FR	22 TAE FR	23
24/31	25 F	26 DNT	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30

11 dias letivos/ 15: Término do ano letivo/18 a 22: Finalização de Resultados/22: Término do Ano Escolar/
25: Natal

LEGENDA:

Férias/ Recesso Escolar	Feriado/ Ponto Facultativo	Dias Letivos	Reunião Pedagógica	Feriado Municipal	Reunião de Planejamento

AA – Ambientação no AVA
AII - Avaliação Institucional Interna
CN - Dia da Consciência Negra
DNT - Dia não trabalhado
F/PF – Feriado/Ponto Facultativo
FC - Formação Continuada
FM - Feriado Municipal
FR - Finalização dos Resultados
IAE - Início do Ano Escolar
IAL - Início do Ano Letivo
JF - Jornada Formativa
LE - Lotação Professor Efetivo
NL - Não Letivo
RE - Recesso Escolar
RP – Reunião Pedagógica
RPL – Reunião de Planejamento
TAE - Término do Ano Escolar
TAL - Término do Ano Letivo

Total de dias Letivos 189
Total de dias de Reunião Pedagógica..... 2
Total de dias de Reunião de Planejamento.....7
Total de dias de Finalização de resultados..... 5
Total de dias do Ano Escolar 203
Início do Ano Escolar: 6/2/2023
Início do Ano Letivo: 6/2/2023
Término do Ano Letivo: 15/12/2023
Término do Ano Escolar: 22/12/2023

1° Semestre: 6/2/2023 a 14/7/2023 - 100 dias
2° Semestre: 1°/8/2023 a 15/12/2023 - 89 dias

Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
5/8	Jornada Formativa	Segunda-feira
19/8	Formação Continuada	Quinta-feira
16/9	Formação Continuada	Sexta-feira
21/10	Formação Continuada	Quinta-feira

RESOLUÇÃO/SED N. 4.123, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Calendário Escolar do ano 2023 do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Conectando Saberes, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano 2023, de que trata o Anexo Único desta Resolução, para as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que operacionalizam o Curso de Educação de Jovens e Adultos – Conectando Saberes.

Art. 2º Para o cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF), à Formação Continuada (FC) e ao Conselho de Classe (CC), deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o Calendário Escolar constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os dias destinados aos Períodos de Estudos não são letivos para os estudantes, no entanto, os professores cumprirão expediente formativo, na unidade escolar.

Parágrafo único. As datas destinadas aos Períodos de Estudos somente poderão ser alteradas quando recaírem em feriados municipais.

Art. 4º A Direção Escolar deverá seguir os procedimentos e competências estabelecidos na Resolução/SED que aprova o Calendário Escolar 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, naquilo que couber e os estabelecidos abaixo:

I - no Sistema Papel Zero, na aba CALENDÁRIO ESCOLAR PROJETOS, fazer o registro do processo;

II - inserir, após adequações necessárias, o Anexo Único desta Resolução no Sistema Papel Zero e assinar o documento eletronicamente;

III – solicitar, no Sistema Papel Zero, a assinatura do servidor responsável pela inspeção escolar, e alterar a etapa do processo para "Aguardando análise";

IV - o servidor responsável pela inspeção procederá à análise do Calendário Escolar e assinará o documento via Sistema Papel Zero;

V - se houver correções a serem feitas no Calendário Escolar, o processo deverá ser colocado em situação de "Impedimento" e retornado para que a unidade escolar realize os procedimentos necessários;

VI - o servidor responsável pela inspeção solicitará a assinatura do Coordenador Regional de Educação, no caso das escolas do interior, ou da Coordenadoria de Correção de Fluxo (CCORF/SUPED/SED), no caso das unidades escolares do município de Campo Grande, que após assinatura, alterará a etapa do processo para "Finalizado".

Art. 5º Os Calendários Escolares das unidades escolares indígenas, do campo e quilombolas, que operacionalizam o Curso de Educação de Jovens e Adultos - Conectando Saberes, devem solicitar a assinatura, no Sistema Papel Zero, da Coordenadoria de Políticas Específicas (COPEED/SUPED/SED/MS).

Art. 6º As unidades escolares deverão observar, naquilo que lhes couber, os demais dispositivos da Resolução/SED que aprova o Calendário Escolar do ano 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. Fica revogada a Resolução/SED n. 3.951, de 10 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE/MS,21 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.123, DE 21 DE DEZEMBRO 2022.

CALENDÁRIO ESCOLAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CONECTANDO SABERES –2023

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 LE	2 DNT	3 DNT	4
5	6 IAE IAL JF APC IM	7 JF APC	8 JF APC	9 JF APC	10 JF APC	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 NL	21 NL	22 NL	23	24	25
26	27	28				

14 dias letivos 1: Lotação Efetivo/ 2 e 3: Dias não trabalhados-docentes/6: Início do Módulo/ 6 a 10: Jornada Formativa – Atividade Pedagógica Complementar/ 20 a 22 Carnaval-Cinzas/

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13 PE	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27 FC	28	29	30	31	

22 dias letivos
13: Período de Estudos/ 27: Formação Continuada

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6 NL	7 F	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20 PCC	21 F	22
23/30	24	25	26	27	28	29

17 dias letivos 7: Paixão de Cristo
20: Pré-Conselho de Classe/ 21: Tiradentes

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

22 dias letivos 1: Dia Mundial do Trabalho

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2 FC	3
4	5	6	7	8 F	9 NL	10
11	12	13	14 PE	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30 CC	

18 dias letivos 2: Formação Continuada 8: Corpus Christi
13:FM-Feriado Municipal - Campo Grande/ 14: Período de Estudos/ 30: Conselho de Classe

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4 TM	5 CA	6 CA	7 CA	8
9	10 EF	11 EF	12 EF	13 CCF	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

02 dias letivos 4: Término do Módulo/ 5 a 7: Consolidação da Aprendizagem/ 10 a 12: Exame Final/ 13: Conselho de Classe Final/ 17 a 31: Recesso escolar

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
		1 IM	2	3	4	5 JF
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 FC
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

25 dias letivos 5: Jornada Formativa/ 19: Formação Continuada/ 26: FM- Feriado Municipal - Campo Grande

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7 F	8 NL	9
10	11	12	13	14	15	16 FC
17	18	19	20	21	22	23 PE
24	25	26	27	28	29	30

20 dias letivos 7: Independência do Brasil
23: Período de Estudos

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4 PCC	5	6	7
8	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14
15	16	17	18	19	20	21 FC
22	23	24	25	26	27	28
29	30 PE	31				

17 dias letivos 4: Pré-Conselho de Classe/ 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr. ª Aparecida/ 15: Dia dos Professores/ 21: Formação continuada/ 28: Servidor Público/ 30: Período de Estudos

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 F	3 NL	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15 F	16	17	18
19	20 CN	21	22	23	24 AII	25
26	27	28	29	30		

19 dias letivos 2:Finados/ 15:Proclamação da República/ 20: Consciência Negra/ 24: Avaliação Institucional Interna

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 PE
3	4	5	6	7	8	9 CC
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19 TM FR TAL	20 CA	21 EF	22 CCF TAE	23
24/31	25 F	26 DNT	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30

14 dias letivos/ 8: Conselho de Classe/ 12:Período de Estudos/ 15:Finalização dos Resultados - Término do ano/ letivo- do Módulo/ 18 e 19: Consolidação da Aprendizagem/ 20 a 21: Exames Finais/22: Conselho de Classe Final -Término do Ano Escolar/ 25: Natal

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar | Feriado/ Ponto Facultativo | Dias Letivos | Exames Finais | Feriado Municipal | Período de Estudos | Consolidação da Aprendizagem

AII - Avaliação Institucional Interna
APC- Avaliação Pedagógica Complementar
CA – Consolidação da Aprendizagem
CC - Conselho de Classe
CCF - Conselho de Classe Final
CN - Dia da Consciência Negra
DNT - Dia não trabalhado
EF - Exame Final
F/PF – Feriado/Ponto Facultativo
FC - Formação Continuada
FM - Feriado Municipal
FR - Finalização dos Resultados
IAE - Início do Ano Escolar
IAL - Início do Ano Letivo
IM – Início do Módulo
JF - Jornada Formativa
LE - Lotação Professor Efetivo
NL - Não Letivo
PCC – Pré-Conselho de Classe
PE – Período de Estudos
RE - Recesso Escolar
SL - Sábado Letivo
TAE - Término do Ano Escolar
TAL - Término do Ano Letivo
TM – Término do Módulo

Total de dias Letivos 190
Total de dias destinados a Períodos de Estudos.....5
Total de dias destinados aos Exames Finais 4
Dia destinado a Consolidação da Aprendizagem 4
Dia destinado ao Conselho de Classe Final 2
Total de dias do Ano Escolar 205
Início do Ano Escolar: 6/2/2023
Início do Ano Letivo: 6/2/2023
Término do Ano Letivo: 19/12/2023
Término do Ano Escolar: 22/12/2023

1° Semestre: 6/2/2023 a 4/7/2023 - 95 dias
2° Semestre: 1°/8/2023 a 19/12/2023 - 95 dias

Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
05/8	Jornada Formativa	Segunda-feira
19/8	Formação Continuada	Quinta-feira
16/9	Formação Continuada	Sexta-feira
23/9	Período de Estudos	-
21/10	Formação Continuada	Quinta-feira
02/12	Período de Estudos	-
09/12	Conselho de Classe	Sexta-feira

RESOLUÇÃO/SED N. 4.124, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Calendário Escolar do ano 2023 do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA Qualifica, na etapa do Ensino Médio, com qualificação profissional, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano 2023, de que trata o Anexo Único desta Resolução, para as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que operacionalizam o Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA Qualifica, na etapa do ensino médio, com qualificação profissional.

Art. 2º Para o cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF), à Formação Continuada (FC) e ao Conselho de Classe (CC), deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o Calendário Escolar constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os dias destinados aos Períodos de Estudos não são letivos para os estudantes, no entanto, os professores cumprirão expediente formativo, na unidade escolar.

Parágrafo único. As datas destinadas aos Períodos de Estudos somente poderão ser alteradas quando recaírem em feriados municipais.

Art. 4º A Direção Escolar deverá seguir os procedimentos e competências estabelecidos na Resolução/SED que aprova o Calendário Escolar 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, naquilo que couber e os estabelecidos abaixo:

I - no Sistema Papel Zero, na aba CALENDÁRIO ESCOLAR PROJETOS, fazer o registro do processo;

II - inserir, após adequações necessárias, o Anexo Único desta Resolução no Sistema Papel Zero e assinar o documento eletronicamente;

III - solicitar no Sistema Papel Zero, a assinatura do servidor responsável pela inspeção escolar, e alterar a etapa do processo para "Aguardando análise";

IV - o servidor responsável pela inspeção procederá à análise do Calendário Escolar e assinará o documento via Sistema Papel Zero;

V - se houver correções a serem feitas no Calendário Escolar, o processo deverá ser colocado em situação de "Impedimento", e retornado para que a unidade escolar realize os procedimentos necessários;

VI - o servidor responsável pela inspeção solicitará a assinatura do Coordenador Regional de Educação, no caso das escolas do interior, ou da Coordenadoria de Correção de Fluxo (CCORF/SUPED/SED), no caso das unidades escolares localizadas no município de Campo Grande, que, após assinatura, alterará a etapa do processo para "Finalizado".

Art. 5º A unidade escolar deverá observar, naquilo que lhe couber, os demais dispositivos da Resolução/SED que aprova o Calendário Escolar do ano 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º Fica revogada a Resolução/SED n. 4.070, de 5 de julho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.124, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CALENDÁRIO ESCOLAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – EJA QUALIFICA –2023

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 LE	2 DNT	3 DNT	4
5	6 IAE IAL JF APC IM	7 JF APC	8 JF APC	9 JF APC	10 JF APC	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 NL	21 NL	22 NL	23	24	25
26	27	28				

14 dias letivos 1: Lotação Efetivo/ 2 e 3: Dias não trabalhados-docentes/6: Início do Módulo/ 6 a 10: Jornada Formativa – Atividade Pedagógica Complementar/ 20 a 22 Carnaval-Cinzas/

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14 LNM	15 PE	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27 FC	28	29	30	31	

22 dias letivos
14: Limite de Novas Matrículas/ 15: Período de Estudos/ 27: Formação Continuada

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6 NL	7 F	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20 LTQ PCC	21 F	22
23/30	24	25	26	27	28	29

17 dias letivos 7: Paixão de Cristo
20: Limite de transferências com qualificação profissional/ Pré-Conselho de Classe.
21: Tiradentes

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

22 dias letivos 1: Dia Mundial do Trabalho

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2 FC	3
4	5	6	7	8 F	9 NL	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20 PE	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30 CC	

18 dias letivos 2: Formação Continuada/ 8: Corpus Christi / 13:FM-Feriado Municipal - Campo Grande/ 20: Período de Estudos/ 30: Conselho de Classe

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4 TM	5 CA	6 CA	7 CA	8
9	10 EF	11 EF	12 EF	13 CCF	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

02 dias letivos 4: Término do Módulo/ 5 a 7: Consolidação da Aprendizagem/ 10 a 12: Exame Final/ 13: Conselho de Classe Final/ 17 a 31: Recesso escolar

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
		1 IM	2	3	4	5 JF
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 FC
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30 LNM	31		

25 dias letivos 1: Início do Módulo/ 5: Jornada Formativa/ 19: Formação Continuada/ 30: Limite de novas matrículas/ 26: FM- Feriado Municipal - Campo Grande

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7 F	8 NL	9
10	11	12	13	14	15	16 FC
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

20 dias letivos 7: Independência do Brasil

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14
15	16 LTQ PCC	17	18	19	20	21 FC
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

18 dias letivos 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr. ª Aparecida/ 15: Dia dos Professores/ 16: Limite de transferência com qualificação profissional/ Pré-Conselho de Classe/ 21: Formação continuada/ 28: Servidor Público

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 F	3 NL	4
5	6 PE	7	8	9	10	11
12	13	14	15 F	16	17	18
19	20 CN	21	22	23	24 AII	25
26	27	28	29	30		

18 dias letivos 2:Finados/ 6: Período de Estudos/ 15:Proclamação da República/ 11-Formação Continuada/ 20: Consciência Negra/ 24: Avaliação Institucional Interna

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 PE
3	4	5	6	7	8	9 CC
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19 TM FR TAL	20 CA	21 EF	22 CCF TAE	23
24/31	25 F	26 DNT	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30

14 dias letivos/ 2:Período de Estudos/ 9: Conselho de Classe/ 19:Finalização dos Resultados - Término do ano/ letivo – do Módulo/ 20: Consolidação da Aprendizagem/ 21: Exames Finais/ 22: Conselho de Classe Final -Término do Ano Escolar/ 25: Natal

LEGENDA:

Férias/Recesso Escolar | Feriado/ Ponto Facultativo | Dias Letivos | Exames Finais | Feriado Municipal | Período de Estudos | Consolidação da Aprendizagem

AII - Avaliação Institucional Interna
APC- Avaliação Pedagógica Complementar
CA – Consolidação da Aprendizagem
CC - Conselho de Classe
CCF - Conselho de Classe Final
CN - Dia da Consciência Negra
DNT - Dia não trabalhado
EF - Exame Final
F/PF – Feriado/Ponto Facultativo
FC - Formação Continuada
FM - Feriado Municipal
FR - Finalização dos Resultados
IAE - Início do Ano Escolar
IAL - Início do Ano Letivo
IM – Início de Módulo
JF - Jornada Formativa
LE - Lotação Professor Efetivo
LNM – Limite para novas matrículas
LTQ – Limite de transferência com qualificação profissional
NL - Não Letivo
PE – Período de Estudos
PCC – Pré-Conselho de Classe
RE - Recesso Escolar
SL - Sábado Letivo
TAE - Término do Ano Escolar
TAL - Término do Ano Letivo

Total de dias Letivos 190
Total de dias destinados a Períodos de Estudos.....5
Total de dias destinados aos Exames Finais 4
Dia destinado a Consolidação da Aprendizagem 3
Dia destinado ao Conselho de Classe Final 2
Total de dias do Ano Escolar 204
Início do Ano Escolar: 6/2/2023
Início do Ano Letivo: 6/2/2023
Término do Ano Letivo: 15/12/2023
Término do Ano Escolar: 22/12/2023

1° Semestre: 6/2/2023 a 4/7/2023 - 95 dias
2° Semestre: 1°/8/2023 a 19/12/2023 - 95 dias

Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
05/8	Jornada Formativa	Segunda-feira
19/8	Formação Continuada	Quinta-feira
16/9	Formação Continuada	Sexta-feira
21/10	Formação Continuada	Quinta-feira
02/12	Período de Estudos	-
09/12	Conselho de Classe	Sexta-feira

RESOLUÇÃO/SED N. 4.125, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Calendário Escolar do ano 2023 do Curso AJA-MS Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul – Novos Percursos, Etapa Ensino Médio, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e legislações para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano 2023, de que trata o Anexo Único desta Resolução, para as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que operacionalizam o Curso AJA-MS Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul – Novos Percursos, Etapa Ensino Médio.

Art. 2º Para o cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Jornada Formativa (JF), à Formação Continuada (FC) e ao Conselho de Classe (CC), deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o Calendário Escolar constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os dias destinados aos Períodos de Estudos não são letivos para os estudantes, no entanto, os professores cumprirão expediente formativo, na unidade escolar.

Parágrafo único. As datas destinadas aos Períodos de Estudos somente poderão ser alteradas quando recaírem em feriados municipais.

Art. 4º A Direção Escolar deverá seguir os procedimentos e competências estabelecidos na Resolução/SED que aprova o Calendário Escolar 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, naquilo que couber e os estabelecidos abaixo:

I - no Sistema Papel Zero, na aba CALENDÁRIO ESCOLAR PROJETOS, fazer o registro do processo;

II - inserir, após adequações necessárias, o Anexo Único desta Resolução no Sistema Papel Zero e assinar o documento eletronicamente;

III – solicitar, no Sistema Papel Zero, a assinatura do servidor responsável pela inspeção escolar, e alterar a etapa do processo para "Aguardando análise";

IV - o servidor responsável pela inspeção procederá à análise do Calendário Escolar e assinará o documento via Sistema Papel Zero;

V - se houver correções a serem feitas no Calendário Escolar, o processo deverá ser colocado em situação de "Impedimento", e retornado para que a unidade escolar realize os procedimentos necessários;

VI - o servidor responsável pela inspeção solicitará a assinatura do Coordenador Regional de Educação, no caso das escolas do interior, ou da Coordenadoria de Correção de Fluxo (CCORF/SUPED/SED), no caso das unidades escolares localizadas no município de Campo Grande, que, após assinatura, alterará a etapa do processo para "Finalizado".

Art. 5º As unidades escolares deverão observar, naquilo que lhes couber, os demais dispositivos da Resolução SED que aprova o Calendário Escolar do ano 2023, a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.125, DE 21 DE DEZEMBRO 2022.

CALENDÁRIO ESCOLAR DO CURSO AJA-MS – AVANÇO DO JOVEM NA APRENDIZAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – NOVOS PERCURSOS, ETAPA DO ENSINO MÉDIO – 2023

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1 LE	2 DNT	3 DNT	4
5	6 IAE IAL JF APC IB	7 JF APC	8 JF APC	9 JF APC	10 JF APC	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20 NL	21 NL	22 NL	23	24	25
26	27	28				

14 dias letivos 1: Lotação Efetivo/ 2 e 3: Dias não trabalhados-docentes/ 6: Início do Bimestre/ 6 a 10: Jornada Formativa/ Atividade Pedagógica Complementar/ 20 a 22 Carnaval-Cinzas

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 PE	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27 FC	28	29	30	31	

22 dias letivos
6: Período de Estudos/ 27: Formação Continuada

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6 NL	7 F	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21 F	22
23/30	24	25	26	27	28	29

17 dias letivos 7: Paixão de Cristo
21: Tiradentes

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
	1 F	2	3 CC TB	4 IB	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

22 dias letivos 1: Dia Mundial do Trabalho / 3: Conselho de Classe - Término de Bimestre/ 4: Início de Bimestre

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7 FC	8 F	9 NL	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21 PE	22 PE	23	24
25	26	27	28	29	30	

17 dias letivos 7: Formação Continuada 8: Corpus Christi
13:FM-Feriado Municipal - Campo Grande/ 21 e 22: Período de Estudos

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14 CC TB	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

10 dias letivos 14: Conselho de Classe- Término de Bimestre/ 17 a 31: Recesso escolar

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
		1 IB	2	3	4	5 JF
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17 PE	18 PE	19 FC
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

23 dias letivos 01: Início de Bimestre/ 5: Jornada Formativa/ 17 e 18: Período de Estudos/ 19: Formação Continuada/ 26: FM- Feriado Municipal - Campo Grande

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7 F	8 NL	9
10	11	12	13	14	15	16 FC
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30 CC TB

21 dias letivos 7: Independência do Brasil/ 16: Formação Continuada/ 30: Conselho de Classe- Término de Bimestre

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 IB	3	4	5	6	7
8	9 NL	10 NL	11 F	12 F	13 NL	14
15	16	17	18	19	20	21 FC
22	23	24 PE	25 PE	26	27	28
29	30	31				

16 dias letivos 2: Início de Bimestre/ 11: Criação do Estado de MS/ 12: Nossa Sr. ª Aparecida/ 15: Dia dos Professores 21: Formação continuada/ 24 e 25: Período de Estudos/ 28: Servidor Público

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2 F	3 NL	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15 F	16	17	18
19	20 CN	21	22	23	24 AII	25
26	27	28	29	30		

19 dias letivos 2:Finados/ 15: Proclamação da República/ 20: Consciência Negra/ 24: Avaliação Institucional Interna

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4 PE	5	6	7	8	9 CC
10	11	12	13	14	15 TB FR TAL	16
17	18 CA	19 EF	20 EF	21 EF	22 CCF TAE	23
24/31	25 F	26 DNT	27 DNT	28 DNT	29 DN T	30

11 dias letivos 4:Período de Estudos/ 9: Conselho de Classe/15:Finalização dos Resultados – Término do Bimestre - Término do ano/ letivo/ 18: Consolidação da Aprendizagem/ 19 a 21: Exames Finais/ 22: Conselho de Classe Final -Término do Ano Escolar/ 25: Natal

LEGENDA:

	Férias/Recesso Escolar		Feriado/ Ponto Facultativo		Dias Letivos		Exames Finais		Feriado Municipal		Período de Estudos		Consolidação da Aprendizagem

AII - Avaliação Institucional Interna
APC- Atividade Pedagógica Complementar
CA – Consolidação da Aprendizagem
CC - Conselho de Classe
CCF - Conselho de Classe Final
CN - Dia da Consciência Negra
DNT - Dia não trabalhado
EF - Exame Final
F/PF – Feriado/Ponto Facultativo
FC - Formação Continuada
FE - Família e Escola
FM - Feriado Municipal
FR - Finalização dos Resultados
IAE - Início do Ano Escolar
IAL - Início do Ano Letivo
IB - Início de Bimestre
JF - Jornada Formativa
LE - Lotação Professor Efetivo
NL - Não Letivo
PE – Período de Estudos
RE - Recesso Escolar
SL - Sábado Letivo
TAE - Término do Ano Escolar
TAL - Término do Ano Letivo
TB - Término de Bimestre

Total de dias Letivos 192
Total de dias destinados a Períodos de Estudos.....8
Total de dias destinados aos Exames Finais 3
Dia destinado a Consolidação da Aprendizagem 1
Dia destinado ao Conselho de Classe Final 1
Total de dias do Ano Escolar 205
Início do Ano Escolar: 6/2/2023
Início do Ano Letivo: 6/2/2023
Término do Ano Letivo: 15/12/2023
Término do Ano Escolar: 22/12/2023

1° Semestre: 6/2/2023 a 14/7/2023 - 102 dias
2° Semestre: 1°/8/2023 a 15/12/2023 - 90 dias

1° Bimestre: 6/2/2023 a 3/5/2023 - 55 dias
2° Bimestre: 4/5/2023 a 14/7/2023 - 47 dias
3° Bimestre: 1°/8/2023 a 30/9/2023 - 44 dias
4° Bimestre: 2/10/2023 a 15/12/2023 - 46 dias

Sábados Letivos:

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
5/8	Jornada Formativa	Segunda-feira
19/8	Formação Continuada	Quinta-feira
16/9	Formação Continuada	Sexta-feira*
30/9	Conselho de Classe	Sexta-feira*
21/10	Formação Continuada	Quinta-feira
9/12	Conselho de Classe	Sexta-feira*

(*) O quantitativo de sextas-feiras justifica-se no fato de que no decorrer do ano letivo devido aos feriados e demais atividades há menos aula nesse dia.

Extrato de Termo de Reconhecimento de Dívida

Processo: 29/018.284/2022
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e GENERAL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Objeto: O presente Termo de Reconhecimento de Dívida tem como fato gerador o pagamento de valores devidos não realizados na época própria, em decorrência da aquisição e instalação de assento esportivo e armário para vestiário
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.29101.12.362.2046.4089.0001, Localizador: Ensino Médio, Fonte: 0100000000, Natureza de Despesa/Item: 33909301.
Valor: R$ 31.640,00 (Trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais).
Amparo Legal: Art. 37 da Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Data da Assinatura: 21/12/2022
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Murilo Adalberto Habitzreuter

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0149/2017/SED **N° Cadastral: 8634**

Processo: 29/003.553/2017
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e LTB TRANSPORTES EIRELI - EPP
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato n. 149/2017, a qual passa a vigorar com nova redação, previsto no item 4.3 da Cláusula Quarta, e no item 17.1 da Cláusula Décima Sétima do referido contrato, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.
Ordenador de Despesas: Anderson Soares Jbara
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações.
Do Prazo: A vigência contratual será prorrogada por mais 12 (Doze) meses pelo período de 31 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2023.
Data da Assinatura: 16/12/2022
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Luiz Volirmo Bortolin

Secretaria de Estado de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 018/FESA/2022

Processo nº: **27/001.095/2022**

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 0072/2022

Objeto: O presente termo tem por objetivo e finalidade a **aquisição de correlatos (Tubos para coletas)**, especificados no **Termo de Referência (Anexo I "A")**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do Sistema de Registro de Preços e firmando compromisso de fornecimento dos bens aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Eletrônico n. 0072/2022,** que integrameste instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n. 15.327/2019 e n. 15.454/2020 e pelas condições do Edital e seus Anexos.

Data da assinatura da ATA: 14/12/2022.

Vigência: A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme o Decreto Estadual n. 15.454/2020, contados da data de publicação de seu extrato Diário Oficial do Estado de Mato Grosso doSul.

Partes

Órgão Gerenciador: **Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde -** CNPJ n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde** - CNPJ n. 03.517.102/0001-77.

Detentor da Ata:
HD Miyahara Comércio e Serviços LTDA CNPJ/MF n. 20.220.317/0001-40
MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar LTDA CNPJ/MF n. 24.595.488/0001-05
RCA Saúde Comércio e Representações EIRELI-ME CNPJ/MF sob n. 11.352.270/0001-88

HD Miyahara Comércio e Serviços LTDA

Item	Especificação	Fabricante	Unidade	Quant	Valor unitário (R$)	Valor total por item (R$)
002.1	Plástico para laboratório - Tipo: tubo para coleta de sangue à vacuo; Material: plástico; Cor: incol	NEOVACCUMI/ SVP400A3I	1-un	487	38,69	18.842,03
003	Plástico para laboratório - Tipo: tubo para coleta de sangue à vacuo; Material: plástico; Cor: incol	NEOVACCUMI/ SVP400A3I	1-un	100	38.63	3.863,00

MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar LTDA

Item	Especificação	Fabricante	Unidade	Quant	Valor unitário (R$)	Valor total por item (R$)
001	Plástico para laboratório - Tipo: tubo para coleta de sangue à vacuo; Material: plástico; Cor: incol	GREINER	1-un	765	66,99	51.247,35
001.1	Plástico para laboratório - Tipo: tubo para coleta de sangue à vacuo; Material: plástico; Cor: incol	GREINER	1-un	255	66,99	17.082,45

RCA Saúde Comércio e Representações EIRELI-ME

Item	Especificação	Fabricante	Unidade	Quant	Valor unitário (R$)	Valor total por item (R$)
002	Plástico para laboratório - Tipo: tubo para coleta de sangue à vacuo; Material: plástico; Cor: incol	NEOVACCUMI	1-un	1.463	39,56	57.876,28

Flávio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Extrato do Termo de Retificação do XXI Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.0001/2020/SES
N° Cadastral: 13051

Processo: 27/001.614/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL;

Objeto: O presente Termo tem por objeto retificar a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO 18º TERMO ADITIVO** e **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO** do 21º Termo Aditivo ao Contrato de**,** com efeitos a contar de sua assinatura, passando a constar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar Contrato de Gestão 01/2020, visando a manutenção de 10 (dez) leitos de Clínica Médica – CM no valor de R$ 730,00/leito, por dia disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual.

CLÁUSULATERCEIRA–DAPRORROGAÇÃODORENOVAÇÃODOPRAZODE VIGÊNCIA DO 18º TERMO ADITIVO

3.1OpresenteTermoAditivoprorroga/renovaavigênciado18ºTermoAditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2020, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, vinculada a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto nº 15.391/2020 e ao Decreto nº 15.396/2020, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2022, encerramento em 27 de fevereiro de 2023, no que se refere aos leitos de Clínica Médica – CM. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

4.1. Para a execução do objeto deste Termo Aditivo, vinculado ao 18º Termo Aditivo, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Instrumento, o valor mensal de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), totalizando o valor estimado de R$ 1.314.000,00 (um milhão trezentos e quatrorze mil reais), valor correspondente a 10 leitos de CM, conforme Anexo I – Planilha Orçamentária.
(...).

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/001.614/2019, com base na Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM nº 3.410/2013 e Portaria/GM nº 3.390/2013); Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações; Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020; Resolução nº 12/CIB/SES; bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Data da Assinatura: 14/12/2022

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e SAMIR REZENDE SIVIERO

Extrato do VIII Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n. 0002/2020/SES N° Cadastral: 13538

Processo: 27/002.537/2019

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a previsão de recursos para custeio de 200 (duzentos) procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores, não constantes no rol de procedimentos do Programa OPERA MS, por mais 3 (três) meses, nos meses de outubro a dezembro de 2022.

Ordenador de Despesas: Antonio Cesar Naglis

Do Valor e da Dotação Orçamentária: Para a execução do objeto deste Termo Aditivo, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste Instrumento, o valor total de o valor total de 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), valor correspondente a 200 procedimentos de Escleroterapia não estética de varizes de Membros Inferiores, conforme Anexo I – Planilha Orçamentária.A autorização da despesa para o presente exercício correrá a conta das seguinte dotações orçamentárias: Funcional programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0125Natureza de Despesa: 3903996Fonte: 0100000000Nota de Empenho inicial: 2022NE10334Emitida em: 12/12/2022Valor: 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/002.537/2019, com base na Lei Estadual nº 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM nº 3.410/2013 e Portaria/GM nº 3.390/2013); bem como pelos princípios e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Do Prazo: O presente Termo Aditivo tem sua vigência pelo prazo de até 90 (noventa) dias, vinculada a Lei Federal nº 13.979/2020, ao Decreto nº 15.391/2020 e ao Decreto nº 15.396/2020, com efeitos financeiros a contar de 1º de outubro de 2022, encerramento em 31 de dezembro de 2022, no que se refere aos procedimentos de Escleroterapia não estética de varizes de Membros Inferiores.

Data da Assinatura: 05/06/2020

Assinam: Flávio da Costa Britto Neto e CARLA SOARES ALVES

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.015, de 16 de dezembro de 2022, páginas 91 a 98.

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 492, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO 2023.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a

Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012), e a Lei Estadual nº 4.902/2016, em reunião ordinária realizada dia 1º de dezembro de 2022, e:

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando a Lei Estadual nº 4.902/2016, a qual organiza a Assistência Social em Mato Grosso do Sul, sob a forma de Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcelas voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando o Decreto nº 15.381/2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social, e disciplina o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a disponibilização orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) para o cofinanciamento dos municípios, e de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a regionalização dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, totalizando R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) para o cofinanciamento dos Fundos Municipais de Assistência Social no exercício de 2023;

Considerando os princípios norteadores estabelecidos pelo Governo do Estado e as metas estabelecidas no Pacto pela Gestão do SUAS MS.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinada ao cofinanciamento das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2023.

Art. 2º Os princípios norteadores da partilha dos recursos do FEAS, são:

I. Repasse regular e fundo a fundo;

II. Não redução do Piso SUAS MS;

III. Autonomia local na partilha dos recursos;

IV. Participação efetiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos;

V. Regras claras e transparentes;

VI. Fundamentação legal.

Art. 3º O recurso destinado ao FEAS para os FMAS referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais são classificados em: Piso SUAS MS e Incentivos.

Art. 4º O Piso SUAS MS é destinado para todos os municípios, de acordo com o número total da população e o número de famílias em situação de pobreza, de acordo com dados oficiais.

§1º Para o exercício de 2023 será concedido reajuste linear no valor mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para todos os municípios, conforme critério aprovado.

§2º O valor mínimo mensal do Piso SUAS MS, para o exercício de 2023, será de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) aos municípios que não ofertam serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, e R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) aos que possuem alguma oferta local de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, devidamente regularizada.

Art. 5º O Piso SUAS MS deverá ser investido na concessão de Benefícios Eventuais e no cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, de acordo com a demanda e oferta de cada município, em consonância com a NOB SUAS/2012 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único: O recurso destinado para a concessão dos Benefícios Eventuais, de que trata o *caput* desse artigo, é obrigatório e não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total recebido como Piso SUAS MS, podendo ser utilizado apenas em despesas de custeio.

Art. 6º O recurso denominado "Incentivo" é um valor adicional ao Piso SUAS MS para atender as demandas apresentadas na Política de Assistência Social em Mato Grosso do Sul, em consonância com as diretrizes nacionais, mediante formalização do Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Para o exercício de 2023, o Incentivo será destinado prioritariamente para: Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS); Conurbações Internacionais; Regionalização do Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência e Idosos; e Expansões do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 7º O Incentivo para o CREAS é destinado para todos os municípios de pequeno porte, que não possuem cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social, componente Piso Fixo de Média Complexidade do Bloco da Proteção Social Especial.

§ 1º Para o exercício de 2023, o cofinanciamento mensal será no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para os municípios que formalizaram o Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

§ 2º O CREAS contemplado com o cofinanciamento do FEAS, deverá funcionar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação vigente, e ainda, obrigatoriamente, preencher o Censo SUAS CREAS.

Art. 8º O Incentivo para Conurbações Internacionais é destinado para os municípios localizados em área de conurbação com município dos países vizinhos, que fazem fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul, que visa atender às demandas dessas regiões, tendo em vista o alto índice de risco, violência e vulnerabilidade social dessas áreas, agravado com o aumento do fluxo de imigrantes.

§ 1º O Incentivo Conurbações Internacionais é destinado mensalmente, conforme o porte populacional de cada município contemplado:

I. R$ 2.000,00 (dois mil reais) para os municípios de pequeno porte I;

II. R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os municípios de pequeno porte II;

III. R$ 8.000,00 (oito mil reais) para os municípios de médio; e

IV. R$ 12.000,00 (doze mil reais) para os municípios de grande porte.

§ 2º O recurso do Incentivo para Conurbações Internacionais deverá ser investido na concessão de Benefícios Eventuais e/ou na prestação de serviços de Proteção Social Especial, conforme a demanda de cada localidade.

Art. 9º Os recursos do Incentivo para Regionalização serão destinados para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Acolhimento de Pessoas com Deficiência e Acolhimento de Idosos, mediante formalização de Termo de Aceite, via Sistema de Informação Rede SUAS/MS.

§1º O recurso da Regionalização para Acolhimento de Crianças e Adolescentes será destinado aos municípios que não possuem oferta de acolhimento para esse público, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais). O município contemplado poderá implantar o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Família Acolhedora, Casa Lar ou Abrigo Institucional), ou ainda, formalizar parceria com outro município que possua a oferta.

§2º O recurso da Regionalização para Pessoas com Deficiência será destinado para os municípios que executam o serviço de Residência Inclusiva e/ou possuem demanda para ofertá-lo, no valor mensal de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com obrigatoriedade da destinação de 1 (uma) vaga, por unidade contemplada para o atendimento regional, a ser regulada pelo órgão gestor estadual da assistência social.

§3º O recurso da Regionalização para Idosos será destinado para os municípios identificados no Censo SUAS 2021 com maior disponibilidade de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos, no valor mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com obrigatoriedade da destinação de 5 (cinco) vagas, por município contemplado para o atendimento regional, a serem reguladas pelo órgão gestor estadual da assistência social.

Art. 10 Os recursos adicionais referentes às expansões do FNAS serão ofertados no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total cofinanciado pelo Governo Federal, para os municípios contemplados com os serviços de:

I – Centro Dia para Jovens e Adultos;
II – Centro Dia para Crianças (0 a 6 anos) com Microcefalia, Deficiências Associadas e suas Famílias;
III – Residência Inclusiva;
IV – Serviço de Acolhimento para Adultos.

§1º O cofinanciamento para Residência Inclusiva foi reajustado e integrará a Regionalização, sendo destinado para três unidades de Campo Grande e uma unidade de Ponta Porã, devendo ser concedida uma vaga para a oferta regionalizada por unidade contemplada, a ser regulada pelo órgão gestor estadual da assistência social. Caso contrário, permanece o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade contemplada.

§2º Para novas expansões de cofinanciamento federal que, porventura exigirem contrapartida de cofinanciamento estadual, o valor correspondente será concedido no exercício subsequente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 11 Os recursos do cofinanciamento do FEAS poderão ser investidos em despesas a classificar, como custeio (correntes) e/ou capital (investimento), exceto o destinado para concessão de Benefícios Eventuais, que deverão ser investidos em sua totalidade em despesas correntes (custeio).

Art. 12 O órgão gestor municipal de assistência social deverá formalizar o Termo de Aceite do Cofinanciamento FEAS para o exercício de 2023 no Sistema de Informação REDE SUAS MS, assim como, preencher o Plano de Ação e submeter para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, até o dia 31/01/2023, em cumprimento ao §2º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 15.381/2020.

Art. 13 O órgão gestor municipal de assistência social deverá elaborar a partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento do FEAS, por meio de critérios técnicos em consonância com a legislação vigente do SUAS e a demanda de atendimento local, observando a presente Resolução, e ainda, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caso o CMAS delibere pela alteração no critério de partilha do FEAS para a rede de atendimento socioassistencial, durante o exercício de 2023, a SEDHAST deverá ser devidamente formalizada para as devidas providências.

Art. 14 As unidades contempladas com o cofinanciamento do FEAS devem executar as ações socioassistenciais (programas, projetos, serviços e/ou benefícios) de forma planejada, permanente e continuada, e ainda, estarem regularizadas e funcionando de acordo com a legislação vigente do SUAS.

§ 1º No caso de ações executadas por unidades privadas (não governamentais) deverá ser formalizado Termo de Parceria, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda, devem estarem inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme a legislação vigente.

§ 2º Os serviços contemplados com o cofinanciamento do FEAS devem obrigatoriamente preencher o Censo SUAS, se o questionário estiver disponível.

Art. 15 A SEDHAST repassará aos FMAS regularmente os recursos do cofinanciamento do FEAS no banco, agência e conta corrente informados no Plano de Ação do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Caso haja mudança da conta, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada oficialmente para providências.

Art. 16 Fica o órgão gestor municipal de assistência social responsável pelo monitoramento das ações socioassistenciais contempladas com o cofinanciamento do FEAS, assim como, o Conselho Municipal de Assistência Social no controle social de tais ações.

Art. 17 A execução dos recursos será acompanhada pela SEDHAST e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observadas as respectivas competências de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Art. 18 A prestação de contas do Cofinanciamento FEAS referente ao exercício de 2023 deverá ser formalizada no Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro, disponível no Sistema de Informação REDE SUAS MS, após o término do referido exercício.

Parágrafo único: O órgão gestor municipal de Assistência Social deverá finalizar o Demonstrativo até o dia 03/03/2024, e logo após a finalização pelo órgão gestor, o CMAS terá o prazo de 30 dias para analisar e deliberar, de acordo com o disposto no artigo 24 do Decreto Estadual nº 15.381/2020.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

ELISA CLÉIA NOBRE
Coordenadora da CIB/MS

ROSANE MOCCELIN DE ARRUDA
Presidente do COEGEMAS/MS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 492, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.
PLANILHA DA PARTILHA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), EXERCÍCIO 2023

COFINANCIAMENTO FEAS 2023						
Nº Ord	Município	Estimativa População (IBGE 2021)	Famílias Pobres (CadÚnico Out/2021)	Vr Mensal Piso SUAS MS 2023	Vr Total Mensal FEAS 2023 (Piso SUAS MS + Incentivos)	Vr. Total Anual FEAS 2023 (Piso SUAS MS + Incentivos)
1	Água Clara	16.025	1.614	11.200,00	11.200,00	134.400,00
2	Alcinópolis	5.489	487	11.200,00	18.200,00	218.400,00
3	Amambaí	40.247	4.162	21.735,00	21.735,00	260.820,00
4	Anastácio	25.336	2.226	14.728,00	14.728,00	176.736,00
5	Anaurilândia	9.116	628	11.200,00	11.200,00	134.400,00
6	Angélica	11.081	1.040	11.200,00	13.200,00	158.400,00
7	Antônio João	9.082	801	11.200,00	11.200,00	134.400,00
8	Aparecida do Taboado	26.386	1.997	12.468,00	34.968,00	419.616,00
9	Aquidauana	48.184	3.511	26.385,00	33.885,00	406.620,00
10	Aral Moreira	12.511	1.273	11.200,00	11.200,00	134.400,00
11	Bandeirantes	7.281	615	11.200,00	11.200,00	134.400,00
12	Bataguassu	23.620	1.762	11.210,00	11.210,00	134.520,00
13	Batayporã	11.368	1.392	11.200,00	11.200,00	134.400,00
14	Bela Vista	24.842	2.677	14.722,00	26.222,00	314.664,00
15	Bodoquena	7.802	730	9.200,00	18.200,00	218.400,00
16	Bonito	22.401	1.225	11.200,00	11.200,00	134.400,00
17	Brasilândia	11.835	1.311	11.200,00	11.200,00	134.400,00
18	Caarapó	31.005	1.828	14.256,00	14.256,00	171.072,00
19	Camapuã	13.675	1.586	11.200,00	11.200,00	134.400,00
20	Campo Grande	916.001	52.081	340.643,00	453.143,00	5.437.716,00
21	Caracol	6.247	665	11.200,00	13.200,00	158.400,00
22	Cassilândia	22.063	1.171	11.200,00	18.700,00	224.400,00
23	Chapadão do Sul	26.499	1.546	11.200,00	11.200,00	134.400,00
24	Corguinho	6.158	526	9.200,00	18.200,00	218.400,00
25	Coronel Sapucaia	15.449	2.683	12.339,00	14.339,00	172.068,00
26	Corumbá	112.669	9.047	52.064,00	76.564,00	918.768,00
27	Costa Rica	21.456	2.806	13.909,00	20.909,00	250.908,00
28	Coxim	33.547	2.956	17.376,00	17.376,00	208.512,00
29	Deodápolis	13.043	888	9.200,00	11.200,00	134.400,00
30	Dois Irmãos do Buriti	11.547	1.359	9.200,00	18.200,00	218.400,00
31	Douradina	6.025	414	11.200,00	18.200,00	218.400,00
32	Dourados	227.990	14.202	89.595,00	119.595,00	1.435.140,00
33	Eldorado	12.447	982	11.200,00	11.200,00	134.400,00
34	Fátima do Sul	19.152	1.318	11.200,00	11.200,00	134.400,00
35	Figueirão	3.066	308	11.200,00	18.200,00	218.400,00
36	Glória de Dourados	9.934	613	11.200,00	11.200,00	134.400,00
37	Guia Lopes da Laguna	9.754	1.250	11.200,00	11.200,00	134.400,00
38	Iguatemi	16.273	1.157	11.200,00	11.200,00	134.400,00
39	Inocência	7.566	478	11.200,00	18.200,00	218.400,00
40	Itaporã	25.478	490	12.752,00	12.752,00	153.024,00
41	Itaquiraí	21.604	1.133	11.200,00	11.200,00	134.400,00
42	Ivinhema	23.277	866	11.565,00	19.065,00	228.780,00
43	Japorã	9.372	1.554	9.200,00	9.200,00	110.400,00

44	Jaraguari	7.342	331	11.200,00	18.200,00	218.400,00
45	Jardim	26.375	1.328	13.615,00	13.615,00	163.380,00
46	Jateí	4.015	352	11.200,00	18.200,00	218.400,00
47	Juti	6.861	998	11.200,00	11.200,00	134.400,00
48	Ladário	24.040	1.895	11.693,00	11.693,00	140.316,00
49	Laguna Carapã	7.496	594	11.200,00	18.200,00	218.400,00
50	Maracaju	48.944	1.170	17.276,00	17.276,00	207.312,00
51	Miranda	28.423	4.020	18.945,00	18.945,00	227.340,00
52	Mundo Novo	18.578	1.802	11.200,00	20.700,00	248.400,00
53	Naviraí	56.484	3.425	22.772,00	22.772,00	273.264,00
54	Nioaque	13.794	1.654	11.200,00	18.200,00	218.400,00
55	Nova Alvorada do Sul	22.967	1.693	11.200,00	11.200,00	134.400,00
56	Nova Andradina	56.057	3.613	23.250,00	23.250,00	279.000,00
57	Novo Horizonte do Sul	3.556	184	9.200,00	18.200,00	218.400,00
58	Paraiso das Águas	5.751	251	9.200,00	9.200,00	110.400,00
59	Paranaíba	42.401	2.243	23.910,00	31.410,00	376.920,00
60	Paranhos	14.576	1.900	11.200,00	13.200,00	158.400,00
61	Pedro Gomes	7.568	886	11.200,00	18.200,00	218.400,00
62	Ponta Porã	95.320	8.655	46.229,00	81.729,00	980.748,00
63	Porto Murtinho	17.460	1.021	11.200,00	13.200,00	158.400,00
64	Ribas do Rio Pardo	25.310	1.468	11.726,00	11.726,00	140.712,00
65	Rio Brilhante	38.844	2.088	15.430,00	15.430,00	185.160,00
66	Rio Negro	4.758	307	11.200,00	11.200,00	134.400,00
67	Rio Verde de M.Grosso	20.025	2.069	11.412,00	11.412,00	136.944,00
68	Rochedo	5.120	424	11.200,00	20.200,00	242.400,00
69	Santa Rita do Pardo	7.948	258	11.200,00	18.200,00	218.400,00
70	São Gabriel do Oeste	27.660	1.263	11.360,00	11.360,00	136.320,00
71	Selvíria	6.555	422	11.200,00	33.700,00	404.400,00
72	Sete Quedas	10.751	529	11.200,00	20.700,00	248.400,00
73	Sidrolândia	60.792	3.747	24.902,00	24.902,00	298.824,00
74	Sonora	20.158	942	11.200,00	11.200,00	134.400,00
75	Tacuru	11.795	1.884	11.200,00	11.200,00	134.400,00
76	Taquarussu	3.588	322	9.200,00	11.200,00	134.400,00
77	Terenos	22.721	1.087	11.200,00	18.200,00	218.400,00
78	Três Lagoas	125.137	7.819	49.684,00	72.184,00	866.208,00
79	Vicentina	6.115	553	11.200,00	18.200,00	218.400,00
Total Mês		2.839.188	194.555	1.511.951,00	1.992.451,00	23.909.412,00
Total Ano				18.143.412,00	23.909.412,00	24.000.000,00

INCENTIVOS ESTADUAIS						
Nº Ord	Município	Conurbação Internacional	CREAS	Regionalização		
				Acolhimento Crianças e Adolescentes	Acolhimento de PCD	Acolhimento de Idosos
1	Alcinópolis		7.000,00			
2	Angélica			2.000,00		
3	Aparecida do Taboado				22.500,00	
4	Aquidauana					7.500,00

5	Bela Vista	4.000,00				7.500,00
6	Bodoquena		7.000,00	2.000,00		
7	Campo Grande				22.500,00	7.500,00
8	Caracol			2.000,00		
9	Cassilândia					7.500,00
10	Corguinho		7.000,00	2.000,00		
11	Coronel Sapucaia	2.000,00				
12	Corumbá	12.000,00				7.500,00
13	Costa Rica		7.000,00			
14	Deodápolis			2.000,00		
15	Dois Irmãos do Buriti		7.000,00	2.000,00		
16	Douradina		7.000,00			
17	Dourados				22.500,00	7.500,00
18	Figueirão		7.000,00			
19	Inocência		7.000,00			
20	Ivinhema					7.500,00
21	Jaraguari		7.000,00			
22	Jateí		7.000,00			
23	Laguna Carapã		7.000,00			
24	Mundo Novo	2.000,00				7.500,00
25	Nioaque		7.000,00			
26	Novo Horizonte do Sul		7.000,00	2.000,00		
27	Paranaíba					7.500,00
28	Paranhos	2.000,00				
29	Pedro Gomes		7.000,00			
30	Ponta Porã	8.000,00				
31	Porto Murtinho	2.000,00				
32	Rochedo		7.000,00	2.000,00		
33	Santa Rita do Pardo		7.000,00			
34	Selvíria				22.500,00	
35	Sete Quedas	2.000,00				7.500,00
36	Taquarussu			2.000,00		
37	Terenos		7.000,00			
38	Três Lagoas				22.500,00	
39	Vicentina		7.000,00			
Total Mês		34.000,00	126.000,00	18.000,00	120.000,00	75.000,00
Total Ano		408.000,00	1.512.000,00	216.000,00	1.440.000,00	900.000,00

INCENTIVOS 50% EXPANSÃO COFINANCIAMENTO FNAS					
Nº Ord	Município	Expansão Centro Dia	Expansão Residência Inclusiva/Regional.	Expansão Acolhimento Adulto	Expansão Centro Dia Microcefalia
1	Campo Grande	20.000,00	37.500,00	5.000,00	20.000,00
2	Corumbá			5.000,00	
3	Ponta Porã		12.500,00	15.000,00	
Total Mês		20.000,00	50.000,00	25.000,00	20.000,00
Total Ano		240.000,00	600.000,00	300.000,00	240.000,00

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.015, de 16 de dezembro de 2022, páginas 85 a 91.

DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº 444, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CEAS/MS reunido em assembleia ordinária presencial, no dia 08 de dezembro de 2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 4.902, de 02 de agosto de 2016 e pelo Regimento Interno do CEAS/MS,

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando a Lei Estadual nº 4.902/2016, a qual organiza a Assistência Social em Mato Grosso do Sul, sob a forma de Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcelas voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando o Decreto nº 15.381/2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social, e disciplina o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a disponibilização orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), de R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) para o cofinanciamento dos municípios, e de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a regionalização dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, totalizando R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) para o cofinanciamento dos Fundos Municipais de Assistência Social no exercício de 2023;

Considerando os princípios norteadores estabelecidos pelo Governo do Estado e as metas estabelecidas no Pacto pela Gestão do SUAS MS.

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Relatório sob Parecer nº 166/2022 do Processo nº 356/CEAS/MS/2022 acerca da Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinada ao cofinanciamento das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2023.

Art. 2º Os princípios norteadores da partilha dos recursos do FEAS, são:

I. Repasse regular e fundo a fundo;
II. Não redução do Piso SUAS MS;
III. Autonomia local na partilha dos recursos;
IV. Participação efetiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos;
V. Regras claras e transparentes;
VI. Fundamentação legal.

Art. 3º O recurso destinado ao FEAS para os FMAS referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais são classificados em: Piso SUAS MS e Incentivos.

Art. 4º O Piso SUAS MS é destinado para todos os municípios, de acordo com o número total da população e o número de famílias em situação de pobreza, de acordo com dados oficiais.

§1º Para o exercício de 2023 será concedido reajuste linear no valor mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para todos os municípios, conforme critério aprovado.

§2º O valor mínimo mensal do Piso SUAS MS, para o exercício de 2023, será de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) aos municípios que não ofertam serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, e R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) aos que possuem alguma oferta local de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade, devidamente regularizada.

Art. 5º O Piso SUAS MS deverá ser investido na concessão de Benefícios Eventuais e no cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, de acordo com a demanda e oferta de cada município, em consonância com a NOB SUAS/2012 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único: O recurso destinado para a concessão dos Benefícios Eventuais, de que trata o *caput* desse artigo, é obrigatório e não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total recebido como Piso SUAS MS, podendo ser utilizado apenas em despesas de custeio.

Art. 6º O recurso denominado "Incentivo" é um valor adicional ao Piso SUAS MS para atender as demandas apresentadas na Política de Assistência Social em Mato Grosso do Sul, em consonância com as

diretrizes nacionais, mediante formalização do Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Para o exercício de 2023, o Incentivo será destinado prioritariamente para: Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS); Conurbações Internacionais; Regionalização do Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência e Idosos; e Expansões do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 7º O Incentivo para o CREAS é destinado para todos os municípios de pequeno porte, que não possuem cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social, componente Piso Fixo de Média Complexidade do Bloco da Proteção Social Especial.

§ 1º Para o exercício de 2023, o cofinanciamento mensal será no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) para os municípios que formalizaram o Termo de Aceite no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

§ 2º O CREAS contemplado com o cofinanciamento do FEAS, deverá funcionar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação vigente, e ainda, obrigatoriamente, preencher o Censo SUAS CREAS.

Art. 8º O Incentivo para Conurbações Internacionais é destinado para os municípios localizados em área de conurbação com município dos países vizinhos, que fazem fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul, que visa atender às demandas dessas regiões, tendo em vista o alto índice de risco, violência e vulnerabilidade social dessas áreas, agravado com o aumento do fluxo de imigrantes.

§ 1º O Incentivo Conurbações Internacionais é destinado mensalmente, conforme o porte populacional de cada município contemplado:

I. R$ 2.000,00 (dois mil reais) para os municípios de pequeno porte I;

II. R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os municípios de pequeno porte II;

III. R$ 8.000,00 (oito mil reais) para os municípios de médio; e

IV. R$ 12.000,00 (doze mil reais) para os municípios de grande porte.

§ 2º O recurso do Incentivo para Conurbações Internacionais deverá ser investido na concessão de Benefícios Eventuais e/ou na prestação de serviços de Proteção Social Especial, conforme a demanda de cada localidade.

Art. 9º Os recursos do Incentivo para Regionalização serão destinados para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Acolhimento de Pessoas com Deficiência e Acolhimento de Idosos, mediante formalização de Termo de Aceite, via Sistema de Informação Rede SUAS/MS.

§1º O recurso da Regionalização para Acolhimento de Crianças e Adolescentes será destinado aos municípios que não possuem oferta de acolhimento para esse público, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais). O município contemplado poderá implantar o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Família Acolhedora, Casa Lar ou Abrigo Institucional), ou ainda, formalizar parceria com outro município que possua a oferta.

§2º O recurso da Regionalização para Pessoas com Deficiência será destinado para os municípios que executam o serviço de Residência Inclusiva e/ou possuem demanda para ofertá-lo, no valor mensal de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com obrigatoriedade da destinação de 1 (uma) vaga, por unidade contemplada para o atendimento regional, a ser regulada pelo órgão gestor estadual da assistência social.

§3º O recurso da Regionalização para Idosos será destinado para os municípios identificados no Censo SUAS 2021 com maior disponibilidade de vagas em Instituição de Longa Permanência para Idosos, no valor mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com obrigatoriedade da destinação de 5 (cinco) vagas, por município contemplado para o atendimento regional, a serem reguladas pelo órgão gestor estadual da assistência social.

Art. 10 Os recursos adicionais referentes às expansões do FNAS serão ofertados no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total cofinanciado pelo Governo Federal, para os municípios contemplados com os serviços de:
I – Centro Dia para Jovens e Adultos;
II – Centro Dia para Crianças (0 a 6 anos) com Microcefalia, Deficiências Associadas e suas Famílias;
III – Residência Inclusiva;
IV – Serviço de Acolhimento para Adultos.

§1º O cofinanciamento para Residência Inclusiva foi reajustado e integrará a Regionalização, sendo destinado para três unidades de Campo Grande e uma unidade de Ponta Porã, devendo ser concedida

uma vaga para a oferta regionalizada por unidade contemplada, a ser regulada pelo órgão gestor estadual da assistência social. Caso contrário, permanece o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade contemplada.

§2º Para novas expansões de cofinanciamento federal que, porventura exigirem contrapartida de cofinanciamento estadual, o valor correspondente será concedido no exercício subsequente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 11 Os recursos do cofinanciamento do FEAS poderão ser investidos em despesas a classificar, como custeio (correntes) e/ou capital (investimento), exceto o destinado para concessão de Benefícios Eventuais, que deverão ser investidos em sua totalidade em despesas correntes (custeio).

Art. 12 O órgão gestor municipal de assistência social deverá formalizar o Termo de Aceite do Cofinanciamento FEAS para o exercício de 2023 no Sistema de Informação REDE SUAS MS, assim como, preencher o Plano de Ação e submeter para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, até o dia 31/01/2023, em cumprimento ao §2º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 15.381/2020.

Art. 13 O órgão gestor municipal de assistência social deverá elaborar a partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento do FEAS, por meio de critérios técnicos em consonância com a legislação vigente do SUAS e a demanda de atendimento local, observando a presente Resolução, e ainda, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caso o CMAS delibere pela alteração no critério de partilha do FEAS para a rede de atendimento socioassistencial, durante o exercício de 2023, a SEDHAST deverá ser devidamente formalizada para as devidas providências.

Art. 14 As unidades contempladas com o cofinanciamento do FEAS devem executar as ações socioassistenciais (programas, projetos, serviços e/ou benefícios) de forma planejada, permanente e continuada, e ainda, estarem regularizadas e funcionando de acordo com a legislação vigente do SUAS.

§ 1º No caso de ações executadas por unidades privadas (não governamentais) deverá ser formalizado Termo de Parceria, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda, devem estarem inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme a legislação vigente.

§ 2º Os serviços contemplados com o cofinanciamento do FEAS devem obrigatoriamente preencher o Censo SUAS, se o questionário estiver disponível.

Art. 15 A SEDHAST repassará aos FMAS regularmente os recursos do cofinanciamento do FEAS no banco, agência e conta corrente informados no Plano de Ação do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Caso haja mudança da conta, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada oficialmente para providências.

Art. 16 Fica o órgão gestor municipal de assistência social responsável pelo monitoramento das ações socioassistenciais contempladas com o cofinanciamento do FEAS, assim como, o Conselho Municipal de Assistência Social no controle social de tais ações.

Art. 17 A execução dos recursos será acompanhada pela SEDHAST e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observadas as respectivas competências de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Art. 18 A prestação de contas do Cofinanciamento FEAS referente ao exercício de 2023 deverá ser formalizada no Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro, disponível no Sistema de Informação REDE SUAS MS, após o término do referido exercício.

Parágrafo único: O órgão gestor municipal de Assistência Social deverá finalizar o Demonstrativo até o dia 03/03/2024, e logo após a finalização pelo órgão gestor, o CMAS terá o prazo de 30 dias para analisar e deliberar, de acordo com o disposto no artigo 24 do Decreto Estadual nº 15.381/2020.

Art. 19 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 8 de dezembro de 2022.

TACIANA AFONSO SILVESTRINI ARANTES
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul - CEAS/MS

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEAS/MS Nº 444, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.
PLANILHA DA PARTILHA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), EXERCÍCIO 2023

COFINANCIAMENTO FEAS 2023						
Nº Ord	Município	Estimativa População (IBGE 2021)	Famílias Pobres (CadÚnico Out/2021)	Vr Mensal Piso SUAS MS 2023	Vr Total Mensal FEAS 2023 (Piso SUAS MS + Incentivos)	Vr. Total Anual FEAS 2023 (Piso SUAS MS + Incentivos)
1	Água Clara	16.025	1.614	11.200,00	11.200,00	134.400,00
2	Alcinópolis	5.489	487	11.200,00	18.200,00	218.400,00
3	Amambaí	40.247	4.162	21.735,00	21.735,00	260.820,00
4	Anastácio	25.336	2.226	14.728,00	14.728,00	176.736,00
5	Anaurilândia	9.116	628	11.200,00	11.200,00	134.400,00
6	Angélica	11.081	1.040	11.200,00	13.200,00	158.400,00
7	Antônio João	9.082	801	11.200,00	11.200,00	134.400,00
8	Aparecida do Taboado	26.386	1.997	12.468,00	34.968,00	419.616,00
9	Aquidauana	48.184	3.511	26.385,00	33.885,00	406.620,00
10	Aral Moreira	12.511	1.273	11.200,00	11.200,00	134.400,00
11	Bandeirantes	7.281	615	11.200,00	11.200,00	134.400,00
12	Bataguassu	23.620	1.762	11.210,00	11.210,00	134.520,00
13	Batayporã	11.368	1.392	11.200,00	11.200,00	134.400,00
14	Bela Vista	24.842	2.677	14.722,00	26.222,00	314.664,00
15	Bodoquena	7.802	730	9.200,00	18.200,00	218.400,00
16	Bonito	22.401	1.225	11.200,00	11.200,00	134.400,00
17	Brasilândia	11.835	1.311	11.200,00	11.200,00	134.400,00
18	Caarapó	31.005	1.828	14.256,00	14.256,00	171.072,00
19	Camapuã	13.675	1.586	11.200,00	11.200,00	134.400,00
20	Campo Grande	916.001	52.081	340.643,00	453.143,00	5.437.716,00
21	Caracol	6.247	665	11.200,00	13.200,00	158.400,00
22	Cassilândia	22.063	1.171	11.200,00	18.700,00	224.400,00
23	Chapadão do Sul	26.499	1.546	11.200,00	11.200,00	134.400,00
24	Corguinho	6.158	526	9.200,00	18.200,00	218.400,00
25	Coronel Sapucaia	15.449	2.683	12.339,00	14.339,00	172.068,00
26	Corumbá	112.669	9.047	52.064,00	76.564,00	918.768,00
27	Costa Rica	21.456	2.806	13.909,00	20.909,00	250.908,00
28	Coxim	33.547	2.956	17.376,00	17.376,00	208.512,00
29	Deodápolis	13.043	888	9.200,00	11.200,00	134.400,00
30	Dois Irmãos do Buriti	11.547	1.359	9.200,00	18.200,00	218.400,00
31	Douradina	6.025	414	11.200,00	18.200,00	218.400,00
32	Dourados	227.990	14.202	89.595,00	119.595,00	1.435.140,00
33	Eldorado	12.447	982	11.200,00	11.200,00	134.400,00
34	Fátima do Sul	19.152	1.318	11.200,00	11.200,00	134.400,00
35	Figueirão	3.066	308	11.200,00	18.200,00	218.400,00
36	Glória de Dourados	9.934	613	11.200,00	11.200,00	134.400,00
37	Guia Lopes da Laguna	9.754	1.250	11.200,00	11.200,00	134.400,00
38	Iguatemi	16.273	1.157	11.200,00	11.200,00	134.400,00
39	Inocência	7.566	478	11.200,00	18.200,00	218.400,00
40	Itaporã	25.478	490	12.752,00	12.752,00	153.024,00
41	Itaquiraí	21.604	1.133	11.200,00	11.200,00	134.400,00
42	Ivinhema	23.277	866	11.565,00	19.065,00	228.780,00
43	Japorã	9.372	1.554	9.200,00	9.200,00	110.400,00

44	Jaraguari	7.342	331	11.200,00	18.200,00	218.400,00
45	Jardim	26.375	1.328	13.615,00	13.615,00	163.380,00
46	Jateí	4.015	352	11.200,00	18.200,00	218.400,00
47	Juti	6.861	998	11.200,00	11.200,00	134.400,00
48	Ladário	24.040	1.895	11.693,00	11.693,00	140.316,00
49	Laguna Carapã	7.496	594	11.200,00	18.200,00	218.400,00
50	Maracaju	48.944	1.170	17.276,00	17.276,00	207.312,00
51	Miranda	28.423	4.020	18.945,00	18.945,00	227.340,00
52	Mundo Novo	18.578	1.802	11.200,00	20.700,00	248.400,00
53	Naviraí	56.484	3.425	22.772,00	22.772,00	273.264,00
54	Nioaque	13.794	1.654	11.200,00	18.200,00	218.400,00
55	Nova Alvorada do Sul	22.967	1.693	11.200,00	11.200,00	134.400,00
56	Nova Andradina	56.057	3.613	23.250,00	23.250,00	279.000,00
57	Novo Horizonte do Sul	3.556	184	9.200,00	18.200,00	218.400,00
58	Paraiso das Águas	5.751	251	9.200,00	9.200,00	110.400,00
59	Paranaíba	42.401	2.243	23.910,00	31.410,00	376.920,00
60	Paranhos	14.576	1.900	11.200,00	13.200,00	158.400,00
61	Pedro Gomes	7.568	886	11.200,00	18.200,00	218.400,00
62	Ponta Porã	95.320	8.655	46.229,00	81.729,00	980.748,00
63	Porto Murtinho	17.460	1.021	11.200,00	13.200,00	158.400,00
64	Ribas do Rio Pardo	25.310	1.468	11.726,00	11.726,00	140.712,00
65	Rio Brilhante	38.844	2.088	15.430,00	15.430,00	185.160,00
66	Rio Negro	4.758	307	11.200,00	11.200,00	134.400,00
67	Rio Verde de M.Grosso	20.025	2.069	11.412,00	11.412,00	136.944,00
68	Rochedo	5.120	424	11.200,00	20.200,00	242.400,00
69	Santa Rita do Pardo	7.948	258	11.200,00	18.200,00	218.400,00
70	São Gabriel do Oeste	27.660	1.263	11.360,00	11.360,00	136.320,00
71	Selvíria	6.555	422	11.200,00	33.700,00	404.400,00
72	Sete Quedas	10.751	529	11.200,00	20.700,00	248.400,00
73	Sidrolândia	60.792	3.747	24.902,00	24.902,00	298.824,00
74	Sonora	20.158	942	11.200,00	11.200,00	134.400,00
75	Tacuru	11.795	1.884	11.200,00	11.200,00	134.400,00
76	Taquarussu	3.588	322	9.200,00	11.200,00	134.400,00
77	Terenos	22.721	1.087	11.200,00	18.200,00	218.400,00
78	Três Lagoas	125.137	7.819	49.684,00	72.184,00	866.208,00
79	Vicentina	6.115	553	11.200,00	18.200,00	218.400,00
Total Mês		2.839.188	194.555	1.511.951,00	1.992.451,00	23.909.412,00
Total Ano				18.143.412,00	23.909.412,00	24.000.000,00

INCENTIVOS ESTADUAIS						
Nº Ord	Município	Conurbação Internacional	CREAS	Regionalização		
				Acolhimento Crianças e Adolescentes	Acolhimento de PCD	Acolhimento de Idosos
1	Alcinópolis		7.000,00			
2	Angélica			2.000,00		
3	Aparecida do Taboado				22.500,00	
4	Aquidauana					7.500,00

5	Bela Vista	4.000,00				7.500,00
6	Bodoquena		7.000,00	2.000,00		
7	Campo Grande				22.500,00	7.500,00
8	Caracol			2.000,00		
9	Cassilândia					7.500,00
10	Corguinho		7.000,00	2.000,00		
11	Coronel Sapucaia	2.000,00				
12	Corumbá	12.000,00				7.500,00
13	Costa Rica		7.000,00			
14	Deodápolis			2.000,00		
15	Dois Irmãos do Buriti		7.000,00	2.000,00		
16	Douradina		7.000,00			
17	Dourados				22.500,00	7.500,00
18	Figueirão		7.000,00			
19	Inocência		7.000,00			
20	Ivinhema					7.500,00
21	Jaraguari		7.000,00			
22	Jateí		7.000,00			
23	Laguna Carapã		7.000,00			
24	Mundo Novo	2.000,00				7.500,00
25	Nioaque		7.000,00			
26	Novo Horizonte do Sul		7.000,00	2.000,00		
27	Paranaíba					7.500,00
28	Paranhos	2.000,00				
29	Pedro Gomes		7.000,00			
30	Ponta Porã	8.000,00				
31	Porto Murtinho	2.000,00				
32	Rochedo		7.000,00	2.000,00		
33	Santa Rita do Pardo		7.000,00			
34	Selvíria				22.500,00	
35	Sete Quedas	2.000,00				7.500,00
36	Taquarussu			2.000,00		
37	Terenos		7.000,00			
38	Três Lagoas				22.500,00	
39	Vicentina		7.000,00			
Total Mês		34.000,00	126.000,00	18.000,00	120.000,00	75.000,00
Total Ano		408.000,00	1.512.000,00	216.000,00	1.440.000,00	900.000,00

INCENTIVOS 50% EXPANSÃO COFINANCIAMENTO FNAS					
Nº Ord	Município	Expansão Centro Dia	Expansão Residência Inclusiva/ Regionaliz.	Expansão Acolhimento Adulto	Expansão Centro Dia Microcefalia
1	Campo Grande	20.000,00	37.500,00	5.000,00	20.000,00
2	Corumbá			5.000,00	
3	Ponta Porã		12.500,00	15.000,00	
Total Mês		20.000,00	50.000,00	25.000,00	20.000,00
Total Ano		240.000,00	600.000,00	300.000,00	240.000,00

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 32642/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/0020133/2022.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho– CNPJ n. º 04.150.335/0001-47 com interveniência do Fundo Estadual de Assistencia Social – FEAS – CNPJ. 03.537.942/0001-00 e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE – CNPJ. 10.482.039/0001-46 com a interveniência da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – CNPJ. 86.891.363/0001-80.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto à implementação do Programa Conexão SUAS que visa oferecer cursos livres, nas modalidades EAD e Presencial, cujas temáticas são afetas à política de Assistência Social, em consonância com a Politica Nacional de Educação Permanente do SUAS/PNE-SUAS e seus respectivos percursos formativos e tipos de ações de capacitação, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R$ 457.499,10 (quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos), na Funcional Programática 08.244.2088.4145.0001, Fonte de Recursos 0281230011, na Natureza da Despesa 33504101, NE 2022NE001398, de 19/12/2022.

O LEGAL: Lei Federal 8.666/93, no que couber, Dec. Estadual 11.261/2003, Lei Complementar n. 101/2000, Resolução Sefaz 2.093/2007, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, Decreto Estadual 9.958/2000.

VIGÊNCIA: O presente termo de cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e como termo final 19 de janeiro de 2025, devendo-se estar atento que a execução do objeto da presente parceria deverá ocorrer até 20 de dezembro de 2024, ficando ao Parceira publica/uems o período compreendido entre 21 de dezembro de 2024 a 19 de janeiro de 2025 obrigação de prestar contas.

DATA DA ASS: 20/12/2022.

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF. 404.297.171-72.
Raquel Prediger Anjos CPF. 600.786.411-00.
Laércio Alves de Carvalho CPF. 904.658.225-68.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 32629/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/017664/2022.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho– CNPJ n. º 04.150.335/0001-47 e o Instituto Brasileiro de Educação, Cultura e Tecnologia - IBECT – CNPJ. 05.783.375/0001-99.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto "Futuro Certo", que visa promover ao público alvo a independência e autonomia econômica, aos assistidos de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social o desenvolvimento da autoestima e o convívio social por meio da capacitação e qualificação de profissionais para a indústria e o comércio, sendo parte do presente instrumento, independente de transcrição do Plano de Trabalho.

VALOR: De R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na Funcional Programática 08.244.0019.4344.0003, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, na Natureza de Despesa n. 33504101, Nota de Empenho 2022NE001445 de 07/11/2022.

O LEGAL: Dec. Est. n° 14.494 de 02/06/2016, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações, Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, Res. SEFAZ n° 2.733 de 06/06/2016, Lei Estadual n. 2105 de 30 de maio de 2000, LDO e LOA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA DA ASS: 19/12/2022

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF. 404.297.171-72.
Reginaldo Rodrigues Dias CPF 481.722.941-15.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato de Adesão 0029/2018/SEMAGRO que integra o Contrato Corporativo 0005/2018/SAD N° Cadastral: 10032

Processo: 71/000.165/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, com interveniência da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e a Empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência, constante na Cláusula Nona – Da Vigência, do Contrato de Adesão n. 029/2018.

Ordenador de Despesas: Jaime Elias Verruck

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93
Do Prazo: O prazo de vigência do Contrato de Adesão nº 029/2018 será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 13 de novembro de 2022 a 13 de maio de 2023.
Data da Assinatura: 11/11/2022
Assinam: Jaime Elias Verruck e Luciano Christian Gonçalves e Édio de Souza Viegas

Secretaria de Estado de Infraestrutura

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato N° 0272/2021/SEINFRA N° Cadastral 16812
Processo: 57/02438/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e META CONSTRUTORA LTDA - EPP
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 272/2021, cujo objeto consiste na execução da obra de reforma e implantação da cerca operacional e construção da guarita de vigilância no Aeroporto de Porto Murtinho/MS.
Amparo Legal: artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993
Do Prazo: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato nº **272/2021**, por mais 90 (noventa) dias, contado de **29/11/2022** a **26/02/2023,** conforme cronograma físico-financeiro readequado, aprovado pela fiscalização, o qual passa a fazer parte integrante do presente Termo Aditivo
Data da Assinatura: 25/11/2022
Assinam: Renato Marcilio da Silva e Almir Pinho da Silva Junior

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA N. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CNPJ/MF N. 03.236.119/0001-56, O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - MS, CNPJ/MF n. 24.651.200/0001-72, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS, CNPJ/MF N. 04.895.130/0001-90, E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MS 306 S.A.
PROCESSO N.: 57/005.932/2019.
OBJETO: O objeto deste Termo de Transferência é o patrimônio constituído pelos dos trechos da Rodovia Estadual MS-306, compreendido entre o km 115+400 ao 121+600, código SRE 306EMS1153, 306EMS1169 e 306EMS1213, e de todas as suas benfeitorias e dos seus acessórios, ou seja, todos os elementos integrantes da faixa de domínio, acessos, alças de interseções, pistas centrais, laterais e marginais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com as rodovias, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, incorporada ao sistema viário do Município de Chapadão do Sul.
DO PATRIMÔNIO TRANSFERIDO: O patrimônio transferido consta do Inventário Conjunto do Patrimônio Rodoviário, elaborado por técnicos do ESTADO e MUNICÍPIO, integrante com anexo deste Termo de Transferência.
DA DATA DA TRANSFERÊNCIA: A transferência do trecho objeto do presente Termo, descrito na Cláusula Terceira, dar-se-á após a conclusão do Contorno de Chapadão do Sul, momento em que o MUNICÍPIO será formalmente comunicado pela CONCESSIONÁRIA, sendo condição precedente para a efetivação da Transferência ora tratada.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2022.
ASSINAM:
RENATO MARCÍLIO DA SILVA – CPF n. 030.246.308-99
Secretário de Estado de Infraestrutura
JOÃO CARLOS KRUG – CPF n. 250.233.811-53
Prefeito do Município de Chapadão do Sul/MS
CARLOS ALBERTO DE ASSIS – CPF n. 924.445.208-15
Diretor-Presidente da AGEMS
PAULO NUNES LOPES – CPF n. 337.971.615-49
Diretor da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.
GIOVANNI MOTT GALVÃO DE ARRUDA FILHO – CPF n. 383.667.128-00
Diretor da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N. 064/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP, TENDO COMO INTERVENIENTES EXECUTORES A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MS E A POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL – PMMS.
PROCESSO N.: 57/012.117/2018.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, a delegação, pela INTERVENIENTE EXECUTORA AGESUL, de partes de suas competências de Órgão Executivo Rodoviário, definidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

em especial as contidas no art. 21, e demais normas complementares, visando à fiscalização no cumprimento da legislação de trânsito nas rodovias sob jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul.
FUNDAMENTO LEGAL: Código de Trânsito Brasileiro-CTB-Lei Federal n. 9.503, de 23/09/1997; no que couber nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil-CF; Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores; Lei federal n. 13.675, de 11/06/2018; Decreto Federal n. 667, de 02/07/1969; do Decreto Federal n. 88.777, de 30/09/1983; Lei Federal n. 14.229, de 21/10/2021; Decreto Estadual n. 15.886, de 07/03/2022; Decreto Estadual n. 11.261, de 16/06/2003 e alterações posteriores; Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24/10/2007 e suas alterações, nas Resoluções do CONTRAN e demais documentos constantes do processo administrativo n. 57/012117/2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, em não havendo manifestação contrária dos partícipes.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2022.
ASSINAM:
RENATO MARCÍLIO DA SILVA – CPF n. 030.246.308-99
Secretário de Estado de Infraestrutura
Diretor-Presidente da AGESUL
ANTONIO CARLOS VIDEIRA – CPF n. 475.533.671-68
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR – CPF n. 138.364.121-87
Diretor-Presidente do DETRAN/MS
MARCOS PAULO GIMENEZ – CPF n. 788.702.839-68
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS LGBT – SubsLGBT
EDITAL DE SELEÇÃO SubsLGBT N. 01/2022

SELO SOCIAL "CIDADANIA LGBT+"
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Selo Social "Cidadania LGBT+" instituído por meio do Decreto n. 15.929, de 17 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Mato Grosso do Sul – DOEMS n. 10.835, de 18 de maio de 2022, página 2, trata-se de política afirmativa para a promoção e o desenvolvimento da cidadania da população LGBT+ e tem por finalidade o reconhecimento e a divulgação de práticas inovadoras desenvolvidas por empresas, associações civis e entidades públicas que promovam a inclusão social da população LGBT+ e o enfrentamento à LGBTfobia.

2. Entende-se por LGBT+ as pessoas que se autodeclaram como Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e com outras possibilidades de orientações sexuais e identidades de gênero não designadas expressamente pela sigla, todavia, abarcadas pelo símbolo + (mais).

3. Entende-se por LGBTfobia a terminologia utilizada para se referir a todas as formas de violência praticadas contra as pessoas que se autodeclaram LGBT+.

4. O Edital de Seleção SubsLGBT 2022 – SELO SOCIAL "CIDADANIA LGBT+" levará em conta as empresas, associações civis e entidades públicas que possuam práticas, projetos ou programas que assegurem o respeito à cidadania e a inclusão social da população LGBT+, bem como o enfrentamento à LGBTfobia, em todos os âmbitos, com a implantação de práticas inovadoras que promovam essa expressiva parcela populacional sul-mato-grossense, cotidianamente vulnerabilizada e colocada em situação de risco social, com fundamento nos seguintes objetivos:
4.1. respeito à cidadania LGBT+;
4.2. inclusão social da população LGBT+;
4.3. enfrentamento à LGBTfobia.

5. A seleção das empresas, associações civis e entidades públicas será realizada por um Comitê Julgador, composto por 5 (cinco) integrantes titulares e igual número de suplentes das representações inframencionadas:
5.1. Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas LGBT de Mato Grosso do Sul (SubsLGBT/MS);
5.2. Conselho Estadual LGBT de Mato Grosso do Sul (CELGBT/MS);
5.3. Fórum Estadual LGBT de Mato Grosso do Sul (Fórum LGBT/MS);
5.4. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS);
5.5. Ministério Público do Trabalho de Mato Grosso do Sul (MPT/MS).

6. O Comitê Julgador poderá convidar até 3 (três) avaliadores(as) com expertise em cidadania LGBT+ para participar do processo de seleção.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

7. Este Edital é destinado às empresas, associações civis e entidades públicas interessadas que possuam práticas, projetos ou programas descritos no item 4, que deverão obrigatoriamente:
7.1. apresentar carta-compromisso firmada, fornecida pelo órgão gestor estadual das políticas públicas para a população LGBT+, na qual constam as diretrizes para a promoção e defesa dos seus direitos;
7.2. comprovar regularidade fiscal por intermédio de certidões negativas emitidas pelos órgãos federais, estaduais, municipais e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) competentes.

8. As instituições públicas e privadas interessadas deverão, concomitantemente, comprovar o cumprimento de pelo menos 1 (um) dos critérios elencados a seguir:
8.1. a implementação de políticas afirmativas para a promoção e o desenvolvimento da cidadania LGBT+;
8.2. a divulgação de boas práticas que tenham como objetivo a valorização das pessoas LGBT+;
8.3. o desenvolvimento de práticas, projetos ou programas de prevenção e combate à LGBTfobia;
8.4. o desenvolvimento de práticas, projetos ou programas que promovam acesso e permanência na educação formal;
8.5. o desenvolvimento de ações, projetos e programas que promovam o acesso ao mercado de trabalho;
8.6. o oferecimento de vagas de trabalho para mulheres travestis e transexuais;
8.7. o oferecimento de vagas de trabalho para pessoas LGBT+;
8.8. a qualificação profissional das pessoas LGBT+;
8.9. a qualificação de colaboradores(as) sobre a pauta LGBT+.

9. A comprovação dos critérios deverá ser feita por declaração própria das empresas, associações civis e entidades públicas, mediante a apresentação de documentos, fotos, vídeos, materiais impressos e/ou materiais de divulgação, que serão submetidos a confirmação dos órgãos/instituições que integram o Comitê Julgador.

DA INSCRIÇÃO

10. As inscrições poderão ser realizadas no período de 23 de dezembro de 2022 a 12 de abril de 2023, conforme cronograma previsto no Anexo I deste Edital, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário local, pela internet, por meio da ficha de inscrição disponibilizada no Anexo II deste Edital, enviada ao e-mail sublgbt.gov@gmail.com.

11. Somente durante o período de inscrição será possível incluir ou excluir quaisquer informações.

12. As empresas, associações civis e entidades públicas poderão inscrever mais de uma prática que promova o respeito à cidadania e a inclusão social da população LGBT+, bem como o enfrentamento à LGBTfobia.

13. Juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida, deverão ser anexadas as certidões de regularidade fiscal emitidas pelos órgãos federais, estaduais, municipais, FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e a carta-compromisso fornecida pelo órgão gestor estadual de políticas públicas LGBT+.

14. Será permitido o envio de até 4 (quatro) anexos com documentos de divulgação das práticas cadastradas, tais como: fotos, vídeos, materiais impressos e/ou de divulgação, que contribuam para a análise da proposta enviada.

15. As inscrições serão validadas por intermédio de e-mail de confirmação informando o número da inscrição.

DA ANÁLISE E DA SELEÇÃO

16. Todas as propostas enviadas deverão atender criteriosamente ao que dispõe o Decreto n. 15.929, de 17 de maio de 2022, e ao presente Edital.

17. Serão desclassificadas as instituições públicas e privadas que contenham em sua inscrição informações incompletas, que não preencham os itens 4 e 7 deste Edital e/ou não observem os objetivos dispostos no item 8 deste Edital.

18. Como práticas, projetos ou programas de erradicação da LGBTfobia entende-se a prevenção e o combate à violência contra a população LGBT+ em suas múltiplas formas (assédio sexual, moral, institucional, violência física, sexual, psicológica, moral, patrimonial, virtual, etc.).

19. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

20. Os(as) representantes dos órgãos e instituições integrantes do Comitê Julgador reunir-se-ão pessoalmente ou por meio de videoconferência no período de 13 de abril de 2023 a 18 de abril de 2023, conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital.

DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS SELECIONADAS

21. As instituições públicas e privadas com práticas, projetos ou programas classificados serão divulgadas

publicamente no dia 20 de abril de 2023, conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital, por meio de publicação no site oficial da Imprensa do Estado de Mato Grosso do Sul.

22. Havendo insurgência com o resultado, eventuais recursos poderão ser enviados ao e-mail sublgtb.gov@gmail.com, no período de 24 de abril de 2023 a 26 de abril de 2023, os quais serão apreciados pelo Comitê Julgador no dia 28 de abril de 2023, com divulgação do resultado final no dia 02 de maio de 2023, conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital.

23. As instituições públicas e privadas aptas a receberem o SELO SOCIAL "CIDADANIA LGBT+" serão apresentadas ao público, em solenidade formal realizada para este fim.

24. Não serão oferecidos prêmios em dinheiro às propostas selecionadas.

25. As instituições públicas e privadas com práticas, projetos ou programas selecionados serão divulgadas em sites, mídias sociais e matérias assinadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

DISPOSIÇÕES FINAIS

26. As instituições públicas e privadas selecionadas receberão convite para a participação em solenidade de reconhecimento público, com informação de data, horário e local de sua realização.

27. Os contatos serão feitos com a pessoa que se apresentar como responsável técnico pela proposta devidamente indicada na ficha de inscrição.

28. Da impugnação das instituições públicas ou privadas selecionadas, caberá recurso ao Secretário de Estado de Cidadania e Cultura.
29. Da decisão do Secretário de Estado de Cidadania e Cultura não caberá recurso.

30. A Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT estará à disposição para esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas sobre o preenchimento da ficha de inscrição, se necessário.

31. Na ocorrência de situações não previstas neste Edital caberá ao Comitê Julgador emitir decisão, da qual não caberá recurso.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

EDUARDO PEREIRA ROMERO
Secretário de Estado de Cidadania e Cultura

LEONARDO BASTOS FERREIRA
Subsecretário de Políticas Públicas LGBT

ANEXO I – EDITAL DE SELEÇÃO SubsLGBT N. 01/2022

SELO SOCIAL "CIDADANIA LGBT+"

CRONOGRAMA	
ETAPA	PRAZO
Publicação do edital para a inscrição das propostas	22/12/2022
Período de inscrição	23/12/2022 a 12/04/2023
Período de análise e seleção	13/04/2023 a 18/04/2023
Divulgação das propostas classificadas	20/04/2023
Prazo para apresentação de recurso	24/04/2023 a 26/04/2023
Prazo para julgamento de recursos	28/04/2023
Divulgação do resultado final	02/05/2023

ANEXO II – EDITAL DE SELEÇÃO SubsLGBT N. 01/2022

SELO SOCIAL "CIDADANIA LGBT+"

FICHA DE INSCRIÇÃO
NOME DA PRÁTICA, PROJETO OU PROGRAMA:
PROPONENTE: ( ) Empresa Pública ( ) Empresa Privada ( ) Associações Civis ( ) Entidades Públicas CATEGORIA: ( ) Micro Empreendedor Individual ( ) Microempresa ( ) Empresa de Pequeno Porte ( ) Empresa de Médio Porte ( ) Empresa de Grande Porte CNPJ: Razão Social: Nome Fantasia: Atividade Principal: Número Total de Empregados: Número de Empregados(as) LGBT+: Endereço: Telefone: E-mail: Redes Sociais/Site:
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) PELA PRÁTICA: Nome: Cargo/Função: Telefone: E-mail:
INFORMAÇÕES BÁSICAS: 1) Data de início da prática (dia/mês/ano): 2) Quantidade de profissionais que fazem parte da prática (indicar formação): 3) Valor investido para a implantação/execução da prática: 4) Citar eventuais parcerias: 5) Local de execução da prática: 6) Público-Alvo (LGBT+ diretamente alcançados):
EXPLANAÇÕES:
OBJETIVOS DA PRÁTICA, PROJETO OU PROGRAMA:
PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS:
COMO A PRÁTICA, PROJETO OU PROGRAMA PROMOVE O RESPEITO À CIDADANIA E A INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO LGBT+, BEM COMO O ENFRENTAMENTO À LGBTFOBIA:
QUAIS OS RESULTADOS ESPERADOS AO LONGO DE 1 (UM) ANO DE EXECUÇÃO DA PRÁTICA:
COMO SERÃO AVALIADOS OS RESULTADOS DA PRÁTICA:
PORQUE ESSA PRÁTICA É UM DIFERENCIAL NA VIDA DA POPULAÇÃO LGBT+?
ANEXAR MATERIAL COMPLEMENTAR (caso julgue necessário, em conformidade com o art. 13 do presente Edital).

ANEXO III – EDITAL DE SELEÇÃO SubsLGBT N. 01/2022

CARTA-COMPROMISSO SELO SOCIAL "CIDADANIA LGBT+"

Considerando os princípios de direitos humanos consagrados em convenções, tratados e documentos internacionais nos quais o Brasil assumiu compromissos que consagram a dignidade da pessoa humana e a efetiva igualdade de oportunidades entre os(as) cidadãos(ãs) brasileiros(as), incluindo a população LGBT+ com o fortalecimento da legislação em âmbito nacional e estadual;

Considerando que em 13 de junho de 2019, no julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO n. 26 e do Mandado de Injunção – MI n. 4.733, com o objetivo de pôr fim a uma omissão histórica do legislativo nacional no que diz respeito às demandas apresentadas pela população LGBT+, sobretudo, aquelas relacionadas à violência praticada contra essa parcela tão expressiva da sociedade brasileira, a Corte Suprema do país (STF) equiparou a homotransfobia também denominada de LGBTfobia ao crime de racismo;

Considerando que antes mesmo da manifestação do STF sobre o assunto, a Lei n. 3.157, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul trouxe o enfrentamento à violência sofrida pelas pessoas LGBT+, o que colocou o Estado

em um cenário de referência nacional nas questões relacionadas a discussão da temática;

Considerando que Mato Grosso do Sul foi o primeiro ente da federação a criar no âmbito da sua estrutura de governo uma Subsecretaria de Políticas Públicas LGBT elevando, dessa maneira, o status institucional de discussão da pauta LGBT+ e das questões que gravitam em seu entorno;

Considerando a urgência em promover reflexões sobre o compromisso social na construção de uma sociedade livre de preconceito e discriminação, portanto, mais justa e igualitária;

Esta instituição compromete-se a atuar para a prevenção e erradicação da LGBTfobia, priorizando as seguintes propostas, sem prejuízo de outras que possam ser implantadas:

I – qualificar periodicamente os(as) servidores(as) e empregados(as) públicos(as), bem como os colaboradores(as) das empresas privadas sobre a importância de se prevenir e erradicar toda e qualquer forma de discriminação, principalmente aquelas decorrentes da orientação sexual e da identidade de gênero humana;

II – disponibilizar e/ou divulgar canais de denúncias e acolhimento à vítima de LGBTfobia, dando especial credibilidade ao seu relato;

III – orientar pessoas LGBT+ em situação de violência para que possam escolher alternativas que lhes garantam proteção e segurança em conformidade com o que preceitua a legislação vigente.
Com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, reconhecemos o direito das pessoas LGBT+ a um mundo de igualdade de condições e livre de violência, bem como reafirmamos a importância do enfrentamento à LGBTfobia, conforme preceitua o arcabouço jurídico pátrio.

Local e data.

NOME DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA
ASSINATURA/CARGO

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0127/2021/SEJUSP **N° Cadastral: 16594**

Processo: 31/002.931/2020
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e CENTRAL ARMAS SERVIÇOS LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira do Contrato n° 127/2021/SEJUSP/MS, Processo n° 31/002.931/2020, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA 11.1. O presente contrato fica prorrogando por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de dezembro de 2022, sendo o término em 12 de dezembro de 2023.
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações
Data da Assinatura: 05/12/2022
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e ADEIR SIMÕES DINIZ

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.530/2020.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal e gestor de contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e o proprietário JOÃO FURTADO DE MORAES, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO:
NOME: ARANTE FAGUNDES FILHO - MATRÍCULA: 29248022
FUNÇÃO: DELEGADO DE POLÍCIA
GESTOR SUBSTITUTO:
NOME: JAIRO CARLOS MENDES - MATRÍCULA: 47809025
FUNÇÃO: DELEGADO DE POLÍCIA
FISCAL DO CONTRATO:
NOME: ANDRÉ EDUARDO PERES STAFUSA - MATRÍCULA: 495568022
FUNÇÃO: DELEGADO DE POLÍCIA
FISCAL SUBSTITUTO:
NOME: EVANDRO LUIZ BANHETI CORREDATO - MATRÍCULA: 110553022
FUNÇÃO: DELEGADO DE POLÍCIA
REFERENTE:
PROCESSO Nº 31/067.723/2022 CONTRATO Nº 188/2022/SEJUSP/MS
OBJETO: Processo para locação de imóvel para alocar a Delegacia de Polícia Civil na cidade de Figueirão/MS.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2022.
3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.
Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato N° 0043/2022/AGEHAB **N° Cadastral 18082**

Processo: 57/500.257/2019
Partes: Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e Rafael Tognini Pereira Eireli-ME
Objeto: O presente instrumento tem por objeto promover a modificação do projeto de implantação da planta 01/02, em virtude de necessidade de inverter o radier dos lotes 6A, 6B, 6C, 6D, 6E, 6F, 6G e 6H, da Quadra 20, no Loteamento Vila Taboco, no Distrito Taboco, município de Corguinho/MS, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com fulcro no art. 65, I, "a" da Lei n. 8.666/93, conforme modificação do Projeto de Implantação de fls. 491 e 492, solicitação, justificativa e manifestação jurídica constantes no processo supracitado, bem como autorização da Diretora-Presidente.
Do valor: O presente termo aditivo não acarreta alteração ou acréscimo do valor do contrato.
Data da Assinatura: 20/12/2022
Assinam: Maria Do Carmo Avesani Lopez e Rafael Tognini Pereira

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº079/21/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº 31/091917/2021.
Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Alimentos São Lucas LTDA ME.
Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de sentenciados que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional na Comarca de Campo Grande, em atividades de plantio, cultivo e manuseio de tubérculos e vegetais na sede dessa Empresa, nesta Capital, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário.
Vigência - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 17/12/2022.
Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.
Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Data da Assinatura – 23 de novembro de 2022.
Assinam – Valdimir Ayala Castro, Diretor-Presidente da AGEPEN (em substituição legal) e Lucas Zago, Sócio/Administrador da Empresa Alimentos São Lucas LTDA ME.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº068/21/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº 31/083832/2021.
Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Artesanato Folhas do Pantanal Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA EPP.
Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena no Centro de Triagem "Anísio Lima" de Campo Grande, em atividades de serviços gerais na confecção de produtos em couro e artesanato no interior dessa Unidade Penal, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário.
Vigência - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 04/11/2022.
Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.
Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Data da Assinatura – 15 de dezembro de 2022.
Assinam – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e Mariano Alcarás Filho, Proprietário da Empresa Artesanato Folhas do Pantanal.

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato N° 0078/2022/AGESUL N° Cadastral 17662

Processo: 57/009.695/2021

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e SANTA CRUZ CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração de valor do 078/2022, decorrente da reprogramação da planilha de itens e serviços de manutenção e conservação das rodovias pavimentadas e não pavimentadas da malha rodoviária da 16ª Residência Regional de Bela Vista/MS.

Ordenador de Despesas: André Simões

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 26782206143110002 - Manutenção e conservação, Fonte de Recurso 0241000000 - RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL, Natureza da Despesa 44905142 - ESTRADAS

Valor: Em razão da reprogramação da planilha da obra, fica acrescido ao valor do Contrato n. 078/2022 a importância de R$ 3.393.486,80 (três milhões trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), passando dos atuais R$ 13.838.805,29 (treze milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinco reais e vinte e nove centavos) para o valor de R$ 17.232.924,62 (dezessete milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Amparo Legal: artigo 65, I, 'a' c/c §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93

Data da Assinatura: 19/12/2022

Assinam: Renato Marcilio Da Silva e Ermelindo Ramalho de Carvalho

Extrato do Termo de Prorrogação de Paralisação do Contrato N° 0160/2021/AGESUL N° Cadastral 15907

Processo: 57/004.541/2021

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e TOPOSAT VIAS PROJETOS LTDA- EPP

Objeto: Prorrogar a paralisação da ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, COM EVTEA, PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, DA RODOVIA MS-165, TRECHO: LIMITE MUNICÍPIO CORONEL SAPUCAIA E PARANHOS - ENTR RODOVIA MS-295/ MS-299, SUBTRECHO: FIM DO TRECHO PAVIMENTADO - KM 174,30, COM EXTENSÃO APROXIMADAMENTE DE 55,00 KM, NO MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS, pelo prazo de 60 dias consecutivos a contar de 07 de dezembro de 2022.

Data da Assinatura: 07/12/2022

Assinam: RENÉ YOCITATSU HIGA e ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0167/2021/AGESUL N° Cadastral: 15951

Processo: 57/005.047/2021

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e PREDIAL CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n. 167/2021, referente ao serviço de execução da obra de reforma do prédio para atender acessibilidade e incêndio - INMETRO, no município de Campo Grande- MS.

Amparo Legal: art. 57, §1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

Da Prorrogação: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato n. 167/2021, por mais 90 (noventa) dias, contados de 03/12/2022 a 02/03/2023, conforme cronograma físico-financeiro readequado, aprovado pela fiscalização, o qual passa a fazer parte integrante do presente termo aditivo.

Data da Assinatura: 02/12/2022

Assinam: Renato Marcilio Da Silva e MARCIA FURTUNATO CORREIA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0196/2022/AGESUL N° Cadastral: 19145

Processo: 57/003.251/2022

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato nº 196/2022, referente ao serviço de construção de ponte em concreto sobre o Ribeirão Campo Triste, com dimensões de 25,00 x 6,00 metros, localizada em Rodovia Vicinal, Coord. 20º39'42.68"S 52º1'44.12"O, no município de Três Lagoas/MS.

Amparo Legal: artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Do Prazo de Execução: Fica prorrogado o período de execução do Contrato nº 196/2022, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 29/12/2022 a 27/04/2023, conforme cronograma físico-financeiro readequado, aprovado pela fiscalização, o qual passa a fazer parte integrante do presente termo aditivo.

Do Prazo de Vigência: Nos termos da cláusula 5.3.1 do Contrato nº 196/2022, seu prazo de vigência passa a findar em 25/08/2023.
Data da Assinatura: 13/12/2022
Assinam: Renato Marcilio Da Silva e MARCELO CALEFFI DE SOUZA

Extrato do Termo Indenizatório referente ao Contrato N° 0212/2021/AGESUL N° Cadastral 16376
Processo: 57/006.343/2021
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e AR PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EIRELI - ME
Objeto: Constitui objeto do presente Termo, o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 212/2021, decorrente do acréscimo dos custos de aquisição de insumos, equipamentos e materiais de construção em geral, assim como dos insumos asfálticos utilizados na execução da obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica da Rodovia MS – 447, trecho: entrº MS -352 – Entrº MS – 345 (Rua Valdomiro Queiroz/ Cipolândia), subtrecho: km 22,45 – km 25,25 (Serra), com uma extensão de 2,80 km, no município de Aquidauana/MS
Ordenador de Despesas: André Simões
Dos Recursos Financeiros:
As despesas decorrentes do presente termo indenizatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.57201.26.782.2061.4286.0001 – Construrodo; Natureza da Despesa: 44905104 – estradas; Fonte de Recursos: 0100000000; Notas de Empenho: 2022NE004389, de 14/12/2022
Valor: A DEVEDORA reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R$ 573.745,78 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), concernente à diferença de valores devidos à título de reequilíbrio econômico-financeiro dos custos de aquisição dos insumos asfálticos utilizados na execução do objeto do contrato em epígrafe.
Amparo Legal: artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n. 8.666/93, na Portaria Normativa AGESUL n. 17, de 22 de setembro de 2021, Portaria Normativa AGESUL n. 19, de 25 de fevereiro de 2022
Data da Assinatura: 19/12/2022
Assinam: Renato Marcilio Da Silva e EDMILSON ROSA

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

EXTRATO REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 008/2022
PROCESSO 71/055.707/2022
Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e Município de Fátima do Sul – CNPJ nº. 03.155.751/0001-75
Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica 02 (duas) Carretas Agrícolas 4 ton., patrimônios n. 74.082 e 71.802, 01 (um) Pulverizador 600 L, patrimônio n. 74.313, 01 (uma) Ensiladeira, patrimônio n. 75.510, 01 (um) Caminhão Truck 286 cv, patrimônio n. 75.886 e 01 (uma) Plantadeira de Mandioca, patrimônio n. 72.182, de propriedade da Agraer.
Amparo Legal: Decreto Estadual 15.808/2021.
Vigência: 20/12/2022 a 20/12/2027.
Data da Assinatura: 20/12/2022.
Assinam: **André Nogueira Borges**, pela AGRAER e **Ilda Salgado Machado**, pelo Município.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO Nº. 275/2022
PROCESSO 71/057.101/2022
Partes: O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e Município de Jaraguari – CNPJ nº. 03.501.533/0001-45
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Administrativo de Cessão de Uso 01 (um) Veículo GOL 2 portas, mod. 2010/2010 – Placa HSH-5209, patrimônio n. 15.894, de propriedade da Agraer.
Amparo Legal: Decreto Estadual 15.808/2021.
Vigência: 21/12/2022 a 21/12/2024.
Data da Assinatura: 21/12/2022.
Assinam: **André Nogueira Borges**, pela AGRAER e **Edson Rodrigues Nogueira**, pelo Município.

REPUBLICA-SE
PUBLICADO EM 21/12/2022. DOE 11.019 PÁG 32
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 031179 PROCESSO 71/045.728/2022

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e o **Município de Miranda – MS** – CNPJ nº. 03.452.315/0001-68.
Objeto:	Constitui objeto do presente I Aditivo ao convênio 031179 alterar a vigência prevista na Cláusula Sexta – da vigência – passando a vigorar: O presente termo terá sua vigência até o dia 28/02/2023
Amparo Legal:	Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº 2.093/2007.
Data da Assinatura:	20/12/2022.
Assinam:	**André Nogueira Borges**, CPF 534.***.***-04 pela AGRAER e **Fabio Santos Florença**, CPF 000.***.***-95 pelo Município.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº. 247/2022
PROCESSO 71/051.216/2022

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e o Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS – CNPJ nº. 03.354.560/0001-32.
Objeto:	Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso n. 247/2022, 01 (um) Caminhão Truck Basculante patrimônio 76.247, 01 (um) Carroceria patrimônio n. 76.255, de propriedade da Agraer.
Amparo Legal:	Decreto Estadual 15.808/2021.
Vigência:	16/12/2022 a 16/12/2024.
Data da Assinatura:	16/12/2022.
Assinam:	**André Nogueira Borges**, pela AGRAER e **Réus Antônio Sabedotti Fornari**, pelo Município.

EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 012/2022
PROCESSO 71/054.227/2022

Partes:	O Estado de MS por meio da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS, e Município de Japorã, CNPJ nº 15.905.342/0001-28.
Objeto:	Termo de Cooperação de ATER.
Amparo Legal:	Lei nº 12.188 de 2010.
Vigência:	20/12/2022 a 20/12/2026
Data da Assinatura:	20/12/2022
Assinam:	**André Nogueira Borges**, pela AGRAER, **Paulo Cesar Franjotti**, pelo Município de Japorã.

PORTARIA AGRAER N. 027 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Aplica penalidade de Multa à empresa CATIONLAB Equipamentos e Produtos para Laboratório Eireli.

O Diretor Presidente da AGRAER, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Ato Convocatório **Pregão Eletrônico nº 0014/2021**, para atender ao convênio nº 723.539/2009 - EMPBRAPA PAC 2009 recurso federal – formalizado no Processo n.71/029.010/2021, fundamentado na Lei 8.666/1993 e suas alterações;

Considerando que, por meio do Processo nº 71/029010/2021, foi emitida a Nota de Empenho **2022NE000281 – 28/03/2022**, para aquisição de **1 (um) Microscópio – Tipo biológico trilocular, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – item 014.1.5 e na Proposta de Preços, anexos ao Edital, viabilizado pelo Convênio nº 723.539/2009 – PAC EMBRAPA, que gerou o contrato nº 005/2022 assinado em 06/04/2022 com** a empresa **CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI-MS, no valor de R$ 11.455,00 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e cinquenta e cinco reais)** vencedora do Certame Licitatório referenciado, não entregou o objeto contratado;

Considerando que a empresa foi **NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE** pelo setor de COMPRAS-001/2022 – AR – BR 600 714 811 BR, entregue em 03/11/2022 as 12h11 para que pudesse exercer o seu direito à ampla defesa e contraditório, e ela, por sua vez, apresentou defesa em 10/11/2022, fl. 1062 do processo, porém, não foi acolhida pela AGRAER, que nesse caso, invoca o **"princípio da vinculação"**, princípio esse, que determina que a contratada, bem como, a Administração Pública, estão sujeitas ao cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do artigo 41 da Lei n. 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à empresa **CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO Eireli – ME,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 38.419.205/0001-89, situada na Rua Dom Pedro I, N. 1.194, bairro Vila Moreira, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15030-500, telefone (17) 3234-7008, representada por Moriel Henrique, CPF nº 446.063.658-11, a penalidade de multa no valor de **R$ 1.145,50 (mil cento e quarenta cinco reais e cinquenta centavos**) correspondente a **10%** (dez por cento) do valor da Nota de Empenho **2022NE000281** de R$ **11.455,00 (onze mil quatrocentos cinquenta cinco reais**) pela não entrega do objeto avençado no contrato, previsto no item 15 do Pregão Eletrônico n. 0014/2021 e item 18.4 do Termo de Referência, penalidade com fundamento no artigo 87, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, para recolhimento da Multa no valor de R$ **1.145,50 (mil cento e quarenta cinco reais e cinquenta centavos) por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAEMS) – Licitações e Contratos – Multa – código 608 – Lei Federal 8.666/1993, e encaminhar o comprovante do pagamento para o Setor de Compras da AGRAER, sob pena de inscrição em Divida Ativa do Estado e outras medidas cabíveis previstas em cláusulas constantes no contrato nº 005/2022, que remete ao Certame Licitatório formalizado no Pregão Eletrônico 0014/2021.**

Art. 3º - As penalidades aplicadas serão comunicadas à Superintendência de Gestão de Compras e Materiais da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS), para fins de registro no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul - CCF/MS.

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2022

ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente da AGRAER

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

PORTARIA/IAGRO/MS/DIPOA Nº 3.695, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a execução das atividades de que trata o Decreto Estadual nº 14756, de 12 de junho de 2017 e suas alterações, relativo a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Estado do Mato Grosso do Sul, destinados ao consumo, e sobre matérias correlatas.

O Diretor-presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado do Mato Grosso do Sul (IAGRO), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer as normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, de que trata a Lei nº 4.820, de 10 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 14.756, de 12 de junho de 2017, e suas alterações.
Parágrafo único - As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, de competência do Estado de Mato Grosso do Sul, serão executadas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO).

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º. A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio intraestadual, de que trata esta Portaria, são de competência da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/IAGRO e do Serviço de Inspeção Estadual – SIE, vinculado a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO.
§1ºA inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio interestadual poderão ser executadas pelos serviços de inspeção do Estado e dos Municípios, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 3º. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal e intermunicipal poderão ser regidas por esta Portaria, quando os municípios não dispuserem de legislação própria.

Art. 4º. Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas nesta Portaria os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ***ante mortem*** e ***post mortem*** dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 5º. A inspeção e a fiscalização de que trata esta Portaria serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas nesta Portaria para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 6º. Para os fins desta Portaria, entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, sob inspeção estadual, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

Art. 7º. Para os fins desta Portaria, entende-se por produto ou derivado, o produto ou a matéria-prima de origem animal.

Art. 8º. Para os fins desta Portaria, são adotados os seguintes conceitos:

I - Agente da IAGRO: servidor estadual com as atribuições de seus respectivos cargo e função, integrante de uma das seguintes categorias funcionais da IAGRO:

a) Fiscal Estadual Agropecuário;
b) Agente Fiscal Agropecuário;
c) Agente de Serviços Agropecuários;
d) Auxiliar de Serviços Agropecuários;
e) outro agente expressamente qualificado em lei;

II - amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;

III - análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

IV - análise de controle de qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;

V - análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC - sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;

VI - análise fiscal - análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo Serviço de Inspeção Estadual;

VII - análise pericial - análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;

VIII - animais exóticos - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas, em estado asselvajado, ou também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

IX - animais silvestres - todos aqueles pertencentes às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

X - aproveitamento condicional - destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;

XI - auditoria - procedimento técnico-administrativo conduzido por Fiscal Estadual Agropecuário

com formação em Medicina Veterinária, com o objetivo de:

a) apurar o desempenho do serviço de inspeção estadual local junto aos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente e periódico;

b) avaliar as condições técnicas e higiênico-sanitárias dos estabelecimentos registrados.

XII - Boas Práticas de Fabricação - BPF - condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;

XIII - coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;

XIV - condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;

XV - desinfecção - procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;

XVI- descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XVII - desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

XVIII - destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;

XIX- equivalência de serviços de inspeção - condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico- sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos;

XX - espécies de caça - aquelas definidas por norma do órgão público federal competente;

XXI - espécies de açougue - são os bovinos, búfalos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;

XXII - Estabelecimento agroindustrial de pequeno porte: O estabelecimento pertencente a produtores rurais, agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados dispondo de instalações destinadas ao processamento de produtos de origem animal artesanal ou industrial.

XXIII - fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do Poder Público Estadual, efetuada por servidores públicos estaduais, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

XXIV - higienização - procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XXV - IAGRO: entidade autárquica estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar (SEMAGRO);

XXVI - inspeção: atividade de polícia administrativa, privativa aos agentes da IAGRO, pautado na execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

XXVII - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;

XXVIII - inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;

XXIX - limpeza - remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

XXX - padrão de identidade - conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;

XXXI - perfil agroindustrial de pequeno porte: conjunto de informações de ordem técnica, incluindo características quantitativas e qualitativas das instalações, equipamentos e dos produtos, plantas e layout, que servem de referência para a elaboração e a aprovação do projeto do futuro empreendimento agroindustrial.

XXXII - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO - procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;

XXXIII - produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;

XXXIV - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos,

implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO;

XXXV - qualidade - conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico- sanitários e tecnológicos;

XXXVI - rastreabilidade - é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

XXXVII - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ - ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXXVIII - serviço de inspeção estadual - SIE - unidade técnico-administrativa da IAGRO, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal.

XXXIX - sanitização - aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

Art. 9°. A inspeção estadual será realizada em caráter permanente ou periódico.

§1º A inspeção estadual em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ***ante mortem*** e ***post mortem***, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos;

§2º A inspeção estadual em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o § 1º, excetuado o abate

Art. 10. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - inspeção ***ante mortem*** e ***post mortem*** das diferentes espécies animais;

II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico- químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;

VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;

VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificação da água de abastecimento;

X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XIV - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, realizará auditorias para avaliar o desempenho do serviço de inspeção estadual quanto à execução das atividades de inspeção e fiscalização;

Art. 11. Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Art. 12. A inspeção e a fiscalização previstas nesta Portaria são de atribuição do Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, do Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências.

Art. 13. Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata esta Portaria devem possuir carteira de identidade funcional fornecida pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO.

Art. 14. O agente da IAGRO, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho

de suas funções, em qualquer horário, terá livre acesso aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Paragráfo único. O servidor poderá solicitar auxílio de autoridade policial nos casos de risco à sua integridade física, de impedimento ou de embaraço ao desempenho de suas atividades.

Art. 15. Para o exercício de suas atividades, é atribuído aos agentes da IAGRO, o poder de polícia administrativa, observadas as competências específicas outorgadas aos Fiscais Estaduais Agropecuários.

Art .16. As competências para o exercício do poder de polícia podem ser parcialmente delegadas ou estendidas a outros servidores da IAGRO, em casos ou em situações especiais.

Art. 17. A inspeção ***ante mortem*** e ***postem mortem*** de animais em estabelecimentos será realizada por equipe do serviço de inspeção estadual.

§ 1º A equipe do serviço de inspeção estadual de que trata o ***caput*** deste artigo será integrada, obrigatoriamente, por Fiscal Estadual Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária, integrante do quadro de servidores efetivos da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO), que a coordenará e a supervisionará, e por:

I - Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por ocupantes dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, respeitadas as devidas competências; ou

II - Profissionais com formação em Medicina Veterinária.

§ 2º A atuação da equipe de inspeção de que trata o § 1º deste artigo dar-se-á com fundamento nos princípios de defesa sanitária animal, de saúde pública e de preservação do meio ambiente.

§3ºO serviço de inspeção estadual definirá as unidades de atuação dos profissionais mencionados neste artigo.

Art. 18. Os profissionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 17 desta Portaria serão colocados à disposição do serviço de inspeção estadual, por meio de:

I - contrato por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Lei Estadual nº 4.135, de 15 de dezembro de 2011;

II - cessão de servidor ou de empregado público ou de acordos de cooperação técnica com os entes federativos; ou

III - contratos celebrados com serviço social autônomo.

§ 1º Os profissionais mencionados no ***caput*** deste artigo serão subordinados tecnicamente ao serviço de inspeção estadual.

§ 2º A IAGRO supervisionará o serviço social autônomo de que trata o inciso III do ***caput*** deste artigo, ou participará como membro de seu Conselho de Administração ou Conselho Deliberativo.

Art. 19. O agente da IAGRO deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 20. O Serviço de Inspeção Estadual (SIE) é composto por quadros de servidores públicos estaduais, devidamente habilitados para a função de inspeção e de fiscalização, designados pelo Chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), para o exercício das funções de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe da Divisão e de Núcleos da DIPOA serão exercidos por Fiscais Estaduais Agropecuários - médicos veterinários, dos quadros de servidores efetivos da IAGRO.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 21. Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio intraestadual, sob inspeção estadual, são classificados em:

I - de carnes e derivados;

II - de pescado e derivados;

III - de ovos e derivados;

IV - de leite e derivados;

V - de produtos de abelhas e derivados.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.

§ 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem

e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.
Art. 23. A fabricação de gelatina e produtos colagênicos será realizada nos estabelecimentos classificados como unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o ***caput*** assegurarão o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 2º do art. 350 pelos estabelecimentos fornecedores de matérias-primas para uso em suas atividades.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 24. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I - barco-fábrica;
II - abatedouro frigorífico de pescado;
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e
IV - estação depuradora de moluscos bivalves.
§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.
§2º Para os fins desta Portaria, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.
§4º Para os fins desta Portaria, entende-se por estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento destinado à recepção, à depuração, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 25. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:
I - granja avícola e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 2º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.
§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.
§ 6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto nesta Portaria e em normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 26. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados e
IV - queijaria.
§1º Para os fins desta Portaria, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré- beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.
§2º Para os fins desta Portaria, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.
§ 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à

rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.
§ 4º Para os fins desta Portaria, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 27. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
I - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.
§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto desta Portaria, e em normas complementares.

TÍTULO III
DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 28. É obrigatório o registro na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, de todo o estabelecimento de produtos de origem animal, com sede no território estadual e que realize o comércio intermunicipal de produtos de origem animal.
§ 1º O estabelecimento de produtos de origem animal, além do registro, deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pelo Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária Estadual (SIE/MS), bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a sanidade dos alimentos nele processados.
§ 2º O registro do estabelecimento no SIE/MS isenta seu registro no órgão municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
§ 3º O registro a que se refere este artigo será concedido à planta industrial.
Art. 29. A implantação, o registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização da industrialização de produtos de origem animal, no âmbito da Agroindústria Rural de Pequeno Porte, no Estado de Mato Grosso do Sul, ocorrerão conforme o disposto nesta Portaria.
Art. 30. Depois de cumpridas as exigências previstas nesta Portaria, o estabelecimento receberá para o seu funcionamento o Certificado de Registro.
Art. 31. Os estabelecimentos constantes dos arts. 22, 24, 25, 26 e 27 desta Portaria, serão registrados no órgão estadual competente.
Art. 32. O estabelecimento registrado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO receberá o seu respectivo certificado de registro de acordo com sua atividade industrial.
Parágrafo único. Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade em determinada classificação, a mesma deverá ser acrescentada à sua classificação principal.

Seção I
Disposições Gerais

Art. 33. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.
Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que trata este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.
Art. 34. O estabelecimento para obter o registro na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) deverá satisfazer as seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis, dispostas no art. 67.
Art. 35. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.
Art. 36. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.
Art. 37. O requerimento e os documentos para o registro de estabelecimento no Serviço de Inspeção Estadual deverão ser entregues na unidade local competente da IAGRO/MS, a qual esteja jurisdicionado o estabelecimento requerente.
Art. 38. Para fim de registro no Serviço de Inspeção Estadual as edificações dos estabelecimentos destinados às atividades previstas nesta Portaria, além das exigências contidas em legislação dos órgãos de normatização técnica, deverão, ainda, estar em conformidade com as fixadas previamente pela IAGRO/MS.
Art. 39. Finalizadas as edificações, na forma prevista nesta Portaria, a IAGRO/MS deve elaborar laudo de

vistoria final e parecer conclusivo para fins de instruir o processo administrativo de registro no Serviço de Inspeção Estadual.
Art. 40. A concessão do registro do estabelecimento pela DIPOA está vinculada ao integral cumprimento das condições técnicas e higiênico-sanitárias previstas nesta Portaria e na legislação de normatização técnica específica.
Art. 41. Para o registro no Serviço de Inspeção Estadual, além das exigências já descritas nesta Portaria, o estabelecimento deve, também, apresentar o Programa de Qualidade, desenvolvido especificamente para ser implementado no início de suas atividades.
Art. 42. O funcionamento do estabelecimento será autorizado após a publicação do número de registro na DIPOA, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 43. Quando o estabelecimento for construído em mais de uma etapa, de acordo com projeto previamente aprovado, poderá ser concedido o número de registro na DIPOA e autorizada a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que as dependências e os equipamentos existentes sejam compatíveis com o produto a ser elaborado, mediante laudo técnico do representante da IAGRO/MS.
Art. 44. A ampliação, remodelação ou a nova construção no estabelecimento já registrado, que resulte em alteração dos equipamentos, da capacidade ou do fluxograma, referente à matéria-prima e aos produtos, sujeitam-se a prévia aprovação da IAGRO/MS.
Art. 45. Ao estabelecimento que realize atividades distintas dentro da mesma categoria, em dependências diferentes, na mesma área industrial e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.
§1º Será concedido apenas um número de registro no SIE/MS a mesma firma ou grupo empresarial, localizados em área comum.
§2º Cada estabelecimento, caracterizado por um número de registro no SIE/MS, será responsabilizado pelo cumprimento das disposições desta Portaria nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.
Art. 46. Para o registro no SIE/MS os estabelecimentos deverão apresentar os documentos necessários listados no Artigo 52.
Art. 47. O estabelecimento registrado e mantido inativo por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá informar à DIPOA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o reinício das suas atividades.
Parágrafo único. A manutenção do registro e a liberação para o funcionamento ficam condicionados à comprovação das condições técnico higiênico-sanitárias do estabelecimento, apuradas em vistoria específica efetuada por Médico Veterinário Oficial designado pela DIPOA.
Art. 48. O estabelecimento registrado deverá manter atualizado o seu cadastro na IAGRO, informando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fato, as suas eventuais alterações.
Art. 49. As reformas, as ampliações ou o reaparelhamento nos estabelecimentos de produtos de origem animal estão condicionados à aprovação final da DIPOA.
Art. 50. A DIPOA deverá manter em arquivo os documentos apresentados no processo de registro dos estabelecimentos, de que trata esta Portaria.
Art. 51. No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIE.

Seção II
Requisitos Obrigatórios para Registro

Art. 52. O requerimento de registro de inspeção estadual, endereçado ao Diretor-Presidente, será protocolado na IAGRO, e os documentos que instituirão o processo serão:
I - Requerimento de Inspeção Prévia do Terreno ou do Estabelecimento;
II - Laudo de Inspeção Prévia do Terreno ou do estabelecimento com parecer favorável.
III - Requerimento de aprovação de plantas;
IV - Encaminhamento das seguintes plantas:
a) de situação;
b) baixa;
c) cortes;
d) layout dos equipamentos - com setas indicativas do fluxo de produção;
e) hidrossanitária;
V - Comprovante de pagamento da taxa de análise do projeto;
VI - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto;
VII - Memorial Descritivo da construção;
VIII - Memorial econômico sanitário;
IX - Termo de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento.
X - Parecer técnico favorável de análise de planta assinado por 02 (dois) médicos veterinários oficiais.
XI - Alvará de localização e funcionamento da prefeitura;
XII - Licença ambiental de operação ou declaração ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;
XIII - Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;
XIV - Contrato Social, Estatuto ou Firma Individual;
XV - Contrato de venda ou arrendamento da indústria atualizado;
XVI - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
XVII - Comprovante da Inscrição estadual junto à Secretaria Estadual de Fazenda atualizado;
XVIII - Comprovante dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal do estabelecimento;

XIX - Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do estabelecimento.
XX - Requerimento de vistoria final;
XXI - Apresentação do Programa de Qualidade do estabelecimento;
XXII - Laudo de Inspeção Final com parecer favorável assinado por, no mínimo, 02 (dois) médicos veterinários oficiais;
XXIII - Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art. 53. Os documentos e as plantas a que se refere o Artigo 52 desta Portaria deverão ser apresentados sem rasuras e borrões.

§ 1º As plantas grosseiramente desenhadas (croquis) ou as que contenham indicações e informações imprecisas ou incompletas serão rejeitadas.

Art. 54. Atendidas às normas legais e satisfeitos os requisitos técnicos e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas nesta Portaria e em legislação específica, o Diretor-Presidente da IAGRO expedirá o Certificado de Registro de Inspeção Estadual.

Parágrafo único. O Certificado de Registro de Inspeção Estadual será emitido após a sua publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para as atividades que foram liberadas.

Art. 55. Havendo interrupção do funcionamento de estabelecimento, por período superior a 06 (seis) meses, para o reinício dos trabalhos será exigida a inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

§ 1º Será cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento que não realizar comércio municipal ou intermunicipal pelo período de um ano.

§ 2º Será cancelado o processo de registro, cuja última movimentação tenha sido superior a 01 (um) ano.

Art. 56. Após a concessão do registro, o médico veterinário oficial responsável pela inspeção do estabelecimento irá verificar e homologar o Manual do Programa de Qualidade, no prazo máximo de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 57. A transferência de propriedade de qualquer estabelecimento previsto nesta Portaria, alugado ou arrendado, exigirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a solicitação à DIPOA, em requerimento dirigido ao Diretor-Presidente da IAGRO:

I - Da transferência do seu registro;
II - Da transferência da responsabilidade ao locatário ou arrendatário.

Art. 58. A transferência prevista no art. 57, desta Portaria deve obedecer no que lhe for aplicável, aos mesmos critérios estabelecidos para o registro.

§ 1º Havendo negativa do adquirente, do locatário ou do arrendatário quanto a promoção da transferência, o alienante, o locador ou o arrendante deve comunicar por escrito dentro do prazo previsto no art. 57, desta Portaria, à Divisão competente da IAGRO, esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2º O responsável pelo estabelecimento deve notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontra o estabelecimento, em face das exigências desta Portaria.

§ 3º Enquanto não concluída a transferência do registro junto à DIPOA, permanecerá responsável pelas irregularidades verificadas no estabelecimento a pessoa física ou jurídica em nome da qual esteja registrado.

§ 4º Caso o alienante, o locador ou o arrendante, que tiver feito a comunicação a que se refere o § 1º deste artigo, e o adquirente, o locatário ou o arrendatário não apresentem no prazo máximo de 15 (quinze) dias os documentos necessários à transferência respectiva, será suspensa a atividade do estabelecimento registrado, condicionando-se seu restabelecimento ao cumprimento das exigências legais.

§ 5º Adquirido, locado ou arrendado o estabelecimento e realizada a transferência do registro, o sucessor é obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 59. A alteração de razão social será composta dos seguintes documentos:

I - Requerimento de transferência de SIE assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
II - Contrato social da firma antecessora;
III- Contrato Social ou certidão de locação, arrendamento ou de compra e venda registrado na junta comercial da nova firma;
IV - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma;
V - Comprovante da inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;
VI - Comprovante dos documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário e do representante legal da nova firma;
VII - Análise Microbiológica e físico-química da água.
VIII - Comprovante da licença ambiental atualizada;
IX - Comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica da nova firma;
X - Termo de Compromisso, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
XI- Apresentação do Programa de Qualidade do estabelecimento;
XII - Laudo de inspeção do estabelecimento, atualizado com parecer conclusivo.

Art. 60. De modo paralelo e de forma separada deverão ser encaminhados, ao SIE/MS, os processos de aprovação de rótulos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 61. O proprietário do estabelecimento deverá comunicar à DIPOA a paralisação de suas atividades, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da paralisação, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 62. Será SUSPENSO o registro do estabelecimento quando a atividade cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou em caso de embaraço à ação fiscalizadora.

Art. 63. Será CANCELADO o registro do estabelecimento nos seguintes casos:

I - Quando deixar de funcionar por período de 01 (um) ano;

II - Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo;

III - A pedido, após entrega de requerimento de solicitação de suspensão/cancelamento de SIE.

Art. 64. No caso do cancelamento de registro, os rótulos e as embalagens serão apreendidos e os materiais pertencentes ao Serviço de Inspeção Estadual, inclusive os de natureza científica, os documentos, formulários de certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pela IAGRO.

Art. 65. O cancelamento de registro deve ser oficialmente comunicado à autoridade estadual e as autoridades municipais competentes e, quando for o caso, as autoridades federais, pelo representante da IAGRO.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 66. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme:

I - o projeto aprovado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o ***caput*** compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 67. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

I - localização em pontos distantes de fontes emissoras de mau cheiro e de potenciais contaminantes;

II - localização em terreno com área suficiente para circulação e fluxo de veículos de transporte;

III - área delimitada e suficiente para construção das instalações industriais e das demais dependências;

IV - pátio e vias de circulação pavimentados e perímetro industrial em bom estado de conservação e limpeza;

V - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;

VI - dependências e instalações industriais de produtos comestíveis separadas por paredes inteiras daquelas que se destinem ao preparo de produtos não comestíveis e daquelas não relacionadas com a produção;

VII - dependências e instalações para armazenagem de ingredientes, aditivos, coadjuvantes de tecnologia, embalagens, rotulagem, materiais de higienização, produtos químicos e substâncias utilizadas no controle de pragas;

VIII - ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;

IX - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;

X - pé-direito com altura suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos e atender às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas específicas para suas finalidades;

XI - forro nas dependências onde se realizem trabalhos de recepção, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

XII - pisos impermeabilizados com material resistente e de fácil higienização, construídos de forma a facilitar a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;

XIII - ralos de fácil higienização e sifonados;

XIV - barreiras sanitárias que possuam equipamentos e utensílios específicos nos acessos à área de produção e pias para a higienização de mãos nas áreas de produção;

XV - janelas, portas e demais aberturas construídas e protegidas de forma a prevenir a entrada de vetores e pragas e evitar o acúmulo de sujidades;

XVI - luz natural ou artificial e ventilação adequadas em todas as dependências;

XVII - equipamentos e utensílios resistentes à corrosão, de fácil higienização e atóxicos que não permitam o acúmulo de resíduos;

XVIII - equipamentos ou instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;

XIX - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;

XX - equipamentos e utensílios exclusivos para produtos não comestíveis e identificados na cor vermelha;

XXI - rede de abastecimento de água com instalações para armazenamento e distribuição, em volume suficiente para atender às necessidades industriais e sociais e, quando for o caso, instalações para

tratamento de água;
XXII - água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;
XXIII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando a água for utilizada para outras aplicações, de forma que não ofereça risco de contaminação aos produtos;
XXIV - rede de esgoto projetada e construída de forma a permitir a higienização dos pontos de coleta de resíduos, dotada de dispositivos e equipamentos destinados a prevenir a contaminação das áreas industriais;
XXV - vestiários e sanitários em número proporcional ao quantitativo de funcionários, com fluxo interno adequado;
XXVI - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
XXVII - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;
XXVIII - sede para o SIE, compreendidos a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente;
XXIX - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXX - água fria e quente nas dependências de manipulação e preparo de produtos;
XXXI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial;
XXXII - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;
XXXIII - local, equipamentos e utensílios destinados à realização de ensaios laboratoriais;
XXXIV - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;
XXXV - dependência específica dotada de ar filtrado e pressão positiva;
XXXVI - equipamentos apropriados para a produção de vapor; e
XXXVII - laboratório adequadamente equipado, caso necessário para a garantia da qualidade e da inocuidade do produto.

Art. 68. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis,também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença;
III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos;
IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 69. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - cobertura que permita a proteção do pescado durante as operações de descarga nos estabelecimentos que possuam cais ou trapiche;
II - câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária;
III - local para lavagem e depuração dos moluscos bivalves, tratando-se de estação depuradora de moluscos bivalves; e
IV - instalações e equipamentos específicos para o tratamento e o abastecimento de água do mar limpa, quando esta for utilizada em operações de processamento de pescado, observando os parâmetros definidos pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os barcos-fábrica devem atender às mesmas condições exigidas para os estabelecimentos em terra, no que for aplicável.

Art. 70. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 71. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas de autocontrole.

Art. 72. A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO poderá exigir alterações na planta industrial, nos processos produtivos e no fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção e garantir a inocuidade do produto e a saúde do consumidor.
Art. 73. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.
Art. 74. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.
Art. 75. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação ou ao armazenamento de produtos de origem animal para a elaboração ou armazenagem de produtos que não estejam sujeitos à incidência de fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 1950, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção estadual, ficando a permissão condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.
Parágrafo único. Nos produtos de que trata o ***caput*** não podem ser utilizados os carimbos oficiais do SIE.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 76. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.
Art. 77. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.
Art. 78. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.
Art. 79. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.
Art. 80. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.
Art. 81. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Art. 82. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comum, tais como refeitórios, vestiários ou áreas de descanso, entre outras, de forma a prevenir a contaminação cruzada, respeitadas as particularidades das diferentes classificações de estabelecimentos.
Parágrafo único. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 83. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.
Art. 84. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.
Art. 85. O SIE determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.
Art. 86. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.
Art. 87. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.
Art. 88. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 89. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.
Art. 90. A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS definirá o procedimento para garantir o cumprimento das disposições do § 1º do art. 89 pelos servidores que atuam na inspeção e fiscalização nos estabelecimentos de produtos de origem animal.
Art. 91. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.
Art. 92. As fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.
Art. 93. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.
Art. 94. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.
Art. 95. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.
Art. 96. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pela Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 97. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto nesta Portaria e em normas complementares;

II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção ***post mortem***, conforme normas complementares estabelecidas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO;

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIE, alimentando o sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizados:

a) os dados cadastrais;
b) o projeto aprovado;

VI - demais documentos depositados.

VII - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIE a realização de atividades de abate e o horário de início e de provável conclusão, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas;

VIII - fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento e inviolabilidade e remeter as amostras fiscais aos laboratórios;

IX - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

X - fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

XI - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XII - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XIII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIV - garantir o acesso de representantes do SIE a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos nesta Portaria e em normas complementares;

XV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:

a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e
b) adulteração;

XVI - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos nesta Portaria

ou em normas complementares editadas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO, e manter registros auditáveis de sua realização;

XVII - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XVIII - disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIE durante as fiscalizações;

XIX -comunicar ao SIE:

a) com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;

b) sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate;

c) a paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais;

XX - os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIE local.

Art. 98. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos nesta Portaria e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO.

§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.

§ 3º Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

§ 4º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 99. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com esta Portaria e com as normas complementares.

Art. 100. Os estabelecimentos devem apresentar os documentos e as informações solicitados pelo SIE, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 101. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico- sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O SIE deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o ***caput***.

Art. 102. Os estabelecimentos sob SIE não podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que não esteja claramente identificado como fabricado em outro estabelecimento sob SIE/MS e SIF.

§ 1º É permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados em outros âmbitos de inspeção, desde que haja reconhecimento da equivalência deste serviço de inspeção pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o estabelecimento conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção dos Produtos de Origem Animal.

§ 2º É permitida a entrada de matérias-primas para elaboração de gelatina e produtos colagênicos procedentes de:

I - estabelecimentos registrados no serviço de inspeção de Mato Grosso do Sul; e

II - estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 103. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 104. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido adulterados;

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição;

IV - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas nesta Portaria ou em normas complementares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

TÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 105. A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO estabelecerá em normas complementares os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e desenvolverá programas de controle oficial com o objetivo de avaliar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e de seus processos produtivos.

Parágrafo único. Os programas de que trata o ***caput*** contemplarão a coleta de amostras para as análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e produtos de origem animal.

Art.106. O SIE durante a fiscalização no estabelecimento, pode realizar as análises previstas nesta Portaria, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.

Art. 107. A inspeção industrial e sanitária poderá ser:

I - Permanente: nos estabelecimentos de produtos de origem animal, que abatam animais de açougue ou animais silvestres;

II - Periódica: nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal sendo a periodicidade dessa inspeção determinada, a juízo da DIPOA, de acordo com a avaliação dos riscos sanitários dos processos de produção dos diferentes produtos, incluindo os programas de autocontrole.

Art. 108. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o presente a Portaria e legislação específica, será notificado oficialmente pela DIPOA das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§ 1º Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o cronograma de execução deverá ser apresentado pelo proprietário ou responsável legal ao Médico Veterinário Oficial da DIPOA, que após aprovação, especificará e concederá os respectivos prazos para correção.

§ 2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 109. O SIE/MS periodicamente fiscalizará e inspecionará o reaparelhamento ou a execução das obras nos estabelecimentos em construção ou reformas, verificando sua conformidade ao processo de registro aprovado.

Art. 110. Fará parte dos procedimentos de inspeção e fiscalização a verificação dos programas de autocontrole, bem como a verificação da conformidade dos processos de produção através dos seus resultados de exames microbiológicos, microscópicos, físico-químicos, organolépticos ou, ainda, qualquer outro previsto para o produto em questão.

Art. 111. Sempre que houver indício ou evidência que um produto de origem animal constitui um risco à saúde ou aos interesses do consumidor, ou em caso de reincidência nas violações das normas de industrialização dos produtos de origem animal, os quais caracterizem fraude, falsificação ou adulteração dos mesmos a IAGRO, cautelarmente, adotará um sistema intensivo de controle e fiscalização - SICOF, podendo adotar as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I - Interdição total ou parcial do estabelecimento;

II - Suspensão da expedição e da comercialização do produto ou da linha de produtos envolvidos no processo.

III - Revisão do programa de qualidade do estabelecimento, submetendo-os à aprovação da DIPOA;

IV - Acompanhamento fiscal dos processos de fabricação do (s) produto (s).

V - Realização de análises prévias dos lotes produzidos, assim como dos lotes em estoque, em laboratórios, conforme art. 501 desta Portaria, para liberação ao comércio;

VI - Solicitação de alteração do registro de rótulos, se aprovado e necessário.

VII - Adoção de outras medidas julgadas necessárias.

§ 1º Para esta finalidade é considerada reincidência a verificação de não conformidades em um mesmo produto ou o terceiro desvio em diferentes produtos, verificados através das análises físico-químicas de rotina ou daquelas realizadas em casos de denúncias ou suspeitas de alteração, bem como do não cumprimento de determinações do médico veterinário oficial.

§ 2º O SICOF da empresa será suspenso após a aprovação, pela DIPOA, do plano de ação e da apresentação de três análises laboratoriais consecutivas, em conformidade, do produto envolvido e a conclusão constará em documento emitido pela DIPOA.

§ 3º Todos os lotes do produto envolvido neste processo, fabricados durante o SICOF e os produzidos anteriormente que se encontrem estocados, como ação cautelar e de proteção ao consumidor serão sequestrados e, somente serão liberados, após resultado laboratorial físico-químico em conformidade.

§ 4º A reincidência poderá acarretar em novo estado de SICOF, independente das demais sanções previstas na legislação vigente a empresa poderá ter suspenso ou cancelado o registro de rótulo dos produtos envolvidos e a critério da DIPOA, adotar outras medidas que julgar necessárias.

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 112. Nos estabelecimentos sob inspeção estadual, é permitido o abate de bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e répteis, nos termos do disposto nesta portaria e em normas complementares.

§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado em instalações e equipamentos específicos para a correspondente finalidade.

§ 2º O abate de que trata o § 1º pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação

entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo operacional, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e dos equipamentos.
Art. 113. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.
§ 2º Os estabelecimentos de abate que recebem animais da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Seção I
Da inspeção *ante mortem*

Art. 114. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feito com prévio conhecimento do SIE.
Art. 115. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.
Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito.
Art. 116. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIE.
Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIE.
Art. 117. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.
Art. 118. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo SIE.
§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIE poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.
§ 2º Sempre que o SIE julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
Art. 119. É obrigatória a realização do exame ***ante mortem*** dos animais destinados ao abate por servidor competente do SIE.
§ 1º O exame de que trata o ***caput*** compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto nesta Portaria e em normas complementares.
§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.
§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação, por Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual, que poderá compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com a finalidade de diagnosticar e determinar a destinação, aplicadas ações de saúde animal quando o caso exigir.
§ 4º O exame ***ante mortem*** deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.
§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.
§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ***ante mortem***.
Art. 120. Na inspeção ***ante mortem***, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas nesta Portaria ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.
Art. 121. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIE:

I - notificar o serviço oficial de saúde animal, primeiramente na área de jurisdição do estabelecimento;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 122. Quando no exame ***ante mortem*** forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 123. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.
Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com esta Portaria e com as normas complementares.
Art. 124. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.
Parágrafo único. O disposto no ***caput*** não se aplica aos animais pecilotérmicos.
Art. 125. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIE, para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.
§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.
§ 2º A necropsia de aves será realizada, por Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou por médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual, na hipótese de suspeita clínica de enfermidades e sua realização será compulsória quando estabelecida em normas complementares.
Art. 126. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, poderão ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame ***post mortem***, a critério do Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou do médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual.
Art. 127. Quando o SIE autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser:
I - incinerados;
II - autoclavados em equipamento próprio ou
III - submetidos a tratamento equivalente, que assegure a destruição do agente.
§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.
Art. 128. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos serão destinados nos termos do disposto nesta Portaria e nas normas complementares.
Art. 129. O SIE levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II
Do abate dos animais

Art. 130. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIE.
Art. 131. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.
Parágrafo único. A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS - IAGRO estabelecerá parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais em normas complementares.

Subseção I
Do abate de emergência

Art. 132. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ***ante mortem***, devem ser submetidos ao abate de emergência.
Parágrafo único. As situações de que trata o ***caput*** compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.
Art. 133. O abate de emergência será realizado na presença de Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou de médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual.
Parágrafo único. Na impossibilidade do acompanhamento do abate de emergência por profissional de que trata o ***caput***, o estabelecimento realizará o sacrifício do animal por método humanitário e o segregará para posterior realização da necropsia.
Art. 134. O SIE deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais

clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.
Art. 135. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.
Art. 136. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIE deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dospulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.
Art. 137. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos nesta Portaria ou em normas complementares.
Art. 138. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto nesta Portaria ou em normas complementares.

Subseção II
Do abate normal

Art. 139. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
§ 1º Os métodos empregados para cada espécie animal serão estabelecidos em normas complementares.
§ 2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos, desde que seus produtos sejamdestinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.
Art. 140. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Art. 141. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em normas complementares.
Art. 142. As aves podem ser depenadas:
I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua ou
III - por outro processo autorizado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.
Art. 143. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.
§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.
§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.
§4º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, conforme critérios definidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.
Art. 144. Quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIE poderá determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.
Art. 145. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.
§ 2º O SIE deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título V, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.
Art. 146. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame ***post mortem*** pelo SIE, observado o disposto em norma complementar.
§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame ***post mortem***.
§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.
Art. 147. A insuflação é permitida como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.
Paragráfo único. O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final.
Art. 148. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.
Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o ***caput*** previamente ao seu transporte.
Art. 149. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.
Art. 150. O SIE deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.
Art. 151. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.
§ 1º Os procedimentos de que trata o ***caput*** devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em normas complementares.
§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.
§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III
Dos aspectos gerais da inspeção *post mortem*

Art. 152. Nos procedimentos de inspeção ***post mortem***, o Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou o médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual poderão ser assistidos por Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal ou por auxiliares de inspeção devidamente capacitados.
Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.
Art. 153. A inspeção ***post mortem*** consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares específicas para cada espécie animal.
Art. 154. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.
Art. 155. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas complementares.
Art. 156. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.
§ 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária, ou do médico veterinário integrante da equipe do serviço de inspeção estadual.
§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.
§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIE e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§ 4º O material condenado será descaracterizado quando:
I - não for processado no dia do abate; ou
II - for transportado para transformação em outro estabelecimento.
§ 5º Na impossibilidade da descaracterização de que trata o § 4º, o material condenado será desnaturado.
Art. 157. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIE.
Art. 158. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas nesta Portaria, sob supervisão do SIE.
Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.
Art. 159. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIE disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.
Art. 160. Durante os procedimentos de inspeção ***ante mortem*** e ***post mortem***, o julgamento dos casos não previstos nesta Portaria fica a critério do SIE, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.
Parágrafo único. O SIE coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.
Art. 161. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segues:
I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas e

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 162. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas e

IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 163. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 164. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o ***caput***, os casos de:

I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - metrite;

IV - poliartrite;

V - flebite umbilical;

VI - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos e

VII - rubefação difusa do couro.

Art. 165. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenados quando estes estiverem em estado febril no exame ***ante mortem***.

§1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipotéses dos §2º, § 3 º e §4 º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 166. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 167. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 168. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 169. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2º A critério do SIE podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 170. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 171 As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único. A critério do SIE devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 172. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do ***caput***, desde que não estejam comprometidas.

Art. 173. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 174. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 175. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 176. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame ***post mortem*** devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 177. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por **Oesophagostomum sp** (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 178. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero **Eurytrema**, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 179. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por **Fasciola hepática** devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 180. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 181. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 182. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 183. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 184. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIE, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 185. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIE.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIE.
Art. 186. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.
Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.
Art. 187. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.
§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 188. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIE
Art. 189. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.
§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.
§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.
§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
Art. 190. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.
Art. 191. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.
Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.
Art. 192. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do estado geral, devem ser condenadas.
Paragráfo único. Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
Art. 193. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.
Art. 194. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.
Art. 195. As carcaças com infecção intensa por **Sarcocystis spp** (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.
Art. 196. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.
Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 197. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.
Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 198. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame ***ante mortem*** o animal esteja febril;
II - sejam acompanhadas de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do ***caput***.

§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 199. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ***ante mortem*** e ***post mortem***, nos termos do disposto esta Portaria e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIE, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou

III - pelo calor, por meio de:

a) cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius) ou
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de **Clostridium botulinum**, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no ***caput*** deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no ***caput***, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIE, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos

Art. 200. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 201. Nos casos em que, no ato da inspeção ***post mortem*** de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 93, cabe ao SIE interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 202. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite e síndrome ascítica devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no ***caput*** a destinação será realizada a critério do SIE.

§ 2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 203. Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no ***caput*** não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIF nas linhas de inspeção.

Art. 204. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.
Art. 205. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.
Art. 206. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.
Art. 207. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.
Art. 208. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.
Art. 209. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.
Art. 210. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.
Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II
Da inspeção *post mortem* de bovinos e búfalos

Art. 211. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 212. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.
Art. 213. As carcaças com infecção intensa por **Cysticercus bovis** (cisticercose bovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:
I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e
II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.
§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.
§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III
Da inspeção *post mortem* de equídeos

Art. 214. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por **Trichinella spiralis** (triquinelose), de que trata o art. 231, são aplicáveis aos equídeos.
Art. 215. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.
Art. 216. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.
Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame ***post mortem***.
Art. 217. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:
I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção ***post mortem***, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e

III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da inspeção *post mortem* de ovinos e caprinos

Art. 218. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 219. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por **Sarcocystis spp** (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.
§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.
§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.
Art. 220. As carcaças de animais parasitados por **Coenurus cerebralis** (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.
Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.
Art. 221. As carcaças com infecção intensa pelo **Cysticercus ovis** (cisticercose ovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando- se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
Art. 222. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da inspeção *post mortem* de suídeos

Art. 223. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 224. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.
Art. 225. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.
Art. 226. As carcaças com infecção intensa por **Cysticercus celullosae** (cisticercose suína) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).
§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de

removida e condenada a área atingida.
§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.
Art. 227. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.
Art. 228. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.
§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.
§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.
Art. 229. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.
Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.
Art. 230. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.
§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.
§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.
§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.
Art. 231. As carcaças acometidas de **Trichinella spirallis** (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.
§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I - por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos) ou
III - por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
§ 2º A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.
§ 3º Os procedimentos para detecção de **Trichinella spiralis** nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.
Art. 232. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.
Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no ***caput*** aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI
Da inspeção *post mortem* de pescado

Art. 233. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Art. 234. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.
Art. 235. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.
Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.
Art. 236. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:
I - congelamento;
II – salga ou
III - tratamento pelo calor.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO PESCADO E DERIVADOS

Art. 237. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 238. Os dispositivos previstos nesta Portaria são extensivos aos gastrópodes terrestres, no que for aplicável.
Parágrafo único. A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO estabelecerá em norma complementar os procedimentos de inspeção referentes aos gastrópodes terrestres.
Art. 239. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.
Art. 240. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.
§ 2º O estabelecimento que recebe pescado da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos fornecedores.
Art. 241. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIE, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.
§ 1º O local intermediário de que trata o ***caput*** deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.
§ 2º O estabelecimento deve assegurar:
I - a rastreabilidade do pescado recebido; e
II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o ***caput***:
a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e
b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.
Art. 242. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.
Art. 243. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:
I - análises sensoriais;
II - indicadores de frescor;
III - controle de histamina, nas espécies formadoras;
IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e
V - controle de parasitas.
Art. 244. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I - Peixes:
a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado; e
i) odor próprio, característico da espécie;

II - Crustáceos:
a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

III - moluscos:
a) bivalves: estarem vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
b) dor próprio e suave; e
c) carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, da cor característica de cada espécie;

IV - cefalópodes:
a) pele lisa e úmida;
b) olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
c) carne firme e elástica;
d) ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
e) odor próprio;

V - gastrópodes:
a) carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
b) odor próprio e suave; e
c) estarem vivos e vigorosos;

VI - anfíbios:

a) carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e

VII - répteis:

a) carne de jacaré:

1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;

b) carne de quelônios:

1. odor próprio e suave;
2. cor característica da espécie, livre de manchas escuras; e
3. textura firme, elástica e tenra.

§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º As características sensoriais a que se refere o ***caput*** são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a III do ***caput*** devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 245. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;

II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;

III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e

IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 246. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o ***caput*** deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 247. É autorizada a sangria, a evisceração e o descabeçamento a bordo do pescado.

§ 1º O estabelecimento deve dispor em seu programa de autocontrole, com embasamento técnico, sobre:

I - o tipo de pesca;

II - o tempo de captura;

III - o método de conservação;

IV - a espécie de pescado a ser submetida as atividades de que trata o ***caput***; e

V - os requisitos das embarcações que podem realizar as atividades de que trata o ***caput***.

§ 2º Na recepção, o pescado objeto das atividades de que trata o ***caput*** deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.

Art. 248. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 249. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família **Anisakidae**, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20oC (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35oC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 2º Nas hipóteses de que tratam o ***caput*** e o § 1º, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

Art. 250. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 251. Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.
Art. 252. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.
Art. 253. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.
§ 2º O estabelecimento que recebe ovos da produção primária é responsável pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 254. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas nesta Portaria, e em normas complementares.
Art. 255. Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida nesta Portaria e em normas complementares.
Art. 256. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.
Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.
Art. 257. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:
I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
II - exame pela ovoscopia;
III - classificação dos ovos; e
IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.
Art. 258. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.
Art. 259. Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.
Art. 260. Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:
I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";
II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.
Art. 261. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.
Art. 262. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.
Art. 263. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.
Art. 264. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.
Art. 265. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.
Art. 266. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 267. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas nesta Portaria, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição e
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.
Art. 268. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.
Art. 269. Para os fins desta Portaria entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 270. Para os fins desta Portaria, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.
Art. 271. Para os fins desta Portaria, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.
Art. 272. Para os fins desta Portaria, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.
Art. 273. Para os fins desta Portaria, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 274. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.
Art. 275. Para os fins desta Portaria, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento sob inspeção estadual e deve atender a norma complementar.
Art. 276. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.
Art. 277. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição determinada por órgão de saúde animal competente;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
VI - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou
VII - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.
Art. 278. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
Art. 279. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.
§ 1º O local intermediário de que trata o ***caput*** deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.
§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.
§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.
§ 4º Fica dispensada a obrigatoriedade estabelecida no § 1º do art. 518, caso as demais disposições deste artigo sejam atendidas.
Art. 280. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 281. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas - CCS;
II - contagem padrão em placas - CPP;
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário e
V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.
Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO.
Art. 282. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:
I - características físico-químicas:
a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem

gramas);

f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;

h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);

i) índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555ºH (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e

j) equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e

III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas complementares.

Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO adotar outros padrões de leite.

Art. 283. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 284. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas nesta Portaria e em normas complementares.

§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 283 pode ser beneficiado.

§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto nesta Portaria e em normas complementares.

§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 282 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIE a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 285. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pelo pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO, as seguintes operações:

I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 286. Para os fins desta Portaria, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 287. Para os fins desta Portaria, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 288. Para os fins desta Portaria, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 289. Para os fins desta Portaria, entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63ºC (sessenta e três graus Celsius) e 65ºC (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e

II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72ºC (setenta e dois graus Celsius) e 75ºC (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Podem ser aceitos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º.

§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I - refrigerado imediatamente após a pasteurização,
II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e
III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5ºC (cinco graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2ºC (dois graus Celsius) e 5ºC (cinco graus Celsius).
§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.
§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 290. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130ºC (cento e trinta graus Celsius) e 150ºC (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§ 1º Podem ser aceitos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no ***caput***.
§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.
Art. 291. Para os fins nesta Portaria, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110º C (cento e dez graus Celsius) e 130º C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
Art. 292. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:

I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5º C (cinco graus Celsius);
II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5º C (cinco graus Celsius);
III - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5º C (cinco graus Celsius);
IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C (sete graus Celsius); e
V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7º C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.
Art. 293. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.
§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto nesta Portaria.
Art. 294. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Art. 295. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.
Art. 296. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.
Art. 297. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO V
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 298. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas nesta Portaria, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.
Art. 299. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto nesta Portaria e em normas complementares.
Art. 300. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização

ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.
Art. 301. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.
§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 302. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.
Art. 303. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE
CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 304. Para os fins desta Portaria, ingrediente é qualquer substância empregada na fabricação ou na preparação de um produto, incluídos os aditivos alimentares, e que permaneça ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica e normas complementares.
Art. 305. A utilização de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve atender aos limites estabelecidos pelo órgão regulador da saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o que segue:

I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição; e

II - o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.

§ 1º O uso de antissépticos, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas fica condicionado à aprovação prévia pelo órgão regulador da saúde e à autorização pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.
Art. 306. O sal e seus substitutivos, os condimentos e as especiarias empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.
Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.
Art. 307. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.
Art. 308. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não nesta Portaria e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.
Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.
Art. 309. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos nesta Portaria, no RTIQ ou em normas complementares.
Art. 310. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.
Parágrafo único. Os procedimentos relativos a rastreabilidade, registro e rotulagem dos produtos, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização serão estabelecidos em normas complementares.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS
Seção I
Das matérias-primas

Art. 311. Para os fins nesta Portaria carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.
Art. 312. Para os fins nesta Portaria carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;

II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;
IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;
VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas; e
VIII - nos quelônios as carcaças são desprovidas de casco.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 313. Para os fins nesta Portaria, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:
I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;
III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;
IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e
VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais, tradicionais ou de países importadores, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 314. Para os fins nesta Portaria, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

Art. 315. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o ***caput*** a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 316. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 317. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos produtos cárneos

Art. 318. Para os fins desta Portaria produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 319. Para os fins desta Portaria toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 320. Para os fins desta Portaria, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 321. Para os fins desta Portaria, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 322. Para os fins desta Portaria, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 323. Para os fins desta Portaria, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 324. Para os fins desta Portaria, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.
§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.
§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.
Art. 325. Para os fins desta Portaria, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.
Art. 326. Para os fins desta Portaria, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.
Art. 327. Para os fins desta Portaria, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.
Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de **Clostridium botulinum**.
Art. 328. Para os fins desta Portaria, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.
Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.
Art. 329. Para os fins desta Portaria, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 330. Para os fins desta Portaria, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.
Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.
Art. 331. Para os fins desta Portaria, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 332. Para os fins desta Portaria, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.
Art. 333. Para os fins desta Portaria, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.
Art. 334. Para os fins desta Portaria, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.
Art. 335. Para os fins desta Portaria, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.
Art. 336. Para os fins desta Portaria, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.
Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 337. Para os fins desta nesta Portaria, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 338. Para os fins desta Portaria, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 339. Para os fins desta Portaria salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.
Art. 340. Para os fins desta Portaria, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.
Art. 341. Para os fins desta Portaria copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 342. Para os fins desta Portaria, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.
Art. 343. Para os fins desta Portaria, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.
Art. 344. Para os fins desta Portaria, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.
Art. 345. Para os fins desta Portaria, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.
Art. 346. Para os fins desta Portaria, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.
Art. 347. Para os fins desta Portaria caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.
§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.
§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.
Art. 348. Para os fins desta Portaria charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.
Art. 349. Para os fins desta Portaria, carne bovina salgada curada dessecada ou **jerked beef** é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.
Art. 350. Para os fins desta Portaria, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.
§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.
§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.
§ 3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º serão aceitos:
I - a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Estados ou
II - a documentação comercial, no caso dos estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.
Art. 351. Para os fins desta Portaria, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.
Art. 352. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:
I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;
II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;
III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;
IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades e
V - outros parâmetros previstos em normas complementares.
Art. 353. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista nesta Portaria e em normas complementares, ou mediante aprovação da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS- IAGRO.
Art. 354. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista nesta Portaria e em normas complementares, ou mediante aprovação pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS- IAGRO.
Art. 355. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.
Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 356. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.
§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:
I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou
II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras

frigoríficas em temperatura não superior a 1ºC (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 357. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o ***caput*** será realizado de acordo com o disposto a seguir:

I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35ºC (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8ºC (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;

II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32ºC (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38ºC (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5ºC (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio e

III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5ºC (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 358. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;

II - a presença de indícios de estufamento;

III - o exame das superfícies das embalagens;

IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;

V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;

VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados;

VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III
Dos produtos não comestíveis

Art. 359. Para os fins desta Portaria, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou

II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

§ 1º As disposições desta Portaria não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o ***caput***, tais como:

I - as enzimas e os produtos enzimáticos;

II - os produtos opoterápicos;

III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;

IV - os insumos laboratoriais;

V - os produtos para saúde;

VI - os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;

VII - os produtos gordurosos;

VIII - os fertilizantes;

IX - os biocombustíveis;

X - os sanitizantes;

XI - os produtos de higiene e limpeza;

XII - a cola animal;

XIII - o couro e produtos derivados e

XIV - os produtos químicos.

§ 2º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO estabelecerá procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no ***caput*** e no § 1º, sob os aspectos de saúde animal.

§ 3º Não se incluem na definição do ***caput*** os produtos de que trata o inciso II do ***caput*** cujo uso seja autorizado para consumo humano, nos termos do disposto nesta Portaria ou em normas complementares.

Art. 360. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§ 2º Os materiais condenados destinados à transformação em outro estabelecimento devem ser previamente

descaracterizados, vedada sua comercialização e seu uso, sob qualquer forma, para alimentação humana, observado o disposto nos art. 156 e art. 526.
§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º aos produtos condenados de que trata o art. 516.
Art. 361. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:
I - armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e
II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.
Art. 362. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.
Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIE, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.
Art. 363. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.
Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no ***caput***.
Art. 364. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.
Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.
Art. 365. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS
Seção I
Dos produtos e derivados de pescado

Art. 366. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.
§ 1º Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.
Art. 367. Para os fins desta Portaria, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.
Art. 368. Para os fins desta Portaria, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.
Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares.
Art. 369. Para os fins desta Portaria, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.
§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9ºC (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.
§ 3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:
I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e
II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§ 4º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado para conserva e o produto de que trata o § 3º será denominado peixe salmourado congelado.
Art. 370. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 371. Para os fins desta Portaria, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.
Art. 372. Para os fins desta Portaria, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das

demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.
Art. 373. Para os fins desta Portaria, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.
Art. 374. Para os fins desta Portaria, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.
Art. 375. Para os fins desta Portaria, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.
Art. 376. Para os fins desta Portaria pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.
Art. 377. Para os fins desta Portaria, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.
Art. 378. Para os fins desta Portaria, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos nesta Portaria
Art. 379. Para os fins desta Portaria, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.
Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.
Art. 380. Para os fins desta Portaria, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.
Art. 381. Para os fins desta Portaria, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.
Art. 382. Para os fins desta Portaria, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.
Art. 383. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas nesta Portaria e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 384. Para os fins desta Portaria, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.
Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 385. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou em norma complementar.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS
Seção I
Do leite

Art. 386. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;
III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado;
VI - leite reconstituído.
§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos desta Portaria, mediante novas tecnologias aprovadas em norma complementar.
§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do ***caput***, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.
§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em situações emergenciais de desabastecimento público.
Art. 387. Para os fins desta Portaria, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.
Art. 388. Para os fins desta Portaria, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.
Art. 389. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados

e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.
Art. 390. Para os fins desta Portaria, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.
Art. 391. Para os fins desta Portaria, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido desta Portaria
Art. 392. Para os fins desta Portaria leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.
Art. 393. Para os fins desta Portaria, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto nesta Portaria.
Art. 394. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas nesta Portaria e nas legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II
Da classificação dos derivados lácteos

Art. 395. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:
I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos;
III - misturas lácteas.
Art. 396. Para os fins desta Portaria, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.
Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.
Art. 397. Para os fins desta Portaria, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.
Art. 398. Para os fins desta Portaria, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".
Art. 399. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I
Do creme de leite

Art. 400. Para os fins desta Portaria, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.
Art. 401. Para os fins desta Portaria, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.
§ 1º Para os fins desta Portaria, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros- tanques isotérmicos.
§ 2º Para os fins desta Portaria, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.
§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.
Art. 402. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II
Da manteiga

Art. 403. Para os fins desta Portaria manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.
Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.
Art. 404. Para os fins, desta Portaria, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III
Dos queijos

Art. 405. Para os fins, desta Portaria, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.
§ 2º Para os fins, desta Portaria, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§ 3º Para os fins, desta Portaria, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.
§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5ºC (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.
§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.
Art. 406. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.
Art. 407. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção estadual diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.
Art. 408. Para os fins desta Portaria, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.
Art. 409. Para os fins desta Portaria, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.
Art. 410. Para os fins desta Portaria, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.
Art. 411. Para os fins desta Portaria, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.
Art. 412. Para os fins desta Portaria, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.
Art. 413. Para os fins desta Portaria, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.
Art. 414. Para os fins desta Portaria, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.
Art. 415. Para os fins desta Portaria, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.
§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.
§ 2º O queijo de que trata o ***caput*** pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.
§ 3º O queijo de que trata o ***caput*** pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.
Art. 416. Para os fins desta Portaria, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.
Art. 417. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.
Art. 418. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

Subseção III
Dos leites fermentados

Art. 419. Para os fins desta Portaria leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação

láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.
§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.
§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o **kumys**, o **kefir** e a coalhada.

Subseção IV
Dos leites concentrados e desidratados

Art. 420. Para os fins desta Portaria, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.
§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.
Art. 421. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas nesta Portaria e em normas complementares.
Art. 422. Para os fins desta Portaria, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.
Art. 423. Para os fins desta Portaria leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que resulte em produto de mesma composição e características.
Art. 424. Para os fins desta Portaria, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.
§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.
§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção V
Dos outros derivados lácteos

Art. 425. Para os fins desta Portaria, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.
Art. 426. Para os fins desta Portaria, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.
Art. 427. Para os fins desta Portaria, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou **butter oil** separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
Art. 428. Para os fins desta Portaria, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.
Art. 429. Para os fins desta Portaria, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.
Art. 430. Para os desta Portaria, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 431. Para os fins desta Portaria, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 432. Para os fins desta Portaria, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.
Art. 433. Para os fins desta Portaria, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o ***caput*** pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.
Art. 434. Para os fins desta Portaria, gordura anidra de leite ou **butter oil** é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.
Art. 435. Para os fins desta Portaria, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 436. Para os fins desta Portaria, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.
Art. 437. Para os fins desta Portaria, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.
Art. 438. Para os fins desta Portaria, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.
Art. 439. Para os fins desta Portaria, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino- terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 440. Para os fins desta Portaria, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.
Art. 441. Para os fins desta Portaria, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 442. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 443. Para os fins desta Portaria, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.
§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.
§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.
Art. 444. Para os fins desta Portaria, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.
Art. 445. Sempre que necessário, a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
Seção I
Dos produtos de abelhas

Art. 446. Para os fins desta Portaria, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

I - produtos de abelhas do gênero **Apis**, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.

Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.
Art. 447. Para os fins desta Portaria, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.
Art. 448. Para os fins desta Portaria, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.
Art. 449. Para os fins desta Portaria, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.
Art. 450. Para os fins desta Portaria, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.
Art. 451. Para os fins desta Portaria, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Art. 452. Para os fins desta Portaria, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.
Art. 453. Para os fins desta Portaria, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas

do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.
Art. 454. Para os fins desta Portaria, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.
Art. 455. Para os fins desta Portaria, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.
Art. 456. Para os fins desta Portaria, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II
Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 457. Para os fins desta Portaria, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:
I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.
Art. 458. Para os fins desta Portaria, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.
Art. 459. Para os fins desta Portaria, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.
§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.
§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO VII
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO
CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 460. Todo produto de origem animal comestível produzido no Estado deve ser registrado na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.
§ 1º O registro de que trata o ***caput*** abrange a formulação, o processo de fabricação e o rótulo.
Art. 461. O registro dos produtos será realizado em sistema informatizado específico disponibilizado pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO.
Art. 462. Os produtos definidos nos art. 344, art. 345, art. 359, art. 443, art. 449, art. 451, art. 453, art.455 e art. 456 são isentos de registro.
Art. 463. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como de outras determinações dos órgãos que atuam ou legislem na área de produção de alimentos de produtos de origem animal.
§ 1º Deve ser encaminhada ao SIE/MS para abertura do processo administrativo interno a seguinte documentação:
I - Requerimento de solicitação de análise de rótulos;
II - Croqui do rótulo que represente fielmente a utilização final inclusive nas suas cores e tamanhos;
III - Memorial descritivo de fabricação do produto em modelo específico da DIPOA;
IV - Comprovante de pagamento da taxa de análise de rótulos;
V - Parecer Técnico da aprovação dos rótulos.
VI -Fichas técnicas de cada aditivo;
VII - Outros documentos que sejam julgados necessários.
Art. 464. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos nesta Portaria ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.
§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o ***caput***, além dos requisitos estabelecidos no ***caput*** do art. 463, o requerente deve apresentar a Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO
I - proposta de denominação de venda do produto;
II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;
III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
IV - embasamento em legislação nacional quando existentes; e
V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.
§ 2º A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO julgará a pertinência dos pedidos de registro considerando:

I - a segurança e a inocuidade do produto;
II - requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.
§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.
Art. 465. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.
Art. 466. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.
Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.
Art. 467. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.
§ 2º O registro será cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 468. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
Art. 469. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM
Seção I
Da rotulagem em geral

Art. 470. Para os fins desta Portaria, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.
Art. 471. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.
§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.
§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.
§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.
Art. 472. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.
Art. 473. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados ou isentos de registro aos quais correspondam.
§ 1º As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.
§ 2º Na venda direta ao consumidor final, é vedado o uso do mesmo rótulo para mais de um produto.
§ 3º Para os fins do § 2º, entende-se por consumidor final a pessoa física que adquire um produto de origem animal para consumo próprio.
Art. 474. Além de outras exigências previstas nesta Portaria, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:
I - nome do produto;
II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - carimbo oficial do SIE;
IV - CNPJ ou CPF, nos casos em que couber;
V - marca comercial do produto, quando houver;

VI - prazo de validade e identificação do lote;
VII - lista de ingredientes e aditivos;
VIII -indicação do número de registro do produto na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO;
IX - instruções sobre a conservação do produto;
X - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;
XI - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário e
XII - identificação do país de origem.

§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".

§ 4º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO.

§ 5º Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO"., em substituição à informação de que trata o inciso VIII do ***caput***.

Art. 475. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 476. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 477. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 478. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o ***caput***, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.

§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 479. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o ***caput*** e observado o disposto no art. 477, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.

§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.

§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos § 1º e § 2º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 480. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XXII do ***caput*** do art. 8°.

Parágrafo único. As informações de que trata o ***caput*** não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 479.

Art. 481. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

§ 1º Na hipótese do ***caput***, as informações de que tratam os incisos II, III, IV e VIII do ***caput*** do art. 474 deverão ser indicados na rotulagem para as unidades fabricantes envolvidas.
§ 2º A unidade fabricante do produto deve ser identificada claramente na rotulagem, por meio de texto informativo, código ou outra forma que assegure a informação correta.
§ 3º Alternativamente à indicação dos carimbos de inspeção das unidades fabricantes envolvidas, a empresa poderá optar pela indicação na rotulagem de um único carimbo de inspeção referente à unidade fabricante.
Art. 482. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.
Art. 483. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIE.
Art. 484. Os rótulos e carimbos do SIE devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.
Art. 485. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Portaria, em normas complementares e em legislação específica.

Seção II
Da rotulagem em particular

Art. 486. O produto deve seguir a denominação de venda do respectivo RTIQ.
§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma complementar.
§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.
§ 6º Casos de designações não previstas nesta Portaria e em normas complementares serão submetidos à avaliação da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO
Art. 487. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIE diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta-lacre inviolável.
§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas nesta Portaria e em normas complementares.
§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIE conforme normas complementares.
Art. 488. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.
Parágrafo único. O disposto no ***caput*** não se aplica aos condimentos e às especiarias.
Art. 489. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo único. Sempre que a quantidade de água adicionada for superior a três por cento, o percentual de água adicionado ao produto deve ser informado, adicionalmente, no painel principal da rotulagem.
Art. 490. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
§ 1º Para os fins desta Portaria, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§ 2º Fica excluída da proibição prevista no ***caput*** a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§ 3º Fica excluída da proibição prevista no ***caput*** a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.
Art. 491. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde que o produto seja identificado nos contentores de transporte.
Parágrafo único. O disposto no ***caput*** não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.
Art. 492. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".
Art. 493. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.
Art. 494. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e

II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada".

Art. 495. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIE a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 496. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do serviço de inspeção estadual e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela IAGRO.

Parágrafo único. O estabelecimento de produtos de origem animal registrado deverá apor obrigatoriamente nos seus produtos a chancela oficial do SIE/MS.

Art. 497. As iniciais "SIE/MS" e, conforme o caso, a palavras "Inspecionado" ou "Reinspecionado", representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Estadual, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados nesta Portaria.

§ 1º As iniciais "SIE/MS" traduzem "Serviço de Inspeção Estadual/Mato Grosso do Sul".

§ 2º O carimbo de Inspeção Estadual representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimento sujeitos a fiscalização do SIE/MS, e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

§ 3º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não será precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e será aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou letras e das linhas que representam a forma.

Art. 498. Os carimbos de Inspeção Estadual devem obedecer exatamente às descrições e os modelos, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente em preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 499. Os diferentes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Estadual a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Estadual de Mato Grosso do Sul devem obedecer às seguintes especificações:

I - Modelo 01:

a) Dimensões: 0,07 m (sete centímetros) de lado;
b) Forma: triangular equilátero com a base voltada para cima;
c) Dizeres: Deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo.
d) Uso:
1. Para carcaças ou quartos de bovinos, bubalinos e equídeos, em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto;
2. Para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescado, mel e cera de abelhas.

II - Modelo 02:

a) Dimensões: 0,04m x 0,045m (quatro por quatro e meio centímetros), sendo a base de 0,04m (quatro centímetros);
b) Forma: triângulo isósceles com a base voltada para cima;
c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo;
d) Uso:
1. Para vísceras de bovino, bubalino e equídeo em condições de consumo em natureza, aplicado externamente;
2. Para carcaças ou quartos de caprinos, ovinos e suínos;
3. Para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescados, mel e cera de abelhas.

III - Modelo 03:

a) Dimensões: 0,03 (três centímetros) de lado;
b) Formas: triângulo equilátero com a base voltada para cima;
c) Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo;
d) Uso:
1. Para carcaças ou quartos de pequenos animais (aves, jacarés, coelhos, etc.);
2. Para vísceras de suínos, ovinos e caprinos;
3. Para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, acondicionados em recipientes metálicos, de madeira, vidro ou plástico e encapados ou produtos envolvidos em papel ou plástico, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo;
4. Para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescados, mel e cera de abelhas.

IV - Modelo 04:

a) Dimensões: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025m (quatro por dois e meio centímetros);
b) Forma: retângulo no sentido horizontal;
c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", colocado horizontalmente, e "CONDENADO" na parte superior, também no sentido horizontal;
d) Uso: para carcaças ou partes condenadas.

V - Modelo 05:

a) Dimensões: 0,03m x 0,017m x 0,025m (três por um virgula sete por dois e meio centímetros), 0,06m x 0,03m x 0,045m (seis por três por quatro e meio centímetros) e 0,15m x 0,10m (quinze por sete por dez centímetros), todas as medidas estão na ordem de base maior, base menor e altura;
b) Forma: trapézio isósceles com a base maior voltada para cima;
c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "CONDENADO" na parte superior, também no sentido horizontal;
d) Uso: para produtos não comestíveis. Os modelos serão utilizados de acordo com o tamanho da embalagem a ser rotulada.

VI - Modelo 06:

a) Dimensões: 0,03m (três centímetros) de lado e 0,04m (quatro centímetros) de lado;
b) Forma: triângulo isósceles, com base maior voltada para cima;
c) Dizeres: a palavra "REINSPECIONADO" acompanhando a base, no meio da figura o número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", dispostos horizontalmente;
d) Uso: para produtos comestíveis a ser empregado pelos entrepostos, observadas as mesmas condições estabelecidas para o modelo 3, desde que seja reinspecionado.

VII - Modelo 07:

a) Dimensões: 0,15m (quinze centímetros) de lado;
b) Forma: triângulo equilátero com a base voltada para cima;
c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior, também no sentido horizontal;
d) Uso: para produtos comestíveis acondicionados em fardos, sacos ou similares, expostos ao consumo em peça ou a granel.

VIII - Modelo 08:

a) Dimensões: 0,07m x 0,034m x 0,05m (sete por três virgula quatro por cinco centímetros), as medidas estão na ordem de base maior, base menor e altura;
b) Forma: trapézio isósceles com a base maior voltada para cima;
c) Dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS", colocado horizontalmente, e "CONSERVA", "SALGA" ou "SALSICHARIA", na parte superior e também no sentido horizontal;
d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao aproveitamento condicional, dependendo de seu destino.

IX -Modelo 09:

a) Dimensões: 0,02 m (dois centímetros) de lado;
b) Forma: triangular equilátero com a base voltada para cima;
c) Dizeres: Deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e encimado pelas iniciais "SIE/MS" colocado horizontalmente, e "INSPECIONADO" na parte superior do triângulo.
d) Uso: Para embalagens com medida até 01 (um) quilo de leite e derivados, produtos das abelhas e para estojos de ovos.

Art. 500. Os dizeres "Rótulo registrado na IAGRO/SIE/MS, sob o nº X/X" deverão estar apostos abaixo do carimbo do serviço de inspeção oficial.

TÍTULO VIII
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 501. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIE julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 502. As metodologias analíticas devem ser padronizadas e validadas pela autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, desde que reconhecidas internacionalmente ou por instituições de pesquisa, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 503. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório da Rede Credenciada, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIE local.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e

V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.
§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.
Art. 504. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIE.
§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.
§ 2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.
Art. 505. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.
Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo à coleta.
Art. 506. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIE notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.
Art. 507. É facultado ao interessado requerer ao SIE a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.
§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.
§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de MS – IAGRO, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.
§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.
§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.
§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.
§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.
§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIE local.
§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.
Art. 508. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial, conforme os critérios definidos pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO.
§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o ***caput***, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.
Art. 509. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o ***caput*** conforme o disposto no art. 584, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.
Art. 510. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.
Art. 511. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIE pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.
Art. 512. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA/IAGRO em normas complementares.
Art. 513. Os estabelecimentos podem arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios credenciados em atendimento aos programas nacionais, desde que sejam cientificados no momento da coleta das amostras e manifestem sua concordância expressa.

TÍTULO IX
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 514. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para o comércio intraestadual.

Parágrafo único. As matérias-primas e os produtos de origem animal submetidos à reinspeção, os critérios de amostragem e os demais procedimentos serão definidos em norma complementar.
Art. 515. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.
Parágrafo único. A reinspeção de que trata o ***caput*** abrange:
I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e os prazos de validade;
III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;
IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber e
VI - o número e a integridade do lacre do SIE de origem.
Art. 516. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos nesta Portaria e em normas complementares.
§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIE.
§ 2º Os produtos que, na reinspeção, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIE e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.
Art. 517. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento sob inspeção estadual ou em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção Estadual e dos Municípios, desde que:
I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;
II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e
III - seja observado o disposto no inciso XVI do caput do art. 73.

TÍTULO X
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 518. O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meio de transporte apropriado, de modo a garantir a manutenção de sua integridade e a permitir sua conservação.
§ 1º Os veículos, os contentores ou os compartimentos devem ser higienizados e desinfetados antes e após o transporte.
§ 2º Os veículos, os contentores ou os compartimentos utilizados para o transporte de matérias-primas e de produtos frigorificados devem dispor de isolamento térmico e, quando necessário, de equipamento gerador de frio, além de instrumento de controle de temperatura, em atendimento ao disposto em normas complementares.
§ 3º É proibido o transporte de pescado fresco a granel, com exceção das espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pela Agência Estadual de Defesa Sanitaia Animal e Vegetal de MS – IAGRO.
Art. 519. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos sob inspeção estadual, quando devidamente registrados ou isentos de registro:
I - têm livre comércio no estado de Mato Grosso do Sul, observadas:
a) as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e
b) as demais exigências previstas nesta Portaria e em normas complementares.
Art. 520. Todos os produtos de origem animal em trânsito pelas rodovias do Estado de Mato Grosso do Sul deverão estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto nesta Portaria, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários oficiais do SIE/MS nos postos fiscais fixos ou volantes.
Art. 521. Os produtos e matérias-primas de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos, sob inspeção estadual, atendidas as exigências nesta Portaria e legislação específica, têm livre trânsito no território do Estado de Mato Grosso do Sul, desde que rotulados ou acompanhados de documento sanitário oficial, sem prejuízo das instruções específicas à sanidade animal e podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território estadual.
Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito intermunicipal no Estado de Mato Grosso do Sul estão sujeitos à fiscalização pela IAGRO, nos limites da sua competência.
Art. 522. Os agentes da IAGRO em barreiras de fiscalização fixas ou móveis deverão condicionar a liberação dos produtos e/ou subprodutos de origem animal em trânsito, flagrados irregulares ou suspeitos de o serem, à notificação das exigências saneadoras ou mitigativas pertinentes ao proprietário, transportador ou responsável, sem prejuízo das medidas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde pública competentes.
§ 1º O cumprimento às determinações que condicionaram a liberação da matéria prima ou dos produtos e/ou dos subprodutos de origem animal flagrados em condições irregulares, não obsta a autuação dos responsáveis.
§ 2º Caso haja inarredável risco, mediato ou imediato à saúde pública, ou o não comprometimento do responsável pelos produtos e/ou subprodutos de origem animal irregulares, em promover as medidas saneadoras ou mitigativas determinadas, o agente da IAGRO deverá apreendê-los e, se for o caso, condená-los, observados a conveniência, os meios, os procedimentos e os instrumentos previstos nesta Portaria.

§ 3º Os agentes da IAGRO em postos ou em barreiras de fiscalização interestaduais e intermunicipais ou a serviço em barreiras móveis de fiscalização, deverão cientificar o responsável regionalizado mais próximo, acerca:

I - da origem e do destino dos produtos e/ou dos subprodutos de origem animal irregulares ou suspeitos de o serem;

II - das informações relacionadas ao fato ou às circunstâncias irregulares ou suspeitas.

Art. 523. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§ 1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§ 2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

§ 3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 524. Os certificados sanitários, as guias de trânsito e as declarações de conformidade ou de destinação industrial ou condenação emitidos para os produtos de origem animal devem atender aos modelos estabelecidos pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal da IAGRO.

§ 1º Os procedimentos de emissão dos documentos de que trata o ***caput*** serão definidos em normas complementares.

§ 2º A certificação sanitária de produtos não comestíveis observará ainda as disposições do art. 359.

§ 3º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal disponibilizará e manterá sistema informatizado específico para emissão e controle da emissão dos documentos de que trata o ***caput***.

§ 4º Os certificados sanitários e as guias de trânsito poderão ser emitidos:

I - pelos serviços de inspeção de produtos de origem animal;

II - pelas unidades do sistema de vigilância agropecuária.

Art. 525. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

§ 1º A critério da DIPOA, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido nesta Portaria e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.

Art. 526. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo SIE e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.

§ 1º Nas hipóteses do ***caput***, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.

§ 2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º.

§ 3º Nos estabelecimentos de abate em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final e das linhas de inspeção de ***post mortem*** do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o ***caput*** fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação de que trata o art. 524 emitida pelo estabelecimento.

TÍTULO XIL
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES
Seção I
Dos responsáveis pela infração

Art. 527. São responsáveis pela infração às disposições desta Portaria, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, isolada ou cumulativamente, à pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão:

I - Pratica a infração;

II - Participa da infração ou concorre ou coopera para a sua prática;

III - Beneficia-se do fato causador ou resultante da infração.

§ 1º A pessoa responde pela infração individual ou pela infração cometida em associação com outras pessoas e a punição de uma determinada pessoa não prejudica a punição de outras pessoas.

§ 2º Caso a mesma pessoa cometa infrações distintas, simultaneamente ou em sequência à infração anterior, para cada comportamento ilícito deve ser aplicada a penalidade cabível, inclusive cumulativamente.

§ 3º A penalidade é aplicável, isolada ou cumulativamente, à pessoa compreendida no ***caput***, em relação:

I - Ao domicílio, estabelecimento ou local, inclusive de domínio público, no qual são exercidas, temporária ou permanentemente, atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, com ou sem finalidade econômica;

II - À quantidade de produtos, matérias-primas ou de outros bens;

III - Ao veículo de transporte ou a outros bens;
IV - Aos atos ou fatos de entrada, recebimento, entrega, saída, manutenção, conservação, movimentação, demonstração, abate ou utilização de animal ou de outro bem, assim como em relação à operação relativa à circulação de mercadoria;
V - À propriedade ou posse de produtos, matérias-primas ou de outros bens, ou à responsabilidade por qualquer deles;
VI - A outro ato ou fato ilícito, ou a outro bem, que seja causa da infração ou dela resulte.
§ 4º A aplicação da penalidade, ou o seu cumprimento, não exime a pessoa:
I - Da apresentação ou da entrega de:
a) Produtos, matérias-primas ou de outros bens, inclusive de documento, equipamento, instrumento, livro, papel, utensílio ou de veículo de transporte;
b) Informações ou relatórios de escala de abate e de outros atos, fatos ou bens, previstos nas regras desta Portaria ou diretamente exigidos pela autoridade;
II - Do cumprimento de outra penalidade cabível, ou de dever, inclusive de medida aplicada sem a finalidade ou natureza de sanção de ato ou fato ilícito.

Seção II
Das Medidas Cautelares

Art. 528. Sem prejuízo da multa ou de medida de modalidade ou natureza diversa, são aplicáveis à pessoa, cujo comportamento ilícito está compreendido no art. 527, § 2°, uma ou mais das seguintes medidas, conforme o caso:
I - Notificação;
II - Apreensão ou condenação e inutilização das matérias-primas e produtos ou de outros bens;
III - Suspensão temporária do setor ou das atividades do estabelecimento, bem como do registro de produtos;
IV - Interdição parcial ou total de equipamentos, instalações, linhas ou do estabelecimento;
V - Cancelamento de registro de estabelecimento no SIE/MS;
Art. 529. Sempre que houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal constitui risco à saúde ou aos interesses do consumidor a IAGRO adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - Apreensão do produto sob suspeita;
II - Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
III - Coleta de amostras do produto sob suspeita e realização de análises fiscais laboratoriais, na forma da legislação em vigor;
IV - Confirmando-se a existência de risco, inutilizar o produto ou determinar seu aproveitamento condicional cabível;
V - Determinar a revisão do programa de qualidade e condicionar a sua execução à verificação pelo serviço de inspeção estadual;
VI - Autorizar o retorno à rotina de fabricação suspensa provisoriamente, após o serviço de inspeção estadual obter evidências de que o produto de origem animal não constitui risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
VII - A apreensão de lotes ou partidas poderá se estender pelo tempo necessário à obtenção dos primeiros resultados analíticos que atestem a conformidade de cada lote ou partida, se o período para a coleta de amostras e realização da análise laboratorial, por fato superveniente, for superior ao esperado;
VIII - Cada lote ou partida cautelarmente apreendidos somente serão liberados ao consumo se não apresentarem qualquer tipo de risco ao consumidor, conforme análises laboratoriais prévias dos lotes produzidos durante sua apreensão, em laboratório oficial ou credenciado.
IX - A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita serão autorizadas caso o Serviço de Inspeção Estadual constate a inexistência ou cessação da causa que autorizou a adoção da medida cautelar.
X - O disposto neste artigo não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 530. Considera-se infração a desobediência ou inobservância aos preceitos dispostos nesta Portaria e na legislação específica destinada a preservar a inocuidade, qualidade e integridade dos produtos, a saúde e os interesses do consumidor.
Art. 531. Constituem infrações ao disposto nesta Portaria, além de outras nele previstas, quando:
I - Os atos que visem embaraçar a ação dos agentes da IAGRO no exercício de suas funções, com objetivo de dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - Ações consumadas ou não de desacato, intimidação, ameaça, agressão ou suborno aos agentes da IAGRO em razão do exercício de suas funções;
III - Desobedecer ou inobservar os preceitos higiênico-sanitários, tecnológicos e de bem-estar animal dispostos nesta Portaria e em atos complementares referentes aos produtos de origem animal;
IV - Elaborar produtos em desacordo com os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do produto ou de outra legislação específica ou com os processos de fabricação, formulação e composição registrados pela IAGRO;
V - Utilizar rótulos em desacordo com a legislação específica ou que não estejam aprovados pela IAGRO;
VI - Alterar ou fraudar qualquer produto ou matéria-prima;

VII - Manter e/ou expedir matéria-prima, ingredientes ou produtos armazenados em condições inadequadas;
VIII - Receber, utilizar, transportar, armazenar ou comercializar matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
IX - Utilizar produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo e/ou inserir data posterior à de fabricação do produto;
X - Elaborar ou comercializar produtos que representem risco à saúde pública ou que sejam impróprios ao consumo;
XI - Simular a legalidade e/ou utilizar matérias-primas, produtos condenados ou não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XII - Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos em desacordo com essa Portaria e/ou com legislação específica;
XIII - Construir, ampliar ou reformar as instalações sem a prévia autorização da IAGRO;
XIV - Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, produto ou matéria-prima apreendidos pelos agentes da IAGRO e estando o estabelecimento como fiel depositário deste produto;
XV - Prestar informações, declarações e/ou documentos falsos e/ou inexatos perante a entidade fiscalizadora, referente à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos, bem como qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor;
XVI - Não cumprimento dos prazos determinados pelo estabelecimento em seu programa de qualidade, bem como nos documentos expedidos à IAGRO, em atendimento à intimação, notificação ou solicitação oficial.
XVII - Fraudar documentos oficiais;
XVIII - Fraudar registros sujeitos à verificação pelo serviço de inspeção estadual;
XIX - Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;

Art. 532. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos nesta Portaria, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, as matérias-primas ou produtos de origem animal:
I - Que forem clandestinos ou elaborados em estabelecimentos não registrados;
II - Que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com indícios de presença de fungos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, no preparo, na conservação, bem como no acondicionamento;
III -Que se apresentem alterados ou fraudados, seja por adulteração ou por falsificação;
IV - Que contiverem substâncias tóxicas, venenosas ou nocivas à saúde, incluindo compostos radioativos ou patógenos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
V - Que, por qualquer motivo, se revelem inadequados aos fins a que se destinam;
VI - Que estiverem sendo transportados fora das condições exigidas.
VII - Que contenham contaminantes, resíduos de agrotóxicos e de produtos de uso veterinário acima dos limites estabelecidos em legislação específica;
VIII - Obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
IX - Obtidos de animais que receberam alimentos e/ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto.

Parágrafo único. Nos casos descritos neste artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão das atividades do estabelecimento ou cancelamento de registro, será adotado o seguinte critério:
I - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, poderá ser autorizado o aproveitamento condicional que couber, para alimentação humana ou animal, a critério do médico veterinário oficial;
II - Nos casos de condenação, poderá ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis, a critério do médico veterinário oficial.

Art. 533. Além dos casos específicos previstos nesta Portaria, são considerados matérias-primas, ou produtos fraudados aqueles que apresentarem alterações, adulterações ou falsificações.
§ 1º São considerados alterados:
I - As matérias-primas e produtos que apresentem modificações espontâneas ou propositais de natureza física, química ou biológica, decorrentes de tratamento tecnológico inadequado, por negligência ou por falta de conhecimento da legislação específica, que alterem suas características sensoriais, sua composição intrínseca, comprometendo seu valor nutritivo e até mesmo a sua inocuidade.
§ 2º São considerados adulterados:
I - As matérias-primas e produtos que tenham sido privados, parcial ou totalmente, de seus elementos úteis ou característicos e que tenham sido substituídos por outros inertes ou estranhos em desacordo com a legislação específica;
II - As matérias-primas e produtos a que tenham sido adicionadas substâncias de qualquer natureza, com o objetivo de dissimular ou ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração, ou ainda aumentar o volume ou peso do produto;
III - Os produtos em que, na sua manipulação ou elaboração, tenha sido empregada matéria-prima imprópria ou de qualidade inferior em desacordo com o regulamento técnico de identidade e qualidade ou registro do produto;
IV - Os produtos em que tenha sido empregada substância de qualquer qualidade, tipo ou espécie diferente daquelas expressas na formulação original, conforme memorial descritivo e/ou sem prévia

autorização da IAGRO;

V - Os produtos cuja adulteração tenha ocorrido na data de fabricação, na data ou no prazo de validade.

§ 3º São considerados produtos falsificados:

I - Os produtos que forem usadas denominações diferentes das previstas nas legislações e/ou regulamentos específicos;

II - Os que tenham sido elaborados, fracionados, reembalados e expostos ou não ao consumo com a aparência e as características gerais de um produto oficialmente registrado na IAGRO e se denomine como este, sem que o seja;

III - Quando o rótulo do produto contenha dizeres, gravuras ou qualquer expressão que induza o consumidor a erro e ou confusão, quanto à origem, natureza ou qualidade do produto e lhe atribua qualidade terapêutica ou medicamentosa.

Art. 534. O Médico Veterinário Oficial, após proceder à apreensão, deverá:

I - Quando couber, nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não ofereçam risco e o proprietário ou responsável indique local ao seu adequado armazenamento e conservação;

II - Determinar e acompanhar a condenação e destruição dos produtos de origem animal quando:

a) Não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente;

b) Sua precariedade higiênico-sanitária contraindicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

c) O proprietário ou responsável não indicar fiel depositário ou local adequado para armazenamento e conservação para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

Art. 535. A IAGRO poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES EM ESPÉCIE
Seção I
Disposições Gerais

Art. 536. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária e/ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 537. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração de dispositivos desta Portaria e de atos complementares, considerada a sua natureza e gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Notificação, que será aplicada por escrito quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - Multas;

§ 1º Para o cálculo das multas será adotado a Unidade Fiscal de Referência de Mato Grosso do Sul - UFERMS ou outro índice que vier a substituí-la.

§ 2º Nenhuma multa poderá ser inferior ao equivalente a dez (10) UFERMS.

I - Apreensão, condenação ou destruição das matérias-primas, dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, forem adulterados ou não cumpram os requisitos sanitários previstos em legislação vigente;

II - Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação da fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

III - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na alteração, adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a insuficiência de condições higiênico-sanitárias adequadas, ou outras condições que a autoridade sanitária competente julgar pertinente;

IV - Cancelamento de registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º As multas de que tratam esta Portaria poderão ser objeto de conversão em bens e em serviços, nos termos especificados no regulamento do Programa Estadual de Conversão de Multas Sanitárias da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (PECOMS - IAGRO).

§ 3º A interdição ou a suspensão podem ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a penalidade.

§ 4º Se a interdição total ou parcial não for revogada, nos termos do § 2º deste artigo, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 5º As sanções administrativas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco à incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minorá-lo ou afastá-lo.

§ 6º A apreensão, a condenação ou destruição dos produtos, a suspensão das atividades e a interdição total do estabelecimento, enquanto atos de polícia administrativa emergenciais de natureza cautelar objetivando resguardar a saúde pública, nas condições e termos estabelecidos na presente Portaria, competem aos médicos veterinários oficiais lotados no SIE/MS.

Art. 538. Para a imposição da pena, serão observados:

I - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à saúde ou à economia públicas;

II - A clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

III - Os antecedentes e a conduta do infrator, quanto à observância das normas sanitárias e

IV - As circunstâncias agravantes.

Art. 539. São consideradas circunstâncias agravantes:

I - Ser o infrator reincidente;

II - Ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem para si ou para outrem;

III - Se, tendo conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde pública ou economia públicas, o infrator deixar de tomar as providências legais, para evitá-lo ou minorá-lo;

IV - Ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

V - Ter a infração consequência danosa para a saúde ou à economia públicas;

VI - Ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários oficiais da IAGRO;

VII - Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou máfé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;

VIII - O descumprimento das obrigações do fiel depositário ou de interdição;

Art. 540. Havendo concurso de circunstâncias agravantes, a aplicação da pena será considerada o valor em dobro.

Art. 541. Para os efeitos desta Portaria, considera-se reincidência o cometimento de nova infração, depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior podendo ser genérica ou específica.

§ 1º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração, e a específica, pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 2º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo desta Portaria, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Seção II

Das Infrações e Penalidades em Espécie

Art. 542. Infração relativa à desobediência ou inobservância dos preceitos higiênico-sanitários, tecnológicos dispostos nesta Portaria e em atos complementares referentes aos produtos de origem animal quando:

I - Utilizar água não potável no interior das instalações;

II - Não afastar imediatamente das atividades e instalações os trabalhadores que apresentam lesões ou sintomas de doenças ou infecções, ainda que somente suspeitas capazes de contaminar os alimentos ou materiais utilizados bem como, não adotarem medidas eficazes para evitar a contaminação;

III - Não apresentarem a documentação atualizada relacionada à comprovação da saúde de seus funcionários;

IV - Não promover regularmente exames médicos nos trabalhadores que diretamente exerçam atividades capazes de contaminar os alimentos de origem animal manipulados ou processados;

V - Não manter os vestiários, sanitários, banheiros e lavatórios permanentemente limpos e providos de materiais necessários à adequada higiene de seus usuários;

VI - Não disponibilizar aos funcionários uniformes limpos ou completos, EPI's e utensílios;

VII - Permitir que funcionários uniformizados inadequadamente trabalhem com produtos de origem animal;

VIII - Não promover permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;

IX - Manipular produtos de origem animal sem a utilização de equipamentos adequados;

X - Operar em instalações inadequadas à elaboração higiênica dos produtos de origem animal;

XI - Permitir o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal, de pessoas, que sob o aspecto higiênico encontram-se inadequadamente trajadas, pessoas estranhas às atividades, pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas ou que apresentam ferimentos;

XII - Permitir, nas áreas onde se processam os alimentos, qualquer ato potencialmente capaz de contaminá-los, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas;

XIII - Não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho, bem como de equipamentos, utensílios, além de deixar de promover a desinfecção quando necessário;

XIV - Não promover controle capaz de garantir a higiene pessoal dos trabalhadores que lidam com a matéria prima ou com produtos de origem animal processados nas suas instalações;

XV - Utilizar, nas áreas de manipulação dos alimentos, procedimentos ou substâncias odorantes ou desodorizantes, em qualquer de suas formas;

XVI - Não identificar, através de rótulo, no qual conste conteúdo, finalidade e toxicidade, ou não armazenarem em dependências anexas ou em armários trancados, praguicidas, solventes ou outros produtos ou substâncias tóxicas capazes de contaminar a matéria-prima, alimentos processados e utensílios ou equipamentos utilizados;

XVII - Não conservar as instalações ou promoverem a limpeza dos equipamentos e utensílios em conformidade às recomendações técnicas e preceitos de higiene do SIE/MS;

XVIII - Permitir o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias-primas, material de envase, alimentos terminados ou a qualquer dependência da área industrial;

XIX - Manipular ou permitir a manipulação de resíduos de forma potencialmente capaz de contaminar os alimentos e produtos de origem animal beneficiados ou não.

§ 1º Penalidades:

a) Multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Art. 543. Infração relativa a deixar de prestar e ou apresentar dentro do prazo estabelecido informações, declarações e ou documentos falsos, inexatos perante a entidade fiscalizadora, referente à quantidade, qualidade e procedência das matériasprimas, ingredientes e produtos e ou qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor, quando:

I - Deixar de prestar ou apresentar dentro do prazo estabelecido informações, declarações referentes à quantidade, qualidade e procedência das matérias-primas, ingredientes e produtos que sejam feitas sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor.

§ 1º Penalidades:

a) Multa equivalente a 10 (dez) UFERMS;

I - Infração relativa a prestar ou apresentar informações, declarações e/ou documentos falsos ou inexatos perante a entidade fiscalizadora e/ou qualquer sonegação de informação que seja feita sobre assunto que, direta ou indiretamente, interesse às atividades da inspeção e ao consumidor;

§ 1º Penalidades:

a) Multa equivalente a 200 (duzentas) UFERMS.

Art. 544. Infração relativa à desobediência ou inobservância dos preceitos de bem-estar animal dispostos nesta Portaria e em atos complementares referentes aos produtos de origem animal:

I - Utilizar equipamentos, materiais ou utensílios de uso proibido no manejo de animais destinados ao abate;

II - Não respeitar o período mínimo de descanso, jejum e dieta hídrica antecedendo a matança dos animais;

III - Empregar método de abate não autorizado pela DIPOA;

IV - Não sacrificar animais condenados na inspeção ***ante mortem*** e/ou não promover a devida destinação das carcaças, bem como de suas partes condenadas;

§ 1º Penalidades

a) Multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS.

Art. 545. Infração relativa a não cumprir as condições e/ou os requisitos sanitários ou técnicos exigidos para a finalidade e/ou para o exercício da atividade.

Parágrafo único: A infração é estendida ao infrator que:

I - Abater animais na ausência de Médico Veterinário Oficial responsável pela inspeção;

II - Não apresentar a documentação sanitária dos animais de abate;

III - Não dar a devida destinação aos produtos condenados;

§ 1º Penalidades

a) Multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS.

Art. 546. Infração relativa à realização de atos que visem embaraçar a ação dos agentes da IAGRO no exercício de suas funções, com objetivo de dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de inspeção e fiscalização por meio de qualquer forma;

§ 1º Penalidades

a) Multa equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS.

Art. 547. Infração relativa a ações de desacato, de intimidação, de ameaça, de agressão e/ou de suborno aos agentes da IAGRO em razão do exercício de suas funções;

§ 1º Penalidades

a) Multa equivalente a 700 (setecentas) UFERMS.

Art. 548. Ameaçar, intimidar ou retirar auxiliar de inspeção de qualquer de suas funções, ainda que temporariamente sem prévia concordância do Médico Veterinário Oficial responsável pelo estabelecimento;

§ 1º Penalidades

a) Multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFERMS.

Art. 549. Infração relativa à elaboração de produtos em desacordo com os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do produto e/ou de outra legislação específica e/ou com os processos de fabricação, formulação e composição registrados pela IAGRO;

§ 1º Penalidades

a) Multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS.

Art. 550. Infração relativa à utilização de rótulos em desacordo com a legislação específica e/ou que não estejam aprovados pela IAGRO;

Parágrafo único. A infração é estendida ao infrator que:

I - Embalar indevida, imprópria e/ou inadequadamente produtos de origem animal;

II - Comercializar produtos de origem animal desprovidos de rótulos;

III - Na categoria de carne e derivados.

§ 1º Penalidades

a) Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS;

I - Nas demais categorias.

§ 1º Penalidades

a) Multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS.

Art. 551. Infração relativa à alteração, adulteração, fraude, falsificação de qualquer produto, matéria-prima e/ou ingredientes a eles acrescidos, bem como rótulos, embalagens ou carimbos;

§ 1º Penalidades

a) Multa equivalente a 1000 (hum mil) UFERMS.

Art. 552. Infração relativa à recepção, guarda e/ou expedição de matéria-prima, ingredientes, embalagem, rotulagem e/ou produtos armazenados em condições inadequadas, sem autorização da autoridade sanitária

competente;
§ 1º Penalidades
a) Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS.
Art. 553. Infração relativa à recepção, utilização, transporte, armazenamento e/ou comercialização de matéria-prima, ingrediente e/ou produto desprovido de comprovação de sua procedência ou em desacordo às normas e procedimentos técnicos sanitários;
I - Utilizar, armazenar, transportar e ou comercializar matérias-primas não inspecionadas ou qualquer outro produto ou ingrediente inadequado à fabricação de produtos de origem animal;
II - Transportar matérias-primas e/ou produtos de origem animal:
a) Em condições inadequadas de acondicionamento, higiene ou conservação, tornando-os potencialmente capazes de contaminálos ou deteriorá-los;
b) Em veículos não apropriados ao tipo do produto;
c) Embalados, acondicionados e rotulados em desacordo à legislação vigente;
III - Realizar trânsito intermunicipal ou interestadual de produtos de origem animal sem estar registrados no órgão ou entidade competente;
IV - Transportar produtos de origem animal provenientes de estabelecimentos com inspeção permanente desacompanhados de Certificado Sanitário visado pelo médico veterinário oficial responsável pela sua inspeção;
V - Transportar ou comercializar carcaças desprovidas do carimbo oficial da inspeção.
§ 1º Penalidades
I - Para as infrações compreendidas nos incisos I e II, multas equivalentes a:
a) 500 (quinhentas) UFERMS;
II - Para a infração compreendida no inciso III,
a) 300 (trezentas) UFERMS;
III - Para as infrações compreendidas V e VI multas equivalentes a:
a) 400 (quatrocentas) UFERMS.
Art. 554. Infração relativa à utilização de produtos com prazo de validade vencido, apor aos produtos novas datas depois de expirado o prazo e/ou inserir data posterior à data de fabricação do produto;
§ 1º Penalidades
a) Multa equivalente a 900 (novecentas) UFERMS.
Art. 555. Infração relativa à elaboração ou comercialização de produtos que representem risco à saúde pública e/ou que sejam impróprios ao consumo.
§ 1º Penalidades
a) Multa equivalente a 1000 (hum mil) UFERMS.
Art. 556. Infração relativa à utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos em desacordo com essa Portaria ou com legislação específica;
§ 1º Penalidades
a) Multa equivalente a 200 (duzentas) UFERMS.
Art. 557. Infração relativa à construção, ampliação ou reforma das instalações sem a prévia autorização da IAGRO;
§ 1º Penalidades
a) Multa equivalente a 300 (trezentas) UFERMS.
Art. 558. Infração relativa à utilização, substituição, subtração e/ou remoção, total ou parcial de produto, matéria-prima, embalagem ou rotulagem apreendidos pelos agentes da IAGRO e estando o estabelecimento como fiel depositário deste produto;
§ 1º Penalidades
a) Multa equivalente a 700 (setecentas) UFERMS.
Art. 559. Infração relativa ao não cumprimento dos prazos fixados pelos agentes da IAGRO, e relacionados à adoção ou implantação de medidas ou procedimentos para o saneamento das irregularidades apuradas;
§ 1º Penalidades
a) Multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS.
Art. 560. Infração relativa à fraude de documentos oficiais;
§ 1º Penalidades
a) Multa equivalente a 800 (oitocentas) UFERMS.
Art. 561. Infração relativa à fraude de registros sujeitos à verificação pelo serviço de inspeção estadual;
§ 1º Penalidades
a) Multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS.
Art. 562. Infração relativa à cessão e/ou utilização de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
§ 1º Penalidades
a) Multa equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS.
Art. 563. Infração relativa ao não cumprimento no disposto no Programa de Qualidade;
§ 1º Penalidades
a) Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS.
Art. 564. Infração relativa à promoção de medidas de erradicação de pragas nas dependências industriais por meio do uso não autorizado e/ou não supervisionado de produtos ou agentes químicos ou biológicos;
§ 1º Penalidades
a) Multa equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS.
Art. 565. Infração relativa à reutilização, reaproveitamento e/ou promoção de segundo uso de embalagens que não estejam íntegros e higienizados para acondicionar produtos de origem animal;

§ 1º Penalidades

a) Multa equivalente a 450 (quatrocentas e cinquenta) UFERMS.

Art. 566. Infração relativa ao desenvolvimento, sem autorização da DIPOA, de atividades nas quais estão suspensos ou interditados;

Parágrafo único. A infração compreende inclusive a conduta de dar destinação diversa do que foi determinado pela IAGRO aos produtos de origem animal, matéria-prima e/ou qualquer outro componente interditado, apreendido ou condenado;

§ 1º Penalidades

a) Multa equivalente a 1000 (hum mil) UFERMS.

Art. 567. A infração às regras desta Portaria e de outros instrumentos legais, não abrangidas pelas demais disposições deste Capítulo (arts. 542 a 566), sujeita a pessoa a:

a) multas equivalentes a 10 (dez) até 1000 (um mil) UFERMS.

Seção II
Da Redução do Valor de Multa, do Parcelamento e da Atualização de Débito
Subseção III
Da Redução do valor de multa

Art. 568. O valor da multa aplicada pelo agente da IAGRO, observadas as exceções previstas, especialmente quanto ao disposto no art. 569, pode ser reduzido de:

I - 30% (trinta por cento), se o devedor liquidar o débito exigido em auto de infração no prazo de trinta dias contados da intimação;

II - 15% (quinze por cento), se o devedor liquidar o débito exigido no prazo de trinta dias contados da intimação do julgamento de primeira instância administrativa, ou mesmo se exceder esse prazo, mas antes do julgamento administrativo de segunda instância;

III- 10% (dez por cento), se o devedor liquidar o débito confirmado na decisão de segunda instância administrativa no prazo de trinta dias contados da intimação.

Parágrafo único. No caso de parcelamento, o valor de multa pode ser reduzido de:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no caso de parcelamento requerido no prazo de trinta dias contados da ciência do auto de infração;

II - 15% (quinze por cento), no caso de parcelamento requerido no prazo de trinta dias contados da intimação para o cumprimento da decisão de primeira instância administrativa, ou mesmo se exceder esse prazo, mas antes do julgamento administrativo de segunda instância.

Art. 569. As reduções estabelecidas no art. 568 não são aplicáveis aos casos de multas por infrações relacionadas com:

I - Os casos ou situações compreendidas nos arts. 547, 553, 554, 555, 561 e 562, integrantes do corpo básico-estrutural desta Portaria;

II -Os comportamentos ilícitos compreendidos nas leis que dispõem sobre crimes e contravenções penais;

III -Os casos ou situações em que a ação ou omissão do administrado promove ou concorre para a ocorrência de dano ou embaraço às ações de inspeção sanitária de produtos de origem animal;

IV - A utilização de insumo para a produção de produtos de origem animal objeto de proibição ou restrição, observadas as regras desta Portaria e de outros instrumentos legais.

Seção IV
Do Parcelamento e da Atualização de Valor de Débito
Subseção I
Do Parcelamento de Valor Pecuniário de Débito

Art. 570. O débito pecuniário que tem como credora a IAGRO, inclusive o decorrente da aplicação de multa, pode ser parcelado nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 571. O deferimento do pedido de parcelamento:

I - Está condicionado à:

a) Expressa renúncia à apresentação de defesa ou impugnação, ou à interposição de recurso, no âmbito administrativo ou judicial;

b) Desistência de defesa ou impugnação apresentada, ou de recurso interposto, no âmbito administrativo ou judicial;

II - Implica a confissão irretratável do débito.

§ 1º As parcelas do débito devem ser consolidadas, para a obtenção do valor pecuniário do seu montante, na data do deferimento do pedido de parcelamento.

§ 2º O montante do valor do débito pecuniário pode ser expresso e/ou convertido em quantidade de determinada unidade de referência utilizada pelo Estado para o recebimento de seus créditos, observado o disposto no art. 581.

Art. 572. O rompimento do acordo de parcelamento de débito pecuniário, pela inadimplência do devedor, implica:

I - A perda da redução dos valores de multas relativos ao saldo devedor remanescente;

II - A atualização monetária e a incidência dos acréscimos financeiros cabíveis ao saldo devedor remanescente.

Parágrafo único. No caso deste artigo, devem ser exigidos os valores pecuniários das diferenças apuradas em proveito do Estado.

Subseção II
Da Atualização Monetária de Valor Pecuniário de Débito

Art. 573. O débito pecuniário vencido, de qualquer origem ou natureza, que tem como credora a IAGRO ou a secretaria que a Agência estiver vinculada deve ser atualizado monetariamente em função do poder aquisitivo da

moeda nacional, observadas as regras da legislação específica, inclusive da legislação tributária do Estado.

TÍTULO XI
DOS DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINSTRATIVO
CAPÍTULO I
DOS DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 574. Os modelos dos documentos utilizados na fiscalização, bem como as suas respectivas finalidades serão definidos em atos complementares.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 575. Enquanto não for editada a lei estadual que discipline o processo administrativo, os julgamentos de defesas e/ou impugnações apresentadas e de recursos interpostos continuam a ser feitos:

I - Consoante as regras da Portaria IAGRO/MS nº 791, de 22 de outubro de 2004, observadas as disposições desta Portaria;

II - Pela autoridade julgadora da IAGRO, expressamente designada pelo seu Diretor-Presidente, quanto às defesas ou impugnações submetidas à apreciação em primeira instância administrativa;

III - Pelos membros do Conselho Estadual de Saúde Animal (CESA), quanto aos recursos voluntários submetidos à apreciação em segunda instância administrativa.

Parágrafo único. À vista de provas válidas e tempestivamente apresentadas por ocasião da impugnação ou do recurso, a exigência de multa ou de aplicação de medida pode ser, conforme o caso, confirmada, modificada ou excluída pela autoridade julgadora de primeira instância ou pelo órgão julgador de segunda instância.

Art. 576. As infrações a presente Portaria e às demais normas complementares serão punidas administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. Havendo indícios da infração constituir crime ou contravenção, o agente da IAGRO deverá representar ao órgão policial e/ou à autoridade competente.

Art. 577. O auto de infração será lavrado pela autoridade fiscalizadora que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade, ou no órgão de fiscalização do serviço de inspeção estadual.

Art. 578. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem entrelinhas, rasuras nem emendas.

Art. 579. O auto de infração será lavrado em modelo próprio estabelecido pela IAGRO, com numeração sequencial controlada, dentro do sistema E-Saniagro.

Art. 580. A assinatura e data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, constitui-se em intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato será consignado no próprio auto de infração, com a assinatura de duas testemunhas.

§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento (AR), por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§ 4º Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local, neste caso encaminhando-o ao autuado por via postal.

Art. 581. O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração e dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:

I - Por via postal, desde que exista distribuição domiciliária na localidade de residência ou sede do notificado;

II - Pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento e/ou se for inviável a notificação por via postal;

III - Por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto e não sabido.

§ 1º No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a firmar a notificação ou o Auto de Infração, o fato deverá ser mencionado pela autoridade no documento lavrado, remetendo-se ao interessado uma de suas vias pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco (05) dias após a publicação.

Art. 582. Quando ao autuado, não obstante a autuação, subsistir obrigação a cumprir, o médico veterinário oficial do SIE/MS dela regularmente o cientificará, alertando-o das sanções a que está sujeito caso não as cumpra.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente, em casos excepcionais, poderá ser reduzido ou aumentado, definindo o Chefe de Núcleo do SIE/MS, os critérios e fatores determinantes, estes dados a conhecer ao autuado.

Art. 583. Os médicos veterinários oficiais são responsáveis pelas declarações que fizerem nos documentos fiscais de sua lavra, sujeitos às penalidades, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa, em conduta apurada na forma regulamentar prevista.

Art. 584. A defesa do autuado deverá ser por escrito, em vernáculo e protocolizada na Unidade Local da IAGRO em qualquer município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da cientificação oficial.

Art. 585. Juntada ao processo a defesa ou o termo de revelia, a IAGRO irá instruí-lo com relatório e proceder ao julgamento.

Art. 586. Os valores não pagos pelo infrator no prazo de trinta (30) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão nesta via administrativa, correspondentes à multa ou ao ressarcimento ao Erário dos materiais e equipamentos porventura empregados e exames e serviços especializados, realizados quando da execução

compulsória das atividades de fiscalização a que se refere este Regulamento e normas complementares, serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Art. 587. Será dado conhecimento público dos produtos e estabelecimentos que incorrerem em adulteração e/ou falsificação comprovadas em processos administrativamente irrecorríveis.
Parágrafo único. Igualmente, pode ser divulgado o recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde e/ou os interesses do consumidor.
Art. 588. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que a tenham motivado determinando-se, quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo da IAGRO, ser novamente autuado e sujeito às penalidades previstas na presente Portaria.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 589. As Secretarias de Estado da Fazenda, de Saúde e da Segurança Pública, bem como as empresas vinculadas à IAGRO, sem prejuízo de suas atividades específicas e sempre que solicitadas, prestarão sua colaboração à consecução dos objetivos da legislação do SIE/MS.
Parágrafo único. Os médicos veterinários fiscais ou autoridades da IAGRO, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar força policial para exercer suas atribuições.
Art. 590. Até que complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.
Art. 591. A IAGRO poderá estabelecer procedimentos emergenciais de inspeção e fiscalização em decorrência da existência ou suspeita de doenças animais exóticos ou não, que possam ocorrer no Estado e/ou País.
Parágrafo único. Quando nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária houver suspeita de doenças animais infectocontagiosas de notificação imediata, o Serviço de Inspeção Estadual deve notificar ao serviço oficial de sanidade animal.
Art. 592. A inspeção e a fiscalização de que trata esta Portaria e normas complementares integram os princípios de defesa sanitária animal e a execução ou colaboração em programas ou procedimentos a ela relacionados, bem como à saúde pública e à preservação do meio ambiente.
Art. 593. Compete ao SIE/MS promover a cooperação e integração dos trabalhos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal com os demais órgãos e instituições, públicas ou privadas, em todos os níveis da federação, com o fim de aprimorar os processos e procedimentos neles envolvidos.
Art. 594. A Inspeção Estadual será exercida em estabelecimento que esteja registrado na IAGRO.
Art. 595. O estabelecimento de produtos de origem animal registrados na IAGRO deverá atender às exigências técnicas e higiênico-sanitárias fixadas pela DIPOA, bem como manter suas instalações e desenvolver suas atividades em condições que assegurem a inocuidade e qualidade dos alimentos nele processados.
Art. 596. A IAGRO promoverá o aprimoramento técnico de seus agentes, dispondo-lhes cursos, estágios ou treinamentos específicos em laboratórios, estabelecimentos ou outras instituições.
Art. 597. As autoridades da Saúde Pública, na vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, deverão informar ao SIE/MS os resultados das análises de rotina e fiscais, quando delas resultarem a apreensão e/ou condenação de produtos de origem animal.
Art 598. Até a disponibilização do sistema informatizado, as solicitações de registro e cancelamento de estabelecimento, de reforma e ampliação, de registro e cancelamento de rótulos e de alteração cadastral devem ser encaminhadas às unidades locais que em seguida encaminharão à Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA/IAGRO.
Art. 599. A IAGRO expedirá os atos complementares necessários à execução desta Portaria.
Art. 600. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos por deliberação da DIPOA, sob à chancela do Diretor-Presidente da IAGRO.
Art. 601. Fica revogada a Portaria IAGRO/MS/DIPOA Nº 3.571, de 14 de junho de 2017.
Art. 602. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

Daniel de Barbosa Ingold
Diretor Presidente IAGRO

Cristianne Maria Ximenes Nogueira Petrucci
Chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal DIPOA/IAGRO

ANEXO I – DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A medida administrativa, sanitária ou sancionatória com a finalidade socioeducativa:

I - consiste, dentre outras, na efetiva participação do infrator ou de outra pessoa em curso, palestra ou seminário de formação, informação, reabilitação, educação ou reeducação voltado para atender aos interesses da administração;

II - deve ser cumprida mediante a frequência obrigatória do infrator ou de outra pessoa em evento específico compreendido no inciso I, em local, data e horário programados, com a carga-horária pré-

estabelecida.
§ 1º O curso, palestra ou seminário deve:
I - ser preparado e ministrado por pessoa, entidade ou órgão da administração estadual, ou por ela contratado ou autorizado, sob a coordenação de servidor da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO);
II - exigir a avaliação do participante, para os efeitos de verificação do seu real aproveitamento no evento socioeducativo.
§ 2º No caso de infração cometida por empregado, funcionário, servidor, contratado, representante legal ou preposto de pessoa, empresa, entidade ou órgão, público ou privado, inclusive prestador de serviço, a frequência no evento socioeducativo deve ser exigida, cumulativamente, do infrator e do seu empregador, contratante, mandante ou preponente.
§ 3º Observado o disposto no § 2º, o empregador, contratante, mandante ou preponente do infrator corresponde à pessoa do titular, sócio ou dirigente executivo, conforme o caso, da empresa, entidade ou órgão público ao qual o infrator está vinculado.
§ 4º Para os efeitos do disposto nos §§ 2º e 3º, se for comprovadamente desfeito o vínculo entre o infrator e o seu empregador, contratante, mandante ou preponente, antes da data de realização do evento socioeducativo, a frequência deverá ser exigida, conforme o caso, do titular, sócio ou dirigente executivo da empresa, entidade ou órgão público ao qual o infrator estava vinculado na data da prática da infração.
§ 5º As disposições dos §§ 2º, 3º e 4º são aplicáveis, também, ao chefe de comitiva ou condutor chefe e ao seu contratante, mandante ou preponente, no caso de animais conduzidos a pé.
§ 6º Sem prejuízo da aplicação das demais regras deste artigo, a validade da frequência e da avaliação de pessoa participante de evento socioeducativo fica condicionada, ainda, ao cumprimento do compromisso de divulgação das orientações e informações recebidas, a todos os demais profissionais compreendidos nas atividades da pessoa, empresa, entidade ou órgão.
Art. 2º O cumprimento regular de medida socioeducativa enseja a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa cominada, sem prejuízo da aplicação, cumulativa, de outra redução autorizada consoante o disposto nos artigos 568 e 569 desta Portaria.
Parágrafo único. Cumprida regularmente a medida socioeducativa, a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa é aplicável, sem qualquer exceção, a todos os casos de infrações compreendidas no corpo básico-estrutural desta Portaria.

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE SEXTO ADITAMENTO
Processo Administrativo Nº 088/2018 - CONTRATO Nº CT-002/2019
CONTRATADO: SECURITY SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Orçamentários (item 2.1), visando ao reconhecimento da repactuação do contrato em razão de reajuste salarial da categoria previsto na convenção coletiva de trabalho 2022/2024, a partir de 01/03/2022, no percentual de 10,80% (conforme planilha de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos), passando o valor total do contrato para R$ 1.037.471,04 (um milhão, trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos); Alteração da Cláusula Nona – Da Vigência, do Reajuste e da Repactuação (item 9.1), visando à renovação do prazo de vigência contratual por adicionais 12 (doze) meses, pelo período de 10/01/2023 a 10/01/2024.
DATA DA ASSINATURA: documento emitido em 19/12/2022.
ASSINAM: Bernadete Martins G. Rangel e Fabrício Marti – MSGÁS;
Gabriel Fratinni Palácio – SECURITY SEGURANÇA LTDA.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Extrato do Termo de Credenciamento nº 581/2022/DETRAN-MS

Processo nº	31/068.110/2021
Partes:	Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Pick-Up Comércio de Peças Usadas EIRELI
Objeto:	Credenciamento de empresa prestadora de serviços de desmontagem.
Local do serviço:	Campo Grande/MS
Prazo:	O prazo de vigência do credenciamento será de5 (cinco) anos.
Recursos orçamentários:	Não há dotação orçamentária pela inexistência de despesa para a Administração Pública.
Amparo Legal:	Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 12.977 /2014 e legislação pertinente.
Data da assinatura:	19/12/2022
Assinam:	Rudel Espíndola Trindade Júnior e Nivaldo Miranda de Souza

Extrato do Termo de Credenciamento nº 580/2022/DETRAN-MS

Processo nº	31/064.371/2021
Partes:	Departamento de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Auto Peças Bom Negócio EIRELI-LTDA.
Objeto:	Credenciamento de empresa prestadora de serviços de desmontagem veicular e comércio de peças usadas.
Local do serviço:	Campo Grande / MS
Prazo:	O prazo de vigência do credenciamento será De 5 (cinco) anos.
Recursos orçamentários:	Não há dotação orçamentária pela inexistência de despesa para a Administração Pública.
Amparo Legal:	Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 12.977 /2014 e legislação pertinente.
Data da assinatura:	19/12/2022
Assinam:	Rudel Espíndola Trindade Júnior e Thais da Silva dos Santos

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato N° 16330/2021/DETRAN **N° Cadastral 16330**

Processo:	31/031.053/2021
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito e 3 HF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Objeto:	Adita-se a Cláusula Terceira do Contrato nº 16.330/2021/DETRAN, prorrogando-se o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) mês, com início em 01/12/2022 e término previsto para 28/02/2023.
Ordenador de Despesas:	RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
Amparo Legal:	O presente Termo Aditivo é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 que o regulamenta, bem como demais normas legais pertinentes.
Data da Assinatura:	30/11/2022.
Assinam:	Rudel Espíndola Trindade Júnior e Henrique do Nascimento Fonseca.

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DETRAN-MS N.583, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Renovar o credenciamento da Instituição Simead Sistema Mercosul de Ensino a Distância Ltda"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;
CONSIDERANDO o que consta as Resoluções Contran de nº789/20,844/21 e 928/22;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria Detran-MS "N" nº 119 de 09 de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 31/703217/2020, deste Departamento;

Resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 02 de dezembro de 2022, da Instituição Simead Sistema Mercosul de Ensino a Distância Ltda, CNPJ 13.610.416/0001-73, com sede à rua Carlos Razera, 286, Vista Alegre, Cep 80.810-310, Curitiba, PR, para ofertar os Cursos de Reciclagem para Condutores Infratores, Curso de Transporte Coletivo de Passageiros, Curso Para Condutores de Veículo de Transportes de Escolares e Curso Para Condutores de Veículo de Emergência, na modalidade EAD, nos termos da legislação supra referenciada.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
Diretor Presidente - DETRAN-MS

PORTARIA DETRAN MS "T" N.140, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Prorroga o credenciamento de entidades de serviços psicológicos credenciadas pelo DETRAN-MS e responsáveis técnicos a elas vinculados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no artigo 16, § 2°, da Resolução CONTRAN n° 927/22.
CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 39 da portaria DETRAN-MS "N" nº 101/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, o credenciamento das entidades de serviços psicológicos e responsáveis técnicos a elas vinculados, constantes no anexo I, para realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 16 de dezembro de 2022.

Rudel Espíndola Trindade Júnior
Diretor-Presidente do DETRAN-MS

ANEXO I

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO
Alves & Santos Ltda ME	11.417.990/0001-84	Costa Rica
Ana Claudia Carvalho de Lima	33.820.201/0003-56	Sonora
Ana Claudia Carvalho de Lima	33.820.201/0002-75	Alcinópolis
Ana Claudia Carvalho de Lima	33.820.201/0001-94	Coxim
Araújo & Araújo Psicologia S/S Ltda - ME	05.958.801/0001-88	Três Lagoas
Calvo & Calvo Ltda – ME	07.850.627/0001-80	Deodápolis
CAMEP Clínica de Assistência em Psicologia Ltda – ME	73.639.544/0001-71	Mundo Novo
Camilla R. L. Martins EIRELI	43.050.296/0001-68	Três Lagoas
Carla Lucianer Miranda ME	44.917.480/0001-25	São Gabriel do Oeste
Casa do Psicólogo - Sociedade Simples Ltda – ME	06.176.351/0001-34	Três Lagoas
Centro de Atendimento em Psicologia S/S Ltda	05.776.559/0001-21	Terenos
Centro de Psicologia Ltda – ME	06.008.104/0003-90	São Gabriel do Oeste
Centro Integrado de Psicologia LTDA – ME	08.211.315/0001-90	Amambai
Clínica de Psicologia Tabosa Ltda	07.794.929/0001-89	Água Clara
Clínica de Avaliação Psicológica Nishikawa S/S Ltda	11.103.770/0001-86	Selviria
Clínica de Avaliação Psicológica Nishikawa S/S Ltda	11.103.770/0003-48	Campo Grande
Clínica de Psicologia Geração Ltda – ME	05.905.943/0001-87	Cassilândia
Clínica de Psicologia Lavinia Ltda – ME	05.914.634/0001-73	Nova Andradina
Clínica de Psicologia Mariela Kramer Malta Sociedade Simples Ltda – ME	17.687.403/0001-53	Bonito
Clínica de Psicologia MKM Ltda ME	07.207.944/0001-83	Sidrolândia
Clínica de Psicologia Renata Cristina Losano Feitosa EIRELI ME	05.921.876/0001-94	Sidrolândia
Clínica de Psicologia São Miguel Ltda	07.066.860/0001-77	Dourados
Cínica de Psicologia Ximenes Ltda	46.329.726/0001-73	Antônio João

Clínica Espaço Aberto Ltda	05.965.022/0001-00	Aparecida do Taboado
Clínica Figueiredo Ltda	46.193.365/0001-80	Campo Grande
Clínica Mente Apta e Avaliação Psicológica ltda ME	42.791.690/0001-94	Maracaju
Clínica Viver Ltda ME	12.346.983/0001-00	Paranaíba
Crepaldi & Cia Ltda – ME	08.083.903/0001-95	Eldorado
Cynthia Helena de Oliveira Castilho ME	07.814.714/0001-82	Bataguassu
Danyele C de Andrade Ltda ME	46.206.021/0001-69	Sonora
E. A. Maciel da Silva – ME	25.144.441/0001-98	Ladário
Elaborar Clínica Center Psicologia Ltda – ME	08.430.518/0001-77	Dourados
Eliane Aparecida dos Santos Silva - Clinica Psicológica ME	09.256.753/0001-37	Bela Vista
Fátima Sihame Taha ME	34.086.104/0001-82	Campo Grande
Gislaine Assis de Alencar – ME	27.815.980/0001-37	Brasilândia
Habilita Clínica de Avaliação Psicológica Ltda ME	20.883.579/0001-95	Dourados
HP. Centro Psicologia Empresarial Ltda-ME	06.124.865/0001-46	Três Lagoas
HQZ Consultoria de Recursos Humanos Ltda	06.120.870/0001-80	Aquidauana
HQZ Consultoria de Recursos Humanos Ltda	06.120.870/0003-42	Anastácio
Humanos Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda	17.283.662/0001-19	Chapadão do Sul
Instituto de Psicologia de Desenvolvimento Humano S/S Ltda - ME	05.871.756/0001-20	Dourados
Instituto de Psicologia Jardim S/S Ltda – ME	05.932.960/0001-03	Jardim
Instituto Superação em Educação EIRELI	23.906.887/0001-87	Campo Grande
ITCC Instituto de Terapia Cognitivo Comp S.S Ltda ME	08.713.642/0001-40	Campo Grande
J. V. Guimarães ME	34.981.509/0001-84	Campo Grande
Joanne Mazina do Nascimento - ME	39.580.815/0001-22	Porto Murtinho
Julielson de Leão Marcondes ME	23.749.718/0001-80	Aquidauana
Julielson de Leão Marcondes ME	09.484.946/0001-45	Anastácio
Karen Alves Barbosa Lopes ME	30.533.868/0001-18	Bodoquena
LB Rodrigues ME	34.784.984/0001-60	Sete Quedas
Leão & Cauneto Ltda – ME	09.484.946/0002-26	Dois Irmãos do Buriti
Loro & Busanelo Ltda – ME	06.984.996/0001-01	Naviraí
Luciana B. da Silva Dockhorn – ME	08.530.171/0002-15	Miranda
Luciana B. da Silva Dockhorn – ME	08.530.171/0001-34	Corumbá
Luis Fernando Fochi Psicologia Ltda	45.184.295/0001-31	Três Lagoas
M. J. Espinosa – ME	27.849.771/0003-76	Fátima do Sul
M. J. Espinosa – ME	27.849.771/0001-04	Dourados
M. J. Espinosa – ME	27.849.771/0002-95	Caarapó
Maanaim Clínica de Psicologia Ltda - ME	44.533.186/0001-10	Ponta Porã
Makieli da Silva Cunha ME	40.154.753/0002-57	Caarapó
Manchado & Cia Ltda ME	11.418.015/0001-90	Costa Rica
Marlene Fatima Costa Cassaro – ME	24.475.781/0001-39	Caarapó
Metodo Psicologia Ltda – Me	10.402.492/0001-03	Dourados
Michela Gomes Souto e Cia Ltda – ME	05.821.437/0001-00	Aparecida do Taboado

Moreira e Rezende Ltda – ME	05.795.582/0001-63	Paranaíba
Naves & Rodrigues Clínica de Psicologia Ltda – ME	13.556.598/0001-41	Bataguassu
Naviclin Clínica de Psicologia Ltda – ME	15.868.351/0001-96	Naviraí
Paula Andréia Curti & Cia Ltda – ME	05.959.521/0001-94	Paranaíba
Paulo N Duranes ME	23.423.631/0001-19	Água Clara
Persona Psicologia e Consultoria Ltda – ME	05.831.705/0001-74	Chapadão do Sul
Psico Live Ltda	38.248.683/0001-73	Amambai
Psico Serviços de Psicologia Ltda – ME	05.809.341/0001-26	Dourados
Psicodaya Psicologia Ltda – ME	08.346.417/0001-12	Iguatemi
R Kacia Donatti Schorro Ltda	43.064.798/0001-48	Campo Grande
Ressignificar Psicologia Ltda	43.905.253/0001-17	Corumbá
RH PSIQUE Sociedade Simples Ltda – ME	07.697.457/0001-46	Itaporã
RH PSIQUE Sociedade Simples Ltda – ME	07.697.457/0002-27	Douradina
Rolim & Cia Sociedade Simples – ME	05.819.044/0001-61	Dourados
Rosineide Bigatão Reginato ME	42.735.855/0001-00	Itaporã
RRPSIQUE Ltda	05.834.363/0001-46	Ponta Porã
S. P. de Morais & Cia Ltda ME	15.169.203/0002-64	Rochedo
S. P. de Morais & Cia Ltda ME	15.169.203/0001-83	Rio Negro
S. P. de Morais & Cia Ltda ME	15.169.203/0003-45	Jaraguari
Sagrillo & Sagrillo Ltda – ME	05.908.138/0001-07	Coxim
Saravy e Roncatti Ltda – ME	05.781.959/0001-25	Ponta Porã
Seraphim e Almeida Ltda – ME	08.219.799/0001-13	Glória Dourados
Seraphim e Ito Ltda – ME	29.274.918/0001-00	Fátima do Sul
SEST Serviço Social do Transporte	73.471.989/0073-60	Campo Grande
SEST Serviço Social do Transporte	73.471.989/0155-40	Três Lagoas
Siga Bem Instituto de Psicologia do Trânsito Ltda – ME	27.631.827/0001-50	Dourados
Silveira & Guraleski Ltda - ME	13.719.005/0001-10	Paranhos
Simplesmente Psicologia Clínica e Consultoria Ltda	31.850.149/0001-93	Corumbá
SMV - Instituto de Psicologia Ltda ME	10.739.820/0001-53	Mundo Novo
Sueli Lopes Pinheiro Santos e Cia Ltda - ME	08.002.931/0004-83	Ivinhema
Sueli Lopes Pinheiro Santos e Cia Ltda - ME	08.002.931/0002-11	Angélica
Sueli Lopes Pinheiro Santos e Cia Ltda - ME	08.002.931/0003-00	Anaurilândia
Szochalewicz e Albaneze Ltda – ME	05.926.296/0001-90	Corumbá
Uniclínicas Ltda ME	07.608.572/0001-05	Rio Verde de Mato Grosso
Vale & Almeida Ltda – ME	05.942.190/0001-80	Ivinhema
Vale & Almeida Ltda – ME	05.942.190/0002-60	Angélica
Vardasca Serviços de Psicologia Ltda – ME	05.891.590/0001-03	Dourados
Vem Ser Clinica de Psicologia Ltda -ME	19.129.616/0001-95	Cassilândia
Villazante & Constantino Ltda - ME	11.304.051/0001-23	Anastácio
Zen - Clínica Psicológica Ltda – ME	06.262.519/0001-24	Itaquiraí

PORTARIA DETRAN MS "N" Nº 141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Fixa o Calendário Anual de Licenciamento de veículos conforme abaixo discriminado e dá outras providências"

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul – Detran-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 110/2000, de 24 de fevereiro de 2000, do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, referente à fixação de calendário para renovação do licenciamento anual de veículos;

RESOLVE:

Art. 1º Fixa o Calendário Anual de Licenciamento de Veículos do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o final de placa, para o exercício de 2023.

PLACA FINAL	MÊS
1 e 2	ABRIL
3	MAIO
4 e 5	JUNHO
6	JULHO
7 e 8	AGOSTO
9	SETEMBRO
0	OUTUBRO

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Campo Grande (MS), 21 de dezembro de 2022.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para maiores informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEICULOS RECOLHIDOS / APREENDIDOS EM NOVA ALVORADA DO SUL/MS

MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
YAMAHA/FACTOR YBR125 K	NRV9683	9C6KE1520D0126920	MAURO ALONSO
HONDA/CG 125 TITAN	HRQ1803	9C2JC250WVR044410	PAULO FRANCISCO MIRA
I/SHINERAY XY 50 Q	HTR8172	LXYXCBL04A0267638	SEBASTIAO FRANCISCO DOS REIS
FIAT/UNO FIORINO 1.5	HQZ0042	9BD146000P8312197	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA
HONDA/CG 160 TITAN	QAO6702	9C2KC2210KR026866	BANCO HONDA S/A
HONDA/CG 160 TITAN	QAO6702	9C2KC2210KR026866	CECILIO OJEDA
HONDA/CG 150 FAN ESI	NRX8730	9C2KC1670DR517377	BANCO ITAUCARD S/A
HONDA/CG 150 FAN ESI	NRX8730	9C2KC1670DR517377	MARCOS PADILHA AMARAL
HONDA/CG150 TITAN MIX KS	HTH6650	9C2KC16109R014380	EDUARDO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
HONDA/CBX 250 TWISTER	HSU1915	9C2MC35007R028356	LUDINEI LOPES DA SILVA
VW/GOL SPECIAL	HQH8691	9BWCA05YX3T077105	MISAEL DE SOUZA MOREIRA
HONDA/CBX 250 TWISTER	HSM9200	9C2MC35005R035452	AMANDA AKEMI TOKKO
HONDA/CG 150 TITAN KS	HSM2C04	9C2KC08105R077920	CALEBE MACHADO SERRANA PRADO

Campo Grande/MS, 21 de DEZEMBRO de 2022

VIRGINIA AUGUSTA MANETTI GOES
DIRETORA DE REGISTRO E CONTROLE DE VEÍCULOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para maiores informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM NOVA ANDRADINA/MS

MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
FIAT/UNO ELECTRONIC	BTG0748	9BD146000S5469057	ELISANGELA FERNANDES DE SOUZA
FIAT/UNO MILLE EP	MUA0804	9BD146097T5772326	EDERSON BARBOSA RODRIGUES
FIAT/UNO MILLE EP	MUA0804	9BD146097T5772326	GEREMIAS LEONCIO FELIX
FIAT/UNO MILLE EP	MUA0804	9BD146097T5772326	OMNI S/A CRED FIN E INVESTIMENTO
HONDA/BIZ 125 ES	HTR6928	9C2JC4220AR341451	MARCOS ANTONIO DIAS
HONDA/BIZ 125 ES	HTR6928	9C2JC4220AR341451	OMNI S/A CRED FIN E INVESTIMENTO
HONDA/CG 150 TITAN ESD	HSL0793	9C2KC08205R004132	ANTONIO CARLOS F SAMPAIO
HONDA/CG 125 FAN	HSX5579	9C2JC30708R576649	MAURICIO GREGORIO DOS SANTOS
HONDA/CG 125 TITAN	HRQ2282	9C2JC250WVR049268	CLAUDIO FAGUNDES MAJOR
HONDA/CG 160 FAN	QAW6B84	9C2KC2200LR150919	BANCO VOTORANTIM S/A
HONDA/CG 160 FAN	QAW6B84	9C2KC2200LR150919	NOEMIA BALDUINO GOMES

Campo Grande/MS, 21 de Dezembro de 2022

VIRGINIA AUGUSTA MANETTI GOES
Diretora de Controle de Registro de Veículos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para maiores informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM NOVO HORIZONTE DO SUL/MS

MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
FIAT/UNO MILLE ELECTRONI	IBK9007	9BD146000P3956932	EDSON CESAR ESTIGARRAGA
HONDA/CG 125 TITAN	HRQ3477	9C2JC250WVR044627	CLEITON MARCOLINO DE OLIVEIRA
HONDA/CG 125 TITAN	HRW1707	9C2JC2500XR226348	CELIO BARCELOS NETO
HONDA/NXR150 BROS ESD	HTH9748	9C2KD04109R014530	MARIELZE TAVARES DE LIMA

Campo Grande/MS, 21 de Dezembro de 2022

VIRGINIA AUGUSTA MANETTI GOES
Diretora de Registro e Controle de Veículos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará no leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para maiores informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM PARAISO DAS AGUAS/MS

MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
PEUGEOT/206 SW14 PRES FX	JHK9266	9362EKFW97B016045	FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
HONDA/CG150 FAN ESDI	NRK2F53	9C2KC1680BR330006	MARIA JOSE AMORIM DA SILVA

Campo Grande/MS, 21 de Dezembro de 2022

VIRGINIA AUGUSTA MANETTI GOES
Diretora de Registro e Controle de Veículos

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Republica-se por incorreção no Diário Oficial Eletrônico n. 11.019, de 21 de dezembro de 2022, página 35, onde consta:
O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura – SECIC, e a Fundação de Cultura de MS, tornam público que no período de 12.12.2022 a 10.02.2023 estarão abertas inscrições para apresentação de projetos culturais que visem receber benefícios do FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MATO GROSSO DO SUL – FIC/MS.
Leia-se:
O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Cidadania e Cultura – SECIC, e a Fundação de Cultura de MS, tornam público que no período de 26.12.2022 a 17.02.2023 estarão abertas inscrições para apresentação de projetos culturais que visem receber benefícios do FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MATO GROSSO DO SUL – FIC/MS.
Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

Gustavo de Arruda Castelo
Diretor-Presidente da FCMS

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o Servidor **DIEGO OLIVEIRA NOGUEIRA,** matricula n. 388307, para desempenhar a função de **Gestor/Fiscal do Termo de Cessão de Uso,** do Processo: n. 51/008.249/2021 Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 048/2022; Cessionário: Município de ITAPORÃ**;** Objeto: *"O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título do total de 1 (um) módulo pertecente à Cedente, o qual ficarão alocados quadras de futebol society, e basquetebol em favor da Cessionária, no local indicado por esta"***,** *em conformidade com o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* que será vigente 20 (vinte) anos a contar da assinatura do Contrato.
Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência ou adoção de medidas convenientes.

Campo Grande, 21 de novembro de 2022.

SILVIO LOBO FILHO
Diretor-Presidente/Fundesporte

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o Servidor **DIEGO OLIVEIRA NOGUEIRA,** matricula n. 388307, para desempenhar a função de **Gestor/Fiscal do Termo de Cessão de Uso,** do Processo: n. 51/008.869/2021 Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 039/2022; Cessionário: Município de JAPORÃ**;** Objeto: *"O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título do total de 1 (um) módulo pertecente à Cedente, o qual ficarão alocados quadras de futebol society em favor da Cessionária, no local indicado por esta"***,** *em conformidade com o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* que será vigente 20 (vinte) anos a contar da assinatura do Contrato.
Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência ou adoção de medidas convenientes.

Campo Grande, 21 de novembro de 2022.

SILVIO LOBO FILHO
Diretor-Presidente/Fundesporte

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o Servidor **DIEGO OLIVEIRA NOGUEIRA,** matricula n. 388307, para desempenhar a função de **Gestor/Fiscal do Termo de Cessão de Uso,** do Processo: n. 51/008.091/2021 Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 069/2022; Cessionário: Município de CORGUINHO**;** Objeto: *"O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título do total de 1 (um) módulo pertecente à Cedente, o qual ficarão alocados quadras de futebol society, e basquetebol em favor da Cessionária, no local indicado por esta"***,** *em conformidade com o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,* que será vigente 20 (vinte) anos a contar da assinatura do Contrato.
Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência ou adoção de medidas convenientes.

Campo Grande, 21 de novembro de 2022.

SILVIO LOBO FILHO
Diretor-Presidente/Fundesporte

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 32.111/2022.

Processo nº: 51/002.930/2022
Partes: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 – GESTORA DO **FIE/MS** CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**, CNPJ/MF sob o nº 03.741.675/0001-80 em Eldorado/MS.
Objeto: O objeto do presente termo é a alteração da cláusula Décima Primeira do Convênio celebrado entre as partes para prorrogação de sua vigência, conforme consignado nos autos nº 51/002.930/2022.
Vigência: prorroga-se a vigência do Convênio nº 32.111, por mais 12 meses passando a ter seu término em 31/12/2023.
Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 2.281 de 11 de setembro de 2001 e alterações, Decreto nº. 12.803 de 18 de agosto de 2009 e suas alterações, na Resolução SEFAZ nº 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações.
Data da assinatura: 19.12.2022.
Assinam: Silvio Lobo Filho – CPF Nº 027.757.601-63 e Aguinaldo dos Santos – CPF Nº 555.663.751-20.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 32.047/2022.

Processo nº: 51/002.937/2022
Partes: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 – GESTORA DO **FIE/MS** CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE**, CNPJ/MF sob o nº 03.073.699/0001-08 em Nioaque/MS.

Objeto: O objeto do presente termo é a alteração da cláusula Décima Primeira do Convênio celebrado entre as partes para prorrogação de sua vigência, conforme consignado nos autos nº 51/002.937/2022.
Vigência: prorroga-se a vigência do Convênio nº 32.047, por mais 12 meses passando a ter seu término em 31/12/2023.
Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 2.281 de 11 de setembro de 2001 e alterações, Decreto nº. 12.803 de 18 de agosto de 2009 e suas alterações, na Resolução SEFAZ nº 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações.
Data da assinatura: 19.12.2022.
Assinam: Silvio Lobo Filho – CPF Nº 027.757.601-63 e Valdir Couto de Souza Junior – CPF Nº 002.137.881-91.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 31.739/2022.

Processo nº: 51/002.155/2022
Partes: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 – GESTORA DO **FIE/MS** CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**, CNPJ/MF sob o nº 15.479.751/0001-00 em Douradina/MS.
Objeto: O objeto do presente termo é a alteração da cláusula Décima Primeira do Convênio celebrado entre as partes para prorrogação de sua vigência, conforme consignado nos autos nº 51/002.155/2022.
Vigência: prorroga-se a vigência do Convênio nº 31.739, por mais 360 dias passando a ter seu término em 01/02/2024.
Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 2.281 de 11 de setembro de 2001 e alterações, Decreto nº. 12.803 de 18 de agosto de 2009 e suas alterações, na Resolução SEFAZ nº 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações.
Data da assinatura: 15.12.2022.
Assinam: Silvio Lobo Filho – CPF Nº 027.757.601-63 e Jean Sérgio Clavisso Fogaça – CPF Nº 607.751.901-44.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 32.067/2022.

Processo nº: 51/002.979/2022
Partes: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ/MF sob o nº 26.857.516/0001-40 – GESTORA DO **FIE/MS** CNPJ/MF nº 04.693.592/0001-25 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**, CNPJ/MF sob o nº 03.452.299/0001-03 em Aquidauana/MS.
Objeto: O objeto do presente termo é a alteração da cláusula Décima Primeira do Convênio celebrado entre as partes para prorrogação de sua vigência, conforme consignado nos autos nº 51/002.979/2022.
Vigência: prorroga-se a vigência do Convênio nº 32.067, por mais 12 meses passando a ter seu término em 31/12/2023.
Amparo Legal: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 2.281 de 11 de setembro de 2001 e alterações, Decreto nº. 12.803 de 18 de agosto de 2009 e suas alterações, na Resolução SEFAZ nº 2093 de 24 de outubro de 2007 e alterações.
Data da assinatura: 23.12.2022.
Assinam: Silvio Lobo Filho – CPF Nº 027.757.601-63 e Odilon Ferraz Alves Ribeiro – CPF Nº 609.079.321-34.

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento de reconhecimento e assunção de dívida que entre si fazem, de um lado, **FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.228.734/0001-83, estabelecida à Rua Eng. Luthero Lopes, n. 36 – B. Aero Rancho – Campo Grande-MS (CEP: 79084-180), aqui designada **devedora** e, de outro lado, **SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.022.212/0001-20, com endereço à Av. Mato Grosso, n. 4298 - B. Carandá Bosque, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretora Administrativa – **Adriana Marques da Costa Rodrigues,** brasileira, médica, casada, portadora da CI/RG n. 605.850-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o n. 582.444.501-00, com endereço à Av. Mato Grosso, n. 4298 - B. Carandá Bosque, Campo Grande-MS, doravante denominada **credora, processo 27/014.177/2022** pactuam a **confissão e assunção de dívida,** nos termos dos artigos 308 e 320 do CC/2002 c/c o art. 54 da Lei n. 8.666/93, a credora mediante contratação direta sem o devido processo licitatório, devidamente justificado, no período de Setembro a Outubro de 2022, ajustou com a FUNSAU/MS a prestação de serviços de anestesiologia, conforme descrito nas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços n. 00157966 e 00159033 nos valores respectivos de R$ 671.473,54 e R$ 689.041,38 totalizando R$ 1.360.514,92 (Hum milhão, trezentos e sessenta mil, quinhentos e catorze reais e noventa e dois centavos).

Assim, estando justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para efeitos legais, outorgando ao mesmo efeitos de título executivo.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2022.

SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S
Adriana Marques da Costa Rodrigues
Diretora-Administrativa

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU
Lívio Viana de Oliveira Leite
Diretor-Presidente da FUNSAU/MS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento de reconhecimento e assunção de dívida que entre si fazem, de um lado, **FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.228.734/0001-83, estabelecida à Rua Eng. Luthero Lopes, n. 36 – B. Aero Rancho – Campo Grande-MS (CEP: 79084-180), aqui designada **devedora** e, de outro lado, **SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.022.212/0001-20, com endereço à Av. Mato Grosso, n. 4298 - B. Carandá Bosque, nesta Capital, neste ato representada por sua Diretora Administrativa – **Adriana Marques da Costa Rodrigues,** brasileira, médica, casada, portadora da CI/RG n. 605.850-SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o n. 582.444.501-00, com endereço à Av. Mato Grosso, n. 4298 - B. Carandá Bosque, Campo Grande-MS, doravante denominada **credora, processo 27/012.059/2022,** pactuam a **confissão e assunção de dívida,** nos termos dos artigos 308 e 320 do CC/2002 c/c o art. 54 da Lei n. 8.666/93, a credora mediante contratação direta sem o devido processo licitatório, devidamente justificado, no período de Julho a Agosto de 2022, ajustou com a FUNSAU/MS a prestação de serviços de anestesiologia, conforme descrito nas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços n. 00155914 e 00155916 nos valores respectivos de R$ 700.807,60 e R$ 402.540,02 totalizando R$ 1.103.347,62 (Hum milhão, cento e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Assim, estando justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para efeitos legais, outorgando ao mesmo efeitos de título executivo.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2022.

SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S
Adriana Marques da Costa Rodrigues
Diretora-Administrativa

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU
Lívio Viana de Oliveira Leite
Diretor-Presidente da FUNSAU/MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO **N°. 392/FUNSAU/2022 – GCONT N°. 20736,** PROCESSO **N°.: 27/013.310/2022,** VIGÊNCIA: **180 (CENTO E OITENTA) DIAS** A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA**,** CONTRATADA: **CIRUMED COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.853.028/0001-65, Inscrição Estadual n. 28.267.339-3, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº. 3.445, Bairro Chácara Cachoeira – Campo Grande/MS – CEP 79.041-060, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE FILTRO DIALISADOR, CONFORME ATA 098/SAD/2022-1;**

LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores **ALESSANDRA MARIA FERNANDES,** matrícula 87560021 como FISCAL DO CONTRATO e como substituto do fiscal **GLÓRIA GOMES DO AMARAL DE ANDRADE**, matrícula 66710023 e **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula 70960021 como GESTOR DO CONTRATO e como substituto do Gestor **FABIANA MESQUITA ROESE**, matrícula 5673021 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2° - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 21 de dezembro de 2022.

LIVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO **N°. 405/FUNSAU/2022 – GCONT N°. 20799,** PROCESSO **N°.: 27/013.789/2022,** VIGÊNCIA: **180 (CENTO E OITENTA) DIAS** A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA**,** CONTRATADA: **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.343.029/0001-90, Inscrição Estadual nº. 082.992.44-4, com sede na Rua Dois, S/nº, Quadra 008, Lote 008, sala 002, Civit I – Serra/ES – CEP: 29.168-030, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO DE TIRA REAGENTE DE GLICEMIA, CONFORME ATA 068/SAD/2022;**

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores **ALESSANDRA MARIA FERNANDES,** matrícula 87560021 como FISCAL DO CONTRATO, como substituto do fiscal **ELISÂNGELA DORNELES DA CRUZ**, matrícula 498418021, **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula 70960021 como GESTOR DO CONTRATO e como substituto do Gestor **FABIANA MESQUITA ROESE**, matrícula 5673021 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2° - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 21 de dezembro de 2022.

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO **N°. 417/FUNSAU/2022 – GCONT N°. 20816,** PROCESSO **N°.: 27/011.993/2022,** VIGÊNCIA: **12 MESES** A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA**,** CONTRATADA: **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 94.516.671/0002-34, Inscrição Estadual nº. 255.934.807, com sede na Rua Luiz Fagundes, nº 1.486, São José/SC – CEP 88.106-000, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO CARBOPLATINA 450 MG – FRASCO, PARA ATENDER A DEMANDA DO HRMS.**

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 104, III e 117 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores **FABIANA MESQUITA ROESE,** matrícula 5673021 como FISCAL DO CONTRATO, como substituto do fiscal **MICHELLI CORDEIRO QUEIROZ MURAT**, matrícula 437873021, **ALESSANDRA MARIA FERNANDES**, matrícula 87560021 como GESTOR DO CONTRATO e como substituto do Gestor **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula 70960021 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2° - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 21 de dezembro de 2022.

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO **N°. 418/FUNSAU/2022 – GCONT N°. 20817,** PROCESSO **N°.: 27/011.993/2022,** VIGÊNCIA: **12 MESES** A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA**,** CONTRATADA: **CM HOSPITALAR S. A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.420.164/0009-04, Inscrição Estadual nº. 0774964900260, com sede na Rod. DF 290, Km 7, Lote 14, Gl 2, Ar 5,6,7, Santa Maria – Brasília/DF – CEP 72578-000, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO ENZALUTAMIDA 40 MG – CÁPSULA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HRMS.**

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 104, III e 117 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores **FABIANA MESQUITA ROESE,** matrícula 5673021 como FISCAL DO CONTRATO, como substituto do fiscal **MICHELLI CORDEIRO QUEIROZ MURAT**, matrícula 437873021, **ALESSANDRA MARIA FERNANDES**, matrícula 87560021 como GESTOR DO CONTRATO e como substituto do Gestor **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula 70960021 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2° - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 21 de dezembro de 2022.

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO **N°. 419/FUNSAU/2022 – GCONT N°. 20818,** PROCESSO **N°.: 27/011.993/2022,** VIGÊNCIA: **12 MESES** A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA**,** CONTRATADA: **ELFA MEDICAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 09.053.134/0001-45, Inscrição Estadual n. 07.492.510/001-73, com sede no Núcleo Intersecção Rod. DF 001/C Rod 475, Galpão 02, Módulo 05 e 06, nº 02, Condomínio Sys Gama B. Park, Ponte Alta Norte (Gama) – Brasília/DF, CEP 72427-010, OBJETO DO CONTRATO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO FOSFATO DE FLUDARABINA 50 MG – FRASCO, PARA ATENDER A DEMANDA DO HRMS.**

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 104, III e 117 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores **FABIANA MESQUITA ROESE,** matrícula 5673021 como FISCAL DO CONTRATO, como substituto do fiscal **MICHELLI CORDEIRO QUEIROZ MURAT**, matrícula 437873021, **ALESSANDRA MARIA FERNANDES**, matrícula 87560021 como GESTOR DO CONTRATO e como substituto do Gestor **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula 70960021 para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2° - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 21 de dezembro de 2022.

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor Presidente
Fundação Serviços de Saúde – MS

Extrato do Contrato N° 0398/2022/FUNSAU **N° Cadastral 20760**

Processo: **27/012.295/2022**

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU** e **PRÓBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIONAIS LTDA**

Objeto: O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Dietas Enterais Manipuladas para atender a demanda do HRMS**, conforme especificações e exigências estabelecidos no **Termo de Referência FUNSAU/00216/2022** (fls. 23-44) e e também na **Autorização de Compra nº. 40269** (fl. 189-192), os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Ordenador de Despesas: Lívio Viana de Oliveira Leite

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. **20.27201.10.302.2043.4062.0001 - HRMS**, Natureza da Despesa n. **339030**, Item da Despesa n. **33903007**, Fonte n. **0240000000**.

Valor: R$ 2.274.515,00 (dois milhões e duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e quinze reais)

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei federal n. 8.078/1990.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de **12 MESES**, com início na data de 19/12/2022 e encerramento em 18/12/2023.

Data da Assinatura: 19/12/2022

Assinam: Lívio Viana de Oliveira Leite e Pedro Luiz Pereira Ferreira

Extrato do Contrato N° 0404/2022/FUNSAU **N° Cadastral 20797**

Processo: **27/011.374/2022**

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU** e **FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA**

Objeto: O objeto do presente **Aquisição Emergencial de Soluções Ácida e Básica, para atender a demanda do HRMS**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidos no **Termo de Referência FUNSAU/00288/2022** (fls. 53-71) e também na **Autorização de Compra nº. 40299** (fl. 263) e na Proposta de Preços da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Ordenador de Despesas: Lívio Viana de Oliveira Leite

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. **20.27201.10.302.2043.4062.0001 - HRMS**, Natureza da Despesa n. **339030**, Item da Despesa n. **33903009**, Fonte n. **0240000000.**

Valor: R$ 350.462,68 (trezentos e cinquenta mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 14.133/2021 e Lei federal n. 8.078/1990.

Do Prazo: A vigência do presente instrumento será de **12 MESES**, com início na data de 19/12/2022 e encerramento em 18/12/2023.

Data da Assinatura: 19/12/2022

Assinam: Lívio Viana de Oliveira Leite e Luis Fernando Cordeiro; Jorge Alexandre Cunha de Barros Franco

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Portaria UEMS-PROPPI nº 046/2022, de 21 de dezembro de 2022.

*Constitui Comissão de Bolsas de estudos, para deliberar sobre assuntos relativos às bolsas dos alunos, vinculados ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Agronomia – **PGAC** – nível Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Cassilândia.*

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n.º 028 de 01 de outubro de 2019, a Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º. Constituir Comissão de Bolsas de estudos, conforme Deliberação CEPE-UEMS nº 275, de 29 de abril de 2020, aprovada pela Resolução CEPE-UEMS nº 2.154, de 28 de maio de 2020, para deliberar sobre assuntos relativos às bolsas de estudos concedidas ao *Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Agronomia – PGAC – nível Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Cassilândia,* no **período de 22 de novembro de 2022 a 21 de novembro de 2023.**

Art.2º. A Comissão de Bolsas tem como função, a seleção e acompanhamento dos alunos bolsistas, observando o artigo 9º e incisos, da Deliberação CEPE-UEMS nº 275, de 29 de abril de 2020, aprovada pela Resolução CEPE-UEMS nº 2.154, de 28 de maio de 2020, e será constituída com os seguintes membros:

Nome	Função Representação
Prof. Dr. Cássio de Castro Seron	Presidente
Prof. Dr. Eduardo Pradi Vendruscolo	Representante Docente
Prof. Dr. Gustavo Haralampidou da Costa Vieira	Representante Docente
Prof. Dr. Edilson Costa	Representante Docente
Mestrando Fausto Antônio Coli Neto	Representante Discente
Mestrando Kelly Gabriela Pereira da Silva	Representante Discente

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de 22 de novembro de 2022.

Dourados, 21 de dezembro de 2022.

Luciana Ferreira da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

PORTARIA PROEC/UEMS Nº. 13, de 19 de dezembro de 2022.

Criar a "Liga Acadêmica do Riso e Saúde" do curso de Medicina ofertado na Unidade Universidade de Campo Grande da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS nº 479/16 e CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, do Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas (Resolução CEPE-UEMS nº 1.914/17);

RESOLVE:

Art. 1º Criar a "Liga Acadêmica do Riso e Saúde" do curso de Medicina ofertado na Unidade Universidade de Campo Grande da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Convalidar todas as atividades de Extensão submetidas no Sigproj/UEMS e praticadas pela coordenação da Liga desde o dia 17 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de dezembro de 2022

Profa. Dra. Erika Kaneta Ferri
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

PORTARIA PROEC/UEMS Nº. 14, de 19 de dezembro de 2022.

Criar a "Liga Acadêmica do Riso e Saúde" do curso de Medicina ofertado na Unidade Universidade de Campo Grande da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Geral e pela Resolução COUNI-UEMS nº 479/16 e CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, do Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas (Resolução CEPE-UEMS nº 1.914/17);

RESOLVE:

Art. 1º Criar a "Liga Acadêmica de Otorrinolaringologia – LAORLA" do curso de Medicina ofertado na Unidade Universidade de Campo Grande da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Convalidar todas as atividades de Extensão submetidas no Sigproj/UEMS e praticadas pela coordenação da Liga desde o dia 17 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 19 de dezembro de 2022

Profa. Dra. Erika Kaneta Ferri
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 151-SEC/2022
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a SEIBT & CIA LTDA (H+ HOTEL)– DOURADOS- MS.
OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.
DATA DE ASSINATURA: 19 de dezembro de 2022
DATA DE VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2027 – sem ônus.
REPRESENTANTES LEGAIS: Profa. Dra. Maria José de Jesus Alves Cordeiro (Pró-Reitora de Ensino da UEMS) e a Sra. Thyanne Jabosen Seibt (Organização Concedente).

Extrato do Contrato N° 1814/2022/UEMS **N° Cadastral 20752**

Processo:	29/073369/2022
Partes:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra de Auxiliar operacional de campo com insalubridade, Eletricista, Encarregado de pessoal, Marceneiro, Mecânico, Motorista categorias "D" e "E" – Tipo I, Motorista categorias "D" e "E" – Tipo II, Oficial manutenção predial, Pedreiro, Pintor, Técnico de ar condicionado e Tratorista, com Fornecimento de Todos os Materiais de Consumo e Equipamentos Necessários, celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), na Proposta de Preço (Anexo III) e nas Planilhas de Formação de Preços e Composição de Custos (Anexo IV-A, Anexo IV-B, Anexo IV-C, Anexo IV-D, Anexo IV-E, Anexo IV-F, Anexo IV-G, Anexo IV-H, Anexo IV-I, Anexo IV-J E Anexo IV-K), do Edital e anexos, e Nota de Empenho 2022NE002667, ao qual este Contrato está vinculado, objetivando atender as necessidades da UEMS.
Ordenador de Despesas:	Laercio Alves de Carvalho
Dotação Orçamentária:	Funcional Programática 12122001240960002 - Custeio Adm., Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903701 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL
Valor:	R$ 6.264.582,72 (seis milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)
Amparo Legal:	Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e no que couber, a Lei nº 10.520 de 17/07/2002.
Do Prazo:	A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 21 de dezembro de 2022 até 20 de dezembro de 2023.
Data da Assinatura:	19/12/2022
Assinam:	Laercio Alves de Carvalho e Telma Cristina Fernandes Henriques

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 635, de 13 de dezembro de 2022.

Homologa a Resolução nº 632, do Conselho Universitário, baixada "ad referendum" em 5 de setembro de 2022, que altera a Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 011, de 22 de junho de 2022, homologada pela Resolução COUNI/UEMS Nº 631, de 28 de junho de 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 632, do Conselho Universitário, baixada *ad referendum* em 5 de setembro de 2022, publicada no DO/MS Nº 10.931, de 6 de setembro de 2022, pp. 50 e 51, que altera a Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 011, de 22 de junho de 2022, homologada pela Resolução COUNI/UEMS nº 631 de 28 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 636, de 13 de dezembro de 2022.

Homologa a Resolução nº 633, do Conselho Universitário, baixada "ad referendum" em 28 de setembro de 2022, que aprova a alteração da Resolução COUNI-UEMS Nº 586, de 1º de fevereiro de 2021, homologada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 599, de 27 de maio de 2021, que reformula o Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 633, do Conselho Universitário, baixada *ad referendum* em 28 de setembro de 2022, publicada no DO/MS Nº 10.955, de 30 de setembro de 2022, p. 135, que aprova a alteração da Resolução COUNI-UEMS Nº 586, de 1º de fevereiro de 2021, homologada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 599, de 27 de maio de 2021, que reformula o Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 637, de 13 de dezembro de 2022.

Autoriza a seleção e contratação excepcional, para o exercício da função docente, nos Cursos e Programas de Pós-Graduação, para o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), a contratar, em caráter excepcional, profissionais para o exercício da função docente, para o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, regularmente matriculados nos Cursos e Programas de Pós-Graduação, ofertados pela UEMS.

Parágrafo único. A carga horária semanal da contratação de que trata o *caput* do artigo será definida conjuntamente pela Divisão de Pós-Graduação (DPG), órgão da PROPPI e pela Divisão de Inclusão e Diversidade, órgão da Pró-Reitoria de Ensino (PROE).

Art. 2º A coordenação e o acompanhamento das atividades mencionadas nesta Resolução serão realizados pelos seguintes órgãos:
I - a coordenação administrativa ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Curso/Programa de Pós-Graduação e do Gerente da Unidade Universitária;
II - o acompanhamento pedagógico ficará sob a responsabilidade da Divisão de Inclusão e Diversidade, órgão da PROE.

Art. 3º As ações docentes do apoio especializado para atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverão seguir o expresso na legislação vigente relativa ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e políticas educacionais vigentes.

Art. 4º O regime de contratação em caráter excepcional dar-se-á por processo seletivo realizado nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá, em função das necessidades educacionais específicas dos acadêmicos, ser realizado, em caráter excepcional, de forma simplificada.

Art. 5º A lotação do docente será realizada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), assessorada pela Divisão de Pós-Graduação, órgão da PROPPI, pelos Coordenadores dos Cursos e Programas de Pós-graduação e pela Divisão de Inclusão e Diversidade, órgão da PROE.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 638, de 13 de dezembro de 2022.

Cria o Núcleo de Indicadores e Análise de Dados (NIAD), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e estabelece suas atribuições.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Núcleo de Indicadores e Análise de Dados (NIAD), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e estabelece suas atribuições.

Art. 2º O Núcleo de Indicadores e Análise de Dados (NIAD) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem como atribuições:
I - manter atualizados os dados necessários ao funcionamento da Plataforma Stela Experta©, ou software de natureza semelhante;
II - realizar treinamento para a utilização da Plataforma Stela Experta©, ou software de natureza semelhante;
III - identificar e colaborar na construção de indicadores nos setores e núcleos;
IV - apoiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Relatório Anual de Atividades;
V - subsidiar a elaboração do Plano de Ação para atingir as metas do PDI, ou outros que se fizerem necessários;
VI - colaborar no alinhamento dos indicadores setoriais com as metas do PDI;
VII - manter histórico dos indicadores utilizados;
VIII - dar suporte na aplicação e propor métodos e ferramentas de gestão;
IX - auxiliar no monitoramento das metas e estratégias propostas pelos setores e núcleos;
X - divulgar relatórios de indicadores e elaborar Anuário da Pró-Reitoria;
XI - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 639, de 13 de dezembro de 2022.

Altera a Resolução COUNI-UEMS nº 479, de 23 de junho de 2016 e a Resolução COUNI-UEMS nº 568, de 2 de março de 2020, ambas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 22, da Resolução COUNI-UEMS nº 479, de 23 de junho de 2016, que estabelece as atribuições dos órgãos executivos e dos órgãos de assombreamento e apoio dos órgãos executivos superiores, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, alterada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 521, de 16 de maio de 2018, com a inclusão do seguinte texto:

"Art. 22. .....
.....

VI - Núcleo de Indicadores e Análise de Dados.”

Art. 2º Alterar o artigo 1º da Resolução COUNI-UEMS Nº 568, de 2 de março de 2020, que altera a Resolução COUNI-UEMS n. 392, de 29 de setembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com a inclusão do seguinte texto no inciso VIII - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

“Art. 1º .....
.....
g) Núcleo de Indicadores e Análise de Dados.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 640, de 13 de dezembro de 2022.

Aprova a alteração da Resolução COUNI-UEMS nº 568, de 2 de março de 2020, que altera a Resolução COUNI-UEMS nº 392, de 29 de setembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração da Resolução COUNI-UEMS nº568, de 2 de março de 2020, que altera a Resolução COUNI-UEMS nº 392, de 29 de setembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

I - o item 2, alínea b, do inciso VI, do artigo 1º, da Resolução de que trata o caput deste artigo, passa a ter a seguinte redação:

“VI - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social:
.....
.....
2. Setor de Contratos Funcionais;
.....”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 641, de 13 de dezembro de 2022.

Aprova a alteração da Resolução COUNI-UEMS nº 568, de 2 de março de 2020, que altera a Resolução COUNI-UEMS nº 392, de 29 de setembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração da Resolução COUNI-UEMS nº 568, de 2 de março de 2020, que altera a Resolução COUNI-UEMS nº 392, de 29 de setembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), especificamente, a criação da Divisão de Acompanhamento Profissional, conforme segue:

I - Art. 1º, inciso VI, passa a ter a seguinte redação:
"VI - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social:
a) Gabinete;
b) Divisão de Recursos Humanos:
1. Setor de Concurso e Seleção;
2. Setor de Contratos Funcionais;
3. Setor de Pessoal.
c) Divisão de Desenvolvimento de Pessoas:
1. Setor de Saúde, Qualidade de Vida e Segurança no Trabalho;
2. Setor de Atendimento Psicossocial.
d) Divisão de Acompanhamento Profissional
1. Setor de Avaliação de Desempenho Profissional
2. Setor de Capacitação Profissional
3. Setor de Qualificação Profissional
e) Divisão de Gestão da Vida Funcional:
1. Setor de Registro Funcional;
2. Setor de Direitos e Vantagens;
3. Setor de Pagamento"

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 642, de 13 de dezembro de 2022.

Altera a Resolução COUNI-UEMS nº 570, de 17 de abril de 2020, homologada, com alteração, pela Resolução COUNI-UEMS nº 594, de 27.5.2021, que cria e Regulamenta o Comitê de Ensino de Graduação no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Resolução COUNI-UEMS nº 570, de 17 de abril de 2020, homologada, com alteração, pela Resolução COUNI-UEMS nº 594, de 27.5.2021, que cria e Regulamenta o Comitê de Ensino de Graduação no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

I - incluir o § 4º no artigo 3º, conforme segue:

"Art. 3º .....
.....

§ 4º O membro do Comitê de Ensino de Graduação que não comparecer por duas reuniões consecutivas sem justificativa perderá o mandato e será substituído pelo suplente."

II - alterar o artigo 4º, conforme segue:

"Art. 4º Ao Comitê de Ensino de Graduação compete:
I - analisar técnica e pedagogicamente, os Projetos de Ensino e ACEs e seus respectivos relatórios;
II - definir as normas, diretrizes e critérios para avaliação dos Projetos de Ensino, PIM e ACE cadastrados na DEPPE;
III - avaliar o desenvolvimento dos Projetos de Ensino, PIM e ACE através dos relatórios finais e recomendar quaisquer medidas julgadas úteis;
IV - acompanhar e avaliar o Projetos de Ensino, PIM e ACE, conjuntamente com a DEPPE;
V - propor alterações nas normas para elaboração e execução de Projetos de Ensino e ACE e no regulamento do PIM da UEMS;
VI - homologar a indicação de bolsistas do PIM e de Projetos de Ensino da UEMS;
VII - apoiar a organização e realização de eventos científicos cuja produção esteja relacionada às atividades de ensino na UEMS;
VIII - julgar recursos relacionados a Projetos de Ensino, PIM e ACEs."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 643, de 13 de dezembro de 2022.

Autoriza a alienação, mediante doação, de bens móveis e equipamentos inservíveis da Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, constante no Processo nº 29/500519/2017, para a Escola Municipal Avani Cargnelutti Fehlauer, localizada em *Dourados.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

Considerando que a UEMS vem constantemente renovando seu acervo patrimonial, através da aquisição de bens móveis e de equipamentos novos;

Considerando o inciso XVIII, do art. 13, do estatuto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o art. 1º da Lei estadual nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a alienação, mediante doação, de bens móveis e equipamentos inservíveis da Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), constantes no processo nº 29/500519/2017, para a Escola Municipal Avani Cargnelutti Fehlauer, localizada em Dourados – MS, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 643, de 13 de dezembro de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 005/2017

Conta Contábil	Patrimônio	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Conser-Vação
12.311.03.03 - BENS MOVEIS - MOBILIÁRIO EM GERAL	65639, 65652, 65657, 65670, 65672, 65682	Mesa de madeira cerejeira, com gaveteiro de três gavetas	6	136,00	816,00	Inservível
12.311.03.03 - BENS MOVEIS MOBILIARIO EM GERAL	275	Mesa em madeira cerejeira gaveteiro 3 gavetas, med 150x75x74 cm, mc	1	109,19	109,19	Inservível
12.311.03.03 - BENS MOVEIS MOBILIARIO EM GERAL	17543, 17573	Arquivo de aço com quatro gavetas de correr e fechadura	2	144,00	288,00	Inservível
12.311.03.03 - BENS MOVEIS MOBILIARIO EM GERAL	1746, 1776	Arquivo de aço p/ pastas suspensas, 4 gavetas, chapa 18, Marca. Ideal aiof-4	2	145,00	290,00	Inservível
Total					**1.503,19**	

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 644, de 13 de dezembro de 2022.

Autoriza a alienação, mediante doação, de bens móveis e equipamentos inservíveis, da Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), constantes no processo 29/500157/2020, para a Escola Municipal Erso Gomes, localizada em Aquidauana - MS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

Considerando que a UEMS vem constantemente renovando seu acervo patrimonial, através da aquisição de bens móveis e de equipamentos novos;

Considerando o inciso XVIII, do art. 13, do estatuto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o art. 1º da Lei Estadual nº 2.583, de 23 de dezembro de

2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a alienação, mediante doação, de bens móveis e equipamentos inservíveis, da Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), constantes no processo 29/500157/2020, para a Escola Municipal Erso Gomes, localizada em Aquidauana - MS, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 644, de 13 de dezembro de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2020.

Conta contábil	Patrimônio	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Conservação
BENS MÓVEIS – MOBILIÁRIO EM GERAL	69361-69399-69391	Carteira Universitária com assento e encosto	3	75,00	225,00	Inservível
BENS MÓVEIS – MOBILIÁRIO EM GERAL	61952-61933-62054-61949	Carteira Universitária, estrutura em aço	4	48,00	192,00	Inservível
BENS MÓVEIS – MOBILIÁRIO EM GERAL	77497-77451-77424-77426-77450	Carteira Universitária com assento e encosto	5	62,80	314,00	Inservível
BENS MÓVEIS – MOBILIÁRIO EM GERAL	SEM NUMERAÇÃO	Carteira Universitária com assento e encosto	4	75,00	300,00	Inservível
BENS MÓVEIS – MOBILIÁRIO EM GERAL	SEM NUMERAÇÃO	Carteira Universitária, estrutura em aço	13	48,00	624,00	Inservível
BENS MÓVEIS – MOBILIÁRIO EM GERAL	SEM NUMERAÇÃO	Carteira Universitária com assento e encosto	11	62,80	690,80	Inservível
Total			**40**		**2.345,80**	

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 645, de 13 de dezembro de 2022.

Autoriza a alienação, mediante doação, de bens móveis e equipamentos inservíveis, da Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), constantes no processo 29/500449/2017, para a Escola Estadual Profª Lígia Terezinha Martins, localizada em Rio Brilhante - MS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

Considerando que a UEMS vem constantemente renovando seu acervo patrimonial, através da aquisição de bens móveis e de equipamentos novos;

Considerando o inciso XVIII, do art. 13, do estatuto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o art. 1º da Lei estadual nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a alienação, mediante doação, de bens móveis e equipamentos inservíveis, da Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), constantes no processo 29/500449/2017, para a Escola Estadual Profª Lígia Terezinha Martins, localizada em Rio Brilhante - MS, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 645, de 13 de dezembro de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2019.

Patrimônio	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Conser -vação
34401	Carteira universitária com assento e encosto em compensado anatômico revestido em fórmica na cor branca, estrutura de aço.	01	47,32	47,32	Ocioso
63988, 64048, 64050, 64054, 64057, 64060, 64071, 64078, 64104, 64107, 64120, 64121, 64154, 64162, 64178, 64184, 64186, 64187, 64192, 64200, 64201, 64206, 6.4219, 64222, 64232, 64239, 64243, 64246, 64259, 64269, 64275, 64281, 64286, 64289, 64297, 64318, 64326, 64333, 64343, 64347, 64355, 64356, 64358, 64373, 64379, 64387, 64405, 64416, 64418, 64420, 64427, 64449	Carteira universitária, prancheta grande, estrutura de aço, prancheta e assento de compensado revestido de fórmica.	52	48,00	2.496,00	Ocioso
69316, 69319, 69334, 69336,	Carteira universitária, prancheta grande, estrutura de aço, prancheta e assento de compensado revestido de fórmica.	4	75,00	300,00	Ocioso
70694, 70700, 70712, 70727, 70738, 70772, 70751, 70761, 70770	Carteira universitária, prancheta grande, estrutura de aço, prancheta e assento de compensado revestido de fórmica.	9	80,00	720,00	Ocioso
76526, 76536, 76538, 76547, 76548, 76551, 76554, 76555, 76567, 76578, 76587, 76598, 76609, 76611, 76612, 76620, 76626, 76648, 76655, 76662, 77089, 77127.	Carteira universitária, prancheta grande, estrutura de aço, prancheta e assento de compensado revestido de fórmica.	22	62,80	1.381,60	Ocioso
Total				**4.944,92**	

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.
LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 646, de 13 de dezembro de 2022.

Autoriza a alienação, mediante doação, de bens móveis e equipamentos inservíveis, da Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, constantes no processo 29/500849/2020, para a Associação dos Produtores Orgânicos do Mato Grosso do Sul - APOMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

Considerando que a UEMS vem constantemente renovando seu acervo patrimonial, através da aquisição de bens móveis e de equipamentos novos;

Considerando o inciso XVIII, do art. 13, do estatuto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o art. 1º da Lei estadual nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a alienação, mediante doação, de bens móveis e equipamentos inservíveis, da Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), constantes no processo 29/500849/2020, para a Associação dos Produtores Orgânicos do Mato Grosso do Sul - APOMS.

Art. 2º Esta Resolução, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 646, de 13 de dezembro de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2021.

N de Ordem	Patrimônio	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Estado
1	000000000014072	ESTANTE DE AÇO COM SEIS TAMPOS, MEDINDO 0,92 X 0,41 X 1,98 M (L X P X A), TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTURA ESMALTE OU ELETROSTÁTICA	1	149,86	149,86	Regular
2	000000000192901	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL DE 2,43M X 1,82M PARA PROJEÇÃO DE IMAGENS. TECIDO EM POLIESTER VINILICO COM BLACKOUT TOTAL; ENROLAMENTO AUTOMATICO; FIXAÇAO NO TETO	1	208,99	208,99	Regular
3	230205000000023	ARMARIO DE MADEIRA 2 PORTAS DE ABRIR, 1 PRATELEIRA, MED 80X50X86	1	99,27	99,27	Regular
4	230205000000028	MESA LAMIN MELAMINICO CINZA, EST ACO, MED 48X38X62 CM, M RIVERA	1	33,09	33,09	Regular

5	230205000000035	ARMARIO MELAMINICO, 2 PORTAS DE ABRIR, 3 PRATEL MED 160X42X91 CM, RIVERA	1	70,91	70,91	Regular
6	230205000000050	POLTRONA DIALOGO FIXA TECIDO, EST AÇO EPOXI PRETO, ALBERFORT 8002	1	61,45	61,45	Regular
7	230205000000054	MESA LAMIN MELAMINICO CINZA, 1 GAVET 2 GAVETAS, EST AÇO MED 146X75X75 CM,	1	85,09	85,09	Regular
8	71	MESA CEREJEIRA GAVET 3 GAVETAS EST AÇO IND MED 125X70X74, J TRINDADE	1	35,45	35,45	Regular
9	230205000000086	CADEIRA FIXA VINIL PRETO, EST AÇO IND, ALBERFORT	1	32,73	32,73	Regular

N de Ordem	Patrimônio	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Estado
10	207, 210	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA 3 GAVETAS, EST AÇO, MED 125X70X74	2	82,11	164,22	Regular
11	438, 456, 515, 516, 579	MESA EM MADEIRA CEREJEIRA, 3 GAVETAS, EST AÇO IND, MED 125X70X74 CM,	5	114,00	570,00	Regular
12	230205000000276	MESA EM MADEIRA CEREJEIRA GAVET 3 GAVETAS, MED 150X75X74	1	109,19	109,19	Regular
13	230205000001475	CADEIRA FIXA ESTOFADA, EST AÇO IND PRETO RUNAPEL	1	19,80	19,80	Regular
14	1659	MESA P/ MAQ ESCREVER CEREJEIRA, EST AÇO,C/ RODIZIOS, MED 67X45X67 CM,	1	51,00	51,00	Regular
15	1740, 1743, 1745, 1755, 1759, 1763, 1772, 1773, 1794	ARQUIVO DE AÇO P/ PASTAS SUSPENSAS, 4 GAVETAS, CHAPA 18, IDEAL AIOF-4	9	145,00	1.305,00	Regular
16	1872, 1874, 1876, 1879, 1880, 1908, 1917, 1919,	MESA P/ BIBLIOTECA EM MADEIRA, EST AÇO IND, MED 150X80X74 CM, PERSOFLEX	4	115,00	920,00	Regular
17	230205000002508	QUADRO MURAL C/ FELTRO VERDE, MED 150 X200 CM	1	100,00	100,00	Regular
18	230205000008676	ARMARIO BAIXO LAMIN MELAMINICO CINZA, MED 91X42X75 CM, 2 PORTAS, M	1	175,00	175,00	Regular
19	8852, 8853	MESA MELAMINICO CINZA MED 126X75X75 ES AÇO PRETO	2	259,00	518,00	Regular
20	230205000008911	POLTRONA FIXA C/ BRACOS, ESTOFADA REVEST TECIDO GRAFITE, PERSOFLEX	1	265,00	265,00	Regular

N de Ordem	Patrimônio	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Estado
21	230205000010042	SOFA COPENHAGUE 2 LUGARES ASSENTOS INDIVID ESPUMA FLEXIVEL	1	550,00	550,00	Regular
22	17519	ARQUIVO DE AÇO COM QUATRO GAVETAS DE CORRER E FECHADURA	1	163,23	163,23	Regular
23	230205000017545	ARQUIVO DE AÇO COM QUATRO GAVETAS DE CORRER E FECHADURA	1	144,00	144,00	Regular
24	32246, 32291	MESA PARA COMPUTADOR MARTINUCCI 2226	2	39,90	79,80	Regular
25	32488, 32529	ESTANTE P/ BIBLIOTECA DUPLA FACE EM AÇO PLANO BASE E 12 BANDEJAS GRADUÁVEIS	2	238,00	476,00	Regular
26	230205000034092	CADEIRA GIRATÓRIA PARA SECRETÁRIA, COM BASE INJETADA, ESTRUTURA METÁLICA, RODIZIOS.	1	89,00	89,00	Regular
27	34139	BANCADA EM MADEIRA, REVESTIDA EM FORMICA BRANCA TX. MEDINDO 3.00X1.35X0.80	1	479,00	479,00	Regular

28	34203, 34223, 34248, 34422, 34428, 34473, 34493, 34677, 34778, 34797	CARTEIRA UNIVERSITARIA COM ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO ANATOMICO REVESTIDOS EM FORMICA NA COR BRANCA.	10	47,32	473,20	Regular
29	34201, 34205, 34208, 34215, 34237, 34242, 34251, 34266, 34267, 34268, 34270, 34271,	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA COM ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO ANATÔMICO REVESTIDOS EM FORMICA NA COR BRANCA.	51	47,32	2.413,32	Regular

N de Ordem	Patrimônio	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Estado
29	34272, 34273, 34286, 34294, 34295, 34300, 34326, 34343, 34364, 34365 , 34367, 34372, 34401, 34401, 34411, 34415, 34416, 34419, 34424, 34432, 34438, 34444, 34448, 34457, 34459, 34466, 34474, 34480, 34527, 34635, 34659, 34668, 34672, 34678, 34685, 34696, 34697, 34706, 34760	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA COM ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO ANATÔMICO REVESTIDOS EM FORMICA NA COR BRANCA.	51	47,32	2.413,32	Regular
30	60101, 60102, 60103, 60106, 60110, 60122, 60125, 60126, 60132, 0133, 60137	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA, C/ PRANCHETA, ENCOSTO E ASSENTO DE FORMICA BRANCA, C/ ESTRUTURA DE AÇO INDUSTRIAL.	11	77,23	849,53	Regular

N de Ordem	Patrimônio	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Estado
31	60348	MESA PARA COMPUTADOR, COM TAMPO LISO, FABRICADA MELAMINICO CINZA, C/ESTRUTURA DE AÇO INDUSTRIAL, SUPORTE CPU	1	68,80	68,80	Regular
32	60573, 60576	MESA EM CEREJEIRA, MEDINDO: 1.50X0.70M TRES GAVETA ESTRUTURA DE AÇO.	2	141,00	282,00	Regular
33	60805, 60821	CADEIRA EXECUTIVA, C/ BASE GIRATORIA, SAPATAS COM RODIZIOS, ENCOSTO E ASSENTO REVEST. EM TECIDO NA COR CINZA.	2	103,00	206,00	Regular
34	60897	MESA OVAL REUNIÃO, C/ ACABAMENTO DE FORMICA NA COR PRETA, TAMANHO 2.00X1.00X0.77M, ESTR DE AÇO	1	206,00	206,00	Regular
35	64012, 64038, 64039, 64048, 64096, 64157, 64165, 64258, 64305, 64360, 64371, 64399, 64436, 64438, 64439, 64440, 64446, 64452, 64453, 64454, 64459, 64470	CARTEIRA UNIVERSITARIA, ESTRUTURA DE AÇO INDUSTRIAL, ASSENTO E ENCOSTO E PRANCHETA DE COMPE REVEST. DE FÓRMICA	22	48,00	1.056,00	Regular
36	64577, 64583, 64586	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL, COM ACIONAMENTO MANUAL.	3	184,50	553,50	Regular

N de Ordem	Patrimônio	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Estado
37	64689	QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, COM FIXADORES PARA PAREDE. MEDINDO 2.10X1.20M	1	176,51	176,51	Regular
38	65004, 65013	ARQUIVO DE AÇO COM QUATRO GAVETAS E CHAVES, PARA PASTA SUSPENSA	2	210,02	420,04	Regular
39	65057	ARMÁRIO DE AÇO TIPO ESCANINHO, QUATRO PORTAS DE ABRIR, COM CHAVE.	1	303,00	303,00	Regular
40	65110, 65112	CADEIRA BASE GIRATÓRIA CINCO SAPATAS E RODIZIOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM TECIDO AZUL	2	93,00	186,00	Regular
41	65146	MESA LAMINADO MELAMÍNICO COR CINZA ESTRUTURA AÇO, DUAS GAVETAS	1	113,00	113,00	Regular
42	65439	SOFÁ DE TRÊS LUGARES, COM ESPUMA INJETÁVEL ESTRUTURA TUBULAR DE FERRO TRÊS POLEGADAS	1	318,00	318,00	Regular
43	65625, 65692	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA, TRÊS GAVETAS, ESTRUTURA AÇO INDUSTRIAL. MEDINDO: 1.50X0.70X0.75M	2	136,00	272,00	Regular
44	65889, 65947, 65962, 66008	CADEIRA FIXA COM ARMAÇÃO QUATRO PÉS, ESTRUTURA DE AÇO. ESTOFADOS: ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS DE CURVIM PRETO.	4	51,00	204,00	Regular
45	67014	ARQUIVO DE AÇO COM QUATRO GAVETAS, PANDIN	1	210,00	210,00	Regular
46	67681	CONDICIONADOR DE AR JANELA LG. DE 10.000BTUS.	1	901,00	901,00	Regular
47	67877	CADEIRA SECRET EXECUTIVA COM BASE GIRATÓRIA SAPATAS COM RODÍZIOS.	1	122,00	122,00	Regular
48	67913, 67929	CADEIRA FIXA, TIPO SECRETARIA, QUATRO PÉS ESTOFADOS PRETO.	2	53,00	106,00	Regular

49	69307	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA COM ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO DE 12MM BRANCO, PRANCHETA	1	75,00	75,00	Regular

N de Ordem	Patrimônio	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Estado
50	70703, 70715, 70725, 70734, 70748, 70752, 70758	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA EM FORMICA BRANCA ENCOSTO E ASSENTO DE 12MM E PRANCHETA DE18MM.	7	80,00	560,00	Regular
51	230205000072623	ARQUIVO DE AÇO PARA PASTA SUSPENSA COM 4 GAVETAS, COM CHAVES, PINTURA EPOXI CINZA	1	246,00	246,00	Regular
52	72640, 72641, 72642	ESTANTE DE AÇO MEDINDO 1.98X0.90X0.40M, COM REFORÇO, COM SETE PRATELEIRAS, CHAPA 26MM.	3	116,00	348,00	Regular
53	73891, 73895, 73896	TELA AUTO RETRÁTIL, FILME PVC BRANCO 1.50X1.50M MODELO TLRT 150 VISOGRAF.	3	227,00	681,00	Regular
54	74021, 74025, 74067, 74068	CADEIRA GIRATÓRIO C/ ESPUMA INJETÁVEL, ESTRUTURA METÁLICA C/ RODÍZIOS, REGULAGEM DE ALTURA, ESTOFADOS PRETO	4	96,00	384,00	Regular
55	74531, 74532, 74533	QUADRO DE GIZ (LOUSA) MEDINDO 1,20X2,00M	3	45,22	135,66	Regular
56	76504, 76518, 76529, 76544, 76560, 76581, 76582, 76588, 76595, 76601, 76608, 76630, 76632, 76633, 76641, 76652, 76668, 77098, 77107	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA C/ ASSENTO E ENCOSTO, COMPENSADO 12MM, REVEST. FÓRMICA LISA BCA, PORTA LIVROS. MARCA STILUS/UNIV.	19	62,80	1.193,20	Regular
57	76971, 76972	CADEIRA SECRET 5 RODIZIOS, ESPUMA INJETADAS DE 3 CM, ASSENTO 45X42CM, REGULAGEM A GAS, PRETA.	2	92,00	184,00	Regular

N de Ordem	Patrimônio	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Estado
58	77070	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA S/ BRACOS, ESPUMA INJETADA DE 3CM, DIMENSÕES 96X56X56CM.	1	175,00	175,00	Regular
59	77081, 77082	QUADRO LOUSA BRANCO, MOLDURA ALUMÍNIO, EM CHAPA DE FIBRA BCA RESINADA, SUPORTE P APAGADOR, 120X275MM.	2	327,00	654,00	Regular
60	78010, 78011, 78012, 78015, 78017, 78020, 78021	TELA PARA PROJEÇÃO RETRÁTIL, DE 1,50X2M, BRANCA, ARROLAMENTO AUTOMÁTICO COM MOLAS, C/ SUPORTE FIXAÇÃO.	7	518,51	3.629,57	Regular
61	79339, 79359	MESA PARA COMPUTADOR, MATERIAL AGLOMERADO, ESTRUT. AÇO TUBULAR, TAMPO RETRÁTIL P/ TECLADO, CINZA, 72X75CM.	2	160,00	320,00	Regular
62	79976, 79979, 79982, 79999, 80004, 80007, 80012, 80014	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA REVESTIDA DE FORMICA BRANCA BORDAS EM PVC.	8	95,00	760,00	Regular
63	80028	CADEIRA FIXA SEM BRACO REVESTIDA EM VINIL PRETO.	1	70,00	70,00	Regular

64	86943	CADEIRA FIXA TIPO INTERLOCUTOR ESPALDAR MÉDIO COM BRACOS FIXOS COR AZUL EM AÇO ASSENTO E ENCOSTO BIPARTIDO	1	217,00	217,00	Regular
65	90646, 90687	MESA COM GAVETEIRO 1,20X0,70X0,73M TAMPO EM AGLOMERADO MELANÍMICO NA COR CINZA ESPESSURA DE 25MM MARCA PERSOFLEX	2	231,00	462,00	Regular
Total					**R$ 26.489,41**	

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 647, de 13 de dezembro de 2022.

Autoriza a alienação, mediante doação, de bens móveis e equipamentos inservíveis, da Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, constante no Processo 29/500962/2017, para a Escola Estadual Antonio Vicente Azambuja, localizada em Itahum, Distrito de Dourados - MS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

Considerando que a UEMS vem constantemente renovando seu acervo patrimonial, através da aquisição de bens móveis e de equipamentos novos;

Considerando o inciso XVIII, do art. 13, do estatuto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o art. 1º da Lei estadual nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a alienação, mediante doação, de bens móveis e equipamentos inservíveis, da Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), constante no Processo 29/500962/2017, para a Escola Estadual Antonio Vicente Azambuja, localizada em Itahum, Distrito de Dourados - MS.

Art. 2º Esta Resolução, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 647, de 13 de dezembro de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 002/2019.

Conta Contábil	Patrimônio	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Conser-Vação

12.311.03.03 - BENS MOVEIS - MOBILIÁRIO EM GERAL	78295, 79,334, 79336, 79337, 79340, 79342, 79355, 79360, 79361, 79362, 79366, 79367, 79369, 79371.	Mesa para computador, material aglomerado, estrutura de aço tubular, tampo retratil para teclado, cor cinza, tamanho 72x75cm. Marca Realme.	14	160,00	2.240,00	Inservível
Total					**2.240,00**	

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 648, de 13 de dezembro de 2022.

Autoriza a baixa, de bens móveis e equipamentos inservíveis, da Unidade Universitária de Nova Andradina, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), constantes no processo 29/073429/2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

Considerando que a UEMS vem constantemente renovando seu acervo patrimonial, através da aquisição de bens móveis e de equipamentos novos;

Considerando o inciso XVIII, do art. 13, do estatuto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o art. 1º da Lei estadual nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a baixa, de bens móveis e equipamentos inservíveis, da Unidade Universitária de Nova Andradina, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), constantes no processo 29/073429/2022, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 648, de 13 de dezembro de 2022.

MATERIAL DE PATRIMÔNIO PARA DESCARTE

NÚMERO DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
0898	Cadeira Fixa Estofada, Est Aço ind. Preta	Quebrada, faltando peça / sucata
0935	Cadeira Fixa Estofada, Est Aço ind. Preta	Quebrada, faltando peça / sucata
1622	Mesa p/ Máq. de escrever Cerejeira Est. Aço.	Faltando a parte superior / sucata
2213	Aparelho Projetor de Slides Manual, IEC	Quebrado o vidro / sucata
2238	Mimeógrafo a Álcool, c/ numerador, Facit	Laterais quebradas / sucata
2489	Aparelho Retroprojetor 277 MM, 110/220V	Queimado
2556	Condicionador de Ar 10000 BTUS, Elgin, Q	Não funciona
3800	Carteira Universitária Prancheta Grande	Quebrada, faltando peça
6477	Videocassete 2 cabeças Philco PVC 8200	Não funciona
6599	Ventilador de teto, Loren SID	Quebrado, faltando as hélices
6601	Ventilador de teto, Loren SID	Quebrado, faltando as hélices
6631	Relógio de parede a pilha, Khaller	Vidro quebrado, sem ponteiros
19244	Aparelho de Faxsimile c/ Secretária Eletrônica	Queimado
19420	Estabilizador de Tensão de 1KVA de 4 SA	Queimado
19963	Impressora a Jato de tinta Colorida HP 69	Quebrada
19969	Impressora a Jato de tinta Colorida HP 69	Quebrada
32306	Mesa para Computador em compensado	Apenas as pernas / sucata
32312	Mesa para Computador em compensado	Apenas as pernas / sucata
32313	Mesa para Computador em compensado	Apenas as pernas / sucata

NÚMERO DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
32812	Banqueta em madeira Cerejeira Maciça	Apenas as pernas / sucata
32816	Banqueta em madeira Cerejeira Maciça	Apenas as pernas / sucata
32820	Banqueta em madeira Cerejeira Maciça	Apenas as pernas / sucata
32823	Banqueta em madeira Cerejeira Maciça	Apenas as pernas / sucata
32826	Banqueta em madeira Cerejeira Maciça	Apenas as pernas / sucata
32988	Microcomputador c/ Processador Pentium	Queimado
32991	Microcomputador c/ Processador Pentium	Queimado
33517	Estabilizador de Tensão de 1 KVA, com 4	Queimado
33518	Estabilizador de Tensão de 1 KVA, com 4	Queimado
33519	Estabilizador de Tensão de 1 KVA, com 4	Queimado
33520	Estabilizador de Tensão de 1 KVA, com 4	Queimado
33521	Estabilizador de Tensão de 1 KVA, com 4	Queimado
33522	Estabilizador de Tensão de 1 KVA, com 4	Queimado
33523	Estabilizador de Tensão de 1 KVA, com 4	Queimado
33960	Cadeira giratória p/ Secretária	Faltando o acento/ sucata
60786	Cadeira giratória p/ Secretária	Apenas as pernas

62787	Cadeira giratória p/ Secretária	Faltando o acento/ sucata
64617	Mural com Porta de Vidro	Apenas a armação
64618	Mural com Porta de Vidro	Apenas a armação
65540	Armário baixo fechado c/ duas portas	Contem apenas a lateral direita
66103	Nobreak c/ 0,6 KVA de potência, 4 tomadas	Queimado

NÚMERO DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
66105	Nobreak c/ 0,6 KVA de potência, 4 tomadas	Queimado
66163	Nobreak c/ 0,6 KVA de potência, 4 tomadas	Queimado
66183	Nobreak c/ 0,6 KVA de potência, 4 tomadas	Queimado
66184	Nobreak c/ 0,6 KVA de potência, 4 tomadas	Queimado
66195	Nobreak c/ 0,6 KVA de potência, 4 tomadas	Queimado
66269-66270- 66271-66272-	Microcomputador Unidade Digital	Queimado
67080	Impressora Jato de Tinta Colorida – HP – Deskjet 3420	Queimada
67266	Microcomputador Composto de Processador	Queimado
67415-67416-	Nobreak de 0.6 KVA, c/ 60 HZ, quatro saídas	Queimado
67420 ao 67442	Nobreak de 0.6 KVA, c/ 60 HZ, quatro saídas	Queimado
67444	Nobreak de 0.6 KVA, c/ 60 HZ, quatro saídas	Queimado
67477	Microcomputador Composto de processador	Queimado
68773	Microcomputador Composto de processador	Queimado
68786	Microcomputador c/ processador de 2,4 GHZ	Queimado
68810	Microcomputador c/ processador de 2,4 GHZ	Queimado
68935	Microcomputador c/ processador de 2,4 GHZ	Queimado
69138	Nobreak c/ 1.0 KVA, 60 HZ, tensão 110V	Queimado
71081	Aparelho Condicionador de Ar tipo janela	Queimado
71408	Switch Camada 2, Eauipado de fábrica SEM	Queimado
71494	Bebedouro Industrial em Inox	Queimado

NÚMERO DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
75322	Projetor Multimídia, 800 x 600	Quebrado
75361	Enceradeira Industrial Bivolt, Silencios	Queimada
77293 ao 77296	Estabilizador de Voltagem 430 VA, BIVOLT	Queimado
79623	Mini Sytem Estereofônico, Marca Lenoxx	Queimado
79654	Mini Sytem Estereofônico, Marca Lenoxx	Queimado
79673	Micro System Esteorofônico com CD Player	Queimado
83867	Estabilizador de Voltagem de 500W Monovo	Queimado

83868	Estabilizador de Voltagem de 500W Monovo	Queimado
83877 ao 83881	Estabilizador de Voltagem de 500W Monovo	Queimado
83893	Estabilizador de Voltagem de 500W Monovo	Queimado
83895	Estabilizador de Voltagem de 500W Monovo	Queimado
83896	Estabilizador de Voltagem de 500W Monovo	Queimado
87844	Estabilizador de Voltagem de 500W Monovo	Queimado

PATRIMÔNIOS QUE NÃO ESTÃO NO RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO DO ESTADO

NÚMERO DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
0919	Mesa de Madeira com gaveta	Quebrada, sem o tampo
11091	Ar Condicionado	Queimado
19483	Switch – TE -1820 - Trendment	Queimado

NÚMERO DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
32123	Swuitch Giga Ethernet	Queimado
33119	PABX	Queimado
62849	Cadeira acadêmica	Apenas as pernas
62851	Cadeira acadêmica	Apenas as pernas
64892	Armário de Aço	Faltando as portas
66787	Cadeira encosto almofada cinza	Faltando o acento
67183	Nobreak 0.6 KVA, 60HZ	Queimado

PATRIMÔNIOS QUE NÃO TEM NÚMERO DE PATRIMÔNIO

NÚMERO DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
	Switch Micronet SP260A	Queimado
	Microprocessador (Best Comp)	Queimado
	Estabilizador (Revolution)	Queimado
	Estabilizador (APC)	Queimado
	Estabilizador (APC)	Queimado
	Estabilizador (side - Ragtech)	Queimado
	Swicht - Micronet	Queimado
	Home Theater - Satélite	Queimado

NÚMERO DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
	Sony – L.L. Control LLC - 800	Queimado
	Estbilizador Branco - Revolution	Queimado
	Estbilizador Preto - Revolution	Queimado

	Microprocessador Branco Satélite	Queimado
	Microprocessador Branco Samsung	Queimado
	Estabilizador Branco Manager Net	Queimado
	Mocroprocessador Branco Positivo	Queimado
	Impressora HP Deskjet 3845	Queimado
	Impressora HP Deskjet 3535	Queimado

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 649, de 13 de dezembro de 2022.

Autoriza a alienação, mediante doação, de bens móveis e equipamentos inservíveis, da Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), constantes no Processo 29/500292/2020, para a Prefeitura Municipal de Maracajú - MS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

Considerando que a UEMS vem constantemente renovando seu acervo patrimonial, através da aquisição de bens móveis e de equipamentos novos;

Considerando o inciso XVIII, do art. 13, do estatuto da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o art. 1º da Lei estadual nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Autoriza a alienação, mediante doação, de bens móveis e equipamentos inservíveis, da Unidade Universitária de Dourados, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), constantes no Processo 29/500292/2020, para a Prefeitura Municipal de Maracajú - MS, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 649, de 13 de dezembro de 2022.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2020.

Nº de ordem	Nº de Inventário	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
1	34867-34829-34830-34831 34833-34838-34844-34846 34848-34904-34851-34859 34863-34865-34868-34871 34875-34925-34933-34900 34909-34913-34939-34941 34942-34943-34945-34949 34951-34954-34457-34961 34967-34970-34974-34976 34983-34986-34989-34992 34995-34997	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA, ESTRUTURA DE AÇO INDUSTRIAL, PRANCHETA GRANDE, ACENTO E ENCOSTO DE COMPENSADO REVESTIDO DE FÓRMICA NA COR BRANCA	42	BOM
2	62571-62572-62573-62574 62575-62576-62577-62578 62579-62580-62582-62583 62584-62585-62586-62588 62589-62592-62596-62597 62598-62599-62600-62603 62604-62605-62606-62608 62609-62611-62612-62614 62616-62620-62621-62622 62624-62625-62626-62627 62628-62630-62632-62634	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA, ESTRUTURA DE AÇO INDUSTRIAL, PRANCHETA GRANDE, ACENTO E ENCOSTO DE COMPENSADO REVESTIDO DE FÓRMICA NA COR BRANCA.	90	BOM

Nº de Ordem	Nº de Inventário	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
2	62635-62639-62640-62642 62644-62647-62648-62651 62652-62653-62654-62655 62656-62659-62661-62662 62664-62665-62667-62668 62670-62671-62672-62673 62675-62676-62677-62679 62681-62683-62684-62686 62687-62691-62696-62699 62700-62702-62703-62704 62706-62710-62637-62714 62716-62720	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA, ESTRUTURA DE AÇO INDUSTRIAL, PRANCHETA GRANDE, ACENTO E ENCOSTO DE COMPENSADO REVESTIDO DE FÓRMICA NA COR BRANCA.	90	BOM

3	69691-69692-69693-69694 69695-69696-69697-69699 69700-69701-69703-69704 69705-69706-69707-69708 69709-69710-69711-69712 69713-69714-69715-69716 69717-69718-69719-69720 69721-69722-69723-69724 69725-69726-69727-69728 69729-69730-69731-69732 69733-69734-69735-69736 69737-69738-69739-69740	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA, ESTRUTURA DE AÇO INDUSTRIAL, PRANCHETA GRANDE, ACENTO E ENCOSTO DE COMPENSADO REVESTIDO DE FÓRMICA NA COR BRANCA.	96	BOM

Nº de Ordem	Nº de Inventário	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
3	69741-69742-69743-69744 69745-69746-69747-69748 69749-69750-69751-69752 69753-69754-69755-69756 69758-69759-69760-69761 69762-69763-69764-69765 69766-69767-69768-69769 69770-69771-69772-69773 69774-69775-69776-69777 69778-69779-69780-69781 69782-69784-69785-69786 69787-69788-69789-69790	CARTEIRA UNIVERSITÁRIA, ESTRUTURA DE AÇO INDUSTRIAL, PRANCHETA GRANDE, ACENTO E ENCOSTO DE COMPENSADO REVESTIDO DE FÓRMICA NA COR BRANCA.	96	BOM
4	31066-32925	MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR PENTIUM / MICROTEC / SEC. MUN. DES. SOCIAL	2	REGULAR
5	17477	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS E QUATRO PRATELEIRAS / SEC. MUN. PROM. SOCIAL	1	REGULAR
6	33440	ESTABILIZADOR DE TENSÃO DE 1 KVA COM 4 / SEC. MUN.	1	REGULAR

7	33451	ESTABILIZADOR DE TENSÃO DE 1 KVA COM 4 / SEC. MUN.	1	REGULAR
8	2234	MIMEÓGRAFO A ÁLCOOL, C/ NUMERADOR, FACIT / SEC. MUN. PROM. SOCIAL	1	REGULAR

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 650, de 13 de dezembro de 2022.

Aprova a indicação de um representante Profissional Técnico da Educação Superior, indicado pelo Conselho Universitário (COUNI) e seu respectivo suplente, para comporem a Comissão de Análise de Recursos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

Considerando a necessidade de criação da Comissão de Análise de Recursos para atender a Promoção Funcional do Profissional Técnico da Educação Superior, conforme previsto na Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 11, de 22 de junho de 2022; e,

Considerando o disposto na Deliberação CRH/COUNI-UEMS Nº 011, de 22 de junho de 2022, em seu parágrafo 1º, inciso III, do artigo 3º, que propõe a indicação de: "1 (um) representante Profissional Técnico da Educação Superior, indicado pelos representantes Técnicos, eleitos para o COUNI e seu respectivo suplente", para composição da Comissão de Análise de Recursos,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a indicação do(a) representante Profissional Técnico da Educação Superior, **Cláudia de Souza Zanella** como titular e de **Hamilton Romero** como suplente, para comporem a Comissão de Análise de Recursos, como membros representantes do Conselho Universitário, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente COUNI-UEMS

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 651, de 13 de dezembro de 2022.

Autoriza a alienação, mediante leilão público de bovinos, da Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a alienação, mediante leilão público de bovinos, da Unidade Universitária de Aquidauana, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Serão alienados mediante leilão público 64 (sessenta e quatro) bovinos discriminados da seguinte forma:

I - 20 (vinte) fêmeas Nelore acima de 36 (trinta e seis) meses;

II - 35 (trinta e cinco) machos Nelore de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses;

III - 9 (nove) machos Nelore de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º Os recursos auferidos no leilão público do rebanho descrito no art. 2º, deverão ser depositados em conta específica e aplicados em bens de capital nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Resolução, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 13 de dezembro 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Presidente COUNI-UEMS

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

EDITAL nº 19/2022 - IMASUL
ARQUIVAMENTOS/INDEFERIMENTOS

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos constantes do § 1º do art. 10 da Lei n. 6.938/81 com redação dada pelo art. 20 da Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011, torna pública a relação dos processos de licenciamento arquivados.

CAMPO GRANDE MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022
DIRETOR PRESIDENTE

Interessado	Tipo e número	Processo número	Local
Oclecides Fernandes Barbosa	**Indeferimento nº 43/2022**	71/013908/2022	Coxim/MS.
San Martin Agro Diesel Ltda	**Arquivamento nº 193/2022**	71/401447/2019	Rodovia MS-377, Km 6 – São Gabriel do Oeste/MS.
Pedro Francisco Bazetti e Outros	**Arquivamento nº 33/2022**	00077/2013	Fazenda Pontinha – Costa Rica/MS.
Tarumã Florestal Sociedade Simples	**Indeferimento nº 60/2022**	00699/2019	Três Lagoas/MS.
Vagner Bertoncello	**Arquivamento nº 169/2022**	01039/2022	Fazenda Santa Fé das Cachoeiras – Ponta Porã/MS.
Eduardo Boveda Alonso	**Indeferimento nº 50/2022**	03010/2021	Amambai/MS.
Agropecuária Concordia Ltda – Epp.	**Arquivamento nº 153/2022**	02067/2021	Fazenda New Hope – La Harmonia – Bonito/MS.
Nelson Camargo Batalha Neto	**Arquivamento nº 195/2022**	02961/2022	Fazenda Furnas, Gleba A – Campo Grande/MS.
Fabricio Rosseto	**Indeferimento nº 48/2022**	01097/2022	Fazenda São José, Área nº 02 – Guia Lopes da Laguna/MS.
Peliciano Holding Participações Ltda	**Indeferimento nº 54/2022**	02016/2020	Fazenda Lírio do Vale – Nova Andradina/MS.
José Roberto Maluf Rolim	**Indeferimento nº 40/2022**	02861/2021	Fazenda Rodeio – Camapuã/MS.
Energisa Distribuidora de Energia S.A	**Indeferimento nº 57/2022**	00275/2020	Aldeia Taquaperi – Coronel Sapucaia/MS.
Energisa Distribuidora de Energia S.A	**Indeferimento nº 59/2022**	02743/2021	Aldeia Cachoeirinha – Miranda/MS.
Energisa Distribuidora de Energia S.A	**Indeferimento nº 56/2022**	00115/2020	Aldeia Limão Verde – Amambai/MS.
Flávio Sadalla Araújo	**Indeferimento nº 55/2022**	01875/2020	Fazenda Jardim de Santo Antônio do Esteio – Bonito/MS.
Eudimar Martins Correa Berto	**Indeferimento nº 61/2022**	02362/2022	Bonito/MS.

EDITAL nº 19/2022 - IMASUL
LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES EXPEDIDAS

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos constantes do § 1º do art. 10 da Lei n. 6.938/81 com redação dada pelo art. 20 da Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011, torna pública a relação dos processos de licenciamento findos e respectivas licenças e autorizações.

CAMPO GRANDE MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022
DIRETOR PRESIDENTE.

Interessado	Tipo	Objeto	Local	Processo	Validade
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (AA, LP, LI, LO, LIO, RAA, RLP, RLI e RLO). ***AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)***					
Prefeitura Municipal de Itaquiraí	AA nº 09/2022	Recuperação de Área Degradada por Disposição Inadequada de Resíduos **(Cód. 7.31.1)**	Lote nº 99 - PA Indiana II – Itaquiraí/MS.	71/403977/2019	04 Anos
CERTIFICADO DE REGISTRO DE POÇO (CRP)					
--	--	--	--	--	--
LICENÇA PRÉVIA (LP) e RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (RLP)					

Cícero Fermino da Silva Materiais de Construção – ME.	LP nº 66/2022	Extração Mineral de Areia – ANM nº 868.078/2021 **(Cód 4.8.1)**	Av. Presidente Vargas, 600 - Leito do Rio Taquari – Coxim/MS.	71/018806/2021	03 ANOS
Mineração Santa Maria Ltda	RLI nº 06/2022	Extração Mineral de Basalto – ANM nº 868.148/2008 e 868.096/2010 **(Cód. 4.3.2)**	Sítio Santa Raquel – Itaporã/MS.	71/403893/2018	03 Anos
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) e RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RLI)					
BBCA Brazil Industrial e Investimentos Ltda	LI nº 77/2022	Produção de Substâncias Fabricação de Produtos Químicos – Área útil acima de 10.000 m² **(Cód. 6.46.2)**	Rua Almir de Moraes Ribeiro, 4.001 – Vila Juquita – Maracaju/MS.	DI/000925/2022	04 ANOS
TPL Indústria e Comércio de Bebidas Ltda – Epp.	LI nº 72/2022	Explotação e/ou Envasamento de Água Mineral ou Potável de Mesa – ANM nº 868.214/2007 **(Cód. 4.11.1)**	Sítio Belo Oriente – Itaporã/MS.	71/041348/2022	03 ANOS
José Roberto Bolach – ME.	LI nº 74/2022	Extração Mineral de Saibro – ANM nº 868.262/2007 **(Cód. 4.4.1)**	Sítio Três Irmãs – Bataguassú/MS.	71/020103/2022	03 ANOS
Ibarras & Ibarras Ltda	LI nº 78/2022	Balneário e Camping – Capacidade acima de 25 até 100 usuários **(Cód. 5.18.2)**	Estrada Linha Salobra, Gleba Canaã, Lote nº 21 - Balneário Boa Vista – Bodoquena/MS.	71/006975/2022	04 ANOS
Carlos Roberto Manoel	LI nº 79/2022	Avicultura – Engorda e/ou Postura **(Cód. 3.34.1)**	Sítio Sossego – Douradina/MS.	71/041127/2022	02 ANOS
LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LIO)					
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.	LIO nº 87/2022	Sistema de Drenagem Urbana – Lançamento ou Disposição Final das Águas Coletadas/Drenadas **(Cód. 2.69.1)**	Travessa Carlos A. Oliveira – Taquarussú/MS.	61/400246/2017	10 ANOS
Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado	LIO nº 89/2022	Sistema de Drenagem Urbana – Lançamento ou Disposição Final das Águas Coletadas/Drenadas **(Cód. 2.69.1)**	Ruas Antônio Rodrigues de Souza, Duque de Caxias e Presidente Vargas – Aparecida do Taboado/MS.	71/049324/2022	10 ANOS
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante	LIO nº 88/2022	Sistema de Drenagem Urbana – Lançamento ou Disposição Final das Águas Coletadas/Drenadas **(Cód. 2.69.1)**	Ruas Luiz Vilares, Bernardino Silva, João Antônio, Laucídio Coelho, MS-379 – Rio Brilhante/MS.	71/039447/2022	10 ANOS
Global Fantasias Ltda	LIO nº 91/2022	Confecção de Artefatos Diversos de Tecidos – Roupas e Agasalhos, sem Tingimento – Área construída até 1.000 m² **(Cód. 6.62.1)**	Rodovia BR-267, S/Nº, Km 35 - Bloco C – Bataguassú/MS.	71/039475/2022	04 ANOS
Agachi Indústria de Produtos Cerâmicos Ltda	LIO nº 90/2022	Fabricação de Produtos a base de Minerais não Metálicos – Produtos Cerâmicos **(Cód. 6.32.1)**	Rodovia MS-446 Miranda/Agachi 17 Km a esquerda, sede a 800m – Miranda/MS.	71/020003/2021	04 ANOS
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) e RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)					
DIMATEX – Indústria e Comércio de Confecções Eireli	LO nº 62/2022 (Retificadora)	Confecção de Artefatos diversos de Tecidos – Roupas e Agasalhos, sem tingimento – Área construída acima de 1.000 m² **(Cód. 6.62.2)**	Av. Manoel Mendes, 649 – Mundo Novo/MS.	71/025397/2021	04 Anos

Frigolon Frigorifico Ltda	LO nº 118/2022 (Retificadora)	Abate de Animais de Grande Porte (Bovinos) – Acima de 100 até 500 cabeças/dia **(Cód. 6.81.3)**	Rodovia MS-338, Km 02 – Santa Rita do Pardo/MS.	71/013946/2021	04 Anos
Auto Posto Passarela Ltda – Epp.	RLO nº 130/2022 (Retificadora)	Posto Revendedor de Combustíveis – PR **(Cód. 6.60.1)**	Rodovia MS-112, próximo ao cruzamento da Rodovia MS-377 com Rodovia MS-112 – Inocência/MS.	71/025118/2021	04 ANOS
IASE – Instituto de Assistência Social e Saúde de Eldorado	RLO nº 140/2022	Hospitais – Área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m² **(Cód. 2.54.3)**	Av. Brasil, 717 – Centro – Eldorado/MS.	71/051501/2021	06 ANOS
Mineradora Nossa Senhora Aparecida Ltda – ME.	RLO nº 139/2022	Extração Mineral de Areia – ANM nº 868.191/2013 **(Cód. 4.4.1)**	Fazenda Sucui Mirim e Feixo, Cervo Galheiro, São Martinho – Dourados/MS.	71/400204/2018	04 Anos
J. H. M. de Medeiros e Cia Ltda	LO nº 131/2022	Hotel, Pousada e Camping – Capacidade acima de 100 até 500 usuários **(Cód. 5.18.3)**	Rodovia MS-345, Km 53 - Aquidauana/Bonito, Cabana do Pecador – Bonito/MS.	71/400074/2020	04 Anos
Vaner Roberto dos Santos – ME.	RLO nº 141/2022	Extração Mineral de Areia – ANM nº 868.033/2001 e 868.034/2001 **(Cód. 4.8.1)**	Leito do Rio Paraná na Foz do Rio Tietê – Três Lagoas/MS.	71/402028/2019	04 Anos
Mecari Distribuidora Ltda	LO nº 141/2022	Sistema de Tratamento de Esgoto – Contemplando Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, e Emissário Final **(Cód. 7.29.1)**	Rodovia BR-276, S/Nº - Estância Vera Lúcia – Porto Murtinho/MS.	71/049145/2022	04 ANOS
Posto da Fonte Ltda	LO nº 142/2022	Posto Revendedor de Combustíveis – PR **(Cód. 6.60.1)**	Rodovia BR-276, S/Nº, Estância Vera Lúcia – Porto Murtinho/MS.	71/035296/2022	04 ANOS
Marques Mineradora Ltda – Epp.	RLO nº 144/2022	Extração Mineral de Areia – ANM º 868.010/2007 **(Cód. 4.8.1)**	Leito do Rio Paraná – Brasilândia/MS.	71/020556/2021	04 ANOS
Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A	LO nº 146/2022	Subestação de Energia Elétrica acima de 230 KV **(Cód. 2.40.3)**	Rua Treze, S/Nº - Jupiá – Três Lagoas/MS.	71/404103/2018	06 ANOS
Marques Mineradora Ltda – Epp.	RLO nº 142/2022	Extração Mineral de Areia – ANM nº 868.009/2007 **(Cód. 4.8.1)**	Leito do Rio Paraná – Brasilândia/MS.	71/020558/2021	04 ANOS
Mineração Batayporã Ltda – ME.	RLO nº 93/2022	Extração Mineração de Areia e Cascalho – ANM nº 868.185/2008 **(Cód. 4.8.2)**	Fazenda Lagoa Bonita, Porto São João - Leito do Rio Paraná – Batayporã/MS.	23/105089/2014	04 ANOS
Brusarosco e Cia Ltda	LO nº 143/2022	Posto Revendedor de Combustíveis – PR **(Cód. 6.60.1)**	Av. Irineu de Souza de Araújo, 980 - Jardim Eldorado – Nova Alvorada do Sul/MS.	71/004767/2021	04 ANOS
Omya do Brasil Importação, Exportação e Comércio de Minerais Ltda	LO nº 140/2022	Produção de Substâncias e Fabricação de Produtos Químicos – Área útil até 10.000 m² **(Cód. 6.46.1)**	Rodovia MS-395, Km 21 (Horto Barra do Moeda) – Três Lagoas/MS.	71/040414/2021	04 ANOS

Abatedouro Pedro Gomes Eireli.	LO nº 152/2022	Abate de Animais de Grande Porte (Bovinos, Equinos, etc) – Acima de 05 cabeças/dia até 100 cabeças/dia **(Cód. 6.81.2)** Abate de Animas de Médio Porte **(Cód. 6.80.2)**	Estrada do Buriti Preto, Km 02 à esquerda – Pedro Gomes/MS.	23/108247/2011	04 ANOS
Greenplac Tecnologia Industrial Ltda	LO nº 136/2022 (Retificadora)	Fabricação de Estruturas de Madeiras e de Móveis, Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada – Área acima de 10.000 m² **(Cód. 6.67.3)**	Av. Júlio Maia, 4.078 – Água Clara/MS.	71/016690/2021	04 ANOS
E2 Minerais e Fertilizantes Ltda	LO nº 33/2020 (Retificadora)	Extração Mineral de Fosfato - ANM nº 868.615/1995 **(Cód. 4.3.1)**	Fazenda Ressaca – Bonito/MS.	71/055818/2022	04 Anos
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS DE SUPRESSÕES VEGETAIS, QUEIMAS CONTROLADAS, APRVEITAMENTO DE / MATERIAL LENHOSO e CORTE DE ÁRVORES NATIVAS E ISOLADAS.					
Agropecuária Sorriso Ltda	AA nº 11/2022	Corte de Árvores Nativas Isoladas em Áreas Convertidas para o uso Alternativo do Solo **(Cód. 9.8.2)**	Fazenda Santa Maria – Nova Andradina/ MS.	71/034317/2022	27/12/2025
Agropecuária Denari Participações Ltda	AA nº 12/2022	Corte de Árvores Nativas Isoladas em Áreas Convertidas para o uso Alternativo do Solo **(Cód. 9.8.2)**	Fazenda Mãe Maria – Ribas do Rio Pardo/ MS.	71/046985/2022	12/04/2026
Odete Lúcia Teles	AA nº 10/2022	Corte de Árvores Nativas Isoladas em Áreas Convertidas para o uso Alternativo do Solo **(Cód. 9.8.2)**	Fazenda Livramento – Bodoquena/MS.	71/035805/2022	28/12/2024
Fernando Duncan Loureiro Pinheiro	AA nº 13/2022	Corte de Árvores Nativas Isoladas em Áreas Convertidas para o uso Alternativo do Solo **(Cód. 9.8.2)**	Fazenda Dois de Junho – Terenos/MS.	71/039488/2022	02/09/2024
Felipe Buainain Balbuena	AA nº 20/2022	Supressão Vegetal – Área acima de 500 até 1.000 há **(Cód. 9.10.5)**	Fazenda Bonança – Porto Murtinho/MS.	71/032739/2022	17/11/2025
COMUNICADO DE ATIVIDADES					
Euclides Jolci Kraemer Schmdike	CA-LIO	Avicultura **(Cód. 3.34.1)**	Chácara Dois Alemão – Itaporã/MS.	71/053574/2022	06 Anos
Transportadora Lino & Rodrigues	CA-LIO	Transportadora de Produtos e/ou Resíduos Perigosos – Incluindo o espaço físico da Sede **(Cód. 7.24.2)**	Rua Papoula, 109 – Flor do Campo – Costa Rica/MS.	71/047645/2022	06 Anos
Nelson Deyvid Beloto	CA-LIO	Confinamento Bovino **(Cód. 3.31.1)**	Fazenda Jatiuca – Anastácio/MS.	71/055760/2022	06 Anos
Marcos Rodrigues da Cunha	CA-LIO	Irrigação **(Cód. 3.25.1)**	Fazenda Santa Helena (Parte nº 01) – Bandeirantes/MS.	71/055752/2022	06 Anos
Neovia Nutrição e Saúde Animal Ltda	CA-LIO	Sistema de Compostagem Simples para Resíduos Sólidos Orgânicos – Classe II-A (não inertes) com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia **(Cód. 7.18.1)**	Rua Aparecido Pimenta de Queiroz, 1.496 – Lago Azul – Aparecida do Taboado/MS.	71/054314/2022	06 Anos

Rodrigo Barbosa Ferreira	CA-LIO	Avicultura **(Cód. 3.34.1)**	Fazenda Valparaíso – Dois Irmãos do Buriti/MS.	71/056532/2022	06 Anos
Marcio de Castro Cunha	CA-LIO	Irrigação **(Cód. 3.25.1)**	Fazenda Aliança – Bandeirantes/MS.	71/056647/2022	06 Anos
Leonardo Assunção Manna	CA-LIO	Irrigação **(Cód. 3.25.1)**	Fazenda Santa Marta – Caarapó/MS.	71/056639/2022	06 Anos
Ambipar Response S/A	CA-LIO	Transportadora de Produtos e/ou Resíduos Perigosos – Para Empresa cuja sede encontra-se licenciada e localizada fora do Estado de Mato Grosso do Sul **(Cód. 7.24.1)**	Av. Pacaembu, 1.088 – São Paulo/SP	71/056679/2022	06 Anos
Tigrão Transportes Ltda	CA-LIO	Transportadora de Produtos e/ou Resíduos Perigosos – Incluindo o espaço físico da Sede **(Cód. 7.24.2)**	Rodovia MS-276, S/Nº, Lote nº 233 – Centro – Batayporã/MS.	71/057497/2022	06 Anos
Prefeitura Municipal de Rochedo	CA-LIO	Loteamento Urbano – Área até 25 há **(Cód. 2.42.2)**	Rochedo/MS.	71/057096/2022	06 Anos
Mitsuo Oba	CA-LIO	Avicultura **(Cód. 3.34.1)**	Sítio Oba – Dois Irmãos do Buriti/MS.	71/057129/2022	06 Anos
Indústria Farmacêutica Ifa Ltda	CA-LIO	Canteiro de Obras **(Cód. 2.30.1)**	Estrada Vicinal – Terenos/MS.	71/057317/2022	06 Anos
WG Comércio de Gases Ltda	CA-LIO	Transportadora de Produtos e/ou Resíduos Perigosos – Incluindo o espaço físico da Sede **(Cód. 7.24.2)**	Av. Zilá Corrêa Machado, 295 – Moreninha – Campo Grande/MS.	71/057076/2022	06 Anos
Fausto Ribeiro de Ávila	CA-LIO	Barragem **(Cód. 3.22.1)**	Fazenda Barreirinho – Bonito/MS.	71/057083/2022	06 Anos
RECURSOS PESQUEIRO DE FAUNA					
--	--	--	--	--	--
Pesquisa em Unidade de Conservação					
--	**--**	**--**	**--**	**--**	**--**

EDITAL nº 20/2022 - IMASUL
LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES REQUERIDAS

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos constantes do § 1º do art. 10 da Lei n. 6.938/81 com redação dada pelo art. 20 da Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011, torna pública a relação dos processos de licenciamento ambiental requeridos.

CAMPO GRANDE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022
DIRETOR PRESIDENTE

Interessado	Tipo	Atividade	Local	Processo nº
Financial Imobiliária Ltda	LP	Estação Elevatória de Esgoto – EEE **(Cód. 7.30.1)**	Lote nº 02, Quadra nº 19 do Loteamento Jardim Poente, lado Ímpar da Rua Nelson Moura – Terenos/MS.	71/055783/2022 (2022-064858)
João Antônio Castilho	LIO	Mini Usina Hidrelétrica – Capacidade até 01 MW **(Cód. 2.66.1)**	Fazenda Bela Vista, Área nº 01 – Figueirão/MS.	71/055836/2022 (2022-064867)
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante	LIO	Rodovia/Estrada Existente (Readequação, Pavimentação, Duplicação) **(Cód. 2.62.2)** Sistema de Macrodrenagem (Obras de Retificação, Canalização, Revitalização e/ou Recuperação de Curso D'Água) **(Cód. 2.70.1)**	Rua Belas Artes, S/Nº - Rio Brilhante/MS.	71/056001/2022 (2022-064872)
Prefeitura Municipal de Aquidauana	LIO	Sistema de Drenagem Urbana – Lançamento ou Disposição Final das Águas Coletadas/Drenadas **(Cód. 2.69.1)**	Aquidauana/MS.	71/055932/2022 (2022-064873)

Meneguzzi e Cia Ltda	RLO e ALRS	Hotel, Pousada, Rancho Pesqueiro, Camping, Balneário – Capacidade de 25 a 100 Hóspedes ou Usuários **(Cód. 5.18.2)**	Hotel Araúna – Bonito/MS.	71/054367/2022 (2022-064875)
Nova Esperança Extração Mineral Ltda	RLO	Extração Mineral de Areia e Cascalho – ANM nº 868.160/2010, 68.161/2010, 868.162/2010, 868.163/2010, 868.164/2010, 868.165/2010, 868.167/2010, 868.168/2010 e 868.169/2010 **(Cód. 4.8.2)**	Três Lagoas/MS.	71/049616/2022 (2022-064879)
Bella Pedra Cristal Ltda	LP	Extração Mineral de Quartzo – ANM nº 868.295/2021 **(Cód. 4.3.1)**	Fazenda Nossa Senhora Aparecida – São Gabriel do Oeste/MS.	71/056622/2022 (2022-064889)
Nivaldo Teixeira da Cruz	LIO	Drenagem em Área Rural – Fora da Planície Pantaneira **(Cód. 3.27.1)**	Sítio Canto do Sabiá – Nova Andradina/MS.	71/056696/2022 (2022-064896)
Adecoagro Vale do Ivinhema S.A	LI	Ampliação – Biodigestor de Vinhaça com Produção de Biogás	Fazenda Carmen – Ivinhema/MS.	71/056792/2022 (2022-064898)
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul – AGESUL.	LIO	Sistema de Drenagem Urbana – Lançamento ou Disposição Final das Águas Coletadas/Drenadas **(Cód. 2.69.1)**	Nioaque/MS.	71/056803/2022 (2022-064900)
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul	LP	Estação de Transbordo; Depósito de Recicláveis ou Sucata – Não Perigosos; sem o recebimento de fitossanitários – Área útil até 10.000 m² **(Cód. 7.22.1)**	Parte do Lote nº 527 – Novo Horizonte do Sul/MS.	71/056412/2022 (2022-064902)
Biosev S.A	LIO	Drenagem em Área Rural – Fora da Planície Pantaneira **(Cód. 3.27.1)**	Fazenda Capricho, Fazenda Ramalhete e Fazenda Celeiro – Rio Brilhante/MS.	71/057187/2022 (2022-064910)
Biosev S.A	LIO	Drenagem em Área Rural – Fora da Planície Pantaneira **(Cód. 3.27.1)**	Fazenda Campo Alegre e Fazenda Violeta – Rio Brilhante/MS.	71/057192/2022 (2022-064912)
Biosev S.A	LIO	Drenagem em Área Rural – Fora da Planície Pantaneira **(Cód. 3.27.1)**	Fazenda Iganne e Fazenda São Manoel 3 – Rio Brilhante/MS.	71/057193/2022 (2022-064913)
Prefeitura Municipal de Rochedo	LIO	Sistema de Drenagem Urbana – Lançamento ou Disposição Final das Águas Coletadas/Drenadas **(Cód. 2.69.1)**	Av. Afonso Pena de Araújo Passos – Rochedo/MS.	71/057089/2022 (2022-064916)
Sandré Empreendimentos Imobiliários Ltda	LI	Extração Mineral de Areia – ANM nº 868.038/2022 **(Cód. 4.8.2)**	Velhacaria – Loteamento Antônio Pedro – Paranaíba/MS.	71/057631/2022 (2022-064921)
Pauma Empreendimentos Imobiliários Ltda	LIO	Ancoradouro, Atracadouro, Trapiche e Rampa de Lançamento de Barcos **(Cód. 2.31.1)**	Bataguassú/MS.	71/057748/2022 (2022-064927)
Biosev S.A	LIO	Drenagem em Área Rural – Fora da Planície Pantaneira **(Cód. 3.27.1)**	Fazenda Bracuy, Fazenda Piratininga, Fazenda Proteção, Fazenda São João e Fazenda Sucuri – Rio Brilhante/MS.	71/057186/2022 (2022-064928)
RECURSOS PESQUEIROS E FAUNA				
G. G. de Lima Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	AA	Manejo de Fauna In Situ **(Cód. 8.7.1)**	Fazenda Botas (Desmembramento) – Campo Grande/MS.	71/055770/2022 (2022-064864)
Arauco Forest Brasil S.A	AA	Manejo de Fauna In Situ **(Cód. 8.7.1)**	Fazenda Recanto I / Monções – Inocência/MS.	71/055425/2022 (2022-064866)
G. G. de Lima Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	AA	Manejo de Fauna In Situ **(Cód. 8.7.1)**	Fazenda Botas (Desmembramento) – Campo Grande/MS.	71/055768/2022 (2022-064871)
Mário Maurício Vasquez Beltrão	AA	Manejo de Fauna In Situ **(Cód. 8.7.1)**	Fazenda Santa Zita, Gleba B – Corumbá/MS.	71/056720/2022 (2022-064983)
CAIMASUL – Caimans do Sul do Pantanal Importação e Exportação Ltda	AA	Manejo de Fauna In Situ **(Cód. 8.7.1)**	BR-262, Km 741 – Fazenda Caimasul – Corumbá/MS.	71/056771/2022 (2022-064897)

Inpasa Agroindustrial S.A	RAA	Manejo de Fauna In Situ **(Cód. 8.7.1)**	Fazenda Paraízo (Parte nº 01) e Fazenda Taquaral (Parte nº 02) – Dourados/MS.	71/056583/2022 (2022-064903)
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul	AA	Manejo de Fauna In Situ **(Cód. 8.7.1)**	Campo Grande/MS.	71/057623/2022 (2022-064926)
ATIVIDADES FLORESTAIS				

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n° 033/2018/JUCEMS firmado com o Município de Alcinópolis/MS.

Processo: 71/200.430/2018
Partes: 1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - MS,
CNPJ: 37.226.651/0001-04, em Alcinópolis/MS.
Objeto: Celebração de Termo de Cooperação Técnica para operacionalizar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM através do PROJETO INTEGRAR no município.
Valor: Sem ônus.
Do Prazo: **20/12/2022** à **19/12/2023.**
Amparo Legal: Lei 8.666/93, Resoluções SEFAZ n° 2.052/2007 e 2.093/2007 e Decreto nº 1.261/2003
Data da Assinatura: **05/12/2022.**
Assinam: AUGUSTO CÉSAR FERREIRA DE CASTRO e DALMY CRISOSTOMO DA SILVA.

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

EDITAL n. 12/2022 - PMMS/DRSP/CAS/QPPM/QPE-1-Mus

PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DOS QUADROS DE PRAÇAS QPPM E QPE-1-Mus DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a exigência do requisito editalício insculpido na letra "**m**" do item "*4.1.*" do Edital n. 1/2022 - PMMS/DRSP/CAS/QPPM/QPE-1-Mus, publicado no DOE nº 10.979, de 31 de outubro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, os resultados referente à **"Fase II: Do Exame de Saúde"** do Processo Seletivo Interno - PMMS/DRSP/CAS/QPPM/QPE-1-Mus/2022 – **Turma 15**, destinado à seleção de candidatos para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul do Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM e do Quadro de Especialistas Músicos - QPE-1-Mus, realizada pela Junta de Inspeção de Saúde Ordinária (JISO) da Policlínica da PMMS, nos termos do Edital n. 11/2022 - PMMS/DRSP/CAS/QPPM/QPE-1-Mus, publicado no DOE nº 10.999, de 28 de novembro de 2022, dos militares estaduais relacionados nos Anexos I, II e III deste Edital:

1. No anexo I, consta a relação nominal dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Interno - PMMS/DRSP/CAS/QPPM/QPE-1-Mus/2022 – **Turma 15**, que foram submetidos à Junta de Inspeção de Saúde Ordinária (JISO) da Policlínica da PMMS, para fins de Cursos ou CAS, e foram considerados **aptos**.

2. No anexo II, consta a relação nominal dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Interno - PMMS/DRSP/CAS/QPPM/QPE-1-Mus/2022 – **Turma 15**, que foram submetidos à Junta de Inspeção de Saúde Ordinária (JISO) da Policlínica da PMMS, para fins de Cursos ou CAS, e foram considerados **inaptos**.

3. No anexo III, consta a relação nominal dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Interno – PMMS/DRSP/CAS/QPPM/QPE-1-Mus/2022, que **não compareceram** à Junta de Inspeção de Saúde Ordinária (JISO) da Policlínica da PMMS, previamente agendada, para fins de Cursos ou CAS, e foram considerados **ausentes**.

Campo Grande, MS, 21 de dezembro de 2022.

MARCOS PAULO GIMENEZ – Coronel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

ANEXO I ao EDITAL n. 12/2022 - PMMS/DRSP/CAS/QPPM/QPE-1-Mus
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DOS QUADROS DE PRAÇAS QPPM E QPE-1-Mus DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE ORDINÁRIA (JISO) DA POLICLÍNICA DA PMMS – APTOS

ORD	ALM	GRAD	NOME	MAT	JISO/SEÇÃO	PARECER
001	0369	1º SGT PM	ROSALVO CARDOSO SANTOS	105110021	161/JISO/2022	APTO
002	0003	2º SGT PM	JEUDE DE SOUZA BORGES	68750021	050/JISO/2022	APTO
003	0004	2º SGT PM	FLAVIO HENRIQUE SILVA	12477021	170/JISO/2022	APTO
004	0138	2º SGT PM	MARCELO ERLY DIAS	66970021	161/JISO/2022	APTO
005	0142	2º SGT PM	EDUARDO DOS SANTOS SALES	107266021	124/JISO/2022	APTO
006	0199	2º SGT PM	SIDINEI DA SILVA	111973021	161/JISO/2022	APTO
007	0200	2º SGT PM	CELNIR SOARES DOS SANTOS	93156021	009/JISO/2022	APTO
008	0201	2º SGT PM	RICARDO GARCIA BARBOSA	112067021	161/JISO/2022	APTO
009	0202	2º SGT PM	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	82397021	161/JISO/2022	APTO
010	0203	2º SGT PM	LUIS HENRIQUE LEVISKI VENANCIO	121269021	161/JISO/2022	APTO
011	0204	2º SGT PM	BEATRIZ DE SOUZA FARINHA	119826021	151/JISO/2022	APTO
012	0205	2º SGT PM	LUIS JOSE DA SILVA	6021021	161/JISO/2022	APTO
013	0206	2º SGT PM	EDSON PAES PEREIRA	100475021	163/JISO/2022	APTO
014	0207	2º SGT PM	JOSE TICIANO SALES SOUSA	91048021	161/JISO/2022	APTO
015	0208	2º SGT PM	RICARDO GONCALVES	113122021	163/JISO/2022	APTO
016	0209	2º SGT PM	ENOQUE SOUZA DA SILVA	116414021	161/JISO/2022	APTO
017	0211	2º SGT PM	CIRO JORGE DA SILVA	120070021	163/JISO/2022	APTO
018	0213	2º SGT PM	JURANDIR DOS SANTOS	13089021	161/JISO/2022	APTO
019	0214	2º SGT PM	UBIRAJARA LEITE BENANTE	108017021	086/JISO/2022	APTO
020	0215	2º SGT PM	HERMES AVILA DA SILVA	97824021	161/JISO/2022	APTO
021	0216	2º SGT PM	SIDNEI FERNANDES BELO	122179021	161/JISO/2022	APTO
022	0217	2º SGT PM	ALEXANDRO DOS SANTOS	114823021	161/JISO/2022	APTO
023	0218	2º SGT PM	JOSE VITORIO FERREIRA DA SILVA	96104021	161/JISO/2022	APTO
024	0219	2º SGT PM	VALDNEY MARTIMIANO FERNANDES	105589021	161/JISO/2022	APTO
025	0220	2º SGT PM	ROBSON GRACIOTO RODRIGUES	97718021	161/JISO/2022	APTO
026	0221	2º SGT PM	GLAUBER KLEIN DE ALENCAR	68384021	161/JISO/2022	APTO
027	0222	2º SGT PM	KEYTH NEGRO FERREIRA	97799021	161/JISO/2022	APTO
028	0223	2º SGT PM	MARIA CAROLINA RIBEIRO DA SILVA	115254021	161/JISO/2022	APTO
029	0224	2º SGT PM	JOSE ANTONIO FERREIRA CARAPIA	127157021	161/JISO/2022	APTO
030	0225	2º SGT PM	EDUARDO BRITO AVALO	119729021	161/JISO/2022	APTO
031	0226	2º SGT PM	VALMOR NOVAK OBREGON	108218021	161/JISO/2022	APTO
032	0227	2º SGT PM	SERGIO ALVES DOS SANTOS	39253021	161/JISO/2022	APTO
033	0229	2º SGT PM	NATAL CESAR DE LIMA RAMALHO	83188022	161/JISO/2022	APTO
034	0230	2º SGT PM	FLAVIO MARLONES FERREIRA MACIEL	104796021	009/JISO/2022	APTO
035	0231	2º SGT PM	LUIZ ALBERTO SIQUEIRA DIAS	114218021	161/JISO/2022	APTO
036	0232	2º SGT PM	JOSE APARECIDO TEAGO	80843021	161/JISO/2022	APTO
037	0234	2º SGT PM	MARCELO OLIVEIRA MACIEL	89157021	161/JISO/2022	APTO
038	0235	2º SGT PM	IVAI CIRILO DA COSTA	87960021	161/JISO/2022	APTO
039	0236	2º SGT PM	JOSE DA SILVA ALBUQUERQUE JUNIOR	92825021	023/JISO/2022	APTO
040	0237	2º SGT PM	SELMO CHAPARRO FERREIRA	112964021	039/JISO/2022	APTO
041	0238	2º SGT PM	WAGNER VILELA DO NASCIMENTO	91399021	161/JISO/2022	APTO
042	0240	2º SGT PM	MARCIO BATISTA DE OLIVEIRA	40754021	094/JISO/2022	APTO
043	0241	2º SGT PM	JOSE MIGUEL CALIXTO BASTOS	85896021	161/JISO/2022	APTO
044	0242	2º SGT PM	SILVANO XAVIER DA SILVA	112558021	161/JISO/2022	APTO
045	0243	2º SGT PM	SILVANO MEDEIROS NETO	84982021	161/JISO/2022	APTO
046	0244	2º SGT PM	ALBERTO COSTA GONZALEZ	109088021	161/JISO/2022	APTO
047	0245	2º SGT PM	EVERSON TEODORO RODRIGUES	108307021	009/JISO/2022	APTO
048	0246	2º SGT PM	JAIR DA SILVA BARBOSA	125645021	161/JISO/2022	APTO
049	0247	2º SGT PM	WILLIAM PAZ DE SOUZA	98988021	161/JISO/2022	APTO
050	0248	2º SGT PM	CLEITON DELMONDE DE SOUZA	120019021	102/JISO/2022	APTO
051	0249	2º SGT PM	LINDOLFO LEMES FERNANDES JUNIOR	99721021	161/JISO/2022	APTO
052	0250	2º SGT PM	MOISES FELIPE DA SILVA CARVALHO	25965021	022/JISO/2022	APTO
053	0251	2º SGT PM	SILAS ARRIEIRO ALVES	83938021	161/JISO/2022	APTO
054	0252	2º SGT PM	MARCIO FRANCISCO DE VASCONCELOS	111432021	161/JISO/2022	APTO
055	0253	2º SGT PM	GIZELE GUEDES VIANA	107277021	172/JISO/2022	APTO
056	0254	2º SGT PM	MARCOS FERREIRA PICCINI	115047021	161/JISO/2022	APTO
057	0255	2º SGT PM	ORLANDO OLIVEIRA DE CARVALHO	121082022	161/JISO/2022	APTO
058	0256	2º SGT PM	SANDRO GONCALVES SANTANA	89197021	040/JISO/2022	APTO
059	0257	2º SGT PM	GILBERTO FRANCISCO DA SILVA	104718021	161/JISO/2022	APTO
060	0258	2º SGT PM	MUNIR MAURO DE SOUSA MARQUES	109387021	163/JISO/2022	APTO

061	0259	2º SGT PM	RONALDO PRADO GOMES	107973021	163/JISO/2022	APTO
062	0260	2º SGT PM	CARLOS ONOFRE DE LIMA	111245021	163/JISO/2022	APTO
063	0261	2º SGT PM	JOSE PEREIRA FERREIRA	117361021	163/JISO/2022	APTO
064	0262	2º SGT PM	LOMANTO FERREIRA LIMA	112113021	026/JISO/2022	APTO
065	0263	2º SGT PM	WALTER FERRO	93548021	166/JISO/2022	APTO
066	0264	2º SGT PM	ROSANA ARAUJO FIGUEIREDO	122419021	163/JISO/2022	APTO
067	0265	2º SGT PM	ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA	109114021	163/JISO/2022	APTO
068	0266	2º SGT PM	ZILMAR MOYA	94212021	009/JISO/2022	APTO
069	0267	2º SGT PM	FLAVIO ALBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA	97414021	163/JISO/2022	APTO
070	0268	2º SGT PM	RAMAO ORTEGA LOPES JUNIOR	118023021	163/JISO/2022	APTO
071	0269	2º SGT PM	MARCIO ROGERIO QUINELATTO	106255021	163/JISO/2022	APTO
072	0270	2º SGT PM	MURILO LUCIANO DE SOUZA JUNIOR	115188021	164/JISO/2022	APTO
073	0271	2º SGT PM	ANDRE LUIZ DA COSTA SANTOS	116502021	164/JISO/2022	APTO
074	0272	2º SGT PM	MARIO COENGA MEIRELES	90619021	158/JISO/2022	APTO
075	0273	2º SGT PM	EDSON MACEDO DA SILVA	106336021	164/JISO/2022	APTO
076	0274	2º SGT PM	LEONARD JOSE DOS SANTOS ARAUJO	106156021	164/JISO/2022	APTO
077	0275	2º SGT PM	FLAVIO INACIO GEROMINI	96391021	036/JISO/2022	APTO
078	0276	2º SGT PM	PAULO HENRIQUE VELOSO MARQUES	109971021	004/JISO/2022	APTO
079	0277	2º SGT PM	JULIANE DA SILVA ROSA	129808021	164/JISO/2022	APTO
080	0278	2º SGT PM	ADRIANO LEMES PEREIRA	99090021	164/JISO/2022	APTO
081	0279	2º SGT PM	EVERTON CRISTALDO	93926021	164/JISO/2022	APTO
082	0280	2º SGT PM	LUTFI MOHAMAD AMER	52139021	170/JISO/2022	APTO
083	0281	2º SGT PM	VALDNEY MARQUES DAGOSTIN	88526021	164/JISO/2022	APTO
084	0282	2º SGT PM	AURELIO FERREIRA DE ALMEIDA	107511021	009/JISO/2022	APTO
085	0283	2º SGT PM	VAGNER AMORIM ALVES	117152021	165/JISO/2022	APTO
086	0284	2º SGT PM	ALESSANDRA MIRANDA DA S. DOS SANTOS	121290021	165/JISO/2022	APTO
087	0285	2º SGT PM	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA COSTA	114450021	009/JISO/2022	APTO
088	0286	2º SGT PM	MARILENE DA SILVA TEIXEIRA	73233021	165/JISO/2022	APTO
089	0287	2º SGT PM	FABIO NUNES DA SILVA	121846021	165/JISO/2022	APTO
090	0288	2º SGT PM	MARIA HELENA AJALA	93613021	165/JISO/2022	APTO
091	0289	2º SGT PM	LUCIANO AUGUSTO RODRIGUES	59731021	165/JISO/2022	APTO
092	0290	2º SGT PM	RENATA BORGES DE LIMA RIOS	100459021	086/JISO/2022	APTO
093	0291	2º SGT PM	EVERTON TOMAS OLIVE BARBOSA	114252021	165/JISO/2022	APTO
094	0292	2º SGT PM	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA	83960021	165/JISO/2022	APTO
095	0294	2º SGT PM	ALESSANDRO RENATO DA SILVA	94945021	166/JISO/2022	APTO
096	0295	2º SGT PM	LEANDRO DA SILVA QUINTINO	33050021	165/JISO/2022	APTO
097	0296	2º SGT PM	RONALDO FRANCISCO DA SILVA	96141021	165/JISO/2022	APTO
098	0297	2º SGT PM	ETELVINO DA SILVA SOARES	81047021	165/JISO/2022	APTO
099	0298	2º SGT PM	ROBERSON ALECIO	95066021	165/JISO/2022	APTO
100	0299	2º SGT PM	ALEXANDRO MARCOS MARIA	115470021	165/JISO/2022	APTO
101	0300	2º SGT PM	EVERTON LEANDRO DE OLIVEIRA	116060021	165/JISO/2022	APTO
102	0301	2º SGT PM	CERGIO ANTONIO LEMES MILANI	89775021	165/JISO/2022	APTO
103	0302	2º SGT PM	PATRICIA CORDEIRO NUNES	111003021	165/JISO/2022	APTO
104	0303	2º SGT PM	RONEI FERNANDES DA SILVA	88349021	163/JISO/2022	APTO
105	0304	2º SGT PM	ANDERSON RIBEIRO FOSTER	108365024	165/JISO/2022	APTO
106	0305	2º SGT PM	JOAO FRANCISCO JARDIM DA SILVA	96057021	165/JISO/2022	APTO
107	0306	2º SGT PM	GEORGE SANTOS DA SILVA	104468021	165/JISO/2022	APTO
108	0307	2º SGT PM	FABIO RENAN DE BARROS PEIXOTO	68039021	165/JISO/2022	APTO
109	0308	2º SGT PM	ANTONIO CARLOS MORETTI DA SILVA	83819021	102/JISO/2022	APTO
110	0309	2º SGT PM	EDSON APARECIDO CEZAR	89059021	165/JISO/2022	APTO
111	0311	2º SGT PM	ELSON MACEDO MALAQUIAS	86245021	165/JISO/2022	APTO
112	0313	2º SGT PM	GUSTAVO MARCIO SA CALIXTO	85260021	025/JISO/2022	APTO
113	0314	2º SGT PM	MOACIR SILVEIRA DE CARVALHO	115186021	014/JISO/2022	APTO
114	0315	2º SGT PM	JOSE HENRIQUE BRIANEZ	19236021	165/JISO/2022	APTO
115	0316	2º SGT PM	AUGUSTO CESAR FLORENCIANO DA SILVA	72297021	165/JISO/2022	APTO
116	0317	2º SGT PM	EDIVALDO ALVES DA SILVA	119728021	165/JISO/2022	APTO
117	0318	2º SGT PM	LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA	96040021	165/JISO/2022	APTO
118	0319	2º SGT PM	CLEBER APARECIDO AGUILERA RAMOS	91147021	165/JISO/2022	APTO
119	0320	2º SGT PM	VANILTON RODRIGUES DO PRADO	73945021	165/JISO/2022	APTO
120	0321	2º SGT PM	CARLOS DA SILVA	107250021	165/JISO/2022	APTO
121	0323	2º SGT PM	ISAIAS CARVALHO FLORES	106853021	171/JISO/2022	APTO
122	0325	2º SGT PM	DELSON GARCIA DA SILVA	121825021	165/JISO/2022	APTO
123	0326	2º SGT PM	VENICIO LAUDEMIRA	114648021	039/JISO/2022	APTO
124	0327	2º SGT PM	CARLOS ROBERTO SILVA SANTOS	112453021	165/JISO/2022	APTO
125	0328	2º SGT PM	EDIVAN BEZERRA	105626021	165/JISO/2022	APTO
126	0329	2º SGT PM	HAILTON MARQUES RIBEIRO	82826021	165/JISO/2022	APTO

127	0330	2º SGT PM	ADRIANO DE CAMARGO MONTEIRO	116917021	165/JISO/2022	APTO
128	0331	2º SGT PM	ANDRE LUCIO GONCALVES RODRIGUES	68242021	165/JISO/2022	APTO
129	0332	2º SGT PM	JEDER FABIANO DA SILVA BRUNO	121470021	168/JISO/2022	APTO
130	0333	2º SGT PM	LUIZ CARLOS DA SILVA LOPES	88278021	169/JISO/2022	APTO
131	0334	2º SGT PM	TIAGO BENITO FRIGOTTO SEGANFREDO	122185021	028/JISO/2022	APTO
132	0335	2º SGT PM	ALAM ALVES DE MENEZES	115514021	012/JISO/2022	APTO
133	0336	2º SGT PM	WANDERLEY BARBOSA MARTINS	88558021	165/JISO/2022	APTO
134	0337	2º SGT PM	REINALDO APARECIDO RIBAS DIAS	70043021	165/JISO/2022	APTO
135	0338	2º SGT PM	SILVIO SIRVIAN MACIEL	110795021	165/JISO/2022	APTO
136	0339	2º SGT PM	WILSON PRADO FERREIRA	72581021	166/JISO/2022	APTO
137	0340	2º SGT PM	CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA	81608021	166/JISO/2022	APTO
138	0341	2º SGT PM	EDSON SANTO ALVES DE OLIVEIRA	22682021	166/JISO/2022	APTO
139	0342	2º SGT PM	ANTONIO MARCOS PRAXEDES	78586021	156/JISO/2022	APTO
140	0344	2º SGT PM	JUNIOR FERREIRA DE MESQUITA	86964021	123/JISO/2022	APTO
141	0345	2º SGT PM	MARCOS SERGIO MARQUES	99567021	170/JISO/2022	APTO
142	0346	2º SGT PM	RODNEY SOARES DO CARMO	112554021	167/JISO/2022	APTO
143	0347	2º SGT PM	GICYLAU PIETROBELLI	107650021	166/JISO/2022	APTO
144	0348	2º SGT PM	JOSE LUIZ DE SOUZA	96659021	166/JISO/2022	APTO
145	0349	2º SGT PM	LUCAS KELMO VILALVA DA SILVA	97587021	009/JISO/2022	APTO
146	0350	2º SGT PM	ELVYS CARVALHO LIMA	80650021	166/JISO/2022	APTO
147	0351	2º SGT PM	GERSON LUIZ DOS SANTOS	82682021	009/JISO/2022	APTO
148	0353	2º SGT PM	ANDERSON SORANA DE OLIVEIRA	113128021	166/JISO/2022	APTO
149	0354	2º SGT PM	FABRICIO SILVEIRA PINTO	90457021	166/JISO/2022	APTO
150	0355	2º SGT PM	EDUARDO GOMES DE LIMA	71787021	166/JISO/2022	APTO
151	0356	2º SGT PM	CELIA BARBOSA DE OLIVEIRA	117096021	084/JISO/2022	APTO
152	0357	2º SGT PM	MAURO ANDRADE	92939021	166/JISO/2022	APTO
153	0358	2º SGT PM	GERALDO LUIS ANDRADE SANCHES	73676021	025/JISO/2022	APTO
154	0359	2º SGT PM	ANTONIO MARCOS DA SILVA MATOS	84441021	166/JISO/2022	APTO
155	0361	2º SGT PM	LUCIANO DE GODOY MAGALHAES	85535021	009/JISO/2022	APTO
156	0362	2º SGT PM	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS	80842021	166/JISO/2022	APTO
157	0363	2º SGT PM	JAIR ALVES DE MATTOS FILHO	95262021	166/JISO/2022	APTO
158	0364	2º SGT PM	EDSON DA ROCHA RAIMUNDO	82375021	166/JISO/2022	APTO
159	0365	2º SGT PM	EDELSON FERRAZ DA SILVA	117322021	166/JISO/2022	APTO
160	0366	2º SGT PM	ADRIANO WEBSTER DO NASCIMENTO	90847021	166/JISO/2022	APTO
161	0367	2º SGT PM	EVALDO PEREYRA AGUILAR	73443021	166/JISO/2022	APTO
162	0368	2º SGT PM	NESTOR DA SILVA ORUE	80706021	166/JISO/2022	APTO
163	0369	2º SGT PM	ADELCIO MANCILHA	73304021	009/JISO/2022	APTO
164	0370	2º SGT PM	EDILSON SCHONINGER	113533021	166/JISO/2022	APTO
165	0372	2º SGT PM	OLDIMAR DA SILVA MARIANO	110328021	166/JISO/2022	APTO
166	0374	2º SGT PM	GERALDO GUARINA CANA VERDE	79628021	042/JISO/2022	APTO
167	0375	2º SGT PM	ANTONIO CORREIA BRAGA	91135021	166/JISO/2022	APTO
168	0377	2º SGT PM	CARMELO JOSE DA SILVA	113131021	166/JISO/2022	APTO
169	0378	2º SGT PM	JOEL ROSA	83942021	166/JISO/2022	APTO
170	0379	2º SGT PM	ADMILSON CANDIDO	116459021	167/JISO/2022	APTO
171	0380	2º SGT PM	VALDEVINO AUGUSTO DA SILVA	95049021	167/JISO/2022	APTO
172	0381	2º SGT PM	JOAO PAULO BRESSAN	75677021	166/JISO/2022	APTO
173	0382	2º SGT PM	ELSO MAIA DE JESUS	96618021	039/JISO/2022	APTO
174	0383	2º SGT PM	NEDER WILLIAN GRANCE BLANCO	89449021	167/JISO/2022	APTO
175	0384	2º SGT PM	EDSON JOSE DOS SANTOS	117323021	022/JISO/2022	APTO
176	0385	2º SGT PM	FERNANDO FREITAS	112741021	167/JISO/2022	APTO
177	0386	2º SGT PM	ADAILTON JOSE PEREIRA DOS SANTOS	87328021	167/JISO/2022	APTO
178	0388	2º SGT PM	WALMIR ALFREDO SOARES	75295021	168/JISO/2022	APTO
179	0389	2º SGT PM	CAIO CEZAR VELASCO DA CUNHA	75149021	041/JISO/2022	APTO
180	0390	2º SGT PM	JULIANO CARDOSO MAGALHAES	116597021	094/JISO/2022	APTO
181	0391	2º SGT PM	PAULO CESAR LUCAS BATISTA	91558021	167/JISO/2022	APTO
182	0392	2º SGT PM	NIVALDO GIL BENITES	81106021	168/JISO/2022	APTO
183	0393	2º SGT PM	ANTONIO MARCOS RAMOS MACHADO	119626021	167/JISO/2022	APTO
184	0394	2º SGT PM	LUIZ CESAR FERREIRA DE MELO	106590021	167/JISO/2022	APTO
185	0396	2º SGT PM	ALCIONE RODRIGUES MOREIRA	89124021	100/JISO/2022	APTO
186	0397	2º SGT PM	RODRIGO CALDERAO DA SILVA	132435021	167/JISO/2022	APTO
187	0398	2º SGT PM	EDUARDO PEREIRA SOUZA	102640021	050/JISO/2022	APTO
188	0399	2º SGT PM	EDUARDO CESAR PENARIO DE CAMPOS	114374021	167/JISO/2022	APTO
189	0400	2º SGT PM	ODACIR DA ROSA LUIZ	115447021	075/JISO/2022	APTO
190	0401	2º SGT PM	DIOGENE DE OLIVEIRA SOARES	129762021	167/JISO/2022	APTO
191	0402	2º SGT PM	AMILTON GONCALVES LEGAL	87044022	099/JISO/2022	APTO
192	0403	2º SGT PM	LUIZ FABIANO VAZ DE FRANCA	98921021	171/JISO/2022	APTO

193	0404	2º SGT PM	LUIZ HENRIQUE VEIGA ESPOSITO	114394021	084/JISO/2022	APTO
194	0405	2º SGT PM	CLEBER SILVESTRE AMARILHA	116568021	167/JISO/2022	APTO
195	0406	2º SGT PM	EDERFLAVIO RAMOS DE SOUZA	31078021	167/JISO/2022	APTO
196	0407	2º SGT PM	RENAN MEDINA DE ALMEIDA	34205021	167/JISO/2022	APTO
197	0408	2º SGT PM	GILSON MARCONES MATOS	75275021	167/JISO/2022	APTO
198	0409	2º SGT PM	ROSA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	108196021	167/JISO/2022	APTO
199	0410	2º SGT PM	RICARDO LINS ESTEVAO DE MORAES	111699021	153/JISO/2022	APTO
200	0411	2º SGT PM	ANDERSON DUARTE DE BARROS	93801021	165/JISO/2022	APTO
201	0412	2º SGT PM	JOAO PAULO DE OLIVEIRA	120993021	167/JISO/2022	APTO
202	0413	2º SGT PM	MARCIO DA SILVA ROSA	122341021	167/JISO/2022	APTO
203	0414	2º SGT PM	LUIZ HENRIQUE LOPES DOS SANTOS	46011022	167/JISO/2022	APTO
204	0415	2º SGT PM	JUAREZ MACHADO DE SOUZA	111412021	167/JISO/2022	APTO
205	0417	2º SGT PM	JOAB DO NASCIMENTO SILVA	110718021	050/JISO/2022	APTO
206	0418	2º SGT PM	RICARDO LUIZ BALMANT	82746021	090/JISO/2022	APTO
207	0420	2º SGT PM	RAFAEL BUCINSKY FONTES	95943021	170/JISO/2022	APTO
208	0421	2º SGT PM	NIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	98391021	167/JISO/2022	APTO
209	0422	2º SGT PM	ADRIANO CAPELLARI	108908021	100/JISO/2022	APTO
210	0423	2º SGT PM	ANA MARIA MARQUES	129737021	167/JISO/2022	APTO
211	0424	2º SGT PM	ALDINEY GONCALVES DA SILVA	117166021	167/JISO/2022	APTO
212	0425	2º SGT PM	NILDO JESUS DE SOUZA	115632023	167/JISO/2022	APTO
213	0426	2º SGT PM	MARCELINO DE FIGUEIREDO NETO	133081021	062/JISO/2022	APTO
214	0427	2º SGT PM	GERALDO PIRES DE SOUZA	122312021	167/JISO/2022	APTO
215	0428	2º SGT PM	FAUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA	117638021	126/JISO/2022	APTO
216	0429	2º SGT PM	GISLLEINE NUNES DE SOUZA LOPES	87489021	105/JISO/2022	APTO
217	0430	2º SGT PM	EUGENIO ADELINO DE ARAUJO	128298021	167/JISO/2022	APTO
218	0431	2º SGT PM	APARECIDO DOS SANTOS	115473021	167/JISO/2022	APTO
219	0432	2º SGT PM	ASSIS TRINDADE DA CUNHA JUNIOR	98202021	121/JISO/2022	APTO
220	0433	2º SGT PM	RICARDO VAGNER GARCIA	113791021	167/JISO/2022	APTO
221	0434	2º SGT PM	CLAUDIO ROBERTO FRANCELINO	91278022	115/JISO/2022	APTO
222	0435	2º SGT PM	JOSE CARLOS FERNANDES	82357021	167/JISO/2022	APTO
223	0436	2º SGT PM	RAPHAEL INSFRAN FOGAÇA	128098022	106/JISO/2022	APTO
224	0437	2º SGT PM	PAULA MELINA DOS SANTOS FERRI	28050021	105/JISO/2022	APTO
225	0438	2º SGT PM	MACIRLEY CLEVISON LOPES DE LIMA	75203021	014/JISO/2022	APTO
226	0439	2º SGT PM	JEFFERSON MELGAREJO DE MELO	125627021	105/JISO/2022	APTO
227	0440	2º SGT PM	THIAGO FERNANDO PIRES DE LUCAS	117389021	167/JISO/2022	APTO
228	0441	2º SGT PM	WANDERLEI MOREIRA DE SOUZA JUNIOR	120442021	167/JISO/2022	APTO
229	0442	2º SGT PM	PAULO ROGERIO BARBOSA ALVES	114345022	167/JISO/2022	APTO
230	0443	2º SGT PM	ACACIO TENORIO DOS SANTOS	124056021	105/JISO/2022	APTO
231	0444	2º SGT PM	MARCOS AURELIO DE ABREU	108833021	167/JISO/2022	APTO
232	0445	2º SGT PM	APARECIDO FRANCISCO DA SILVA	85782021	105/JISO/2022	APTO
233	0446	2º SGT PM	PAULO DE TARSO CAVIGLIONI	68622021	167/JISO/2022	APTO
234	0447	2º SGT PM	ANDRE BENITES	127037021	167/JISO/2022	APTO
235	0449	2º SGT PM	AZAHAZE ALTAIR MELLO DE CARVALHO	106004021	167/JISO/2022	APTO
236	0450	2º SGT PM	DEMIS LAURO DE REZENDE TAVARES	93140022	167/JISO/2022	APTO
237	0451	2º SGT PM	CLAUDIO ALCANTARA DO PRADO	88712021	168/JISO/2022	APTO
238	0452	2º SGT PM	EDUARDO NOVAES	29298021	168/JISO/2022	APTO
239	0453	2º SGT PM	VALDENIR SOARES DE CARVALHO	95695021	168/JISO/2022	APTO
240	0454	2º SGT PM	LIDIA MARIA DOMINONI	124225021	078/JISO/2022	APTO
241	0455	2º SGT PM	MARCIO ANDRE SANDIM DOS ANJOS	121042021	168/JISO/2022	APTO
242	0456	2º SGT PM	JUNIOR CESAR DA SILVA	113769021	168/JISO/2022	APTO
243	0457	2º SGT PM	MARCOS LEAL DA SILVA	85031021	109/JISO/2022	APTO
244	0458	2º SGT PM	IRANGREI HERMES ANTUNES	126398021	039/JISO/2022	APTO
245	0459	2º SGT PM	JOHNY PETERSON VIEIRA DA SILVA	114983021	168/JISO/2022	APTO
246	0461	2º SGT PM	SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA	105966022	168/JISO/2022	APTO
247	0462	2º SGT PM	CARLOS ROBERTO ALVES FERREIRA	116564021	050/JISO/2022	APTO
248	0463	2º SGT PM	KERMAN MENDES PEREIRA	109174022	168/JISO/2022	APTO
249	0464	2º SGT PM	HELIO AUGUSTO DOS SANTOS	113222021	100/JISO/2022	APTO
250	0465	2º SGT PM	JUCEMIR DE OLIVEIRA	114156021	164/JISO/2022	APTO
251	0466	2º SGT PM	MARCELLO MASSAO IZEKI MENDES	108717021	167/JISO/2022	APTO
252	0467	2º SGT PM	MANOEL PAYA BELDA NETO	125472021	168/JISO/2022	APTO
253	0468	2º SGT PM	MARCO AURELIO DOS SANTOS	114722021	168/JISO/2022	APTO
254	0470	2º SGT PM	ALEX SANDER FERREIRA DE SOUZA	84676021	099/JISO/2022	APTO
255	0471	2º SGT PM	JOSE ADEVALDO ARAUJO DOS SANTOS	84814021	168/JISO/2022	APTO
256	0472	2º SGT PM	ANTONIO AUGUSTO ROBIAS	75109021	168/JISO/2022	APTO
257	0474	2º SGT PM	RICARDO BORCHES GONCALVES	91272021	168/JISO/2022	APTO
258	0475	2º SGT PM	MARCOS ROBERTO BIANCHINI	33537021	168/JISO/2022	APTO

259	0476	2º SGT PM	REGINALDO JOSE DOS SANTOS	23599021	112/JISO/2022	APTO
260	0477	2º SGT PM	ROBERTO RAMAI DA COSTA	85177021	168/JISO/2022	APTO
261	0478	2º SGT PM	MARIZA DRANKA GONCALVES	7339021	168/JISO/2022	APTO
262	0479	2º SGT PM	EDER RODRIGUES QUEIROZ	96497021	104/JISO/2022	APTO
263	0480	2º SGT PM	RENATO FONTOURA CAVALHEIRO	99294021	085/JISO/2022	APTO
264	0481	2º SGT PM	LUIZ CARLOS CALADO	72556022	084/JISO/2022	APTO
265	0482	2º SGT PM	CHARLES MOISES GONCALVES CESPEDES	82812021	168/JISO/2022	APTO
266	0483	2º SGT PM	SERGIO APARECIDO DA SILVA JUNIOR	114292021	168/JISO/2022	APTO
267	0484	2º SGT PM	ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA	1222021	169/JISO/2022	APTO
268	0485	2º SGT PM	DIOGO LUIZ BORDON DE SOUZA	122220021	101/JISO/2022	APTO
269	0486	2º SGT PM	LINCOLN CORTEZ	73015024	168/JISO/2022	APTO
270	0487	2º SGT PM	ADEMAR SILVA DE OLIVEIRA	91419021	090/JISO/2022	APTO
271	0488	2º SGT PM	LUCIO CARLOS NEVES	110069021	082/JISO/2022	APTO
272	0489	2º SGT PM	LINDON MOURA DE OLIVEIRA	96671021	074/JISO/2022	APTO
273	0490	2º SGT PM	MORACI FURTADO TORRES	115404021	168/JISO/2022	APTO
274	0491	2º SGT PM	LUIZ CLAUDIO CAVALCANTE	72170021	168/JISO/2022	APTO
275	0492	2º SGT PM	JAQUESON JACOMELLI	115376021	075/JISO/2022	APTO
276	0493	2º SGT PM	SANDRO ROBERTO CARVALHO	69921021	168/JISO/2022	APTO
277	0494	2º SGT PM	EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA	86215021	168/JISO/2022	APTO
278	0495	2º SGT PM	VAINE PAIOLI DE SOUZA	108870021	168/JISO/2022	APTO
279	0496	2º SGT PM	OSVALDO COELHO NUNES	76609021	168/JISO/2022	APTO
280	0497	2º SGT PM	REINALDO MASCENA DOS SANTOS	80934021	011/JISO/2022	APTO
281	0498	2º SGT PM	REINALDO BATISTA FELIPE	90660021	122/JISO/2022	APTO
282	0499	2º SGT PM	ELIAS OLIVEIRA DA COSTA	105539021	168/JISO/2022	APTO
283	0502	2º SGT PM	HANDERSON FERREIRA GONCALVES BENTO	79887021	171/JISO/2022	APTO
284	0503	2º SGT PM	RICARDO GONCALO RAMIRES	115945021	169/JISO/2022	APTO
285	0504	2º SGT PM	MARCIO COLMAN OLIVEIRA	84110021	169/JISO/2022	APTO
286	0506	2º SGT PM	WAGNER RISTER OLIVEIRA DE CARVALHO	80760021	169/JISO/2022	APTO
287	0508	2º SGT PM	LUIZ EDGAR ORTIGOZA	76883021	169/JISO/2022	APTO
288	0509	2º SGT PM	EMAR FERNANDES DOS SANTOS	96093021	105/JISO/2022	APTO
289	0510	2º SGT PM	DANIEL FAGUNDES DA SILVA	85500021	171/JISO/2022	APTO
290	0511	2º SGT PM	EDUARDO JOSE DOS SANTOS	95864021	073/JISO/2022	APTO
291	0512	2º SGT PM	JORGE LUIZ DE SOUZA	116080021	169/JISO/2022	APTO
292	0513	2º SGT PM	LAERCIO ALVES DOS SANTOS	97505021	169/JISO/2022	APTO
293	0514	2º SGT PM	GILBERTO MANTOVANI	73758021	172/JISO/2022	APTO
294	0515	2º SGT PM	MORGANA DE ANDRADE HADLICH	92946021	169/JISO/2022	APTO
295	0516	2º SGT PM	FLAVIO RENATO MARTINS RICCIO	68570021	169/JISO/2022	APTO
296	0518	2º SGT PM	LUCAS MARCEL COMIM FONTES	130889021	056/JISO/2022	APTO
297	0519	2º SGT PM	FREDIAN BROFATI DE OLIVEIRA SILVA	28678021	169/JISO/2022	APTO
298	0520	2º SGT PM	THIELES FERREIRA DE PAULA	7812021	132/JISO/2022	APTO
299	0521	2º SGT PM	ALCIDES AGUILHERA DANTAS	107238021	076/JISO/2022	APTO
300	0523	2º SGT PM	WILLIAM VIEIRA DA SILVA	111724021	139/JISO/2022	APTO
301	0524	2º SGT PM	SANER ELIAS DIAS LEITE	10470021	088/JISO/2022	APTO
302	0001	2º SGT PM MUS	TEOFILO GONCALVES RAFAEL DA SILVA	59736021	169/JISO/2022	APTO
303	0004	3º SGT PM	LEDONEY FERREIRA BARBOSA DA SILVA	99961021	073/JISO/2022	APTO
304	0010	3º SGT PM	EVANIR MARCELO DA SILVA CRUZ	96806021	080/JISO/2022	APTO
305	0016	3º SGT PM	UENDERSON RODRIGUES DE MATOS	20852021	169/JISO/2022	APTO
306	0017	3º SGT PM	THIAGO LUIZ ZEZAK BRAGA	42328021	169/JISO/2022	APTO
307	0018	3º SGT PM	REGINALDO DE BARROS CHAVES	96836021	112/JISO/2022	APTO
308	0019	3º SGT PM	ANDERSON ALVES DA SILVA	6602021	169/JISO/2022	APTO
309	0020	3º SGT PM	MARCELO SCHIREMBERCK DA ROSA	122146022	169/JISO/2022	APTO
310	0021	3º SGT PM	ANTONIO ALBERTO COSTA JUNIOR	566021	117/JISO/2022	APTO
311	0022	3º SGT PM	VILSON ENCINA SEIDENFUSS	15313021	169/JISO/2022	APTO
312	0023	3º SGT PM	WALDINEIS FERNANDES AFONSO	59049021	158/JISO/2022	APTO
313	0024	3º SGT PM	MICHEL FERREIRA TRINDADE	99371021	170/JISO/2022	APTO
314	0025	3º SGT PM	JOAO GOMES PEREIRA	132639021	170/JISO/2022	APTO
315	0026	3º SGT PM	OTAVIO LUIS SELAJA	114949021	170/JISO/2022	APTO
316	0027	3º SGT PM	FELIPE CARVALHO GABRIEL	122030021	170/JISO/2022	APTO
317	0029	3º SGT PM	MARCIO MAGNO VIEIRA SIMOES	126964021	170/JISO/2022	APTO
318	0030	3º SGT PM	KAMYLLA DE PAULA FERNANDES	2621021	170/JISO/2022	APTO
319	0031	3º SGT PM	MARCOS ROBERTO OLIVEIRA CHERIS	49144021	170/JISO/2022	APTO
320	0032	3º SGT PM	DENER RICARDO JUSTINO DA SILVA	127830021	170/JISO/2022	APTO
321	0033	3º SGT PM	ADEIR ALVES DE OLIVEIRA	128015021	170/JISO/2022	APTO
322	0034	3º SGT PM	ANNY ARCE ROMEIRO RAMIRES	133012021	170/JISO/2022	APTO
323	0035	3º SGT PM	OLIMPIO FLAVIO DA SILVA BITTENCOURT	116374021	090/JISO/2022	APTO

324	0036	3º SGT PM	ROSEMEIRE OLIVEIRA OSHIRO ALVES	7416021	170/JISO/2022	APTO
325	0037	3º SGT PM	DAYSE ANNE TOLEDO DE SOUSA BARBIER	19988021	170/JISO/2022	APTO
326	0038	3º SGT PM	GUSTAVO DE ANDRADE BELTRAO	75494021	170/JISO/2022	APTO
327	0039	3º SGT PM	MAURICIO RODRIGUES BERSANETI	25192021	170/JISO/2022	APTO
328	0043	3º SGT PM	MARCELO BATISTA MACHADO	12398021	094/JISO/2022	APTO
329	0044	3º SGT PM	JOSE ROBERTO FERREIRA ANIS	97893021	170/JISO/2022	APTO
330	0045	3º SGT PM	ADRIANO FLORES	264021	172/JISO/2022	APTO
331	0046	3º SGT PM	VANDERLEI DA COSTA FERREIRA	113947021	162/JISO/2022	APTO
332	0047	3º SGT PM	MARCELO MACEDO VAZ	117548021	170/JISO/2022	APTO
333	0049	3º SGT PM	DIENY GRACIELY SOUTO DE SOUZA MELO	131550021	170/JISO/2022	APTO
334	0050	3º SGT PM	ROBMAR FARINHA	124517021	076/JISO/2022	APTO
335	0051	3º SGT PM	ELIELSON MARQUES GONÇALVES	130420021	170/JISO/2022	APTO
336	0053	3º SGT PM	JEAN CARLOS MIELNIK MOREIRA	5895021	170/JISO/2022	APTO
337	0055	3º SGT PM	ARNALDO HENRIQUE VIEIRA	119112021	170/JISO/2022	APTO
338	0056	3º SGT PM	ANA MARIA DO NASCIMENTO A. GUEDES	129470022	170/JISO/2022	APTO
339	0057	3º SGT PM	JOSEVAL DOS SANTOS SILVA	126070021	170/JISO/2022	APTO
340	0058	3º SGT PM	FABIO JOSE TRECOSSI	121322021	170/JISO/2022	APTO
341	0059	3º SGT PM	ATILA SALOMAO FERREIRA SILVA	121682021	170/JISO/2022	APTO
342	0061	3º SGT PM	ALEX LUCIO DE CARVALHO SANTOS	123808021	170/JISO/2022	APTO
343	0062	3º SGT PM	KEFEL FERNANDO DOS REIS SANTOS	129179021	170/JISO/2022	APTO
344	0063	3º SGT PM	ALESSANDRO JOSE AP. FERREIRA DOTTA	119700021	170/JISO/2022	APTO
345	0067	3º SGT PM	ERISVALDO FALCAO DE OLIVEIRA	116245022	170/JISO/2022	APTO
346	0068	3º SGT PM	ELIANE LIMA DIAS	107532021	170/JISO/2022	APTO
347	0069	3º SGT PM	NATALINO VAZ DA SILVA	27291021	170/JISO/2022	APTO
348	0072	3º SGT PM	JOSE APARECIDO DOS SANTOS XAVIER	106397021	170/JISO/2022	APTO
349	0074	3º SGT PM	ALEXANDRE VITAL DE SOUZA	79218021	170/JISO/2022	APTO
350	0075	3º SGT PM	LUIZ RENATO BARBOSA DE OLIVEIRA	27083021	170/JISO/2022	APTO
351	0077	3º SGT PM	ABRAO CACERES	121580021	170/JISO/2022	APTO
352	0078	3º SGT PM	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	133345021	170/JISO/2022	APTO
353	0079	3º SGT PM	RAFAEL DE AGUIAR FERREIRA	42008021	056/JISO/2022	APTO
354	0081	3º SGT PM	JULIO CESAR LIMA	117989022	170/JISO/2022	APTO
355	0082	3º SGT PM	DENNER ANTONIO SANTOS COSTA	80033021	170/JISO/2022	APTO
356	0086	3º SGT PM	GLEISON BARROS AMORIM	101662021	106/JISO/2022	APTO
357	0090	3º SGT PM	CRISTIANO KAZUO SASADA	33525021	170/JISO/2022	APTO
358	0091	3º SGT PM	CHRISTIE JULIANE DE LARA SOUZA SILVA	115320021	172/JISO/2022	APTO
359	0095	3º SGT PM	ALEXANDRE LOPES MIRANDA	126645022	173/JISO/2022	APTO
360	0098	3º SGT PM	RENATA VASQUES DE FREITAS MONTANIA	133470021	170/JISO/2022	APTO
361	0099	3º SGT PM	SILVANA GOMES DE REZENDE LACERDA	123778021	139/JISO/2022	APTO
362	0101	3º SGT PM	JULIO CESAR BARBOSA DOS SANTOS	131230021	165/JISO/2022	APTO
363	0102	3º SGT PM	PAULO SERGIO ACUNHA	104804021	170/JISO/2022	APTO
364	0103	3º SGT PM	EDUARDO GARCIA DE LIMA	117782022	170/JISO/2022	APTO
365	0106	3º SGT PM	VALMIR VITORIANO DA COSTA	77627021	170/JISO/2022	APTO
366	0107	3º SGT PM	ALBERTO FABIANO DE ARRUDA	118264021	170/JISO/2022	APTO
367	0108	3º SGT PM	EDIVALDO MORAIS LEITE	67957021	170/JISO/2022	APTO
368	0109	3º SGT PM	SIDINEI BATISTA DOS SANTOS	121123021	158/JISO/2022	APTO
369	0110	3º SGT PM	KELLY CRISTINA ARRUDA ANUNCIATO	100203021	170/JISO/2022	APTO

ANEXO II ao EDITAL n. 12/2022 - PMMS/DRSP/CAS/QPPM/QPE-1-Mus
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DOS QUADROS DE PRAÇAS QPPM E QPE-1-Mus DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE ORDINÁRIA (JISO) DA POLICLÍNICA DA PMMS - INAPTOS

ORD	ALM	GRAD	NOME	MATR	JISO/SEÇÃO	PARECER
001	0228	2º SGT PM	CLAUDIO ROBERTO LONGATO	97809021	161/JISO/2022	INAPTO
002	0371	2º SGT PM	APARECIDO FERREIRA DA SILVA	82444021	174/JISO/2022	INAPTO
003	0469	2º SGT PM	JOSE ANIBAL ALVES DE ALMEIDA	109837021	174/JISO/2022	INAPTO
004	0012	3º SGT PM	ELIANE GOMES DE OLIVEIRA	86612021	169/JISO/2022	INAPTO
005	0087	3º SGT PM	DOUGLAS RODRIGUES GARCIA	115144021	174/JISO/2022	INAPTO

ANEXO III ao EDITAL n. 12/2022 - PMMS/DRSP/CAS/QPPM/QPE-1-Mus
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS DOS QUADROS DE PRAÇAS QPPM E QPE-1-Mus DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE ORDINÁRIA (JISO) DA POLICLÍNICA DA PMMS - AUSENTES

ORD	ALM	GRAD	NOME	MATR	PARECER
001	0086	2º SGT PM	REINALDO DA SILVA SOARES	73044021	AUSENTE
002	0239	2º SGT PM	VALDIR DA SILVA MELIM	31045021	AUSENTE

003	8396	2º SGT PM	WEMERSON OLIVEIRA DE SOUZA	33482021	AUSENTE
004	0322	2º SGT PM	ADILSON DE OLIVEIRA	78456021	AUSENTE
005	0507	2º SGT PM	ARLINDO DA SILVA	76662021	AUSENTE

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 29/2022 PGAGRO/UEMS, de 21 de dezembro de 2022.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Área de Concentração em Produção Vegetal, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), no uso de suas atribuições legais, por delegação de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEMS, conforme Portaria n. 57/2019 de 18 de outubro de 2019, torna público o **Resultado Final** do Processo Seletivo "Aluno Regular" do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Agronomia – área de concentração em Produção Vegetal, nível de mestrado e doutorado, ofertado na Unidade Universitária de Aquidauana, para ingresso no ano de 2023, de acordo com o Edital Nº 16/2022 – PGAGRO/UEMS, 04 de novembro de 2022.

1. Foram APROVADOS os seguintes candidatos para o MESTRADO:

CPF	NOME	ORIENTADOR	NOTA FINAL
059.***.***-04	BIANCA GOULART GAÚNA	Prof. Dr. Elói Panachuki	5,4
072.***.***-60	BRENDA FERNANDES DA COSTA	Prof. Dr. Felipe André Sganzerla Graichen	8,5
015.***.***-85	DAMARIS MARIANO PEREIRA	Prof. Dr. Fábio Steiner	5,4
377.***.***-76	DANIEL BEZERRA DE MOURA	Prof. Dr. Adriano da Silva Lopes	4,9
050.***.***-07	GILCIANY RIBEIRO SOARES	Prof. Dr. Fábio Steiner	5,8
032.***.***-11	HELDER TIAGO SANTOS QUEIROZ	Prof. Dr. Francisco Eduardo Torres	5,4
059.***.***-01	JIOVANA KAMILA VILAS BOAS	Prof. Dr. Fábio Steiner	5,2
055.***.***-41	LEILAINE GOMES DA ROCHA	Prof. Dr. Matheus Gustavo Silva	7,9
011.***.***-02	MATEUS VICTOR PROCHNOW	Prof. Dr. Marcos Antonio Camacho	4,2
063.***.***-28	MATHEUS ROCHA DA SILVA CONSTANT	Prof. Dr. Matheus Gustavo da Silva	4,6
067.***.***-73	TALÍSIA DE SOUZA DA SILVA	Prof. Dr. Felipe André Sganzerla Graichen	6,5

2. Foi APROVADO o seguinte candidato para o DOUTORADO:

CPF	NOME	ORIENTADOR	NOTA FINAL
861.***.***-97	FLAVIO RODRIGUES CABRERA	Profa. Dra. Maiele Leandro da Silva	9,3

3. Da convocação para matrícula

3.1. Os candidatos aprovados deverão encaminhar a documentação de matrícula à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia/UEMS, para o e-mail pgagro@uems.br, no período de 06 a 10 de fevereiro de 2023, contendo os seguintes documentos digitalizados:

a) 01 (uma) foto 3X4 (recente);
b) Certidão de nascimento ou casamento;
c) Cédula de Identidade (RG) ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado o número da Cédula de Identidade;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Título de eleitor;
f) Certidão atualizada de quitação com a justiça eleitoral expedida pela internet, no site do Tribunal Superior Eleitoral (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral) ou emitida pelos cartórios eleitorais;
g) Certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
h) Comprovante vacinal contra a Covid-19;
i) Histórico escolar da graduação;
j) Diploma de graduação (frente e verso) ou comprovante de conclusão do curso de graduação;
k) Histórico escolar do mestrado, para candidatos do Doutorado;
l) Diploma do mestrado (frente e verso) ou comprovante de conclusão do curso de mestrado, para candidatos do Doutorado;
m) Requerimento de matrícula para alunos regulares devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) e orientador(a);

3.2. Todos os documentos devem ser escaneados de forma nítida, clara e visível e em boa qualidade. Não serão aceitos documentos escurecidos, ilegíveis e nem com o flash da câmera encobrindo partes do arquivo.
3.3. O requerimento de matrícula deve ser assinado com assinatura eletrônica certificada, assim como os demais documentos durante o curso. Recomendamos o uso da assinatura do gov.br, por ser gratuita e disponível a todos (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica).
3.4. Não recomendamos o envio de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), pois caso o documento vença até a expedição de seu diploma, terá que ser efetuada a troca do documento.
3.5. O documento do item "h" deve constar o nome do acadêmico no documento. Solicitamos que deem preferência ao Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, emitido através do aplicativo Conecte SUS Cidadão.
3.6. O documento do item "e" pode ser enviado através da captura de tela do e-título, porém deve constar o QR code completo para validação online.
3.7. Os documentos dos itens "i" e "k" devem estar assinados pelos responsáveis da instituição emissora, ou devem possibilitar a verificação online.
3.8. Os documentos dos itens "j" e "l" devem ser enviados com cópia da frente e do verso do documento, e devem estar assinados pelo acadêmico na frente no campo do diplomado. No caso de envio do comprovante de conclusão do curso, o mesmo deve constar que o acadêmico cumpriu com todas as exigências necessárias junto a instituição emissora.
3.9. A lista das disciplinas disponíveis para matrícula será divulgada na página da PGAGRO, menu "Disciplinas" (http://www.uems.br/pos_graduacao/detalhes/agronomia-producao-vegetal-aquidauana-mestrado-doutorado--academico/disciplinas).
3.10. O candidato classificado que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido ou não apresentar um dos documentos exigidos no item 3, perderá o direito à vaga.

4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Programa de Pós-graduação em Agronomia, área de concentração em Produção Vegetal, da Unidade Universitária de Aquidauana.

Aquidauana-MS, 21 de dezembro de 2022.

Jolimar Antonio Schiavo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia

Republica-se, após ordem judicial, o original publicado no Diário Oficial nº 11.009, de 08/12/2022, páginas 136 e 137.

Edital nº 73/2022-RTR/UEMS

Homologa o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária.

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e consoante disposto no item 9.3 do Edital Nº 46/2022/PRODHS/PROE/UEMS.

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à contratação temporária, aberta pelo Edital Nº 46/2022/PRODHS/PROE/UEMS, Unidade Universitária de Naviraí, conforme segue:

ÁREA DE CONHECIMENTO: Direito I (Sub Judice)

Nome	Nota Final	Classificação
Amanda Ferraz da Silveira	15,44	1º
Glauce Maria Medeiros Mendes Pinto	14,11	2º
Jair Henrique Kley Dutra	12,85	3º
Fabíola Modena Carlos	11,40	4º
Tânia Arnecke Pereira	11,19	5º
Rafael Rodrigues Coelho Belo	9,03	6º
Belianne Brito de Souza	8,88	7º

ÁREA DE CONHECIMENTO: Direito II

Nome	Nota Final	Classificação
Amanda Ferraz da Silveira	15,17	1º
Arthur Pinheiro de Azevedo Banzatto	15,11	2º
Karine Cordazzo	14,68	3º
Glauce Maria Medeiros Mendes Pinto	14,30	4º
Diego Bianchi de Oliveira	14,11	5º
Jair Henrique Kley Dutra	13,68	6º
Raphael Prieto dos Santos	12,34	7º
Fabíola Modena Carlos	10,30	8º
Fernanda Barbosa Paimel	10,05	9º
Ingryd Fernandes da Silva Ferré	9,59	10º
Aline Castro Vilela	9,40	11º
Paulo Moisés da Silva Gallo	9,20	12º

Art. 2º A nota final foi calculada através da soma das notas da prova didática e de títulos.
Art. 3º A chamada do candidato será efetivada pela Pró-Reitoria de Ensino quando do surgimento de vagas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 07 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Laércio Alves de Carvalho
Reitor – UEMS

Edital nº 068/2022 – PGEDU/UEMS, de 21 de dezembro de 2022.
SELEÇÃO DE ALUNO VINCULADO PARA O 1º SEMESTRE 2023

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba, no uso de suas atribuições legais divulga os critérios e o período para solicitação de matrícula para aluno vinculado nas disciplinas ofertadas no Programa, durante o primeiro semestre de 2023.

1- Da definição

1.1 Será considerado Aluno Vinculado o aluno regular de Programas de Pós-Graduação no âmbito da UEMS, distintos do PGEDU.

2 - Dos critérios

2.1 De acordo com o Regulamento do Programa aprovado pela DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 298, de 28 de setembro de 2021, homologada em 04 de outubro de 2021:
a. ao aluno vinculado é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre;
b. alunos vinculados são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação e, portanto, sem direito ao diploma de mestre.
2.2 Caberá ao docente do Programa a definição pelo aceite do aluno vinculado, observando:
a. o currículo do candidato cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
b. a justificativa anexada ao Requerimento de Inscrição.
2.3 O número de vagas para alunos, em cada disciplina que consta no Anexo 1 deste Edital, é limitado a 25 (vinte e cinco), levando-se em conta o seguinte critério para o cálculo do quantitativo de vagas: alunos regulares matriculados + alunos vinculados matriculados + alunos especiais = máximo de 25 (vinte e cinco) vagas. Dessa forma, o docente responsável pela disciplina analisará as inscrições para alunos vinculados considerando o limite de vagas.
2.3.1 O candidato a aluno vinculado, ao solicitar sua inscrição, declara ciência em relação ao procedimento para determinação do quantitativo de vagas destinadas a alunos vinculados em cada disciplina, ficando as inscrições condicionadas ao número de vagas existentes.
2.4 O candidato a aluno vinculado deverá encaminhar o Requerimento de Inscrição para Aluno Vinculado (disponível no endereço: http://www.uems.br/pos_graduacao/detalhes/educacao-paranaiba-mestrado- academico/inscricoes) e os demais documentos abaixo elencados para o e-mail seletivopgedu@gmail.com , nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2023. Serão considerados os requerimentos encaminhados até às 17h (MS) do dia 02/02/23.
2.4.1 No Requerimento, o candidato deve solicitar matrícula em uma disciplina de interesse no semestre.
2.4.2 O candidato deve preencher, no Anexo do Requerimento de Inscrição, uma justificativa que explique o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) tem interesse em cursar a disciplina indicada como primeira opção.

2.4.3 Apresentar requerimento de seu orientador, justificando o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a disciplina é necessária para os estudos de seu orientando.
2.4.4 Se houver interesse, o candidato poderá indicar uma segunda disciplina, em caso de não haver vaga na indicada.
2.4.5 O candidato deverá anexar arquivo (em PDF) do currículo lattes.

3 - Do período

3.1 O período de solicitação de matrícula em disciplinas como aluno vinculado obedecerá ao seguinte cronograma, respeitado, para todos os procedimentos, o horário entre 8h e 17h (horário de Mato Grosso do Sul):

Data	Evento
01 e 02 de fevereiro de 2023	Inscrição para alunos com solicitação de matrícula
Até 04 de fevereiro de 2023	Divulgação do resultado
06 a 08 de fevereiro de 2023	Matrícula dos aprovados como aluno vinculado

4 - Das matrículas

4.1 As instruções para as matrículas dos candidatos aceitos como aluno vinculado, bem como os documentos necessários, serão divulgadas juntamente com o edital de resultado, até o dia 04 de fevereiro de 2023. As matrículas serão efetivadas nos dias 06 a 08 de fevereiro de 2023.
4.2 A efetivação da matrícula, como aluno vinculado, ocorrerá somente após sua homologação, e apresentação dos documentos que serão solicitados no edital de resultado e aceite de matrículas, no dia 10 de fevereiro de 2023.
4.3 O resultado com a homologação da matrícula como aluno vinculado será divulgado na página do Programa (disponível em:
http://www.portal.uems.br/pos_graduacao/detalhes/educacao-paranaiba-mestrado-academico/inscricoes).

5. Das Disposições Gerais

5.1 Poderá ser aceita, para aluno vinculado, a inscrição de graduados em todas as áreas do conhecimento, desde que portadores de diploma de curso superior autorizado e reconhecido pelo órgão competente, e que seja aluno regular de Programas de Pós-Graduação no âmbito da UEMS, distintos do PGEDU.
5.2 O aluno vinculado ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.
5.3 Os alunos matriculados em caráter especial como vinculados receberão um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).
5.5 As disciplinas ofertadas no primeiro semestre de 2023 seguem no Anexo I deste Edital, sendo que seus respectivos horários podem ser acessados pelo link http://www.uems.br/pos_graduacao/detalhes/educacao-paranaiba-mestrado-academico/disciplinas .

6. Casos Omissos

6.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Paranaíba, 21 de dezembro de 2022.

Prof. Dra. Maria Silvia Rosa Santana
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação
Edital nº 068/2022 – PGEDU/UEMS, de 21 de dezembro de 2022.

Disciplinas	Docentes	Carga Horária	Nº de créditos
Estudos Curriculares: teoria, políticas e práticas	Lucélia Tavares Guimarães	60h	04
Educação e diversidades étnico-racial, de gênero e de sexualidades.	Maria José de Jesus Alves Cordeiro	60h	04
Tópicos Especiais I: Educação Inclusiva e Biopolítica	Thiago Donda Rodrigues	30h	02
Tópicos Especiais II: "Educação não escolar"	Fernando Guimarães Oliveira da Silva	45h	03
Tópicos Especiais III: "Pesquisa educacional: campo, organização do trabalho didático e operação historiográfica"	Diogo da Silva Roiz	60h	04

Literatura, Cultura e Leitura	Lucilo Antônio Rodrigues José Antonio de Souza	60h	04
Tópicos Especiais II: "Educação e Linguagem na perspectiva discursiva"	Silvane Aparecida de Freitas	45h	03

Obs. 1: A quantidade de vagas para aluno vinculado por disciplina dependerá da matrícula dos alunos regulares e dos alunos vinculados.
Obs. 2: O horário de aulas das disciplinas constantes nesse Anexo pode ser consultado em: http://www.uems.br/pos_graduacao/detalhes/educacao-paranaiba-mestrado-academico/disciplinas

Edital nº 069/2022 – PGEDU/UEMS, de 21 de dezembro de 2022.
SELEÇÃO DE ALUNO ESPECIAL PARA O 1º SEMESTRE 2023

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba, no uso de suas atribuições legais divulga os critérios e o período para solicitação de matrícula para aluno especial nas disciplinas ofertadas no Programa, durante o primeiro semestre de 2023.

1 - Dos critérios e da inscrição

1.1 De acordo com o Regulamento do Programa aprovado pela DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 298, de 28 de setembro de 2021, homologada em 04 de outubro de 2021:
a. ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre;
b. alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação e, portanto, sem direito ao diploma de mestre.
1.2 Caberá ao docente do Programa a definição pelo aceite do aluno especial, observando:
a. o candidato que tiver participado do processo seletivo 2021, como prioridade de ingresso;
b. o currículo do candidato cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (CNPq);
c. a justificativa anexada ao Requerimento de Matrícula.
1.3 O número de vagas para alunos, em cada disciplina que consta no Anexo 1 deste Edital, é limitado a 25 (vinte e cinco), levando-se em conta o seguinte critério para o cálculo do quantitativo de vagas: alunos regulares matriculados + alunos vinculados matriculados + alunos especiais = máximo de 25 (vinte e cinco) vagas. Dessa forma, o docente responsável pela disciplina analisará as inscrições para alunos especiais considerando o limite de vagas.
1.3.1 O candidato a aluno especial, ao solicitar sua inscrição, declara ciência em relação ao procedimento para determinação do quantitativo de vagas destinadas a alunos especiais em cada disciplina, ficando as inscrições condicionadas ao número de vagas existentes.
1.4 O candidato a aluno especial deverá encaminhar o Requerimento de Inscrição para Aluno Especial (disponível no endereço: http://www.uems.br/pos_graduacao/detalhes/educacao-paranaiba-mestrado-academico/inscricoes) e os demais documentos abaixo elencados para o e-mail seletivopgedu@gmail.com , no período de 01 a 03 de fevereiro de 2023. Serão considerados os requerimentos encaminhados até às 17h (MS) do dia 03/02/23.
1.4.1 No Requerimento, o candidato deve solicitar inscrição em uma disciplina de interesse no semestre.
1.4.2 O candidato deve preencher, no Anexo do Requerimento de Inscrição, uma justificativa que explique o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) tem interesse em cursar a disciplina indicada como primeira opção.
1.4.3 Se houver interesse, o candidato poderá indicar uma segunda disciplina, em caso de não haver vaga na indicada.
1.4.4 O candidato deverá anexar arquivo (em PDF) do currículo lattes.

2 - Do período

2.1. O período de solicitação de matrícula em disciplinas como aluno especial obedecerá ao seguinte cronograma, respeitado, para todos os procedimentos, o horário entre 8h e 17h (horário de Mato Grosso do Sul):

Data	Evento
01 a 03 de fevereiro de 2023	Inscrição para alunos com solicitação de matrícula especial
Até 10 de fevereiro de 2023	Divulgação do resultado
13 a 15 de fevereiro de 2023	Matrícula dos aprovados como aluno especial

3. Das matrículas

3.1 De acordo com a Resolução COUNI-UEMS nº 363 de 09/09/09, será cobrada uma taxa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por disciplina.
3.2 O recolhimento da taxa descrita no item 3.1 deverá ser realizado somente após a divulgação do resultado e aceite da matrícula como aluno especial.
3.3 As instruções para as matrículas dos candidatos aceitos como aluno especial, bem como os documentos necessários, serão divulgadas juntamente com o edital de resultado, até o dia 10 de fevereiro de 2023. As matrículas serão efetivadas nos dias 13 a 15 de fevereiro de 2023.
3.4 A efetivação da matrícula, como aluno especial, ocorrerá somente após sua homologação, comprovação da

taxa de recolhimento e apresentação dos documentos que serão solicitados no edital de resultado e aceite de matrículas, que será divulgado até o dia 16 de fevereiro de 2023.
3.5 Os servidores do quadro efetivo da UEMS que participarem do processo seletivo e tiverem suas inscrições deferidas ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição, conforme Deliberação CA/COUNI-UEMS nº 013, de 08/09/2009, devendo o candidato comprovar o vínculo efetivo mediante apresentação de cópia do holerite, ou uma declaração emitida pelo Setor de Registro Funcional da Universidade.
3.6 O resultado com a homologação da matrícula como aluno especial será divulgado na página do Programa (disponível em: http://www.portal.uems.br/pos_graduacao/detalhes/educacao-paranaiba-mestrado-academico/inscricoes).

4. Das Disposições Gerais

4.1 Poderá ser aceita, para aluno especial, a inscrição de graduados em todas as áreas do conhecimento, desde que portadores de diploma de curso superior autorizado e reconhecido pelo órgão competente.
4.1.1 Também poderá ser aceita a inscrição de candidato que estiver cursando o último semestre do curso de graduação e que, no ato da matrícula, apresente os documentos comprobatórios da colação de grau.
4.2 O aluno de outro Programa de Pós-Graduação, de outras instituições, que pretenda cursar disciplinas no Programa será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.
4.2.1 Para inscrição, além do documento indicado em 1.4, o candidato deverá enviar um Requerimento de seu orientador, justificando o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a disciplina é necessária para os estudos de seu orientando.
4.3 O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.
4.4 Os alunos matriculados em caráter especial receberão um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).
4.5 As disciplinas ofertadas no primeiro semestre de 2023 seguem no Anexo I deste Edital.

5. Casos Omissos

5.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Paranaíba, 21 de dezembro de 2022.

Prof. Dra. Maria Silvia Rosa Santana
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação
Edital nº 069/2022 – PGEDU/UEMS, de 21 de dezembro de 2022.

Disciplinas	**Docentes**	**Carga Horária**	**Nº de créditos**
Estudos Curriculares: teoria, políticas e práticas.	Lucélia Tavares Guimarães	60h	04
Educação e diversidades étnico-racial, de gênero e de sexualidades.	Maria José de Jesus Alves Cordeiro	60h	04
Tópicos Especiais I: Educação Inclusiva e Biopolítica	Thiago Donda Rodrigues	30	02
Tópicos Especiais II: "Educação não escolar"	Fernando Guimarães Oliveira da Silva	45h	03
Tópicos Especiais III: "Pesquisa educacional: campo, organização do trabalho didático e operação historiográfica"	Diogo da Silva Roiz	60h	04
Literatura, Cultura e Leitura	Lucilo Antônio Rodrigues José Antonio de Souza	60h	04
Tópicos Especiais II: "Educação e Linguagem na perspectiva discursiva"	Silvane Aparecida de Freitas	45h	03

Obs. 1: A quantidade de vagas para aluno especial por disciplina dependerá da matrícula dos alunos regulares e dos alunos vinculados.
Obs. 2: O horário de aulas das disciplinas constantes nesse Anexo pode ser consultado em: http://www.uems.br/pos_graduacao/detalhes/educacao-paranaiba-mestrado-academico/disciplinas

ATOS DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

SEGUNDO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS - SAD, através da Coordenadoria de Licitação COLIC/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n° 3.394/2007, torna público o segundo adendo da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS (LAVAGEM E BORRACHARIA), POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS
PREGÃO ELETRÔNICO: 0088/2022
PROCESSO: 55/000.759/2021

ALTERAÇÕES:

1) Alterar a redação do subitem 6.1.20. do Anexo I "A" – Termo de Referência, passando a constar:

"6.1.20. Assim, o agrupamento em lote único se mostra uma opção econômica e tecnicamente mais viável".

2) Alterar a redação do subitem 3.2.4.4 do Anexo I "A" – Termo de Referência, passando a constar:

"3.2.4.4. A Contratada deverá credenciar, inicialmente, no mínimo 01 (um) posto para utilização dos serviços em viagens fora do Estado de Mato Grosso do Sul, nas localidades informadas conforme relatório de utilização Anexo I "B" deste Edital, emitido pela Superintendência de Patrimônio e Transporte – SAD/MS, feito com base na utilização do Contrato Corporativo n. 001/2017".

3) Alterar a redação da tabela 02 do subitem 3.2.7.5 do Anexo I "A" – Termo de Referência, onde se lê "Camapuan", leia-se "Camapuã".

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas no dia 04 de janeiro de 2023, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.compras.ms.gov.br

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital, adendos e demais avisos, encontram–se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.compras.ms.gov.br.
Aplicam-se a esta licitação as Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

Campo Grande – MS, 21 de dezembro de 2022.
Coordenadoria de Licitação/COLIC/SAD

ATO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SEJUSP/MS n. 212 de 07 de abril de 2022 por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, CONVOCA os interessados para recebimento, análise de documentos e resultado dos pedidos do seguinte credenciamento:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO DE CADÁVERES E/OU RESTOS MORTAIS.
CREDENCIAMENTO: 001/2020.
PROCESSO: 31/002.010/2020.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA **06 de janeiro de 2023 às 08:30h** (HORÁRIO LOCAL)
Endereço: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD – Bloco I, s/nº sito à Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS.

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2022.

Ana Gonçalves Lima do Prado – CPL/EP 02
Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD/MS

ATO DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da competência atribuída por meio da resolução "P" SAD/MS n. 1.586 de 05 de outubro de 2022 por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº 3.394/2007, CONVOCA os interessados para recebimento, análise de documentos e resultado dos pedidos do seguinte credenciamento:

OBJETO: Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante Credenciamento, para realização de alienação de materiais, sendo bens móveis, semoventes e veículos, considerados inservíveis, oriundos dos Órgãos, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual e bens imóveis urbanos e rurais e bens móveis, da Administração Pública Estadual, cuja a aquisição derivou de procedimento judicial ou dação em pagamento.

CREDENCIAMENTO: 001/2022.
PROCESSO: 55/000.656/2022.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA **05 de janeiro de 2023 às 08:30 H** (HORÁRIO LOCAL)
Endereço: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD – Bloco I s/nº sito à Av. Desembargador José Nunes da Cunha – Parque dos Poderes – Campo Grande- MS.

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2022.

Ana Gonçalves Lima do Prado –
Presidente CPL/COLIC/SUCOMP/SAD/MS.

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEJUSP/MS, da competência atribuída por meio da resolução "P" SEJUSP N. 212/2022 de 07 de abril de 2022, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO do Credenciamento abaixo:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO DE CADÁVERES E /OU RESTOS MORTAIS.
CREDENCIAMENTO: 001/2020
PROCESSO: 31/002.010/2020

RESULTADO VIDE TABELA ABAIXO:

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO	RESULTADO
SÉRGIO S.SILVA ME	10.829.827/0001-66	CHAPADÃO DO SUL	HABILITADA
MARISA SOARES GARCEZ ME	07.364.366/0001-99	RIO VERDE DE MT – MS	HABILITADA
JULIARDSON C. COUTO ME	05.429.227/0001-70	BODOQUENA	HABILITADA
ORGANIZAÇÃO MORTUÁRIA M.O. COSTA RICA LTDA ME	20.403.038/0001-12	COSTA RICA	HABILITADA
COSTA E SILVA SERVIÇOS POSTUMOS LTDA	30.274.447/0001-10	PARAÍSO DAS ÁGUAS	HABILITADA
R D SANCHES CIA LTDA	05.954.955/0001-00	DOURADOS	INABILITADA
RODRIGUES E VICENTE LTDA	04.565.306/0001-46	CASSILÂNDIA	INABILITADA

Demais informações quanto ao Credenciamento deverão acessar https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/OpcoesDownloadPageView.jsp ou contatar a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAD/MS

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2022

Ana Gonçalves Lima do Prado
Presidente CPL - SUCOMP/SAD/MS

RESULTADO LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SEJUSP n. 15 de 06/01/2022, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n° 3.394/2007, torna público o da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL ADESIVO E CAPAS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER A POLÍCIA CIVIL
PREGÃO ELETRÔNICO: 0019/2022.
PROCESSO: 31/049.945/2022

RESULTADO DO ITENS ADJUDICADOS VIDE TABELA ABAIXO:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITARIO (R$)
001	APS WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,38
002		1,99
003		1,99
004	RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS EIRELI	2,05
04.1	APS WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA	2,04
005		2,10

Demais informações, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2022.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira EP 02
Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRA E AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Pregoeira, de acordo com a competência atribuída por meio da Resolução "P" FUNSAU nº 205, de 27 de maio de 2022, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n° 3.394/2007, torna público o resultado da análise de amostra e convoca os interessados para o PROSSEGUIMENTO dos **Itens: 015, 015.1, 016 e 019**da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES XVI.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0010/2022.
PROCESSO: 27/008.146/2022

ITEM	EMPRESA	RESULTADO
015	VIVA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	APROVADA
015.1		APROVADA
016		APROVADA
019	C. C. M. REZENDE LTDA.	APROVADA

Convocamos as empresas licitantes para o prosseguimento do certame no dia **03 de janeiro de 2023 às 14:30 horas (HORÁRIO LOCAL)**. Endereço do prosseguimento da sessão: www.compras.ms.gov.br

Demais informações, acessar o link:
https://www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2022.

Ana Gonçalves Lima do Prado – Pregoeira
Coordenadoria de Licitação - COLIC/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SES n. 204, de 27 de maio de 2022, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público, o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PACK´S PARA GASOMETRIA COM FORNECIMENTO DE SERINGAS HEPARINIZADAS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 0013/2022
PROCESSO: 27/009.595/2022

LOTE ÚNICO	Empresa Vencedora	Valor Unitário (R$)
ITEM 001	EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA	690,70
ITEM 002		14,30
	VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO	**705,00**

Demais informações, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/

Campo Grande/MS 21 de dezembro de 2022.

SIMONE DE OLIVEIRA RAMIRES CASTRO – Pregoeira
Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SEJUSP/MS N. 567 de 23 de novembro de 2022, através da Coordenadoria de Licitação COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público, comunica aos interessados o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE CADÁVERES E VÍSCERAS HUMANAS - CGP
PREGÃO ELETRÔNICO: 0024/2022.
PROCESSO: 31/028.858/2022.

ITEM	**Empresa Vencedora**	Valor Unit.(R$)	Valor Total Item (R$)
ÚNICO	FREELAB SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO	11.000,00	132.000,00

Demais informações quanto ao item licitado, acessar: www.compras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2022.

MARIA JULIETA GRANCE MARTINES - Pregoeira.
COLIC/SUCOMP/SAD

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Resolução "P" SES n. 696, de 06 de outubro de 2022, através da Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007, torna público, o resultado da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 0114/2022
PROCESSO: 27/008.065/2022

ITEM	**EMPRESA VENCEDORA**	**VALOR UNIT (R$)**
001	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	0,12
002	CONSENSUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	0,34
002.1	CONSENSUS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	0,57
003	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI	0,70
004	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	2,10
005	ELFA MEDICAMENTOS S.A	691,40
005.1	**UNIFICADO**	-
008	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI	0.55
009	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	0,45
010	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	3,65
011	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI	4,20
012	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	0,55
012.1	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	3,20
013	ONCO PROD DIST. DE PROD. HOSP. E ONCO. LTDA (DF)	280,00
013.1	**UNIFICADO**	-

014	NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	0,23
014.1	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	0,30
015	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	0,60
015.1	M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES	0,65

ITENS DESERTOS: 006.1 e 007.
ITEM FRACASSADO: 006.

Demais informações, acessar o link: https://www.compras.ms.gov.br/

Campo Grande/MS 21 de dezembro de 2022.

Simone de Oliveira Ramires Castro-Pregoeira.
Coordenadoria de Licitação/COLIC/SUCOMP/SAD.

Secretaria de Estado de Educação

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de Espaço Físico da SED/MS, destinado ao funcionamento da Cantina.
Processo: 29/033.902/2019
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, com interveniência da Secretaria de Estado de Educação – SED e a empresa Paloma Durant Fernandes – MEI.
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência constante na Cláusula Décima Terceira – Da Vigência, item 13.1, do Termo de Permissão de Uso de espaço físico, com base no inciso II, art. 57 da Lei n. 8.666/93.
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Do Prazo: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, pelo período de 06 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.
Data da Assinatura: 06/12/2022
Assinam: Ana Carolina Araujo Nardes, Maria Cecilia Amendola da Motta e Paloma Durant Fernandes

RESULTADO FASE PROPOSTA E ABERTURA PRAZO DE RECURSO
Concorrência: 027/2022 – GL-SED
Processo Administrativo: 29/073.214/2022.
Objeto: Reforma geral e ampliação na EE. ¬Frei João Damasceno- localizada no Distrito de Nova América município de Caarapó/MS. Termo de Compromisso nº 202201092-1.
Finalidade: Divulgação do Resultado da Proposta da Empresa Classificada: A empresa TRAÇO ENGENHARIA EIRELI, apresentou a seguinte condição de proposta, preço global de R$ 4.850.239,61 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos). A proposta com prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I, alínea b da Lei 8.666/93.
Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2022.

Paulo E. Massuda Mendonça
Presidente da CPL

Secretaria de Estado de Saúde

Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE n. 11.018, p. 185, de 20/12/2022
RESULTADO PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO
Edital N.º 2022/0001/SES
Processo: 27/012.550/2022

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, após análise da Comissão Especial para Avaliação de Credenciamento (Resolução P" SES n. 755/2022), torna público o resultado preliminar em conformidade com o Edital de Credenciamento 0001/2022.
Do Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços ambulatoriais de exames diagnósticos e imagens em estabelecimentos de saúde com sede fixa nos municípios onde os procedimentos forem executados no estado de Mato Grosso do Sul, visando atender ao Programa "CARAVANA DA SAÚDE – PROJETO OPERA MS", por meio da Coordenadoria de Planejamento Estratégico.

Estabelecimentos aprovados:

Estabelecimento	CNES	CNPJ	Municipio
Hospital de Clinicas São Lucas SC LTDA	2375761	03.583.788/0001-02	Cassilândia
Sociedade Beneficiente do Hospital N. Sra Auxiliadora	2756951	03.873.593/0001-99	Três Lagoas
Caixa de Assist. dos Servidores do Estado MS (CASSEMS)	6201059	04.311.093/0003-98	*Dourados*

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2022.

Flavio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO:

Ratifico a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do inciso IV do Art. 24 da Lei (Federal) nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação e nutrição para atender as UNEI Pantanal do município de Corumbá/MS.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO
31/082.821/2022	MS SHOWS PRODUÇÕES – PROMOÇÃO DE SHOWS, MÚSICA E EVENTOS LTDA

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

Agência Estadual de Metrologia

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS, por intermédio de seu Diretor-Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados e após adjudicação pelo (a) Pregoeiro (a), o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2022, Processo nº71047192022/2022.

Objeto: Aquisição de material de consumo para atender a Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM-MS, na Avenida Fábio Zahran n° 3.231, Jardim América, Campo Grande, MS.

RESULTADO POR FORNECEDOR

YOUSSIF AMIM YOUSSIF, CNPJ 03.257.078/0001-84;
Grupo I - 4.680,00;
Grupo IV – 3.124,00;
Grupo VI – 15.420,00.

GS MARQUES MESQUITA COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 22.061.190/0001-90;

Grupo II - 49.105,90.

MARCONDES SERVICOS DE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO E NEGOCIOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 36.804.979/0001-06;

Grupo III – R$ 2.298,50;
Grupo V – R$ 16.519,00;
Grupo IX – R$ 838,80;
Grupo X – 8.037,00

AKIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ 25.106.928/0001-86;

Grupo VII – R$ 15.765,00.

Grupo VIII e XI, restaram DESERTOS.

Valor Global da Ata – R$ 115.788,20

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2022.

Elbia K. B. Insaurralde
Pregoeira da AEM/MS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 04/2022, Processo nº 71047192022/2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AEM/MS **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº. 04/2022, cujo objeto é a Aquisição de material de consumo para atender a Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM-MS, na Avenida Fábio Zahran n° 3.231, Jardim América, Campo Grande, MS, foram adjudicados e ficam assim, homologados para as empresas:

RESULTADO POR FORNECEDOR

YOUSSIF AMIM YOUSSIF, CNPJ 03.257.078/0001-84;
Grupo I - 4.680,00;
Grupo IV – 3.124,00;
Grupo VI – 15.420,00.

GS MARQUES MESQUITA COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 22.061.190/0001-90;

Grupo II - 49.105,90.

MARCONDES SERVICOS DE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO E NEGOCIOS EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 36.804.979/0001-06;

Grupo III – R$ 2.298,50;
Grupo V – R$ 16.519,00;
Grupo IX – R$ 838,80;
Grupo X – 8.037,00

AKIRA COMERCIAL LTDA, CNPJ 25.106.928/0001-86;

Grupo VII – R$ 15.765,00.

Grupo VIII e XI, restaram DESERTOS.

Valor Global da Ata – R$ 115.788,20

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2022.

Nilton Pinto Rodrigues
Diretor-Presidente da AEM/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS, por intermédio de seu Diretor-Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados e após adjudicação pelo (a) Pregoeiro (a), o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2022, Processo nº 71047872/2022.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de pneus automotivos para a frota de veículos oficiais da Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RESULTADO POR FORNECEDOR

MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA, CNPJ 27.996.015/0001-08;

Grupo 1 – R$ 23.014,6100

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2022.

Elbia K. B. Insaurralde
Pregoeira da AEM/MS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 06/2022, Processo nº 71047872/2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AEM/MS **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº. 06/2022, cujo objeto é a O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de pneus automotivos para a frota de veículos oficiais da Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, foi adjudicado e ficam assim, homologado para a empresa:

MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA, CNPJ 27.996.015/0001-08;

Grupo 1 – R$ 23.014,6100

Valor Global da Ata – R$ 23.014,6100

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2022.

Nilton Pinto Rodrigues
Diretor-Presidente da AEM/MS

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência **nº: 145/2022-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/010.144/2021**

Objeto: **Restauração de pavimento, melhoramento e adequação da capacidade de tráfego, segurança e drenagem da Rodovia MS–295, trecho: lim. mun. Tacuru/Iguatemi – entrº BR-163, sub trecho: est. 2.120+0,00 – est. 4.171+15,00 (lote 02), com extensão de 41,035 Km, nos municípios de Iguatemi e Eldorado/MS.**

Abertura: 30 de janeiro de dois mil e vinte e três, às 08:00 h., Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

O edital e seus anexos poderão ser retirados e/ou consultados no site http://www.agesul.ms.gov.br/licitacao-de-obras-e-rodovias/, gratuitamente. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail no endereço eletrônico: licitacao@seinfra.ms.gov.br ou de forma presencial, junto à Diretoria de Licitação de Obras – DLO/AGESUL

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2022.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
Diretoria de Licitações de Obras

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência **nº: 146/2022-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/008.479/2022**

Objeto: **Obra de restauração do pavimento, melhoramento e adequação da capacidade de tráfego, segurança e drenagem da Rodovia MS–157 trecho: ponte sobre rio Carumbé – início do trecho urbano de Itaporã, extensão: 21,50 km Lote 2, no município de Itaporã - MS.**

Abertura: 30 de janeiro de dois mil e vinte e três, às 10:00 h., Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

O edital e seus anexos poderão ser retirados e/ou consultados no site http://www.agesul.ms.gov.br/licitacao-de-obras-e-rodovias/, gratuitamente. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail no endereço eletrônico: licitacao@seinfra.ms.gov.br ou de forma presencial, junto à Diretoria de Licitação de Obras – DLO/AGESUL

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2022.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
Diretoria de Licitações de Obras

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

Concorrência **nº: 147/2022-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/009.402/2022**

Objeto: **Construção de 03 pontes de concreto armado, localizadas em rodovias vicinais; ponte sobre o Rio Laranja Doce, 25,0 m x 6,0 m; ponte sobre o Rio Laranja Lima 1, 20 m x 6,0 m e ponte sobre o Rio Laranja Lima 2, 20,0 m x 6,0 m, nos municípios de Dourados divisa com Douradina/MS.**

Abertura: 30 de janeiro de dois mil e vinte e três, às 14:00 h., Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS.

O edital e seus anexos poderão ser retirados e/ou consultados no site http://www.agesul.ms.gov.br/licitacao-de-obras-e-rodovias/, gratuitamente. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail no endereço eletrônico: licitacao@seinfra.ms.gov.br ou de forma presencial, junto à Diretoria de Licitação de Obras – DLO/AGESUL

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2022.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
Diretoria de Licitações de Obras

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL** comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

TOMADA DE PREÇOS **nº: 144/2022-DLO/AGESUL**
Processo nº: **57/010.111/2022.**

Objeto: **Obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais do acesso ao Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS – BR 463, no município de Ponta Porã /MS.**

Abertura: 20 de janeiro de dois mil e vinte e três, às 08:00 h, na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande – MS.

O edital e seus anexos poderão ser retirados e/ou consultados no site http://www.agesul.ms.gov.br/licitacao-de-obras-e-rodovias/, gratuitamente. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail no endereço eletrônico: licitacao@seinfra.ms.gov.br ou de forma presencial, junto à Diretoria de Licitação de Obras – DLO/AGESUL

Campo Grande - MS, 21 de dezembro de 2022.

DÉBORA DA SILVA PEREIRA
Diretoria de Licitações de Obras

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

PRIMEIRO ADENDO E AVISO DE REABERTURA
A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão Permanente de Pregão, devidamente autorizada pela autoridade competente, e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, COMUNICA a alteração no edital em epígrafe bem como sua REABERTURA, conforme informações abaixo:
LICITAÇÃO: LC Nº 007/2022 - PROCESSO: Nº 106/2022
OBJETO: Construção de abrigo para armazenamento das Unidades Móveis de Armazenamento de GN (UMA) e de infraestrutura necessária para a instalação de uma ERS, incluindo a fabricação dos spools de ligação, em área operacional da MSGÁS (ERP).
ALTERAÇÃO:
1) Alterar o Edital na íntegra.
Valor Estimado Global Máximo: Sigiloso.
Retirada do Edital: No site www.msgas.com.br.
O Edital e seus anexos correspondentes à versão atualizada estão disponíveis no Portal de Licitações da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul/MSGÁS no endereço www.msgas.com.br. e na área correspondente aos documentos do certame.
A sessão de abertura do certame será no **Dia 24/01/2023 (vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três), às 08h30min (horário local),** na sede da MSGÁS, sito na Avenida Ministro João Arinos, nº 2.138, Bairro Tiradentes - Campo Grande/MS (saída para Três Lagoas/MS).
Comissão esclarece aos interessados a possibilidade de participação na sessão também de maneira remota/virtual (via sala Teams), por meio de convite/link que será disponibilizado pela Comissão de Licitação/Pregão, sendo necessário o envio pelo licitante (ao endereço gelc@msgas.com.br/cpl@msgas.com.br) de endereço eletrônico do representante interessado em participar da sessão.
Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.
Daniela Dias Capurro Ferreira - Presidente da Comissão de Licitação.

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE LEILÃO 2022000000855 – SUCATA APROVEITÁVEL
O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Leilão de veículos para desmanche apreendidos/recolhidos no pátio deste Órgão, nos Municípios de ANASTACIO/MS, AQUIDAUANA/MS, BODOQUENA/MS, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, JARDIM/MS, NIOAQUE/MS, cujos lotes estão relacionados na cláusula 15 do presente edital e constante da publicação dos Diários Oficiais nº 10114 de 16/03/2020, 10205 de 26/06/2020, 10262 de 25/08/2020, 10291 de 30/09/2020, 10456 de 29/03/2021, 10590 de 30/07/2021, 10592 de 02/08/2021, 10689 de 25/11/2021, 10737 de 21/01/2022, 10761 de 18/02/2022, 10821 de 05/05/2022, 10855 de 08/07/2022, 10877 de 30/06/2022, 10889 de 12/07/2022, 10895 de 19/07/2022, 10910 de 09/08/2022 com fundamento na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos administrativos, na Lei Federal nº 12.977 de 20 de maio de 2014 que disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores, na Lei Federal nº 13.160 de 26 de Agosto de 2015, que dispõe sobre a retenção, remoção e leilão de veículos, na Resolução CONTRAN nº 611/2016 que regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, na Resolução CONTRAN nº 623, de 06 de setembro de 2016 e nas disposições deste Edital.

1. O leilão será conduzido e realizado por Leiloeiro Oficial Sr. Bruno Barreto Sanches (Barreto Leilões), regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul – JUCEMS Nº 37, que se incumbirá de desenvolver o procedimento nos dias, horários e locais, conforme preconizado neste Edital, em conformidade com a Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/32 e Instrução Normativa nº 110/09, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC".

1.1. O certame será conduzido na forma "ONLINE", por intermédio do site **www.barretoleiloes.com.br**, podendo receber lances pela rede mundial de computadores (internet), a partir das 10:00 hs do dia **26/12/2022**, com encerramento previsto para as 15:00 hs do dia **10/01/2023** – HORÁRIOS DE BRASÍLIA.

1.2. Para efetuar o lance via rede mundial de computadores (internet) os interessados deverão acessar previamente o Portal Barreto Leilões, no endereço eletrônico: www.barretoleiloes.com.br e fazer o seu cadastro, de forma inteiramente gratuita, ocasião em que será fornecida orientação quanto à remessa dos documentos exigidos, os quais são: Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do sócio dirigente, proprietário ou assemelhado com poder bastante e Certificado de Credenciamento na forma do artigo 4°, § 4°, da Lei n° 12.977/2014 e artigo 5º da Resolução Contran n° 611/2016. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos exigidos, será liberado o cadastro para oferta de lances, acessando o portal com login e senha, tornando apto o licitante para efetuar seus lances.

1.3. O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação correspondente.

1.4. A simples oferta de lance implica aceitação tácita pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

2. Poderão participar do leilão somente pessoas jurídicas devidamente credenciadas em qualquer DETRAN do Território Nacional, conforme Lei 12.977/2014, regulamentada pela Res. CONTRAN 611/2016.

2.1. As empresas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul devem estar credenciadas perante o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria DETRAN-MS "N" Nº 104/2021, levando-se em conta o art. 12 da referida portaria para aquelas empresas com o credenciamento vigente com base na Portaria DETRAN/MS "N" n.º 66/2020.

2.2. É vedada a participação de servidores do DETRAN/MS.

2.3. É terminantemente proibido arrematar bens em nome de terceiro, ou seja, aquele que arrematar terá o auto de arrematação em nome próprio, independentemente de ser parente, cônjuge, corretor etc., do interessado.

3. Ao licitante que ofertar o maior lance será vendido o lote correspondente, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos itens seguintes:

3.1. O arrematante deverá realizar o pagamento das obrigações no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do certame, mediante depósito em moeda corrente do país na conta-corrente do LEILOEIRO, **Banco SICREDI, agência 0911, conta-corrente 80040-3, favorecido: Barreto Leilões, CNPJ: 44.452.023/0001-02, CHAVE PIX: 44.452.023/0001-02.** O pagamento deverá incluir o valor da arrematação do lote e a comissão de 5,00% (cinco por cento) do leiloeiro, sendo que o comprovante do depósito deverá ser enviado por e-mail ou entregue no escritório do leiloeiro para comprovar a quitação da obrigação.

4. Os lotes estarão disponíveis com fotos, no Portal Barreto Leilões, no endereço eletrônico www.barretoleiloes.com.br de forma meramente ilustrativa, não dispensada a vistoria no local onde se encontram recolhidos/apreendidos os bens. Os lotes poderão ser examinados nos dias **05, 06 e 09 de janeiro de 2023,** no seguinte local: **Pátio da PMAX**, localizado na Rua Gigante Adamastor, n°. 16 - Jardim Santa Felicidade, Campo Grande - MS, 79064-350, das 08h às 11h e das 13h30 às 16h30.

4.1. Os bens serão leiloados e entregues nas condições em que se encontram, devendo os interessados vistoriá-los antecipadamente, nas datas mencionadas na cláusula 4 do presente edital, isentando o DETRAN/MS, o Leiloeiro Oficial e a Barreto Leilões de qualquer responsabilidade sobre as condições destes.

4.2. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

4.3. O estado e as condições dos lotes objeto do presente edital se presumem conhecidos e aceitos pelos licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

5. Da abertura até o encerramento do leilão, os lances deverão ser ofertados pelos licitantes diretamente no Portal da Barreto Leilões e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Para que haja o encerramento da arrematação do lote, este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final de encerramento do lote, o relógio abrirá prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará a arrematação do lote.

5.1. Encerrado o lote será considerado vencedor o maior lance recebido nas condições dispostas na cláusula 5, até o encerramento total do leilão, oportunidade em que a Barreto Leilões providenciará a respectiva Nota de Arremate e meios para se efetuar os devidos pagamentos, no prazo previsto no item 3.1 deste edital.

6. Os veículos serão entregues sem as placas e sem identificação de chassi.

6.1. As placas serão recolhidas e o local onde se encontra a numeração de identificação do chassi será retirado ou lixado antes da entrega do bem arrematado.

6.2. Os motores dos veículos leiloados para desmanche poderão ter sua base, onde é gravado o seu identificador numérico, utilizado em outros veículos. Informamos, ainda, que nem todos os motores dos veículos leiloados nesta situação são os originais de fábrica, podendo assim ter sua potência diferente da anunciada pelo fabricante.

6.3. Os vidros dos **veículos que apresentarem o código VIS impresso não poderão ser reutilizados.**

6.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos objetos deste leilão para desmanche e responderá, civil e penalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

6.5. O arrematante deverá emitir nota fiscal de entrada (art. 6º da Lei Federal nº 12.977 de 2014) e requerer junto ao DETRAN/MS, em até 5 (cinco) dias úteis do ato de ingresso em suas dependências, a Baixa do registro, e conforme o art. 7º da mesma lei, é **vedada a desmontagem antes da Certidão de Baixa, assim como a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi, de forma a manter o registro anterior,** segundo dispõe o art. 126 do CTB.

6.6. O arrematante não poderá comercializar o motor do lote arrematado sem numeração de identificação, uma vez que ele se destina exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

7. Os bens arrematados deverão **ser retirados nos dias 11/01/2023 ao dia 18/01/2023, em dias úteis**, das 08h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h30, mediante apresentação dos documentos de quitação total dos bens arrematados, ou seja, a nota de arremate e autorização de entrega emitidas pelo Leiloeiro Oficial.

7.1. Os arrematantes vindos de outros Estados ficarão sujeitos às mesmas disposições para a retirada do bem

arrematado do pátio onde se encontram os lotes.

7.2. O arrematante que deixar de retirar o lote arrematado após o prazo previsto no item 7 deste edital, estará sujeito ao pagamento de taxas e diárias de permanência, após o prazo de 60 dias da data final do leilão será considerado desistente, perdendo o valor integral pago na arrematação e comissão do Leiloeiro Oficial, devendo retornar o lote ao acervo de veículos apreendidos para ser leiloado em outra oportunidade.

7.3. O arrematante será o único responsável por quaisquer acidentes que por ventura ocorram durante a retirada do lote arrematado, estando o DETRAN/MS, o Leiloeiro Oficial e Barreto Leilões, isentos de quaisquer responsabilidades civil e/ou criminal, bem como, de outros danos decorrentes.

7.4. Deverá o arrematante observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que a retirada pressupõe tal condição.

8. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os lotes arrematados antes do pagamento e da retirada do veículo das dependências do Leiloeiro Oficial.

9. O valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão cujos valores arrecadados terão ordem de prevalência prevista no artigo 32 da Res. CONTRAN 623/2016.

10. Os que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a habilitação nos termos da Res.623/2016, a partir do lançamento deste edital até o encerramento da sessão de lances, sendo que o pagamento se dará após a quitação dos débitos previstos nos incisos I a VIII do art. 32, da Res.623/2016, se houver saldo, e obedecida a ordem cronológica de habilitação.

11. Restando saldo do produto apurado na venda de cada veículo, quitados os débitos e as despesas previstas na Res. 623/2016, este deverá ser mantido em conta remunerada na agência bancária pública ou privada que o órgão detenha suas movimentações regulares. O DETRAN/MS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização do leilão, deverá notificar o ex-proprietário para que realize o levantamento do saldo. Os saldos credores não reclamados serão mantidos em registro e contas bancárias do DETRAN/MS, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do Termo de Homologação do Leilão, findo o qual serão recolhidos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsão contida no art. 6º, inciso VII da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, sendo que o repasse deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

12. Havendo insuficiência de recursos para quitação dos débitos e despesas previstas, o DETRAN/MS deverá comunicar aos demais órgãos e entidades de trânsitos credores, para que promovam a desvinculação de tais débitos do registro do veículo. Os débitos que não forem cobertos pelo valor alcançado com a alienação do veículo, poderão ser cobrados pelos credores na forma da legislação em vigor, por meio de ação própria e inclusão em Dívida Ativa em nome dos ex-proprietários.

13. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste edital será considerado inadimplente e submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art.87 da Lei 8.666, devendo recolher multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por lote, além do impedimento de participar dos Leilões do DETRAN/MS pelo prazo de 01 (um) ano. Ademais, será imputada a pena, disposta no art. 335 do Código Penal, àquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar leilão público.

14. O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MS se reserva o direito de adiar, revogar, anular ou alterar o presente Edital de Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba aos interessados reclamação de qualquer espécie, direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, observando, sempre a legislação vigente.

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Comissão de Leilão em até 3 (três) dias úteis anteriores a data designada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico no endereço secol@detran.ms.gov.br

14.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, capital do Estado do Mato Grosso do Sul, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, ainda que mais privilegiados;

15. Impugnação, esclarecimentos e recursos

15.1. As impugnações referentes ao edital poderão ser feitas por qualquer pessoa, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

15.2. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2º (segunda) via, no Setor de Comissão de Leilão – SECOL (Bloco 08) do DETRAN-MS, localizado no endereço do DETRAN-MS, Rodovia MS 080, Km 10 – CEP: 79114-901, Campo Grande – MS. Tel: 3368-0135, contendo no envelope: À Comissão de Leilão – IMPUGNAÇÃO – LEILÃO 2022000000855.

15.3. Caberá à Comissão de Leilão decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Leilão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico no endereço secol@detran.ms.gov.br, ou protocoladas no endereço indicado no Edital.

15.6. Os recursos contra atos da administração referentes à habilitação e ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do resultado do certame nos termos do artigo 109 da Lei 8.666, de 1993.

15.7. Os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento na 2º (segunda) via, no Setor de Comissão de Leilão – SECOL (Bloco 08) do

DETRAN-MS, localizado no endereço constante no preâmbulo deste edital, no horário de 07h30min as 11h30min e de 13h30min as 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.8. Os pedidos de impugnações e/ou de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Leilão serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. Relação dos bens a serem leiloados:

VEÍCULOS RECOLHIDOS E APREENDIDOS EM ANASTACIO/MS					
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**MOTOR**	**VALOR LOTE(R$)**
003	FIAT/UNO MILLE SMART	2001/2001	CINZA	6271762	625,00
011	YAMAHA/YBR 125ED	2002/2002	PRETA	E308E-062603	149,00
012	GM/CELTA 3 PORTAS	2004/2004	AZUL	6V0053308	809,00
026	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHO	JC30E76858632	269,00
VEÍCULOS RECOLHIDOS E APREENDIDOS EM AQUIDAUANA/MS					
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**MOTOR**	**VALOR LOTE(R$)**
002	FIAT/UNO MILLE EX	1999/2000	BRANCA	5815650	423,00
011	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2010/2010	PRETA	E3F6E-011654	257,00
011	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	323,00
011	YAMAHA/YBR 125ED	2002/2002	ROXA	E308E-068990	149,00
025	HONDA/CG 150 TITAN ES	2008/2008	AZUL	KC08E58125710	389,00
025	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/2013	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	494,00
026	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	PRATA	JC30E13185106	281,00
026	DAFRA/ZIG	2010/2011	PRETA	F2JA003434	116,00
026	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000/2001	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	193,00
026	HONDA/NXR150 BROS ESD	2008/2008	VERMELHO	KD03E18020144	407,00
027	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2005	VERDE	KC08E55031414	326,00
027	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	PRETA	JC41E2C519315	362,00
VEÍCULOS RECOLHIDOS E APREENDIDOS EM BODOQUENA/MS					
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**MOTOR**	**VALOR LOTE(R$)**
013	FIAT/UNO CS	1992/1993	CINZA	*3588419*	380,00
014	FIAT/UNO MILLE EX	2000/2000	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	432,00
015	FIAT/UNO MILLE SMART	2001/2001	AZUL	6253945	593,00
016	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2008/2009	BRANCA	146E1011-8455872	782,00
017	FORD/FIESTA	2004/2004	PRETA	CAJA48214306	765,00
018	GM/CELTA 2P LIFE	2007/2008	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	937,00
019	GM/CORSA MILENIUM	2001/2002	PRETA	NM0197109	659,00
020	GM/CORSA WIND	1999/2000	VERMELHO	NL0007790	531,00
021	VW/GOL 1000	1994/1994	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	496,00
022	VW/GOL SPECIAL	2001/2002	VERMELHO	AFZ674794	533,00
023	MMC/L200 SPORT 4X4 GLS	2004/2004	BRANCA	4D56BS1203	2.289,00
025	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2006	VERMELHO	KC08E26827381	330,00
025	HONDA/C100 BIZ	2000/2000	VERMELHO	HA07E-Y044061	153,00
025	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	JC41E2A093566	326,00
025	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2009	VERMELHO	E3D1E-066961	202,00
025	HONDA/C100 BIZ ES	2004/2004	PRETA	HA07E14037939	244,00
025	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	VERMELHO	E3C9E-011204	253,00
025	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	JC41E19533972	294,00
025	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	VERMELHO	KC08E18250105	338,00
026	YAMAHA/YBR 125ED	2005/2005	PRETA	E337E-091094	185,00
026	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2009/2010	VERDE	F401-BR196379	292,00
026	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2009/2010	VERMELHO	E3C9E-035211	256,00
026	JTA/SUZUKI KATANA 125	1999/1999	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	81,00
026	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	220,00
026	HONDA/BIZ 100 ES	2014/2014	PRETA	HC14E2E012305	406,00
027	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010/2010	VERMELHO	E3D1E-132645	256,00
027	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2002	VERDE	JC30E22124324	227,00
027	HONDA/CB 300R	2015/2015	PRETA	NC49E1F007210	665,00
027	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	VERMELHO	MOTOR INSERVIVEL	349,00
027	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	273,00
027	HONDA/NXR125 BROS ES	2004/2004	BRANCA	JC30E94023260	225,00

027	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JC30E78726245	269,00
027	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	AZUL	JC41E1A669661	304,00
028	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	VERDE	JC30E22526020	207,00
028	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2009/2009	PRATA	E3C9E-020574	234,00
028	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001/2001	AZUL	JC30E21077022	220,00
028	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2011	PRETA	JC41E2B749305	338,00
028	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	269,00
028	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	AZUL	JC30E75045040	233,00
028	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	VERMELHO	JC41E19524187	294,00
028	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	BRANCA	KC08E24012579	282,00

VEÍCULOS RECOLHIDOS E APREENDIDOS EM GUIA LOPES DA LAGUNA/MS

LOTE	MARCA	ANO	COR	MOTOR	VALOR LOTE(R$)
011	HONDA/CG 125	1984/1984	BRANCA	CG125BR1375626	121,00
011	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2012	PRETA	E3G9E-077414	336,00
011	HONDA/CG 125 TITAN	1997/1997	VERMELHO	JC41E1B407720	179,00
011	YAMAHA/YBR 125ED	2001/2002	PRATA	E308E-050235	149,00
011	HONDA/C100 BIZ ES	2005/2005	PRETA	HA07E15055013	310,00
024	VW/GOL CLI 1.8	1996/1996	BRANCA	MOTOR INSERVIVEL	594,00
028	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2011/2012	PRETA	E3G8E-031560	292,00
028	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	VERMELHO	E3D1E-039646	202,00
028	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	2013/2014	PRETA	1P39FMAEC055569	139,00
029	HONDA/BIZ 125 ES	2013/2014	PRETA	JC48E2E003487	513,00
029	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	AZUL	MOTOR INSERVIVEL	281,00
029	HONDA/CG 150 SPORT	2006/2006	PRETA	KC08E66805910	364,00
029	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	JC30E76878448	245,00
029	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	CINZA	MOTOR INSERVIVEL	290,00
029	HONDA/C100 BIZ	2002/2003	PRETA	HA07E-3002081	210,00
029	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004/2004	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	307,00
029	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008/2008	PRATA	F466BR271230	226,00
029	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	269,00
029	HONDA/CBX 250 TWISTER	2008/2008	VERMELHO	MC35E-8041687	380,00
029	SUNDOWN/WEB 100	2004/2005	PRATA	MOTOR INSERVIVEL	77,00

VEÍCULOS RECOLHIDOS E APREENDIDOS EM JARDIM/MS

LOTE	MARCA	ANO	COR	MOTOR	VALOR LOTE(R$)
007	VW/GOL SPECIAL	2001/2002	BRANCA	ASF008037	332,00

VEÍCULOS RECOLHIDOS E APREENDIDOS EM NIOAQUE/MS

LOTE	MARCA	ANO	COR	MOTOR	VALOR LOTE(R$)
001	FIAT/UNO CS 1.5	1992/1992	PRETA	3523746	317,00
004	GM/CELTA	2001/2001	PRATA	7A0011407	641,00
005	GM/CLASSIC LIFE	2005/2006	CINZA	9J0037984	657,00
006	IMP/FIAT SIENA EL	1997/1998	AZUL	8390760	383,00
008	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	VERDE	MOTOR INSERVIVEL	306,00
008	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	CINZA	KC08E18192183	388,00
008	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2011/2011	VERMELHO	E3G8E-021214	327,00
008	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004/2005	PRETA	KC08E55022471	336,00
008	YAMAHA/YBR 125ED	2002/2002	PRATA	E308E-069084	140,00
008	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	PRETA	JC41E1B432185	355,00
008	HONDA/NXR150 BROS ESD	2005/2005	VERMELHO	KD02E35017529	373,00
008	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	2010/2010	PRETA	KC16E4A028725	455,00
008	YAMAHA/FAZER YS250	2006/2006	CINZA	G380E-002431	433,00
008	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2011	ROXA	JC41E2B704966	394,00
009	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2008/2008	PRETA	KC08E28038051	428,00
009	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	PRETA	KC08E16884749	359,00
009	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	315,00
009	HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	291,00
009	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRETA	E3D1E-031726	266,00
009	HONDA/CG 150 SPORT	2007/2007	VERMELHO	KC08E67009931	399,00
009	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2007	AZUL	KC08E17069729	371,00
009	HONDA/CG 150 TITAN EX	2013/2013	PRETA	KC16E6D517698	505,00

009	HONDA/CG 125 CARGO	1999/1999	BRANCA	JC18E-X003391	108,00
009	JTA/SUZUKI EN125 YES	2007/2008	PRETA	F466BR189617	239,00
010	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	JC30E76868890	291,00
010	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	JC30E77095512	303,00
010	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2008/2008	AZUL	KC08E28075637	428,00
010	HONDA/XLR 125	1998/1998	BRANCA	JD17E-W021331	169,00
010	HONDA/CBX 250 TWISTER	2007/2008	PRETA	MOTOR INSERVIVEL	399,00
010	HONDA/C100 BIZ	2001/2001	PRETA	HA07E-1036148	199,00
010	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	PRETA	KC08E18266985	388,00
010	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2005	VERMELHO	KC08E15126480	338,00
010	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	JC30E77141660	303,00
010	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2009	AZUL	JC41E29084326	342,00
011	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	JC30E78565274	315,00

Valter José Bortoletto
Diretor Presidente – em exercício
Detran-MS

Virginia Augusta Manetti Goes
Diretora DIRVE
Detran-MS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - 2022000000880

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS HOMOLOGA O RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO **Nº 2022000000880** DOS MUNICÍPIOS DE ANASTÁCIO, CAMAPUÃ, CAMPO GRANDE, MIRANDA, RIBAS DO RIO PARDO, SÃO GABRIEL DO OESTE E SIDROLÂNDIA/MS - VEÍCULOS PARA **CIRCULAÇÃO**, REALIZADO ENTRE OS DIAS 21/11/2022 e 06/12/2022, ATRAVÉS DO PORTAL VIA LEILÕES PELO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL ILTO ANTONIO MARTINS.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM ANASTACIO								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
17	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2003/2004	AZUL	HST7A39	MS	JC41E1A640654	ALEXANDER DE PAULA MORALECO	2.929
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMAPUA								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
6	VW/GOL CL 1.6 MI	1997/1997	VERDE	CKO0556	MS	UND040887	LEONARDO FREITAS SANCHES	8.077
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CAMPO GRANDE								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
1	GM/CORSA WIND	2001/2001	PRATA	HRU7702	MS	NM0131357	EDVALDO DE OLIVEIRA RAMOS	4.075
3	GM/CLASSIC LIFE	2005/2005	PRATA	HSF5632	MS	9Z0032871	ADAO BENTO GREGORIO	5.847
4	GM/CORSA WIND	1999/2000	BRANCA	HRN9269	MS	NL0002323	JOHN LENNON DA SILVA	4.146
5	PEUGEOT/206 SOLEIL	2003/2003	PRETA	HRY2203	MS	10TR01Q0056930	CELSO SUZUKI	3.851
7	I/JAC J3 FLEX SPORT	2013/2013	VERMELHO	NSD5695	MS	HFC4EB23D1D3425179	GABRIEL ALVES LEITE	11.666
8	RENAULT/CLIO RL 1.0	2002/2003	PRATA	HSR2525	MS	D7DC760Q000815	EMERSON MARTINS VILALBA	2.203
9	VW/GOL 1.0	2010/2011	PRETA	NTY7226	MS	CCN908667	SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS	12.250
10	HONDA/CBX 250 TWISTER	2007/2007	VERMELHO	HSV6833	MS	MC35E-7065194	VINICIUS WALLACE GONCALVES DE OLIVEIRA	4.079
11	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	HTF4522	MS	JC30E78223346	DEIGUIMARCIO NOGUEIRA DE ANDRADE	2.342
13	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTL8852	MS	JC30E78236106	ELIVELTON DIAS DOS SANTOS	1.922
14	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	CINZA	HSZ3A37	MS	JC41E1B455064	PEDRO HENRIQUE RIOS MACHADO	2.865
15	HONDA/CG 125 FAN ES	2012/2013	PRETA	NRT6B31	MS	JC41E2D515832	IVANDRO WESLLEN REIS	2.379
16	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	HRX0717	MS	JC30E1Y065155	GUILHERME HENRIQUE GOUDINHO PISSURNO 01476608156	2.041
20	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2012	VERMELHO	NRI3A57	MS	KC16E7C406024	EWERTON ANTANAVICIUS ROMANO	4.410
21	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	PRETA	HSM8539	MS	KC08E25046830	ELIVELTON DIAS DOS SANTOS	3.126
22	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	PRETA	HSP6131	MS	KC08E25054443	PAULO CESAR RODRIGUES DA ROSA JUNIOR	4.324
23	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	AZUL	HSK9607	MS	KC08E14069250	PATRICIA RAMOS CAETANO	2.959
24	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	PRETA	HSS0794	MS	KC08E15066197	BRUNO ESPINDOLA DA SILVA	2.289
25	HONDA/CG 160 FAN	2021/2022	PRETA	S/PLACA	--	KC22E0N133282	WERNER EMIL KUDIESS	12.634
26	HONDA/CG 160 START	2022/2022	VERMELHO	S/PLACA	--	KC25E0N074564	ALEXSANDRO PINHEIRO DE FREITAS	8.557
28	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2012/2012	PRETA	NRT4465	MS	E3G9E-115842	ERASMO COUTO FERREIRA	2.322
30	HONDA/CB 300R	2010/2010	VERMELHO	HTR7551	MS	NC43E1A078018	LUANA ROSA DE ALMEIDA	5.685
31	HONDA/CG 125 FAN	2007/2007	PRETA	HSZ4584	MS	JC30E77243959	LUIZ FERNANDO OSSUNA PEREIRA	2.148
32	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	AZUL	HTM3G05	MS	JC41E2A002836	MARCELO DE ANDRADE SANTOS	3.071
33	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2011	ROXA	NRG9096	MS	JC41E2B520377	ANDREIA DA SILVA CHAVES	2.483
34	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013/2013	PRETA	NRV9923	MS	KC16E7D474291	LDK COMERCIO	4.829
2	FIAT/UNO MILLE	1992/1993	BEGE	HQI9943	MS	146B40113623979	SIRLEI RODRIGUES PAIVA	2.304

35	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2011/2011	PRETA	NRO7B56	MS	KC16E5B522469	CARLOS HENRIQUE MONTAGNERI NUNES	3.834
38	HONDA/CG 160 FAN	2018/2018	PRETA	QAL9I02	MS	KC22E0J168118	ALEXSANDRO PINHEIRO DE FREITAS	3.080
39	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2017/2017	VERMELHO	QAC8460	MS	KC22E0H602734	LUANA ROSA DE ALMEIDA	7.147
40	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011/2011	PRATA	NRK1756	MS	KC16E8B320829	PAULO CESAR RODRIGUES DA ROSA JUNIOR	3.404
43	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2011/2011	VERMELHO	NRO2438	MS	E3G7E-013417	MARCELO DE ANDRADE SANTOS	2.859
44	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRATA	HTH6845	MS	E3D1E-007241	THIAGO COSTA JULIAO	2.029
45	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2012	PRETA	NRO8945	MS	E3G9E-076865	ERASMO COUTO FERREIRA	2.306
46	YAMAHA/FAZER YS250	2008/2008	PRETA	OOO0215	MS	G347E-104085	BRUNO ESPINDOLA DA SILVA	3.370
47	YAMAHA/YS150 FAZER SED	2014/2014	BRANCA	OOO4695	MS	G3B9E-044386	BRUNO ESPINDOLA DA SILVA	6.004
48	HONDA/C100 BIZ	2002/2003	VERMELHO	HSQ3832	MS	HA07E-3017198	LAURA DA CRUZ OLIVEIRA	2.537
52	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	HSP7228	MS	JC30E76864192	LUIZ DAMIAO DA SILVA JUNIOR	2.474
53	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	HTL2899	MS	JC30E78686319	ALEXSANDRO PINHEIRO DE FREITAS	1.553
54	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	HTB0342	MS	JC30E12211193	ROSANO LIMA DE FREITAS	2.555
50	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERDE	HRW5370	MS	JC30E1Y019260	CLEITON APARECIDO DA SILVA LIMA	2.795
29	YAMAHA/LANDER XTZ250	2007/2007	AZUL	NIY5609	MS	G355E-006903	RAFAEL RAMALHO REIS	8.186
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM MIRANDA								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
27	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2011	PRATA	NRK5236	MS	KC16E7B354188	MAYCON PADILHA DA SILVA	3.452
36	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	PRETA	NRO9F14	MS	JC41E1C428183	HUANDREISON GABRIEL PITALUGA DE SOUZA	2.516
37	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007/2007	PRETA	MEA0676	MS	KC08E17222367	ERASMO COUTO FERREIRA	2.485
41	HONDA/NXR150BROS MIX ESD	2010/2010	LARANJA	HTP4218	MS	KD05E1A028332	WERNER EMIL KUDIESS	7.187
51	HONDA/POP100	2013/2014	PRETA	NRX4902	MS	HB02E1E430080	LDK COMERCIO	3.748
49	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	PRETA	HTP4063	MS	KC15E5A066952	ERASMO COUTO FERREIRA	2.765
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM RIBAS DO RIO PARDO								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
12	HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	HSS6602	MS	JC30E77026345	ANDREIA DA SILVA CHAVES	1.846
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM SAO GABRIEL DO OESTE								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
18	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002/2002	PRATA	DEK9411	MS	JC30E22543727	JULIANO MORALES FILHO	2.521
VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM SIDROLANDIA								
LOTE	**MARCA**	**ANO**	**COR**	**PLACA**	**UF**	**MOTOR**	**ARREMATANTE**	**VALOR ARREMATADO**
19	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/2012	PRETA	NRR1944	MS	KC16E7C414197	MAYCON PADILHA DA SILVA	3.812

Rudel Espíndola Trindade Junior
Diretor Presidente
Detran-MS

Virginia Augusta Manetti Goes
Diretora DIRVE
Detran-MS

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0248000103
Elemento de Despesa: 33903036

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/010.703/2022	Aquisição Emergencial de Agulha para Biópsia e Campo Cirúrgico	ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	001 e 002	R$ 47.573,76
		CIRUMED COMÉRCIO LTDA	003	R$ 12.240,00

Em 21 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0240000000
Elemento de Despesa: 33903036

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/010.878/2022	Aquisição Emergencial de Kit de Drenagem biliar percutânea	LAIBO MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR EIRELI	001	R$ 208.500,00

Em 21 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0240000000
Elemento de Despesa: 33903009

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/012.084/2022	Aquisição Emergencial de Medicamento (Tamoxifeno 20 mg)	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI	001	R$ 11.145,00

Em 21 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.
Fonte: 0240000000
Elemento de Despesa: 33903009

Processo	Objeto	Favorecido	Item	Valor Total
27/012.086/2022	Aquisição Emergencial de Medicamentos (Quimioterápicos III)	CM HOSPITALAR S.A.	001	R$ 49.968,00

Em 20 de dezembro de 2022

Assinou:

Lívio Viana de Oliveira Leite
Ordenador de Despesas/FUNSAU/MS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 124/SAD/2022-1
PROCESSO N° 55/003.305/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 103/2022

OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS III**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n° 15.327/2019 e n° 15.454 e pelas condições no Edital.
DATA ASSINATURA DA ATA: 20/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

PARTES: **FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU E CGA NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ 11.868.737/0001-47.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA E MODELO	V A L O R UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ITEM 013: CGA NEGOCIOS E DISTRIBUICAO LTDA					
1	Fio - Tipo: sutura; Material: poliglactina 910; Cor: violeta; Cobertura: poliglactina 370; Diâmetro : 2-0; Comprimento: 70 cm; Acompanha: agulha; Formato da agulha: cilíndrica 25 a 26mm ,1/2 curvatura; Requisito: absorvível, trançado; Dados Complementares: estearato de cálcio.	1 - Un.	2.556	SHALON	R$ 7,19	R$ 18.377,64
	VALOR GLOBAL					**R$ 18.377,64**

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022

Drº Livio Viana de Oliveira Leite
Diretor Presidente

ATOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Atos do Governador

DECRETO "P" Nº 1.356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 14.970, de 16 de março de 2018,

R E S O L V E:

Exonerar **Ariel Dorneles dos Santos** da função de membro suplente do CELGBT, representante da Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 1.357, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 14.970, de 16 de março de 2018,

R E S O L V E:

Nomear **Cristiane Stefanny Vidal Venceslau** para, em complementação do mandato de 3 (três) anos, referente ao período de 2021-2024, exercer a função de membro suplente do CELGBT, representante da Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul, em substituição a Ariel Dorneles dos Santos.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.336, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REINTEGRAR, MARCELO APARECIDO DE JESUS MATHIAS, no cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Estadual de Defesa

Sanitária, Animal e Vegetal, em cumprimento à decisão proferida nos Autos de Recurso Ordinário n. 0603883-76.2012.8.12.0000/50000 (Processo n. 13/000133/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos n. 080208652.2015.8.12.0008, a Perda da Função Pública, do ex-servidor SIDNEY SANTOS DE ALMEIDA, matrícula n. 107466022, pela prática de ato de Improbidade Administrativa, com fulcro nos art. 9, incisos V e X, art. 10, inciso XII, art.11, incisos I e II e art. 12, incisos I, II e III, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Processo n. 31/064565/2013).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos n. 080208652.2015.8.12.0008, a Perda da Função Pública, do ex-servidor WANDERLEY DOS SANTOS, matrícula n. 43352021, pela prática de ato de Improbidade Administrativa, com fulcro nos art. 9, incisos V e X, art. 10, inciso XII, art.11, incisos I e II e art. 12, incisos I, II e III, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Processo n. 31/064565/2013).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.351, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos n. 080208652.2015.8.12.0008, a Perda da Função Pública, do ex-servidor ENIO DIAS, matrícula n. 1197330221, pela prática de ato de Improbidade Administrativa, com fulcro nos art. 9, incisos V e X, art. 10, inciso XII, art.11, incisos I e II e art. 12, incisos I, II e III, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Processo n. 31/064.565/2013).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.353, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional, por antiguidade, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 37, da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e art. 31, inciso I e § 5º da Lei n. 4.488, de 3 de abril de 2014 (Processo n. 71/049420/2022).

Cargo/Função: Fiscal Ambiental

Matrícula	Servidor	Classe	
		De	Para
65105023	Dirce Martins de Oliveira	E	F

Cargo/Função: Agente de Atividades Ambientais

Matrícula	Servidor	Classe	
		De	Para
43083022	Sirlei de Lima Duranes	D	E

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.354, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, *sub judice*, a candidata abaixo relacionada para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira Profissional da Educação Básica do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos-SAD/SED/2013, homologado no Diário Oficial n. 8.655, de 10 de abril de 2014, em cumprimento à decisão proferida nos autos n. 0801982-10.2022.8.12.0010:

Cargo/Área: Professor - História
Município: Fatima do Sul – MS

Inscrição	Nome	Classificação
026158076029	LUANA KOLOMAR FERREIRA	9º

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1.355, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, na condição *sub judice*, o candidato MARCOS IBARE QUARESMA PEREIRA, Inscrição n. 630304, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Delegado de Polícia, do Quadro da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos – SAD/SEJUSP/DGPC/DP/2021, homologado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.869 de 24 de junho de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos n. 1420168-62.2022.8.12.0000.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 1358, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os recursos humanos especificados no quadro abaixo para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado da Casa Civil, em conformidade com o estabelecido nos anexos I e IV da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e suas alterações, a contar de 1º de dezembro de 2022:

Nome	Cargo	Símbolo
Fernando Valerio Ramos	Direção Superior Especial e Assessoramento	DCA-2
Jose Augusto Ferreira Joaquim	Direção Superior Especial e Assessoramento	DCA-2
Rogerio Rodrigues Rosalin	Direção Superior Especial e Assessoramento	DCA-2

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 710 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução/SEFAZ "P" n. 662 de 29 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial n. 11.002 de 1º de dezembro de 2022, página 132, que designou MARILU COELHO DE CARVALHO MARIANO, matrícula n. 47812021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe F, referência 453, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Agência Fazendária de Jardim e dos Postos de Atendimento de Guia Lopes da Laguna, Bonito e Nioaque/COACON/SAT, em virtude do afastamento do responsável, Carlos Antonio da Silva, matrícula n. 96959021, para gozo de férias regulamentares, com validade a partir de 2 de janeiro de 2023.

CAMPO GRANDE-MS, 20 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 711 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR PAULO PLEUTIM, matrícula n. 44511021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe G, referência 457, código 242, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, responsável pela Agência Fazendária de Porto Murtinho/COACON/SAT, para responder, cumulativamente, pela Agência Fazendária de Jardim e dos Postos de Atendimento de Guia Lopes da Laguna, Bonito e Nioaque/COACON/SAT, no período de 2 a 3 de janeiro de 2023, em virtude do afastamento do responsável, Carlos Antônio da Silva, matrícula n. 96959021, para gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 20 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 712 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora MARIA DE LOURDES SANTANA, matrícula n. 6321021, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, classe D, código 514, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 05 (cinco) dias de Licença Luto/Nojo por falecimento de seu irmão, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, com fundamento no inciso XI, do artigo 5º, do Decreto n. 10.738 de 18 de abril de 2002, conforme folha de frequência-PF XV de Novembro.

CAMPO GRANDE-MS, 20 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEFAZ "P" N. 713 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor abaixo, para exercer a função de confiança privativa da carreira Gestão de Tecnologia da Informação, conforme disposto na alínea ali especificada, inciso VI, do art. 37-C, da Lei n. 5.778, de 9 de dezembro de 2021, com validade a contar de 1º de dezembro de 2022.

Matrícula	Servidor	Cargo	Função	alínea
86688022	Claudio Norikazu Uemura	ATI	Coordenador Operacional de Solução de Missão crítica da SEFAZ	"c"

CAMPO GRANDE-MS, 21 de dezembro de 2022.

LUIZ RENATO ADLER RALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 277, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os Procuradores do Estado abaixo relacionados, para responderem pelas respectivas Chefias, durante o recesso dos Titulares:

Nome	**Matrícula**	**Setor**	**Período de Substituição**	**Substituído**	**Matrícula Substituído**
André Lopes Carvalho	482700021	CJUR-SUCOMP	29/12/2022 a 06/01/2023	Denis Cleiber Miyashiro Castilho	111367021
Ana Paula Ribeiro Costa	24849021	PP	29/12/2022 a 06/01/2023	Nathália dos Santos Paes de Barros	122497021
Christiana Puga de Barcelos	104430021	PP	20/12/2022 a 28/12/2022	Nathália dos Santos Paes de Barros	122497021
Gustavo Machado Di Tommaso Bastos	433674021	PAA	29/12/2022 a 06/01/2023	Renata Corona Zuconelli	118753021
Kaoye Guazina Oshiro	433668021	PS	20/12/2022 a 06/01/2023	Jordana Pereira Lopes Goulart	472919021
Oslei Bega Júnior	46277021	PJ / CJUR-DETRAN	20/12/2022 a 28/12/2022	Caio Gama Mascarenhas	433654021
Rafael Henrique Silva Brasil	433676021	PAT	20/12/2022 a 28/12/2022	Nilton Kiyoshi Kurachi	87587022
		CJUR-SEFAZ	20/12/2022 a 28/12/2022	Fernando Cesar Caurim Zanele	35749021
Rafael Coldibelli Francisco	66397021	PITCD	29/12/2022 a 06/01/2023	Adalberto Neves Miranda	64755021
		CJUR-SEFAZ	29/12/2022 a 06/01/2023	Fernando Cesar Caurim Zanele	35749021
		PAT	29/12/2022 a 06/01/2023	Nilton Kiyoshi Kurachi	87587022
Vanessa de Mesquita e Sá	121954022	COPGE	29/12/2022 a 06/01/2023	Rafael Koehler Sanson	46093021

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, para responderem pelas respectivas Chefias de Unidade, durante as férias dos Titulares:

Nome	Matrícula	Setor	Período de Substituição	Substituído	Matrícula Substituído
Clesiane Fechio Nunes Maia Valente	27273023	COPGE / GECON	20/12/2022 a 28/12/2022	Jaci Faustino da Fonseca	67799022
Cleverton Jaber de Sant'Anna	498780021	CIGE	20/12/2022 a 06/01/2023	Frederico do Prado	483758022
Dayane da Silva	434726022	PCSP	29/12/2022 a 06/01/2023	Margareth de Miranda Viduani	72698023
Douglas Santana Ribeiro	15958023	PCDA / UNDIA	20/12/2022 a 06/01/2023	Jaqueline Campos Pereira	68654022
Endra Raielle Cordeiro Gonzales	492781021	PAT	20/12/2022 a 06/01/2023	Patricia Simone Bernardo Ezequiel	12870025
Keila Gomes Ferreira	441160021	PCSP / UCALC	20/12/2022 a 06/01/2023	Julio Cesar Ayusso de Carvalho	120350023
Maikiel da Silva	63783025	COPGE / UEOFI	29/12/2022 a 06/01/2023	Gilmar Rodrigues da Silva	39143027
Marilda Lilian Rodrigues da Silva de Oliveira	55738022	COPGE	20/12/2022 a 28/12/2022	Maryte Rios Fernandes	489242022
Maryte Rios Fernandes	489242022	COPGE	29/12/2022 a 06/01/2023	Larissa Alderete Betio de Oliveira	488663021
Royer Talgatti da Silva	437122023	COPGE / INFOR	29/12/2022 a 06/01/2023	Felipe Rodrigues da Silva	475501023
Sergio Rodrigues Souza	431010023	COPGE / UPALM	20/12/2022 a 06/01/2023	Roger Amaro	434355024
Taynara de Souza Gonçalves	487026022	COPGE / UNIRH	20/12/2022 a 06/01/2023	Marli Antunes Nilles	109862027
Thaynara de Almeida Nunes	487452022	PCDA	20/12/2022 a 06/01/2023	Maria Ilma Duarte Santana	25239027
Yasmin Oliveira França	489793021	PCDA	20/12/2022 a 06/01/2023	Keyla Mara de Souza Niza	473204023
Zenilda Maria da Silva	486870022	COPGE / SUPRI	20/12/2022 a 28/12/2022	Jane Fernandes dos Santos	128509030

Campo Grande-MS, 20 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA ALI GARCIA
Procuradora-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P"SED N. 3.222, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER prorrogação da licença-maternidade às servidoras do Quadro Temporário de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionadas, de acordo com o artigo 136 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 (C.I. N. 1355/CODIF/SED/2022).

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TOTAL
494345021	LAURA CAROLINE PAIVA SOARES	Professor Convocado	29/8/2022 a 27/10/2022	60
61070039	PAMELA SABRINA DE ALCANTARA BARALDI	Professor Convocado	21/3/2023 a 19/5/2023	60
468875028	AMANDA IZADORA ROMAN	Professor Convocado	3/1/2023 a 3/3/2023	60
22584025	ALINE PINHEIRO PANIAGUA CARDOSO	Professor Convocado	7/1/2023 a 7/3/2023	60
488393024	JHENIFFER BATISTA DOS SANTOS	Professor Convocado	3/3/2023 a 1º/5/2023	60
429571023	NATHALIA MARQUES DE ALMEIDA GONZALEZ SABIO	Professor Convocado	4/12/2022 a 1º/2/2023	60
490235022	ANGELICA PRISCILA BATISTA DA CUNHA BARBOSA BRANDÃO	Professor Convocado	7/3/2023 a 5/5/2023	60
484612023	MARIA DE JESUS GONÇALVES DE BARROS	Professor Convocado	3/3/2023 a 1º/5/2023	60

101636040	KATIA PATRICIA RIBEIRO	Professor Convocado	19/3/2023 a 17/5/2023	60

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.223, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER Licença-Gestante às servidoras do Quadro Temporário de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionadas, de acordo com o artigo 136, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 (C.I. N. 1356/CODIF/SED/2022).

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TOTAL
40472022	JAQUELINE CHAVES DE OLIVEIRA	Gerência Executiva e Assessoramento	30/11/2022 a 10/3/2023	101
484587022	INGREDI PABLINI DA SILVA SOUZA DUARTE	Professor Convocado	16/11/2022 a 15/3/2023	120
101636040	KATIA PATRICIA RIBEIRO	Professor Convocado	19/11/2022 a 18/3/2023	120
61070039	PAMELA SABRINA DE ALCANTARA BARALDI	Professor Convocado	21/11/2022 a 20/3/2023	120
477541025	LAYNARA LARREA MIRANDA	Professor Convocado	13/11/2022 a 12/3/2023	120
495908021	BIANCA VALENZUELA OLIVEIRA DE GODOY	Professor Convocado	26/10/2022 a 22/2/2023	120
496666021	LIGIANE MARTINEZ FLORENTINO	Professor Convocado	5/11/2022 a 4/3/2023	120
485481022	ANDRESSA LEAL DA SILVA	Professor Convocado	10/11/2022 a 9/3/2023	120
495523021	GISLENE DE SOUZA MORAES	Professor Convocado	3/11/2022 a 2/3/2023	120
495523022	GISLENE DE SOUZA MORAES	Professor Convocado	3/11/2022 a 2/3/2023	120
490235022	ANGELICA PRISCILA BATISTA DA CUNHA BARBO	Psicólogo Escolar e Educacional	7/11/2022 a 6/3/2023	120
14999026	CAMILA GONCALVES DA COSTA	Professor Convocado	14/11/2022 a 13/3/2023	120

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P"SED N. 3.224, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER prorrogação da licença-maternidade às servidoras do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionadas, de acordo com o artigo 136 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 (C.I. N. 1357/CODIF/SED/2022).

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TOTAL
99741021	JOSIANE DOS SANTOS ZAURIZIO	Agente de Atividades Educacionais	27/9/2022 a 25/11/2022	60
499490021	RUTTI SOUZA DE ARRUDA	Agente de Atividades Educacionais	15/2/2023 a 15/4/2023	60
493987021	KAROLINE BISPO SANTOS	Agente de Atividades Educacionais	7/1/2023 a 7/3/2023	60

433687021	SANDRA DE SOUZA FERNANDES NUNES	Agente de Atividades Educacionais	28/2/2023 a 28/4/2023	60
498564021	LAUDICEIA CONCEICAO OLIVEIRA BASILIO	Agente de Atividades Educacionais	3/2/2023 a 3/4/2023	60
491730021	KARINA FRANCO GONCALVES XIMENES	Agente de Atividades Educacionais	21/3/2023 a 19/5/2023	60

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P"SED N. 3.225, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER Licença-Gestante às servidoras do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionadas, de acordo com o artigo 136 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 (C.I. N. 1358/CODIF/SED/2022).

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TOTAL
433687021	SANDRA DE SOUZA FERNANDES NUNES	Agente de Atividades Educacionais	31/10/2022 a 27/2/2023	120
423998024	LARA CRISTINA DE MELLO SILVA	Professor	23/11/2022 a 22/3/2023	120
491714021	FERNANDA DA SILVA SOUZA	Agente de Atividades Educacionais	12/11/2022 a 11/3/2023	120
20181030	ANDREIA HAAS KNOB	Professor	24/11/2022 a 22/3/2023	119
470812031	MAURA CAMARGO OLIVEIRA	Professor	21/11/2022 a 20/3/2023	120
493483021	JAQUELINE RIBEIRO FERREIRA	Agente de Atividades Educacionais	25/10/2022 a 21/2/2023	120
493425021	GISLAINE APARECIDA DE CASTRO DA SILVA	Agente de Atividades Educacionais	21/11/2022 a 20/3/2023	120
14999021	CAMILA GONÇALVES DA COSTA	Professor	14/11/2022 a 13/3/2023	120
99741021	JOSIANE DOS SANTOS ZAURIZIO	Agente de Atividades Educacionais	30/5/2022 a 26/9/2022	120
396987021	JOSIANE FERNANDES ROSISKA DIAS	Assistente de Atividades Educacionais	12/11/2022 a 11/3/2023	120

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.226, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor PETERSON ANTERO ROXO, matrícula n. 501952021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Aquidauana/MS, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de dezembro de 2022. (Processo n. 29/086851/2022 – C.I. N. 1360/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.227, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ROSANA HELENO DE ALMEIDA, matrícula n. 92168021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Itaporã/MS, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 10 de dezembro de 2022. (Processo n. 29/088355/2022 – C.I. N. 1360/CODIF/SED/2022).

CAMPO GRANDE/MS, 21 DEZEMBRO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.228, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 3º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e delegadas conforme a Resolução "P" SED n. 137, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER readaptação provisória aos servidores em afastamento do efetivo exercício em regência de classe, do Quadro Permanente de Pessoal, relacionados no Anexo Único desta Resolução, relativamente aos períodos, matrículas, cargos, escolas e municípios, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 43, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1.990, e alterado pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000 e Decreto n. 13.770, de 19 de setembro de 2013, alterando a redação e acrescentando dispositivos no Decreto n. 14.630 de 19 de dezembro de 2016 (C.I. N. 1359/CODIF/SED/2022)

CAMPO GRANDE/MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Secretário Adjunto de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.228, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	ESCOLA	MUNICIPIO
51435021	Raquel Cristina Dan	Professor	26/6/2022 a 22/12/2022 23/12/2022 a 29/6/2023	EE Irman Ribeiro de Almeida Silva	Nova Andradina
119673022	Regina Maria Gomes Dias	Professor	1º/1/2023 a 29/6/2023	EE Profª Romilda Costa Carneiro	Alcinópolis
126740021	Margarida Wildner Matoso Lemes	Professor	17/11/2022 a 31/12/2022	EE Coronel Felipe de Brum	Amambai
120717024	Maria Vieira Leite	Professor	22/12/2022 a 31/12/2022	EE Dr. Fernando Corrêa da Costa	Amambai
112662021	Viviani Araujo Magalhães	Professor	24/10/2022 a 31/12/2022	EE Dom Aquino Corrêa	Amambai
61464022	Irma Echeverria	Professor	3/10/2022 a 31/12/2022	EE Roberto Scaff	Anastácio
100562021	Leny Camila Mendes Lima Braguini	Professor	5/7/2022 a 31/12/2022	EE Georgina de Oliveira Rocha	Aparecida do Taboado
471021	Paulo Henrique Businaro	Professor	2/10/2022 a 31/12/2022 2/1/2023 a 25/4/2023	EE Ernesto Rodrigues	Aparecida do Taboado
92968021	Lea Pereira da Silva	Professor	9/8/2022 a 31/12/2022	EE Ernesto Solon Borges	Bandeirantes
72327023 72327024	Maria de Lourdes Vieira Valadão Arzamendia	Professor	23/8/2022 a 18/2/2023	EE Ernesto Solon Borges	Bandeirantes
98736022	Vicencia Valentim	Professor	7/11/2022 a 31/12/2022 2/1/2023 a 5/5/2023	EE Manoel da Costa Lima	Bataguassu
128662021	Nelci Emboava de Souza	Professor	5/9/2022 a 31/12/2022	EE Braz Sinigáglia	Batayporã

5974021	Floriana Debora de Souza Ladeia	Professor	26/9/2022 a 31/12/2022	EE Adilson Alves da Silva	Brasilândia
86940021	Ana Celia de Oliveira Ferreira	Professor	31/7/2022 a 31/12/2022 1º/1/2023 a 29/6/2023	EE Dr. Arthur de Vasconcellos Dias	Campo Grande
79989021	Ana Lucia da Silveira Vilela de Miranda	Professor	31/7/2022 a 31/12/2022	EE Arlindo de Andrade Gomes	Campo Grande
10313023	Antonio Fernandes	Professor	1º/1/2023 a 26/6/2023	EE José Barbosa Rodrigues	Campo Grande
81038022	Cassia Ramona Brites da Silva	Professor	12/8/2022 a 31/12/2022	EE Arlindo de Andrade Gomes	Campo Grande
30862021	Charles Lucas Maldonado	Professor	1º/11/2022 a 31/12/2022	EE Profª Brasilina Ferraz Mantero	Campo Grande
15275021	Claudia Lucia Mendes	Professor	19/8/2022 a 31/12/2022	EE Arlindo de Andrade Gomes	Campo Grande
13845021	David Marques Pereira	Professor	31/8/2022 a 31/12/2022	EE Orcirio Thiago de Oliveira	Campo Grande
90228021	Denise Silva dos Santos	Professor	27/6/2022 a 31/12/2022	EE Vespasiano Martins	Campo Grande
56730021	Elisabete Araujo Silva	Professor	31/7/2022 a 31/12/2022	EE Dona Consuelo Muller	Campo Grande
73051021	Evelyn dos Santos Freitas	Professor	1º/1/2023 a 26/6/2023	EE Teotônio Vilela	Campo Grande
79953022	Fatima Aparecida dos Santos	Professor	1º/1/2023 a 26/6/2023	EE Profª Ada Teixeira dos Santos Pereira	Campo Grande
19515021	Higina Maria Braga	Professor	20/9/2022 a 31/12/2022	EE Profª Zélia Quevedo Chaves	Campo Grande
51356021	Iracilda Martins Lima	Professor	1º/1/2023 a 26/6/2023	EE Lúcia Martins Coelho	Campo Grande
91297021	Janir Terezinha Fleck Santos	Professor	1º/1/2023 a 26/6/2023	EE Profª Célia Maria Naglis	Campo Grande
51421023	Jezilene Duarte Passos	Professor	1º/1/2023 a 31/7/2023	EE Profª Flavina Maria da Silva	Campo Grande
36481022	João Luiz Mendes	Professor	26/10/2022 a 30/12/2022	EE 26 de Agosto	Campo Grande
35494021	Judite Francisca da Silva Viana Mendes	Professor	10/7/2022 a 31/12/2022	EE Dolor Ferreira de Andrade	Campo Grande
84302021	Leicy de Fatima Nogueira de Lima	Professor	1º/1/2023 a 29/6/2023	EE 26 de Agosto	Campo Grande
87633021	Lourdes de Jesus Vieira	Professor	1º/1/2023 a 26/6/2023	EE Wlademir Barros da Silva	Campo Grande
423069021	Lucimar Souza Araujo	Professor	29/11/2022 a 27/5/2023	EE Blanche dos Santos Pereira	Campo Grande
131870021	Marcio Rogerio Zanoni	Professor	8/11/2022 a 31/12/2022	EE 11 de Outubro	Campo Grande
78525021	Mariley Gualberto Coeli	Professor	19/7/2022 a 31/12/2022	EE Maria Contança Barros Machado	Campo Grande
86225021 86225022	Maristela de Cassia Marques	Professor	17/7/2022 a 31/12/2022	EE Padre Mário Blandino	Campo Grande
96290021	Maritania Vazatta Vieira	Professor	15/7/2022 a 31/12/2022	EE Prof. Severino de Queiroz	Campo Grande
123023022	Pedro Araujo Texeira	Professor	25/8/2022 a 20/2/2023	EE Adventor Divino de Almeida	Campo Grande
2063021	Rita Elena Rafael da Silva	Professor	5/7/2022 a 31/12/2022	EE Teotonio Vilela	Campo Grande
96972021	Rosaria de Souza Rufino	Professor	1/1/2023 a 26/6/2023	EE Profª Maria de Lourdes Toledo Areias	Campo Grande
115859021	Samuel da Cunha Maia	Professor	13/10/2022 a 31/12/2022	EE Profª Brasilina Ferraz Mantero	Campo Grande
52604022	Zildete Ferreira Carmo dos Santos	Professor	10/11/2022 a 31/12/2022	EE Prof. Silvio Oliveira dos Santos	Campo Grande
94603022	Sandra Helena Goncalves	Professor	12/6/2022 a 8/12/2022	EE Carlos de Castro Brasil	Corumbá

36848023	Edineia Del Vigna Alencar	Professor	12/6/2022 a 8/12/2022	EE Ramona da Silva Pedroso	Dourados
115735021	Ivani Alves Lima Bach	Professor	9/5/2022 a 4/11/2022	EE 13 de Maio	Eldorado
61989024	Hudson Gomes Pelzl	Professor	5/11/2022 a 31/12/2022	EE José Serafim Ribeiro	Jaraguari
121610022	Laura Queiroz Molossi	Professor	1/10/2022 a 29/3/2023	EE Manoel Ferreira de Lima	Maracaju
129648021	Sergio Costa	Professor	30/6/2022 a 31/12/2022	EE Cambarai	Maracaju
55817021	Salete Dagostin Furlan	Professor	6/8/2022 a 1/2/2023	EE Castelo Branco	Mundo Novo
99514021	Luciana Batista de Oliveira Catarino	Professor	24/7/2022 a 31/12/2022	EE Austrilio Capilé Castro	Nova Andradina
65074021	Márcia Aparecida da Silva	Professor	30/7/2022 a 31/12/2022	EE Luiz Soares de Andrade	Nova Andradina
62704021	Zenita Rodrigues Gomes	Professor	24/7/2022 a 31/12/2022	EE Irman Ribeiro de Almeida Silva	Nova Andradina
8148024	Maria de Fatima Silva Tassi	Professor	27/9/2022 a 31/12/2022 2/1/2023 a 25/3/2023	EE Wladislau Garcia Gomes	Paranaiba
8073023	Dorotea Goiris	Professor	31/10/2022 a 31/12/2022	EE Mendes Gonçalves	Ponta Porã
57350023	Rosana de Fatima Moreira Araujo	Professor	15/7/2022 a 31/12/2022	EE Profª Geni Marques Magalhães	Ponta Porã
46614023	Cilas Freitas dos Santos	Professor	28/6/2022 a 24/12/2022 26/12/2022 a 29/6/2023	EE Leontino Alves de Oliveira	Rio Negro
45152021	Gilberto Nepomuceno de Almeida	Professor	30/4/2022 a 26/10/2022	EE Vergelino Matheus de Oliveira	Rio Verde de Mato Grosso
31443021	Sebastião Lucas dos Santos	Professor	19/12/2022 a 31/12/2022	EE Prof. Cleto de Moraes Costa	Tacuru
56715021	Ana Claudia Araujo Albuquerque	Professor	8/6/2022 a 4/12/2022	EE João Ponce de Arruda	Três Lagoas
128856021	Fabio Rogerio de Castilho	Professor	21/7/2022 a 31/12/2022	EE Dom Aquino Correa	Três Lagoas
88129021	Nadia Barbosa da Silva Matos	Professor	6/6/2022 a 2/12/2022	EE Luiz Lopes de Carvalho	Três Lagoas

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 836, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

REVOGAR a Resolução "P" SES n. 751, de 27 de dezembro de 2021, que designou a servidora MARIA CATARINA SALES CABRAL, matrícula n. 491770021, do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenhar a função de Secretária Executiva da Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso do Sul (CIB), com fulcro no art.5°, inciso IV do Decreto n. 12.613 de 02 de setembro de 2008, a partir de 30 de novembro de 2022

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 837, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

Revogar a Resolução "P" SES n. 553, de 31 de agosto de 2022, que designou a servidora FRANCIELLY SAYURI LEITE, matrícula n. 479646021, do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenhar a função de Gerente de Contratação de Serviços de Saúde, com fulcro no art.5°, inciso IV do Decreto n. 12.613 de 02 de setembro de 2008, a contar de 1º de dezembro de 2022.

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 838, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais previstas no Art. 3º do Decreto n. 14.903 de 27 de dezembro de 2017, resolve:

Revogar a Resolução "P" SES n. 8, de 7 de janeiro de 2022, que designou o servidor EDSON DA MATA TORRES FILHO, matrícula n. 58205022, ocupante do cargo de Auditor de Serviços de Saúde, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Coordenador da Coordenadoria de Contratos de Serviços de Saúde, com fulcro no art. 5º, inciso III do Decreto n. 12.613 de 02 de setembro de 2008, a contar de 27 de dezembro de 2021, a contar de 1º de dezembro de 2022.

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 824, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 441/2022 – GCONT 20464 – Processo n. 27/001728/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a empresa Directa Comércio e Produtos Hospitalares LTDA, objetivando aquisição de materiais para estruturação dos trabalhos de Endemias e Entomologia, com efeitos a contar da assinatura do Contrato.

GESTOR DO CONTRATO		**MATRICULA**
TITULAR	JHONNY MARCIO COSTA CABRAL	77369021
SUBSTITUTO	CLEBER BATISTA RIBEIRO	58976021

FISCAL DO CONTRATO		**MATRÍCULA**
TITULAR	JOÃO NASCIMENTO	47698021
SUBSTITUTO	ADENIR PEREIRA DOS SANTOS	442885021

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 823, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados para as funções de GESTOR e FISCAL do Contrato n. 406/2022 – GCONT 20245 – Processo n. 27/004049/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde e a empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares LTDA-EPP, objetivando aquisição de correlatos, para atender as demandas da Coordenadoria Estadual de Controle de Vetores – CCV/DGVS/SES, com efeitos a contar da assinatura do Contrato.

GESTOR DO CONTRATO		**MATRICULA**
TITULAR	MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA	52336021
SUBSTITUTO	JHONNY MARCIO COSTA CABRAL	77369021

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	VERISSIMO ECHEVERRIA FILHO	484227021
SUBSTITUTO	ADENIR PEREIRA DOS SANTOS	442885021

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES N. 832, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 58, inciso III e art. 67, ambos da Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados abaixo para as funções de GESTOR e FISCAL dos Contratos celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde, Processo n. 27/006921/2021, objetivando a aquisição de medicamentos, com efeitos a contar das datas de assinaturas dos Contratos.

GESTOR DO CONTRATO		MATRICULA
TITULAR	JOSY MARIANE THALER MARTINI ROCHA	117988025
SUBSTITUTO	JOSIANY BARBOSA GONÇALVES MARZURKIEWICZ	121323024

FISCAL DO CONTRATO		MATRÍCULA
TITULAR	MARINA SAWADA TORRES	55640024
SUBSTITUTO	MELISHA STEPHANIE DOS SANTOS TAVARES DO NASCIMENTO	501758021

Contrato	Empresa
Contrato n. 394/2022 – GCONT 20539	Astrazeneca do Brasil Ltda
Contrato n. 459/2022 – GCONT 20540	Científica Médica Hospitalar Ltda

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 04/2022 - SEDHAST

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Convocar o servidor Anderson Ennes Melgarejo matrícula nº 89159021, ocupante do cargo de Agente de Ações Sociais, para comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da primeira publicação deste Edital, na Coordenadoria de Administração e Gestão de Pessoas, desta Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST, situada no Parque dos Poderes, Bloco III, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para tratar de assuntos do seu interesse.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2022.

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/N° 598/2022 – de 21 de dezembro de 2022.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no âmbito de suas atribuições legais;
Considerando a necessidade da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, catalogar os bens de seu acervo e considerados obsoletos, ociosos antieconômicos ou inservíveis;

Considerando a necessidade de identificar e reunir esses bens para fins de realização do processo de baixa;

RESOLVE:

Designar, sob a presidência do primeiro servidor nomeado, os demais integrantes abaixo relacionados para constituírem Comissão Patrimonial, destina analisar e avaliar bens (móveis e veículos) considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para fins de realização de baixa, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 15.808, de 18 novembro de 2021, a contar da data da publicação (CI 584/SAF/SEJUSP).

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
356248023	Cristiane do Nascimento Britto	Gerência Executiva e Assessoramento.
56479024	Carlos Alberto Antunes de Lima	Técnico de Informática
65092027	Sérgio Antônio Perez	Coordenador de Controle, Manutenção e Abastecimento de Frota.

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2022.

Antônio Carlos Videira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS

PORTARIA "P" CGP/SEJUSP/MS N° 256, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COORDENADOR-GERAL DE PERÍCIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o teor do repasse da CI nº 308/URPIJD/DAUR/CGP/SEJUSP/2022, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 28, inc. VII, da LC nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e o disposto no Art. 127, inc. IV, da Lei Complementar nº 114/2005;

R E S O L V E:

Designar a servidora **Luciene Pache Caetano**, Perita Criminal, Classe Especial, matrícula nº 93702022, POC 311, Código 27015, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, pela **função de Coordenadora Regional da Unidade Regional de Perícia e Identificação de Jardim**, símbolo DAPC-5, da Coordenadoria-Geral de Perícias, em substituição ao titular, o servidor Robson Roosevelt Ferreira Aguilar, Perito Médico-Legista, Terceira Classe, matrícula nº 121892023, **no período de 20/12/2022 a 04/01/2023**, durante afastamento para usufruto de férias regulamentares.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

José de Anchieta Souza Silva
Perito Criminal
Coordenador-Geral de Perícias
Em substituição legal

Polícia Militar de Mato Grosso do Sul

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 042/DGP/ DGP-4/PMMS/2022.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL DA PMMS:

Assunto: Pagamento de Férias.
Situação: Licenciado
Interessado: Jorge Luiz De Souza Moraes.

Matricula n.	Nome	Cargos	Lotação	I. n.
15773021	Jorge Luiz De Souza Moraes	3° SGT-PM	DGP-4	170/DGP-4/PMMS/2022

DECISÃO: Indeferido a solicitação do requerimento administrativo, conforme Informação n. 170/DGP-4/PMMS/2022.

Campo Grande/MS,19 de dezembro de 2022.

LUIZ CESAR DE SOUZA HERCULANO– TC QOPM
Diretor Adjunto da DGP/PMMS
Mat. 93780021

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 043/DGP/DGP-4/PMMS/2022.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O. E n° 8381, página 74, de 27/02/2013,

R E S O L V E:

Notificar, o SD PM REF. JOSIMAR DE OLIVEIRA GUANDALINO - Mat. 426879021, para comparecer na data de 25/01/2023 às 07 horas à Policlínica da PMMS, sito à Rua Rodolfo José Pinho n° 1506 – Campo Grande/MS, o qual será inspecionado pela Junta Médica da PMMS. Em caso de dúvidas ou informações entrar em contato com Diretoria de Gestão de Pessoal/PMMS/Inativos pelo telefone (67) 3318-4433.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2022.

LUIZ **CESAR** DE SOUZA HERCULANO – TC QOPM
Diretor Adjunto da DGP/PMMS
Matrícula 93780021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1077, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial n 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Conceder, aos Policiais Militares abaixo relacionados, **Licença Especial Proporcional,** com fulcro no artigo 32, § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, conforme segue:

Grad	Mat	Nome	Periodo	Qtd Dias	DECENIO
Sub Ten PM	88553021	**Aparecido do Nascimento Lopes**	01 set 2002 a 31 ago 2012	90 (noventa)	**2º Decenio**
Cap PM	121178022	**Edson Ferreira Salustiano**	01 dez 2003 a 30 nov 2013	72 (setenta e dois)	**1º Decenio**
3° Sgt PM	94169021	**Emerson Santana Dias**	27 set 2004 a 26 set 2014	54 (cinquenta e quatro)	**1º decenio**
Ten Cel PM	99407021	**Katia Souza Santos Ramiro**	22 mar 2006 a 21 mar 2016	36 (trinta e seis)	**1º decenio**

(Solução aos Processos 31/091863/2022, 31/093816/2022, 31/093522/2022, 31/093866/2022)

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIAO – Cel QOPM
Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 97470021

PORTARIA "P" DGP-1/DGP/PMMS N. 1078, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Portaria n. 009/Gab Cmt G/PMMS, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 8.998, de 4 de setembro de 2015, resolve:

Autorizar a **averbação** de 2.098 (dois mil noventa e oito) dias de serviços prestados ao INSS, requerido pelo 1º SGT PM **DINARTE NOLASCO DE BARROS,** Mat. 72271021, do **5º BPM,** a serem computados para fins de transferência para a inatividade, correspondentes aos serviços prestados junto às Empresas Privadas abaixo

especificadas, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição CTPS NIT nº 1230508932-7, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com emissão datada de 19 dez 2007; com fulcro no Artigo 131, inciso I, Artigo 132, incisos I e II da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS) c/c o artigo 1º, inciso VI, §§ 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.555 de 17 de junho de 1992, alterado pelo Decreto nº 6.910, de 7 de dezembro de 1992, c/c o Artigo 79, Artigo 82, inciso II da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (MSPREV), conforme segue:

ORGAO/EMPRESA/EMPREGADOR	Função	PERIODO	TEMPO
Comercio Docys Mais Ltda.	Caixa	01/03/1988 a 10/04/1989	406 dias
Frigorifico kaiowa SA.	Serv. gerais	19/07/1989 a 02/09/1989	44 dias
Coop dos Prod Leite do Sudoeste de M Grosso.	Office boy	03/05/1990 a 31/07/1990	89 dias
Luiz Henrique Marcondes Grize.	Porteiro	01/08/1990 a 13/09/1991	409 dias
Mendonça & Cia Ltda.	Serv gerais	01/10/1991 a 28/03/1992	180 dias
Jose Donizete Lemes dos Reis.	Açougueiro	01/02/1995 a 29/09/1997	970 dias

Em consequência, **RATIFICAR,** a referida averbação, publicada através da Portaria "P" 102/DP-1/DP/PMMS, de 29 de JAN de 2008, publicada no DOE nº 7.146, de 06 de FEV de 2008, página 12, item 04, **para fins de regularização funcional.**

(Solução do Processo nº 31/300273/2008)

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

NEIDY NUNES BARBOSA CENTURIAO – CEL QOPM
Resp. pela Diretoria de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 97470021

Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul

Republica-se por incorreção.
Publicado no DOEMS n. 11.014, de 15 de dezembro de 2022, p. 150.

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 313, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Cap QOBM Lennon Sabino de Lima, matrícula n. 60.355-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 1ºGBM/CBMMS, cumulativamente com as funções que exerce, no período de 12.12.2022 a 19.12.022 e no período de 28.12.2022 a 10.01.2023, em substituição ao titular da função por motivo de gozo de férias regulamentares.

Designar, por necessidade do serviço, o Cap QOBM Rodrigo Araujo Lima, matrícula n. 112.813-022, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 1ºGBM/CBMMS, cumulativamente com as funções que exerce, no período de 20.12.2022 a 27.12.022, em substituição ao titular da função por motivo de gozo de férias regulamentares.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

HUGO DJAN LEITE – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 317, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o Cap QOBM Wagner Moreira Lopes, matrícula n. 123.909-022, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 6ºGBM/CBMMS, cumulativamente com as funções que exerce, no período de 20.12.2022 a 27.12.2022, em substituição ao titular da função por motivo de afastamento previsto no artigo 141 c/c artigo 142, Inciso I, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

HUGO DJAN LEITE – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 318, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o 2º Ten QAOBM Cláudio Medina, matrícula n. 109.437-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 18ºSGBM/Ind./CBMMS (Sidrolândia-MS), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 20.12.2022 a 27.12.2022, em substituição ao titular da função por motivo de afastamento previsto no artigo 141 c/c artigo 142, Inciso I, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990.

Deverá ser cumprido, no que tange às atividades técnicas da unidade, o previsto no art. 4º da Portaria CBMMS/BM-1 n. 365, de 7 de fevereiro de 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

HUGO DJAN LEITE – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o 1º Ten QOBM Peter da Silva Santos, matrícula n. 432.332-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 21ºSGBM/Ind./CBMMS (Nova Alvorada do Sul-MS), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 28.12.2022 a 04.01.2023, em substituição ao titular da função por motivo de afastamento previsto no artigo 141 c/c artigo 142, Inciso I, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

HUGO DJAN LEITE – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o 2º Ten QAOBM Alceli Fernandes dos Santos, matrícula n. 84.137-021, para responder provisoriamente pela função de Comandante do 24ºSGBM/Ind./CBMMS (Ribas do Rio Pardo-MS), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 28.12.2022 a 04.01.2023, em substituição ao titular da função por motivo de afastamento previsto no artigo 141 c/c artigo 142, Inciso I, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990.

Deverá ser cumprido, no que tange às atividades técnicas da unidade, o previsto no art. 4º da Portaria CBMMS/BM-1 n. 365, de 7 de fevereiro de 2022.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

HUGO DJAN LEITE – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 322, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o TC QOBM Everton Torres de Oliveira, matrícula n. 129.148-021, para responder provisoriamente pela função de Chefe da 7ª Seção do Estado-Maior-Geral/CBMMS (BM-7), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 19.12.2022 a 26.12.2022, em substituição ao titular da

função por motivo de afastamento previsto no artigo 141 c/c artigo 142, Inciso I, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

HUGO DJAN LEITE – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 323, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos II e VI e artigo 70 da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 23 da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, o TC QOBM Leandro Moura Marzolla, matrícula n. 124.784-021, para responder provisoriamente pela função de Diretor de Ensino, Instrução, Pesquisa e Educação do CBMMS, cumulativamente com as funções que exerce, no período de 27.12.2022 a 03.01.2023, em substituição ao titular da função por motivo de afastamento previsto no artigo 141 c/c artigo 142, Inciso I, da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

HUGO DJAN LEITE – CORONEL QOBM
Comandante-Geral do CBMMS

PORTARIA "P" CBMMS/DP-2 N. 330, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SUBCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, incisos I e VIII, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014, combinado com o artigo 2º e artigo 5º, § 1º, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças, em vigor no CBMMS, aprovado pelo Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, a 3º Sgt BM Jucilene Margarete da Silva, matrícula n. 85.006-021, do 23ºSGBM/Ind./CBMMS (Santa Rita do Pardo-MS) para o 10ºSGBM/Ind./CBMMS (Fátima do Sul-MS), a contar da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ARTÊMISON MONTEIRO DE BARROS – CORONEL QOBM
Subcomandante-Geral do CBMMS

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEHAB N. 240, DE 21 DEZEMBRO DE 2022

A Diretora-Presidente da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, no uso de suas atribuições legais no artigo 7º, inciso XVII, do Decreto nº 15.959, de 9 de junho de 2022,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções especificadas, nos termos do art. 58, inciso III, e do art. 67, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, no **Contrato n. 71/2022 – Processo n. 57/002.460/2022**, celebrado entre a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB e a empresa **CONSTRUMAIS ENGENHARIA LTDA.**

GESTOR	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Max Sander Gamarra da Silva	435338021	FISCAL DE OBRAS HABITACIONAIS
FISCAL	**SERVIDOR**	**MATRÍCULA**	**CARGO**
Titular:	Durval Candido Almeida	25324021	FISCAL DE OBRAS HABITACIONAIS
Substituto:	Gilberto Maroso	25190023	DIREÇÃO EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO

FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
Titular:	Antônio Auto da Silva	423323021	FISCAL DE OBRAS HABITACIONAIS

Compete ao gestor o serviço geral de gerenciamento de contratos realizados a partir de sua designação até o término do contrato.

Compete ao fiscal do contrato a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento, conforme as normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Compete ao fiscal, responsável pelo Recebimento Definitivo da Obra, a emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, a qualidade e quantidade de material, se for o caso, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n. 8.666/93 e normas que regulam o instrumento contratual e em especial as disposições do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2022.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretor-Presidente da AGEHAB

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **NAULINE FERREIRA MELO**, matrícula nº. 126863022, Policial Penal, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Assistente II", na função de Assessoria do Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **03/01/2023 a 31/01/2023**, em substituição a titular **MARIELI BOLETI GUARINI MONTEIRO**, matrícula nº.26212023, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o servidor **ELIAS COSTA GOMES**, prontuário nº 88143022, Policial Penal, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Máxima Complexidade", de Diretor do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira de Campo Grande/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul**,** no período de **02/01/2023 a 16/01/2023***,* em substituição do titular **ADIEL RODRIGUES BARBOSA**, prontuário nº. 115460021, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1026, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o servidor **JAIR GARCETE PRADO**, prontuário nº 73496021, Policial Penal, para desempenhar a Função Privativa da Carreira, "Diretor-Adjunto de Unidade Penal de Máxima Complexidade", de Diretor-Adjunto do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira de Campo Grande/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul**,** no período de **02/01/2023 a 16/01/2023***,* em substituição do titular **ELIAS COSTA GOMES**, prontuário nº. 88143022, Policial Penal, durante o impedimento do titular, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 1027, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **VANESSA SAAD MARIANO ACUÑA**, prontuário nº. 119525022, Policial Penal, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Assistente I", de Chefe do Núcleo de Assistência ao Atendimento Psicossocial do Servidor da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **16/01/2023 a 14/02/2022**, em substituição a titular **MARIA ROSENEUSA DOS SANTOS OLIVEIRA**, prontuário nº. 36791022, Policial Penal, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 20 de dezembro de 2022.

AUD DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor-Presidente AGEPEN
Mat. 18128021

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1145, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a WANDWALD ARAUJO DE SOUZA, na condição de Cônjuge de Nilce Figueiredo Garcia, matrículas n. 124422021 e 124422022, aposentada nos cargos de Professor/Professor, classe E3/E3, nível 6/7, código 60001/60001, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, art. 49-A, §1º e §2º, e art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 8 de setembro de 2022 (Processo n. 55/013572/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1146, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017 resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora MARACELI DEPAULA MARCELINO FAUSTINO TOSTA, matrícula n. 76566021, ocupante do cargo de

Professor, classe E3, nível 6, código 60086, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 11, incisos I, II, III, IV, §1º, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e art. 20, incisos, I, II, III, IV, §1º, §2º, inciso I, §3º, inciso I, da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 (Processo n. 29/026385/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à CREUSA BARBIER DA SILVA, na condição de Cônjuge de Ovidio Lopes da Silva, matrícula n. 75561023, aposentado no cargo de Assistente de Serviços Operacionais, classe E, nível 7, código 90266, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", art. 45, inciso I, art. 50-A, §1º, inciso VIII, alínea "b" item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 19 de outubro de 2022 (Processo n. 55/013527/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1148, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à ANDREA ANGELA TALGATTI DA SILVA, na condição de Cônjuge de Walter Guilherme da Silva, matrícula n. 56087022, aposentado no cargo de Subtenente-PM, símbolo 644/STE/3, código 40015, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 9º, §1º, art. 15, "caput", todos da Lei n. 3.765, de 4 de maio de 1960, art. 50, inciso I-A, IV, alínea "I", §2º, inciso I, §5º, inciso I, e art. 50-A, ambos da Lei n. 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, todos com as alterações previstas na Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 13, do Decreto n. 10.742, de 5 de julho de 2021, a contar de 21 de outubro de 2022 (Processo n. 55/012923/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte à ANA MARIA DE ARRUDA BRAGA DE CARVALHO, na condição de Cônjuge de Vladimir Teixeira de Carvalho, matrícula n. 59957025, que detinha o cargo de Agente de Polícia Judiciária, símbolo 645/PR5/3, código 40286, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I e II, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A,"caput", art. 45, inciso I, e art. 50-A, §1º, incisos III e VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 5 de setembro de 2022 (Processo n. 55/011751/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão vitalícia por morte a NILSON CAMARGO DE FREITAS, representante legal do filho Lucas Martins de Freitas, na condição de Cônjuge de Rosany Barbosa Martins de Freitas, matrícula n. 61547022, que detinha o cargo de Técnico Fazendário, referência 514, código 20060, da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44-A, "caput", §1º, art. 45, inciso II, e art. 50-A, §1º, inciso III e VIII, alínea "b", item "6", todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020 e Decreto n. 15.655, de 19 de abril de 2021, a contar de 25 de março de 2022 (Processo n. 55/003411/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV n. 1151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 97 da Lei n. 3.150/2005, com as alterações promovidas pela Lei n. 5.101/2017, combinado com artigo 4º do Decreto n. 14.903/2017, resolve:

CONCEDER, pensão por morte à ELZA PEREIRA, na condição de Ex-Cônjuge de Agamenon de Souza, matrícula n. 71237021, aposentado no cargo de 2º Sargento-PM, símbolo 644/2SG/3, código 40017, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 7º, inciso I, alínea "c", §2º-A, art. 15, "caput", todos da Lei n. 3.765, de 4 de maio de 1960, art. 50, inciso I-A, IV, alínea "I", art. 50-A, ambos da Lei n. 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, todos com as alterações previstas na Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 13, do Decreto n. 10.742, de 5 de julho de 2021, a contar de 10 de julho de 2022 (Processo n. 55/012801/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGEPREV Nº 1152, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto 14.903, de 27 de dezembro de 2017, resolve:

Conceder afastamento, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias por motivo de Licença Maternidade, no período de 09 de dezembro de 2022 a 07 de abril de 2023, à servidora **Kemily Nathany Melo Soares**, matricula n. 473116022, ocupante do cargo em comissão de Direção Intermediária e Assessoramento, símbolo DCA-09, lotada na Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 147 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n. 55/015257/2022).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor – Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 55/013569/2022, DEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por TALES RENATO ROCHA, matrícula n. 128900023, aposentado no cargo de Policial Penal, a contar de 26 de outubro de 2022, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 3.155/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 29/045633/2022, INDEFERE o pedido de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, impetrado por MARCIA TORMENA PAULESKI MARCHRY, matrículas n. 83371023 e n. 83371027, aposentada nos cargos de Professor/Professor, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.881/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 55/004391/2021, INDEFERE o pedido de ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, impetrado por OTONIEL FREIRE, matrícula n. 14159024, transferido para reserva remunerada no cargo de Coronel-PM, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.879/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 55/001883/2021, INDEFERE o pedido de ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, impetrado por FRANCISCO LOPES DA SILVA, matrícula n. 17569022, reformado no cargo de 2º Sargento-PM, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.871/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 55/013424/2021, INDEFERE o pedido de ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, impetrado por VICENTE PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 846021, reformado no cargo de Soldado-PM, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.868/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/007575/2021, INDEFERE o pedido de RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, impetrado por ANTONIO SOARES DE ALMEIDA, matrícula n. 11775022, aposentado no cargo de Agente de Polícia Judiciária, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.890/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/013602/2022, DEFERE o pedido de INCLUSÃO DE DEPENDENTE, impetrado por JOSÉ LAUDINES MARINHO, matrícula n. 104213023, em que solicita a inclusão da dependente JACQUELINE APARECIDA DE BARROS

MARINHO, na condição de cônjuge, para de imposto de renda, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 3.019/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/013602/2022, INDEFERE o pedido de INCLUSÃO DE DEPENDENTE, impetrado por JOSÉ LAUDINES MARINHO, matrícula n. 104213023, em que solicita a inclusão do dependente GUSTAVO MARINHO, na condição de filho, para fins previdenciários e de imposto de renda, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 3.019/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/014602/2022, INDEFERE o pedido de EXCLUSÃO DE TEMPO EXEDENTE, impetrado por CÍCERA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula n. 26043022, aposentada no cargo de Professor, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 3.119/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/009661/2022, INDEFERE o pedido de TEMPO EXEDENTE, impetrado por LECIR MARQUES MACHADO, matrícula n. 38032027, aposentada no cargo de Gestor de Ações Sociais, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.988/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 55/003194/2022, INDEFERE o pedido de AUXÍLIO-INVALIDEZ, em favor de LUIZ ANTÔNIO LOPES DA SILVA, matrícula n. 3722022, reformado no cargo de 3º Sargento-PM, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 3.006/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/012905/2022, INDEFERE o pedido de PAGAMENTO DE DIFERENÇA – RESÍDUO DE 13º SALÁRIO, impetrado por GISLENE PEREIRA DUTRA, sucessora de MARIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n. 61437021, na condição de pensionista, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 3.036/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da reavaliação contida no Processo n. 55/007995/2021, INDEFERE a manutenção de PENSÃO POR MORTE, impetrado por GUILHERME DOS SANTOS CORREA, na condição de filho maior de 21 anos de idade, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.954/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais e, em face da solicitação contida no Processo n. 55/013046/2022, INDEFERE o pedido de PENSÃO POR MORTE, impetrado por ORTÊNCIA GONÇALVES BAMBIL, na condição de genitora, em conformidade com os fundamentos contidos na Manifestação n. 2.957/2022/DIRB/AGEPREV.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

PORTARIA "P" AGESUL nº 508, de 16 de dezembro de 2022.

O **DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria "P" AGESUL nº 291, de 07 de outubro de 2021, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, nos termos do art. 58, inciso III, do art. 67, ambos da Lei Federal 8.666/1993, e do Decreto n. 15.530, de 08/10/2020, desempenhar as atividades de gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Processo nº **57/006.514/2021**.

EDITAL: **TP 138/2021-AGESUL/DLO** - NÚMERO GCONT: **16517** OBJETO: **CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL DE MEDICINA LEGAL, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**
GESTOR DO CONTRATO: **GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS** **DIRETOR** - MATRÍCULA: **489 428 023**
FISCAL DE OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA: **FELIPE CARNEIRO BORTOLAZO** **ENGENHEIRO CIVIL** - CREA/**MS** Nº **18120/D** - MATRÍCULA: **493 275 021**
FISCAL SUBSTITUTO: **MARCO CESAR COSTA CARDOSO** **ENGENHEIRO CIVIL –** CREA/**MS – 1919/D** - MATRÍCULA: **27 947 021**

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Essa Portaria substitui a PORTARIA "P" AGESUL nº 085, de 23 de fevereiro de 2022.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2022.

RENÉ YOCITATSU HIGA
Diretor Executivo da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

PORTARIA "P" AGRAER N. 450, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR Portaria "P" AGRAER n. 380, 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial n. 10.962, de 13 de outubro 2022, pg. 159, que designou a subcomissão de inventario da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, nos Escritórios Regional e Municipais de: Dourados, Caarapó, Douradina, Fatima do sul, Glória de Dourados, Itaporã, Jatei, Juti, Laguna Carapã, Maracajú, Rio Brilhante e Vicentina.

CAMPO GRANDE-MS, 21 de dezembro de 2022.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N. 451, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR Portaria "P" AGRAER n. 381, 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial n. 10.962, de 13 de outubro 2022, pg. 160, que designou a subcomissão de inventario da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER, nos Escritórios Regional e Municipais de: Ponta Porã, Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Coronel Sapucaia, Paranhos, Posto Avançado Itamarati.

CAMPO GRANDE-MS, 21 de dezembro de 2022.

ANDRE NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" AGRAER N.449, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento em virtude de licença para tratamento de saúde, dos servidores a seguir relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural– AGRAER, homologadas pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº. 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de outubro de 2000.

Matricula	Servidor	Cargo	Dias	Período	licença
130249022	Benedita Maria Rodrigues Otubo	Pesquisador	60	16/12/2022 a 13/02/2023	Prorr.
437663021	Daniel Pires Passos	Gestor de Desenvolvimento Rural	30	07/12/2022 a 05/01/2023	Inicial
7131021	Juarez de Souza Silva	Gestor de Desenvolvimento Rural	15	21/11/2022 a 05/12/2022	Inicial
10021	Martins Lopez dos Santos	Gestor de Desenvolvimento Rural	30	24/11/2022 a 23/12/2022	Inicial
92160022	Sidney Kock	Gestor de Desenvolvimento Rural	20	27/11/2022 a 16/12/2022	Prorr.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial n. 10.992 de 21/11/2022, página 150.

PORTARIA "P" IAGRO N. 467, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, sob a Coordenação do primeiro para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo (CSADA – Unidade Regional de Aquidauana), desta Agência, conforme o art. 15 do Decreto n° 15.876, de 21 de fevereiro de 2022.

Matrícula	Servidor	Cargo
109794022	Abner Julia Savieto	Fiscal Estadual Agropecuário
49238021	Marcela Barros de Queiroz	Agente de Serviços Agropecuários
118777021	Alelis Fernanda Furtado Luiz	Agente Fiscal Agropecuário

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2022.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

PORTARIA "P" IAGRO N. 528, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, sob a Coordenação da primeira para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo (CSADA – Unidade Regional de Campo Grande), desta Agência, conforme o art. 15 do Decreto n° 15.876, de 21 de fevereiro de 2022.

Matrícula	Servidor	Cargo
128463021	Cláudia Franciscato de Godoy	Fiscal Estadual Agropecuário
5512021	Gustavo Gomes de Figueiredo	Agente Fiscal Agropecuário
64952021	Ezequias Silva Dudu	Agente Fiscal Agropecuário

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2022.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

PORTARIA "P" IAGRO N. 530, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Remanejar a pedido, a servidora MICHELLE DE SABOYA RAVANELLI, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 436250021, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, do município de Corumbá/MS, para o município de Campo Grande/MS, no LADDAN, com efeito a contar da data de publicação. (Processo n. 71/057499/2022).

Campo Grande/MS, 21 de dezembro de 2022.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor Presidente

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNDESPORTE Nº 77/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **KELLY REGINA DE SOUZA OSHIRO**, matrícula nº 435996021, para desempenhar a função de Gerente Geral de Administração e Finanças nesta Fundação, no período de 2 a 31 de janeiro de 2023 em substituição ao servidor titular **LUCIANO MORAIS AGI**, matrícula nº 104606023, durante suas férias regulamentares, com fulcro no art. 63 e 64 da Lei Estadual nº 1.102, de 10 outubro de 1990.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

Silvio lobo Filho
Diretor-Presidente/Fundesporte

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 481 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com redação dada pelo Anexo XVII da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto "P" n. 662, de 30 de junho de 2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as seguintes Portarias, na parte que concede Adicional por Tempo de Serviço para a servidora Claudemara Martins de Sá, Matrícula: 90206021, código: 50090, ocupante do cargo Técnico de Serviços Hospitalares, função Auxiliar de enfermagem, lotada da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul:

Portaria "P" FUNSAU n° 126 de 16 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial n° 7.953 de 20 de maio de 2011, página 56;

Portaria "P" FUNSAU n° 244 de 21 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial n° 8.993 de 28 de agosto de 2015, página 37.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO
Diretora Administrativa

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor-Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 482 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com redação dada pelo Anexo XVII da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto "P" n. 662, de 30 de junho de 2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as seguintes Portarias, na parte que concede Adicional por Tempo de Serviço para o servidor Gilson Leme de Paulo, Matrícula: 79875022, código: 50180, ocupante do cargo Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares, função Auxiliar de Recepção, lotada da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul:

Portaria "P" FUNSAU n° 0244 de 01 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial n° 7.313 de 08 de agosto de 2008, página 23;

Portaria "P" FUNSAU n° 26 de 17 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial n° 8.623 de 24 de fevereiro de 2014, página 38.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO
Diretora Administrativa

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor-Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 483 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com redação dada pelo Anexo XVII da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto "P" n. 662, de 30 de junho de 2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria "P" FUNSAU n° 0255 de 15 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial n° 7.442 de 17 de abril de 2019, página 37, referente ao Adicional por Tempo de Serviço da servidora EUNILIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 103246021, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares, função Auxiliar de Serviços Hospitalares, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (processo n. 27/100254/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO
Diretora Administrativa

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor-Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 484 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 5.175, de 6 de abril de 2018, com redação dada pelo Anexo XVII da Lei n. 5.305, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto "P" n. 662, de 30 de junho de 2021, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei n° 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 4º da lei 2.157 de 26 de outubro de 2000.

Matrícula Nome	Período Aquisitivo	A Partir de Tempo de Serv. Percentual	Cargo Código Processo
126581021 Alessandra Kohatsu Shimabuco Yoshizumi	03/12/2017 A 01/12/2022	02/12/2022 10 Anos +5%	Profissional de Serviços Hospitalares 50206 27/101599/2018
90206021 Claudemara Martins de Sá	06/08/2004 A 28/11/2010	29/11/2010 5 Anos 10%	Técnico de Serviços Hospitalares 50090 27/100367/2011
90206021 Claudemara Martins de Sá	29/11/2010 A 06/12/2015	07/12/2015 10 Anos + 5%	Técnico de Serviços Hospitalares 50090 27/100367/2011
90206021 Claudemara Martins de Sá	07/12/2015 A 04/12/2020	01/01/2022 15 Anos +5%	Técnico de Serviços Hospitalares 50090 27/100367/2011
126113022 Deivison Vicente Ferreira	10/04/2017 A 08/05/2022	09/05/2022 10 Anos +5%	Assistente de Serviços de Saúde 50029 27/100146/2019
84078023 Emerson Cabanhas	01/07/2015 A 28/06/2020	29/06/2020 20 Anos + 5%	Técnico de Serviços Hospitalares 50075 27/101376/2005
103246021 Eunilia Silva de Oliveira	23/01/2004 A 25/02/2009	26/02/2009 5 Anos 10%	Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares 50109 27/100254/2009
103246021 Eunilia Silva de Oliveira	26/02/2009 A 06/04/2014	07/04/2014 10 Anos + 5%	Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares 50109 27/100254/2009
103246021 Eunilia Silva de Oliveira	07/04/2014 A 05/04/2019	06/04/2019 15 Anos + 5%	Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares 50109 27/100254/2009
79875022 Gilson Leme de Paulo	21/08/1997 A 11/01/2008	12/01/2008 5 Anos 10%	Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares 50180 27/101168/2008

79875022 Gilson Leme de Paulo	12/01/2008 A 11/01/2013	12/01/2013 10 Anos + 5%	Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares 50180 27/101168/2008
79875022 Gilson Leme de Paulo	12/01/2013 A 11/01/2018	12/01/2018 15 Anos + 5%	Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares 50180 27/101168/2008
103116021 Grayce Moreira Marques	21/01/2012 A 27/01/2017	28/01/2017 10 Anos + 5%	Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares 50106 27/100060/2012
103116021 Grayce Moreira Marques	28/01/2017 A 26/01/2022	27/01/2022 15 Anos + 5%	Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares 50106 27/100060/2012
95287021 Keila Ramos Belmonte Serafini	30/11/2013 A 28/11/2018	29/11/2018 10 Anos + 5%	Profissional de Serviços Hospitalares 50058 27/014169/2022
85378021 Ligiane Martins	13/06/2015 A 10/06/2020	01/01/2022 10 Anos + 5%	Técnico de Serviços Hospitalares 50075 27/100855/2015
130977021 Ludmila Oliveira de Souza	19/04/2011 A 17/08/2020	18/08/2020 10 Anos + 5%	Profissional de Serviços Hospitalares 50050 27/101453/2016
82333021 Maria de Lourdes Teixeira	05/01/2017 A 03/01/2022	04/01/2022 10 Anos + 5%	Técnico de Serviços Hospitalares 50075 27/100090/2017
18646022 Maria Nilza de Carvalho	23/02/2010 A 21/02/2015	22/02/2015 15 Anos + 5%	Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares 50181 27/100608/2007
18646022 Maria Nilza de Carvalho	22/02/2015 A 20/02/2020	21/02/2020 20 Anos + 5%	Auxiliar Técnico de Serviços Hospitalares 50181 27/100608/2007
130977021 Nina Keli do Amaral Rodrigues	08/10/2017 A 06/10/2022	07/10/2022 10 Anos + 5%	Profissional de Serviços Hospitalares 50206 27/101784/2017
110091021 Regina Aparecida Terra da Rosa	01/12/2013 A 29/11/2018	30/11/2018 10 Anos + 5%	Profissional de Serviços Hospitalares 50053 27/100976/2013
125537021 Thais Calvo de Oliveira Moraes	01/05/2016 A 29/04/2021	01/01/2022 15 Anos + 5%	Técnico de Serviços Hospitalares 50076 27/100376/2011
45752021 Willie Alves da Silva	08/09/2011 A 06/09/2016	07/09/2016 5 Anos 10%	Técnico de Serviços Hospitalares 50075 27/013442/2022
45752021 Willie Alves da Silva	07/09/2016 A 05/09/2021	01/01/2022 10 Anos + 5%	Técnico de Serviços Hospitalares 50075 27/013442/2022

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULIANA FÁTIMA FERNANDES DORIGÃO
Diretora Administrativa

LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
Diretor-Presidente
Fundação Serviços de Saúde de MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Republica-se por ter constatado erro no original publicado no Diário Oficial n. 11.008, de 07/12/2022, à página 156.

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1373, de 06 de dezembro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria/UEMS n.º. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002, e os documentos que constam do Processo nº. 29/085035/2022.

RESOLVE:

Autorizar o Registro de Tempo de Contribuição requerido pelo servidor RILDO PINHEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº. 71100022, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na função Docente, nível IV, código 60082, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme especificação abaixo:

I – Para todos os efeitos, com fulcro no inciso I do art. 82, da Lei nº. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, sendo:

a) 122 (cento e vinte e dois) dias, correspondentes ao período de 1º/03/1994 a 30/06/1994, referente à matrícula 32535201, do cargo Professor Convocado, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul;

b) 30 (trinta) dias, correspondentes ao período de 1º/07/1994 a 30/07/1994, referente à matrícula 32535201, do cargo Professor Convocado, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul;

c) 132 (cento e trinta e dois) dias, correspondentes ao período de 22/08/1994 a 31/12/1994, referente à matrícula 32535201, do cargo Professor Convocado, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul;

d) 334 (trezentos e trinta e quatro) dias, correspondentes ao período de 1º/02/1995 a 31/12/1995, referente à matrícula 32535201, do cargo Professor Convocado, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul;

e) 99 (noventa e nove) dias, correspondentes ao período de 24/04/2000 a 31/07/2000 referente à matrícula 32535201, do cargo Professor, na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1433, de 21 de dezembro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar MICHEL ÂNGELO FRANCISCO HONORATO, matrícula nº. 8514022, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, função de Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior, classe B4, nível II, código 60097, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder, sem ônus, pela Gerência da Unidade Universitária de Paranaíba, no período de 18 de janeiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2023, em substituição a titular SHEILA APARECIDA VILLA ROSA, matrícula nº. 57761022, em férias no período (Processo nº. 29/550281/2019).

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1434, de 21 de dezembro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar MARCELO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 33853022, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, função de Técnico de Apoio à Educação Superior, classe B2, nível IV, código 60096, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder, sem ônus, pela Gerência da Unidade Universitária de Dourados, no período de 05 de janeiro de 2023 a 19 de janeiro de 2023, em substituição a titular EVA CRISTINA ZANQUETA LEITE, matrícula nº. 92798022, em férias no período (Processo nº. 29/089286/2022).

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1435, de 21 de dezembro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de férias regulamentares, prevista no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004 e art. 127-A, acrescentado pela Lei nº 5.844, de 28 de março de 2022, a servidora a seguir relacionada.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
46709023	Leila Roque Ribeiro Marques	12/06/21 a 11/06/22	16/01/23 a 30/01/23

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1436, de 21 de dezembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, BRENDA DINIZ BATISTA, matrícula nº. 488514021, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, função de Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior, classe A4, nível I, código 60097, do Quadro Permanente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a partir de 03 de janeiro de 2023, com fulcro no art. 56, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 3º, da Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo nº. 29/089293/2022).

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1437, de 21 de dezembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar ANTONIO CARLOS SANTANA DE SOUZA, matrícula nº. 7074021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível V, código 60082, da função de Gestor Administrativo, código 60059, na Assessoria de Relações Internacionais da Reitoria (RTR), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a partir de 1° de janeiro de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1438, de 21 de dezembro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de férias regulamentares, prevista no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004 e art. 127-A, acrescentado pela Lei nº 5.844, de 28 de março de 2022, aos servidores a seguir relacionados.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
43269022	Alencar Ferri	02/03/20 a 01/03/21	03/01/23 a 26/01/23
488513021	Cassiano Rogério da Silva	06/04/21 a 05/04/22	01/02/23 a 15/02/23

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1439, de 21 de dezembro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Autorizar o gozo de férias regulamentares, prevista no art. 123, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004 e art. 127-A, acrescentado pela Lei nº 5.844, de 28 de março de 2022, à servidora a seguir relacionada.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
100608024	Adriana Ferreira da Silva	13/03/21 a 12/03/22	03/01/23 a 17/01/23

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1440, de 21 de dezembro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Alterar a Portaria "P"/UEMS nº. 625, de 03 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial nº 10.852 de 06 de junho de 2022, às páginas 246-249, na parte que autorizou o gozo de férias da servidora CAMILA LALUCCI BRAGA, matrícula nº. 129711021, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, função de Técnico de Apoio à Educação Superior, classe B2, nível II, código 60096, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, referente ao período aquisitivo 12/03/20 a 11/03/21, do período de 12/12/22 a 21/12/22 (3ª etapa), fixando-o para o período de 14/12/22 a 23/12/22 (Processo nº. 29/088554/2022).

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1441, de 21 de dezembro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar EDILENE MATOS PEREIRA, matrícula nº. 8765023, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, função de Técnico de Apoio à Educação Superior, classe A1, nível I, código 60096, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder pela Diretoria de Infraestrutura (DINFRA), no período de 03/01/2023 a 26/01/2023, em substituição ao titular ALENCAR FERRI, matrícula n. 43269022, em férias no período (Processo nº. 29/089373/2022).

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1442, de 21 de dezembro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS n.º. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder, pelo respectivo período, a Licença para Tratamento de Saúde, prevista no artigo 136, da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000, a servidora a seguir relacionada:

Nome Matrícula	Cargo	Classe Nível Código	Dias	Período	Prorr.
Lucilia Teodora Villela de Leitgeb Lourenço 20419021	Professor de Ensino Superior	V 60082	14	12/12/2022 a 25/12/2022	Sim

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social – PRODHS/UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº. 1443, de 21 de dezembro de 2022.

Por delegação de competência do Magnífico Reitor da UEMS, conforme Portaria UEMS nº. 028/2019, de 1º de outubro de 2019, O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº. 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar JURANDIR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº. 479557021, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, função de Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior, classe A4, nível I,

código 60097, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para responder, sem ônus, pela Divisão de Compras, na Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP), no período de 02/01/2023 a 11/01/2023, em substituição a titular CAROLINA AMORIM COUTINHO, matrícula n. 477865021, em férias no período (Processo nº. 29/089418/2022).

AGUINALDO LENINE ALVES
Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social - PRODHS/UEMS

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" IMASUL N 148, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere a Portaria "P" IMASUL N. 153, de 2 de outubro de 2019, resolve:

CREDENCIAR FABIANO RAMOS, CNH n. 04129242108, categoria AB, lotado/a disposição do Escritório Local de Costa Rica/Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari, a conduzir veículo oficial deste Instituto, conforme previsão legal no Termo de Cooperação Técnica nº 002/2022, celebrado entre o Imasul e o município de Alcinópolis e o art. 6º, do Decreto nº 13.571 de 28 de fevereiro de 2013, com validade a contar da data da publicação.

CAMPO GRANDE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO SILVEIRA BARBOSA
Gerente de Administração e Finanças do
Instituto de Meio Ambiente de MS

PORTARIA "P" IMASUL Nº 143, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o diagnóstico médico exarado no Boletim de Inspeção Médica nº. 187334, datado de 09 de Maio de 2022, resolve:

READAPTAR, provisoriamente a servidora PATRICIA STASZYK CORSINI, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, matrícula nº 39086023, classe C, nível IV, código 70293, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, em atividades compatíveis com suas capacidades laborais, por 180 (Cento e Oitenta) dias, no período de 09 de outubro de 2022 a 06 de abril de 2023, com fulcro no artigo 42 e artigo 43, inciso I, ambos da Lei nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº. 2.157, de 26 de outubro de 2000, homologada prorrogação de readaptação provisória funcional, devendo desenvolver atividades administrativas, conforme parecer médico (Proc. 71/009.707/2022).

CAMPO GRANDE, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de MS

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Homero Lupo Medeiros
SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Anderson Chadid Warpechowski
CORREGEDOR-GERAL: Marcos Francisco Perassolo
SUBCORREGEDORA-GERAL: Salete de Fátima do Nascimento

Atos Normativos

EDITAL/DPGE Nº 021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso das atribuições e com fulcro no princípio da publicidade, **TORNA PÚBLICO** as candidatas e candidatos inscritos para o concurso de provimento por promoção, pelo critério de merecimento precedido de remoção, para a 2ª Defensoria Pública

Cível da comarca de Sidrolândia:

Remoção:
Daniel de Oliveira Falleiros Calemes
Marcos Braga da Fonseca
Nádia Beatriz Farias da Silva Maggioni
Túlio Cruz Nogueira

Promoção:
Maurício Augusto Barbosa
Sara Zam Segura Marçal

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

EDITAL/DPGE Nº 022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA,** no uso das atribuições e com fulcro no princípio da publicidade, **TORNA PÚBLICO** as candidatas e candidatos inscritos para o concurso de provimento por promoção, pelo critério de merecimento, para a 1ª Defensoria Pública da Cidadania Criminal e Execução Penal da comarca de Dourados:

Promoção:
Danilo Iano Shiroma
Lucas Colares Pimentel

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

EDITAL/DPGE Nº 023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso das atribuições e com fulcro no princípio da publicidade, **TORNA PÚBLICO** as candidatas e candidatos inscritos para o concurso de provimento por promoção, pelo critério de merecimento precedido de remoção, para a 3ª Defensoria Pública Cível Residual da comarca de Dourados:

Remoção:
Alex Batista de Souza
Renata Camila Corrêa Bravim

Promoção:
Danilo Iano Shiroma
Joanara Hanny Messias Gomes

Campo Grande, 21 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
Defensora Pública-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

MUNICIPALIDADES

Prefeitura Municipal de Agua Clara

Extrato do Contrato n° 287/2022. Processo Administrativo n° 272/2022. Tomada de Preços nº 14/2022. Partes: Município de Água Clara/MS através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa: GTX Construtora e Serviços Ltda. Objeto: contratação de empresa para ampliação do sistema de canalização de valetas de águas pluviais no Bairro Jardim Primavera, deste município, seguindo as disposições deste projeto básico e seus documentos anexos. Valor Total: R$ 1.416.399,27 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos). Vigência: A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração pública por igual período conforme prevê na Lei n° 8.666/93. Data: 19/12/2022. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolina da Silva Alves – Secretaria Municipal de Infraestrutura – Glaycon Rodrigues Ignácio. Contratada: GTX Construtora e Serviços Ltda CNPJ: 13.344.354/0001-03. Ivan Felix de Lima.

Extrato de Termo Aditivo n° 001/2022 ao Contrato n° 225/2022. Processo Administrativo nº 139/2022. Pregão Eletrônico nº 046/2022. Partes: Município de Água Clara/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Comercial K & D Ltda. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo nº 225/2022. Da prorrogação de prazo - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 03 (três) meses, tendo seu início em 31/12/2022 com término em 31/03/2023. Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com no art.57, § 1°, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 19/12/2022. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara/MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa. Empresa Contratada: Comercial K & D Ltda. – Gilson de Oliveira Domingos.

Prefeitura Municipal de Bonito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2022

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo **Decreto 13/2022**, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma de ponte de madeira em vigamento simples sobre o Córrego Santa Tereza – Ponte do Resek e ponte de madeira em vigamento simples e armado sobre o Córrego Roncador, no Município de Bonito/MS.
Vencedor:
Empresa: Lopes Construtora e Empreiteira Ltda
Valor: R$ 413.860,01 (quatrocentos e treze mil oitocentos e sessenta reais e um centavo).
Data: 21/12/2022.
Fica HOMOLOGADO E ADJUDICADO o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo acima mencionado.

Josmail Rodrigues,
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caarapó

AVISO DE RESULTADO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 131/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2022

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, torna público o RESULTADO do Processo Administrativo n° 131/2022, PREGÃO PRESENCIAL N°048/2022, cujo objeto é Escolha da proposta mais vantajosa através de registro de preço para Aquisição de Materiais de Consumo Médico Hospitalar, conforme Anexo I do Edital e solicitação do Fundo Municipal de Saúde. HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela pregoeira às empresas proponentes: a)-BIOMEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 38.824.110/0001-40, para fornecer os itens: 02, 21, 22, 24, 27, 29, 45, 62, 67, 73, 75, 76, 81, 84, 98, 103, 108, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 135, 233, 240 e 245, perfazendo o valor de R$ 203.930,40 (duzentos e três mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos); b)-C.A. HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 26.457.348/0001-04, para fornecer os itens: 01, 17, 35, 55, 57, 101, 106, 107, 138, 141, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 210, 217, 218, 219, 220, 224, 225, 242, 243 e 249, perfazendo o valor de R$ 144.239,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais); c)-CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP, CNPJ Nº 11.868.737/0001-47, para fornecer os itens: 23, 28, 63, 64, 65, 74, 77, 80, 96, 100, 102, 115, 184, 246 e 247, perfazendo o valor de R$ 64.723,50 (sessenta e quatro mil setecentos e vinte três reais e cinquenta centavos); d)-CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME, CNPJ Nº 39.610.184/0001-47, para fornecer os itens: 05, 56 e 59, perfazendo o valor de R$ 44.658,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais); e)-CIRÚRGICA ITAMBE – EIRELI, CNPJ Nº 26.847.096/0001-11, para

fornecer os itens: 04, 14, 16, 19, 43, 44, 50, 51, 52, 70, 132 e 133, perfazendo o valor de R$ 33.440,00 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais); f)-CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 34.479.558/0001-13, para fornecer os itens: 12 e 230, perfazendo o valor de R$ 5.072,60 (cinco mil e setenta e dois reais e sessenta centavos); g)-CIRÚRGICA PRIME LTDA-EPP, CNPJ Nº 46.116.717/0001-02, para fornecer os itens: 125, 168 e 244, perfazendo o valor de R$ 4.502,40 (quatro mil e quinhentos e dois reais e quarenta centavos); h)-DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 10.566.711/0001-81, para fornecer os itens: 39, 126, 127, 128, 129, 137, 164, 171, 172, 173, 221, 223 e 234, perfazendo o valor de R$ 10.990,10 (dez mil novecentos e noventa reais e dez centavos); i)-GUARIA COMÉRCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 32.181.809/0001-53, para fornecer os itens: 31, 36, 54, 58, 71, 72, 82, 175, 176 e 251, perfazendo o valor de R$ 67.060,00 (sessenta e sete mil e sessenta reais); j)-INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME, CNPJ Nº 32.138.304/0001-06, para fornecer os itens: 139 e 252, perfazendo o valor de R$ 2.190,90 (dois mil cento e noventa reais e noventa centavos); k)-JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ Nº 45.508.404/0001-29, para fornecer os itens: 89, 227, 228 e 232, perfazendo o valor de R$ 5.251,90 (cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos); l)-LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES- EIRELI, CNPJ Nº 38.170.314/0001-05, para fornecer os itens: 33, 37, 38, 40, 131 e 148, perfazendo o valor de R$ 9.247,45 (nove mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); m)-MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ Nº 21.870.007/0001-34, para fornecer os itens: 13, 104 e 134, perfazendo o valor de R$ 2.920,20 (dois mil novecentos e vinte reais e vinte centavos); n)-MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS, EIRELI-EPP, CNPJ Nº 43.352.606/0001-07, para fornecer os itens: 10, 30, 34, 41, 42, 61, 85, 136 e 248, perfazendo o valor de R$ 95.966,00 (noventa e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais); o)-MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-EPP, CNPJ Nº 24.595.488/0001-05, para fornecer os itens: 177 e 250, perfazendo o valor de R$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais); p)-ORTIZ & FELTRIM LTDA-ME, CNPJ Nº 04.411.142/0002-83, para fornecer o item: 130, perfazendo o valor de R$ 246.500,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais); q)-SOUZA MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 28.546.470/0001-74, para fornecer os itens: 143, 149, 150, 155, 235 e 238, perfazendo o valor de R$ 3.463,20 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos) e r)-SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP, CNPJ Nº 28.289.799/0001-05, para fornecer os itens: 03, 06, 07, 08, 09, 11, 15, 18, 20, 25, 26, 46, 47, 48, 49, 53, 60, 66, 68, 78, 79, 83, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 105, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 124, 140, 142, 144, 145, 146, 147, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 169, 170, 174, 181, 182, 183, 185, 186, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 222, 229, 231, 236, 237 e 239, perfazendo o valor de R$ 91.567,72 (noventa e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). Conforme descritos no Anexo I do Edital e no Termo de Referência Totalizando o valor global de R$ 1.046.473,37 (um milhão quarenta e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos). Observando que os itens: 178, 179 e 180 foram declarados DESERTOS e os itens: 32, 69, 156, 226 e 241, foram declarados FRACASSADOS, conforme especificações e preço constantes na Ata de Sessão Pública deste certame.
Caarapó-MS, 21 de dezembro de 2022.
Maria Inês da Silva
Pregoeira
HOMOLOGO o resultado supra.
André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Camapuã

EXTRATO DE CONTRATO N.º 347/2022/PMC.
Origem: Dispensa de Licitação n° 072/2022
Processo Administrativo: n° 171/2022
Contratante*: Município de Camapuã/MS.*
Contratado*:* **FORNARI – COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP**
Objeto: locação de imóvel comercial registrado na matrícula Nº 21390, localizado na Rua Candido Severino Nº 616 – Centro.
Fundamentação*: artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993.*
Vigência: *12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.*
Valor: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2022.
Assinam: MANOEL EUGÊNIO NERY/ANDRE LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO/FORNARI – COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP

Prefeitura Municipal de Corumbá

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 124/2022.
Pregão Público Eletrônico nº 079/2021
Processo nº 33.208/2022
Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VILLA MED COMERCIAL HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob nº 13.861.454/0001-07.
Objeto: O objeto do presente Termo da Carta Contrato é referente ao registro de preços para eventual aquisição

de medicamentos para atender a demanda da Rede de Serviços de Saúde do Município de Corumbá-MS.
Valor: R$ 268.027,88 (Duzentos e sessenta e oito mil e vinte sete reais e oitenta e oito centavos)
Duração: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
25.00 Secretaria Municipal De Saúde
25.91 Fundo Municipal De Saúde
10.122.101.2.671 – Gerenciamento da Política Municipal de saúde – Desenvolvimento Social
10.303.101.8.672 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 – Desenvolvimento Social
10.122.101.2.675 – Gerenciamento das Ações da Atenção Primaria em Saúde / Estrategia de Saúde da Família – Desenvolvimento Social
10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – desenvolvimento Social
10.303.101.2.688 – Gerenciamento das Ações da Assistência Farmacêutica Básica – Desenvolvimento Social
3.3.90.30.09 – Material Farmacológico
3.3.90.32.99 – Outros Materiais De Distribuição Gratuita
Data da Assinatura: 12/12/2022.
Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa VILLA MED COMERCIAL HOSPITALARES LTDA.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 125/2022.
Pregão Público Eletrônico nº 070/2021
Processo nº 33.020/2022
Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GUARIÃ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob nº 32.181.809/0001-53.
Objeto: O objeto do presente Termo da Carta Contrato é referente ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de procedimentos (lâmina, seringa, cateter e outros) em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS.
Valor: R$ 570.715,70 (Quinhentos e setenta mil e setecentos e quinze reais e setenta centavos)
Duração: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
25.00 Secretaria Municipal De Saúde
25.91 Fundo Municipal De Saúde
10.301.101.2.675 – Gerenciamento das Ações da Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família – Desenvolvimento Social
10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – Desenvolvimento Social
10.302.101.2.695 – Gerenciamento da Rede de Urgência e emergência – Desenvolvimento Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Data da Assinatura: 12/12/2022.
Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa GUARIÃ COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 127/2022.
Pregão Público Eletrônico nº 079/2021
Processo nº 33.078/2022
Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob nº 34.729.047/0001-02.
Objeto: O objeto do presente Termo da Carta Contrato é referente ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda da Rede de Serviços de Saúde do Município de Corumbá-MS.
Valor: R$ 72.170,00 (Setenta e dois mil e cento e setenta reais)
Duração: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária:
25.00 Secretaria Municipal De Saúde
25.91 Fundo Municipal De Saúde
10.122.101.2.671 – Gerenciamento da Política Municipal de saúde – Desenvolvimento Social
10.303.101.8.672 – Enfrentamento da Emergência Covid-19 – Desenvolvimento Social
10.122.101.2.675 – Gerenciamento das Ações da Atenção Primaria em Saúde / Estrategia de Saúde da Família – Desenvolvimento Social
10.302.101.2.680 – Gerenciamento das Ações da Média e Alta Complexidade – desenvolvimento Social
10.303.101.2.688 – Gerenciamento das Ações da Assistência Farmacêutica Básica – Desenvolvimento Social
3.3.90.30.09 – Material Farmacológico
3.3.90.32.99 – Outros Materiais De Distribuição Gratuita
Data da Assinatura: 12/12/2022.
Amparo Legal: Lei no. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Sra. Beatriz Silva Assad - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
Extrato do Contrato Administrativo nº 055/2022- SISP.

Processo nº 28.431/2022 – Convite nº 05/2022
Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa AC7 CONSTRUTORA & PROJETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.982.732/0001-37
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA CASA POPULAR SITUADA NA RUA LUÍS FEITOSA RODRIGUES – QUADRA 26 – LOTE 03 – BAIRRO GUATÓS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
Valor Global: R$ 77.514,82(setenta e sete mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos).
Vigência: 03(um) meses.
Dotação Orçamentária:
37.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
37.10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
15.451.0103.4181.0000– Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 170 072
Ficha orçamentária : 1254
Data da Assinatura: 13/12/2022
AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Empresa – AC7 CONSTRUTORA & PROJETO LTDA.

Extrato do CONTRATO Nº 01/2022 – Processo Adm. 34377/2022/AGERSP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2022 – Processo Licitatório nº 000130/2022 – Pregão Eletrônico nº. 130/2022 - Nota de Empenho nº 49/22
OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em locação de equipamento de informática (impressoras) com fornecimento de insumos para atender nas atividades da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Corumbá – AGERSP.
VALOR DA ORDEM: O Valor total da carta contrato é de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 49/22.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
74 AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.
37.60 AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.
4822 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.
33.90.40.99 SERVIÇOS DE TECNOLIGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
1458 FICHA
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.
CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA: O prazo de instalação das impressoras deverá ser no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato conforme cláusula quinta e instalação no endereço apresentado:
ÓRGÃO GERENCIADOR Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGERSP
ENDEREÇO Rua Edu Rocha nº 1.225 , Bairro Aeroporto, CEP: 79.332-110 – Corumbá/MS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
Gestor(a): Gesilaine A. Pereira Vilagra – matricula: 512.
Fiscal: Daniel de Souza Valente – matrícula: 9315.
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64.
FORO: COMARCA DE CORUMBÁ-MS.
DATA: 08/12/2022.
Assinam: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA – Diretor-Presidente – Portaria "P" nº 3, 03/01/2022, e JOSÉ MAURO SELBACH JUNIOR – Representante da Selbetti Tecnologia S.A.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/CONVOCAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, por intermédio da GELIC, torna público o resultado da Habilitação da TOMADA DE PREÇOS n.º 35/2022 – Processo n.º 25.488/2022, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES (EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA, FORROS, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E SERVIÇOS CORRELATOS) PARA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO PAULO DE MEDEIROS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. Após análise dos documentos de Habilitação apresentados, as licitantes a seguir descritas foram declaradas.
HABILITADAS:
LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO - EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 18.036.465/0001-68.
INABILITADA:
E.B.M. ENGENHARIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS - LTDA , inscrita no CNPJ n.º 33.414.068/0001-76.
Concede-se o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso, encerrando-se em 29/12/2022. Não havendo interposição de recurso a data de abertura das propostas de preços fica marcada para o dia 30 de dezembro de 2022, às 09h00min.
Corumbá/MS, 21 de dezembro de 2022.
Thamíris Lemos Franco Gonçalves
Presidente da GELIC.
Extrato do terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para aquisição de materiais de consumo (recarga

de gás oxigênio) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Nº 65/2020 – Processo nº 20059/2020.
Parte: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Eireli.
OBJETO: Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o Contrato Administrativo nº 065/2020, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do término do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº 20.059/2020, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento. Cláusula Segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 13 de dezembro de 2022.
Assinam: Beatriz Silva Assad – Secretária Municipal de Saúde e a Empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Eireli.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, torna público a Homologação do Pregão Eletrônico nº 129/2022, processo nº 33001/2021, tendo como objeto Registro de Preço para eventual aquisição de materiais de consumo para atender as demandas das secretarias, fundações e agências da Prefeitura Municipal de Corumbá, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Empresas vencedoras: AMV DISTRIBUICAO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 14.559.760/0001-48, valor total dos itens 19, 20, 21, 56, 90, 91 e 102 de R$40.886,28; SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA - CNPJ: 24.596.082/0001-47, valor total dos itens 30, 37, 47, 48, 77, 89 e 94 de R$38.436,02; SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ – EPP - CNPJ: 24.602.765/0001-60, valor total dos itens 8, 16, 26, 27, 32, 33, 36, 40, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 55, 57, 59, 63, 64, 65, 67, 70, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 85, 86, 87, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103 e 104 de R$220.452,84; COMERCIAL K & D LTDA - CNPJ: 17.182.696/0001-17, valor total dos itens 10, 18, 58, 61, 69 e 71 de R$42.913,25; BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - CNPJ: 21.189.579/0001-52, valor total dos itens 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14 e 15 de R$22.267,47; ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - CNPJ: 10.144.274/0001-08, valor total dos itens 1, 2, 9, 22, 23, 24, 28, 29, 31, 34, 38 e 39 de R$252.482,07; PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI - CNPJ: 19.611.064/0001-57, valor total dos itens 46, 62, 78 e 79 de R$96.028,02; MBM STORE LTDA - CNPJ: 40.225.662/0001-84, valor total do item 25 de R$18.883,64.
Data da assinatura 21/12/2022
Corumbá, 21/11/2022.
ASS. Eduardo Aguilar Iunes – Secretário Municipal de Gestão e Planejamento.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.2082022
Partes: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL e a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamento de informática (impressoras), com fornecimento de insumos, para atender as demandas das Secretarias, Fundações e Agências da Prefeitura Municipal de Corumbá.
Valor: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
Dotação Orçamentária:
27.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
27.97 – FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
27.97.23.695.0102.4100 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE TURISMO
3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Vigência: 12 (doze) meses.
Data da Assinatura: 08/12/2022.
Assinam: Srª Elisângela Sienna da Costa Oliva – Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal e a empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial do Estado nº 11.009 de 08/12/2022, pág. 211.Publicação do Diário Oficial do Municipio nº 2.548 de 07/12/2022, pág. 217.
Retifica-se por incorreção referente ao Aviso de Resultado/Adjudicação do Processo nº 20351/2022 Pregão Eletrônico nº 136/2022
Onde se lê: (...) Corumbá, 07 de novembro de 2022
Leia-se: (...) Corumbá, 07 de dezembro de 2022
Corumbá, 21 de dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Dourados

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022
ROCESSO Nº 197/2022/DL/PMD

A pregoeira torna público o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da "**formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de material de sinalização visual e afins, visando atender**

a Agência Municipal de Transporte e Trânsito-Agetran", declarando como vencedoras e adjudicatárias as proponentes: **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**., ***no item 01***; **L.CP. ARTIGOS DE ARMARINHOS EIRELI - ME**, ***nos itens 02 e 15***; **SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI**, ***nos itens 04, 05, 10, 19 e 24***; **CONTRANSIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**., ***nos itens 06, 07, 13 e 14***; **COMERCIAL GOIS EIRELI - ME**, ***nos itens 08 e 12***; **C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**., ***no item 09***; **C F FACCHINI CERGLASS LTDA**., ***nos itens 11, 25 e 26***; **MARYSTOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, ***no item 16***; **S.A.M SINLAIZACAO EIRELI**, ***nos itens 17, 18, 20 e 21***; **VIA PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELLI - EPP**, ***nos itens 22, 27, 28, 29, 30 e 31***; **ECOBRASIL SOLUÇÕES LTDA**.-**ME**, ***no item 23***. As empresas vencedoras deverão no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios das mesmas, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal n° 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei Federal n° 10.520/2002. A pregoeira informa, ainda, que o ***item 03*** restou como DESERTO, sendo assim, persistindo o interesse do órgão requerente pelo objeto, outro processo se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Dourados-MS, 15 de dezembro de 2022.

Laryssa de Vito Rosa
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022
PROCESSO Nº 283/2022/DL/PMD

A pregoeira torna público o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da "**aquisição de material de sinalização visual e afins (ondulação transversal modular), para implantação nas vias do perímetro urbano do Município de Dourados-MS**", declarando como vencedora e adjudicatária ***no item 01***, a proponente **EMK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**. Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS n° 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. As empresas vencedoras deverão no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios das mesmas, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal n° 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei Federal n° 10.520/2002.

Dourados-MS, 19 de dezembro de 2022.

Izabel Lemes da Silva
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Eldorado

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0155/2022
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0052/2022
OBJETO: **Aquisição de equipamentos de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**
Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO** pelo Pregoeiro em favor das seguinte Empresa:
M. S. DIAGNOSTICA LTDA (CNPJ 00.970.175/0001-21), no Anexo I/Lote 0001 - item: 2, totalizando R$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais); MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA (CNPJ 07.776.581/0001-05), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);
Eldorado/MS, 21 de dezembro de 2022.
Daiane Ferreira Pedro
Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0155/2022
MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0052/2022
OBJETO: Aquisição de equipamentos de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Vencedor(es): M. S. DIAGNOSTICA LTDA (CNPJ 00.970.175/0001-21), no Anexo I/Lote 0001 - item: 2, totalizando R$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais); MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA (CNPJ 07.776.581/0001-05), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R$ 57.000,00

(cinquenta e sete mil reais);
Eldorado/MS, 21 de dezembro de 2022.
Daiane Ferreira Pedro
Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.
Eldorado/MS, 21 de dezembro de 2022.
Aguinaldo dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaporã

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 371/2022
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

O Prefeito Municipal de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal n° 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, processado a Concorrência em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Presidente de Comissão de Licitação, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município, da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o **Processo n° 371/2022**, cujo objeto trata Da Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para drenagem de aguas pluviais e pavimentação asfáltica no Jardim São Bento, Jardim Girassol, João D'deus, Vila Bom Jesus e Vila Porciúncula, no Município de Itaporã-MS, Conforme Convênio 905961/2020, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: *VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA*: **GERA-OBRAS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 30.665.011/0001-51, pelo valor global de R$ 3.945.604,96 (três milhões novecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos).
Itaporã-MS, 22 de dezembro de 2022.
MARCOS ANTONIO PACCO
Prefeito Municipal de Itaporã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2022

CONTRATANTES: O **"MUNICÍPIO DE ITAPORÃ",** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.156.999/0001-50, com sede a Rua Duque de Caxias, n° 250, centro, cidade de Itaporã, Mato Grosso do Sul, CEP: 79890-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **"GERA OBRAS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP"**, inscrita no CNPJ sob o n° 30.665.011/0001-51, com sede a Rua Aquidauana, n° 1396, Jardim Paulista, cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, CEP: 79830-100, doravante denominada **CONTRATADA**. **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo n° 371/2022**, gerado pela **Concorrência n° 001/2022**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL",** pelo regime de execução indireta, empreitada por preço global, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e alterações e demais condições estabelecidas no edital, seus anexos e demais normas legais pertinentes. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Drenagem de Aguas Pluviais e Pavimentação Asfáltica no Jardim São Bento, Jardim Girassol, João D'deus, Vila Bom Jesus e Vila Porciúncula no Município de Itaporã MS, conforme Convênio 905961/2020. **DO VALOR:** O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 3.945.604,96 (três milhões novecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e noventa e seis centavos). DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será 12 (meses), podendo ser prorrogado nos termos da lei. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir. **02.11.00. – GERÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** - **FUNCIONAL/ PROGRAMÁTICA: 04.122.1022.2043.0000 – Manutenção da Gerência de Serviços Urbanos.** - **FONTE DE RECURSO: 0.1.27** - **NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações** - **DATA DA ASSINATURA:** Itaporã/MS, 22 de dezembro de 2022.**ASSINAM: MARCOS ANTONIO PACCO** – Prefeito Municipal - p/Contratante e **RODRIGO LIMA GERASSI –** Gera Obras Terraplenagem E Construções EIRELI – EPP - p/Contratada.

Prefeitura Municipal de Ivinhema

AVISO DE LICITAÇÃO.CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2022.

O MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações: PROCESSO N° 255/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2022 - OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a Obra de Infraestrutura - Urbana - Restauração de Pavimento, Drenagem, Acessibilidade e Sinalização

Viária com Revitalização Urbana na Avenida Panamá entre Avenida Brasil e Rua Antônio Soares Branquinho e adjacentes no Município de Ivinhema/MS, programa de operação de crédito de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento- FINISA/Caixa Econômica Federal, conforme edital e seus anexos, Estudo Técnico Preliminar, conforme Projeto Arquitetônico, planilha orçamentária, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, composições e demais anexos pertinentes ao Processo.RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 24 de Janeiro de 2023 às 09h00min. O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos e também está disponível no site www.ivinhema.ms.gov.br/portal da Transparência/ licitações e contratos/licitações/exercício 2022/Entidade: Município de Ivinhema. Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ivinhema, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia a data fixada para o recebimento dos envelopes, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-3442.6156) ramal 206, ou no setor de Licitações das 07h00min as 13h00min.

Ivinhema (MS), 21 de Dezembro de 2022.

Juliano Ferro Barros Donato
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaraguari

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2022, Processo Licitatório de n°087/2022. Órgão Gerenciador: Município de Jaraguari. Vigência: 12 (Doze) meses. Objeto Aquisição de produtos do gênero alimentício para atender às necessidades de secretarias e fundos do Município de Jaraguari. : DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 16.539.531/0001-97, no valor global de R$ 63.036,61 (sessenta e três mil e trinta e seis reais e sessenta e um centavos); ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.144.274/0001-08, no valor global de R$ 67.215,55 (sessenta e sete mil duzentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos); S. E. DE OLIVEIRA AVILA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.880.880/0001-26, no valor global de R$ 62.484,52 (sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); BLK COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.309.975/0001-61, no valor global de R$ 59.603,24 (cinquenta e nove mil seiscentos e três reais e vinte e quatro centavos).

EMPRESA: DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA							
CNPJ: 16.539.531/0001-97							
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	698	ABACAXI-Fruta, tipo abacaxi pérola ou havai, apresentação natural	KG	85	Ceasa	R$ 8,35	R$ 709,75
5	9451	AGUA MINERAL GARRAFA SEM GÁS- Água mineral sem gás. Acondicionada em garrafa pet de 500 ml.	UN	1.510	Por do Sol	R$ 2,70	R$ 4.077,00
6	16986	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS COPO 200ML -Água Mineral Natural sem Gás copo 200ml; Categoria: Bebidas Não-Alcoólicas; Descrição: Água Mineral; Tipo: Natural sem Gás; Embalagem: copo. Caixa contendo 48 unidades.	CX	200	Por do Sol	R$ 43,50	R$ 8700,00
7	740	ALFACE-Verdura in natura, podendo ser dos seguintes tipos: americana, lisa ou crespa.	UN	110	Ceasa	R$ 5,60	R$ 616,00
8	13988	ALHO-condimento, tipo alho natural.	KG	112	Ceasa	R$ 31,15	R$ 3488,80
9	11191	AMENDOIM-Amendoim cru, com casca, constituido de graos inteiros, sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 500 gramas. Marcas de referência: Yoki, Donana ou Dori ou qualidade superior.	UN	50	Guarope	R$ 15,14	R$ 757,00
10	700	AMIDO DE MILHO-Produto extraido do milho sem sujidades ou alguma característica que torne inapropriado para consumo. Embalagem com 500 gramas.	UN	50	Guarope	R$ 7,15	R$ 357,50
17	13995	BANANA-fruta, tipo banana nanica, apresentação natural.	KG	160	Ceasa	R$ 8,05	R$ 1288,00
18	742	BATATA DOCE-Legume in natura, tipo batata doce branca	KG	10	Ceasa	R$ 5,25	R$ 52,50
19	743	BATATA INGLESA-Legume in natura, tipo batata inglesa	KG	140	Ceasa	R$ 5,90	R$ 826,00
22	13998	BETERRABA -Legume in natura, tipo beterraba	KG	50	Ceasa	R$ 6,45	R$ 322,50
33	14003	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDO-Carne bovina do tipo patinho moído, sem osso e sem gordura, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	130	Total Beef	R$ 36,53	R$ 4748,90
41	14005	CEBOLA -Legume in natura, tipo cebola branca	KG	191	Ceasa	R$ 6,20	R$ 1184,20
42	747	CENOURA-Legume in natura, tipo cenoura.	KG	80	Ceasa	R$ 3,78	R$ 302,40

45	846	CHEIRO VERDE MAÇO-cheiro verde em natura, do tipo salsa, cebolinha ou coentro. Disponibilizado em maços de no mínimo 100 gramas.	UN	145	Ceasa	R$ 4,45	R$ 645,25
47	777	COCO RALADO (SEM AÇÚCAR)-Côco desidratado e ralado, sem açúcar. Emablagem de 100 gramas. Marcas de referência: Ducoco, Dr. Oetker ou Sococo ou qualidade superior.	UN	250	Sococo	R$ 5,40	R$ 1350,00
49	9882	CORANTE DE ALIMENTO-Corante para alimentos de cores variadas. Embalagem de 10 ml.	UN	30	Arco	R$ 7,66	R$ 229,80
50	16516	COUVE-verdura in natura, tipo couve.	UN	60	Ceasa	R$ 5,55	R$ 333,00
57	18102	FARINHA DE ROSCA PARA EMPANAR DE 1KG-Produto elaborado a base de pão ralado, usado para empanar alimentos, embalagem de 1 KG.	UN	80	Guapore	R$ 10,00	R$ 800,00
64	14028	FUBÁ -Farinha de milho, amarela, fina, tipo fubá, não transgênico sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 1 Kg.	UN	80	Guapore	R$ 5,80	R$ 464,00
67	14015	LARANJA-Fruta in natura do tipo laranja pêra.	KG	180	Ceasa	R$ 6,25	R$ 1125,00
71	9411	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO-Leite de origem bovina, acondicionada em embalagens plásticas, do tipo pausterizado conforme normas da ANVISA e vigilância sanitária. Embalagem de 1 litro.	UN	140	Buriti	R$ 7,80	R$ 1092,00
72	14019	LIMÃO-Fruta in natura do tipo limão taiti.	KG	45	Ceasa	R$ 5,40	R$ 243,00
75	14043	MACARRÃO ESPAGUETE-Massa alimenticia do tipo macarrão espaguete, com sêmola de trigo, ovos, sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 500 gramas. Marcas de referência: Dallas, Dona Benta, Renata ou qualidade superior.	UN	131	Piccinini	R$ 3,47	R$ 454,57
76	2766	MACARRÃO N°4-Massa alimenticia do tipo macarrão, com sêmola de trigo, ovos, sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de no mínimo 1Kg.	UN	10	Gallo	R$ 8,40	R$ 84,00
78	3325	MAMAO FORMOSA-fruta in natura do tipo mamão formosa.	UN	80	Ceasa	R$ 11,10	R$ 888,00
79	9302	MANDIOCA -Raiz do tipo mandioca branca, deverá ser descascada sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo.	KG	195	Bom Pastor	R$ 8,15	R$ 1589,25
82	716	MAÇÃ-Fruta, tipo maçã fuji, apresentação natural	KG	610	Ceasa	R$ 8,90	R$ 5429,00
83	790	MELANCIA-Fruta, tipo melancia vermelha, apresentação natural e inteira. Cada unidade de conter no mínimo 10 Kg.	KG	170	Ceasa	R$ 5,10	R$ 867,00
84	5100	MELÃO-Fruta, tipo melão amarelo, apresentação natural e inteiro. Cada unidade de conter no mínimo 2 Kg.	KG	60	Ceasa	R$ 7,20	R$ 432,00
93	785	POLVILHO AZEDO PACOTE DE 500 GRAMA-Amido feito de fécula de mandioca do tipo polvilho azedo, sem características que torne improprio para consumo. Embalagem de 500 gramas	UN	70	Guapore	R$ 5,64	R$ 394,80
95	3866	PRESUNTO FATIADO-Embutido do tipo presunto cozido,resfriado, sem capa de gordura. Deverá estar dentro das condições apropriadas para consumo de acordos com normas sanitárias. Deverá vir fatiado. Marcas de referência: Sadia, Perdigão, Seara, Frimesa ou qualidade superior.	KG	132	Resende	R$ 33,02	R$ 4358,64
96	6842	PÃO DE FORMA-pão a base de farinha de trigo, tipo pão de forma, fatiado, com casca, sem mofos ou algo que torne inapropriado para consumo. Embalagem de 500 gramas	PC	145	Mana Pão	R$ 6,75	R$ 978,75
99	2162	PÃO FRANCÊS-Pão de farinha de trigo refinada e sal do tipo Françês.	KG	50	Mana Pão	R$ 13,11	R$ 655,50
100	6636	QUEIJO MUSSARELA FATIADO-Embutido do tipo queijo mussarela,resfriado. Deverá estar dentro das condições apropriadas para consumo de acordos com normas sanitárias. Deverá vir fatiado. Marcas de referência: Piracanjuba, Frimesa, Presidente ou qualidade superior.	KG	145	Alemã	R$ 53,02	R$ 7687,90
102	767	REPOLHO -Verdura in natura do tipo repolho branco.	KG	155	Ceasa	R$ 5,20	R$ 806,00
105	6639	SARDINHA (EM CONSERVA)- peixe conservado em óleo sem característica que torne improprio para consumo. Embalagem de 130 gramas.	UN	150	Palmeiras	R$ 6,24	R$ 936,00
106	16366	SUCO DE FRUTAS LÍQUIDO-suco de feito de néctar de frutas sabores variados. Embalagem de 1 litro.	UN	95	Prats	R$ 6,60	R$ 627,00
109	788	TEMPERO PRONTO -tempero com alho e sal, sem pimenta, embalagem 300 gramas.	UN	38	Dusul	R$ 3,84	R$ 145,92
110	738	TOMATE-Legume in natura do tipo tomate salada ou italiano.	KG	375	Ceasa	R$ 6,20	R$ 2325,00
111	5101	UVA - fruta in natura, tipo uva rubi, itália ou niagara.	KG	30	Ceasa	R$ 17,20	R$ 516,00
112	13433	VINAGRE -Vinagre de álcool, acidez 4 per, aspecto físico líquido. Embalagem de 700 ml.	UN	59	Gallo	R$ 2,52	R$ 148,68
TOTAL DO FORNECEDOR					R$ 63.036,61		

EMPRES: ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 10.144.274/0001-08

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	684	ACHOCOLATADO EM PÓ-Achocolatado, apresentação pó, sabor chocolate, característica adicional enriquecido com vitaminas. Embalagem de 400 gramas. Marcas de referência: Nescau, Toddy, Italac ou qualidade superior.	UN	135	Merilu	3,70	499,50
4	9401	ADOÇANTE-Aspecto físico: líquido, composto de: aspartame, tipo dietético. Emabalagem de 65 ml.	UN	4	Adocyl	17,00	68,00
12	11177	ARROZ PACOTE DE 1 KG-arroz agulhinha, tipo 1, longo, com gãos inteiros, teor de umidade máxima 15%,sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 1 Kg.	PC	5	Urbano	5,16	25,80
14	13993	BACON DEFUMADO -Carne suína defumada, embalada a vácuo, sem características que as torne improprias para consumo, como: mofo, sujidade, insetos, fora do prazo de validade e etc... Marcas de referência: Aurora, Perdigão, Seara, Frimesa ou qualidade superior.	KG	5	Bello	39,80	199,00
20	6605	BATATA PALHA-Batata inglesa processada, tipo "palha", frita. Embalagem de 100 gramas. Marcas de referência: Elma Chips, Yoki ou Visconti ou qualidade superior.	UN	100	Semalo	4,02	402,00
21	9727	BAUNILHA -Essência artificial com aroma de baunilha, aspecto físico líquido. Embalagem de 30 ml. Marcas de referência: Fleischmann, Dr. Oetker ou Cêpera ou qualidade superior.	UN	40	Arrifana	4,18	167,20
23	13991	BISCOITO DE MAIZENA -Biscoito doce sem recheio do tipo maizena,sabor tradicional. Embalagem de 400 gramas. Marcas de referência: Vitarella, Marilan ou Mabel ou qualidade superior.	UN	505	Piccinini	3,56	1797,80
25	6863	CAFÉ EM PÓ-café torrado em pó homogêneo,sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem "almofada" de 500 gramas. Marcas de referência: Caboclo, Brasileiro ou Meridional ou qualidade superior.	PC	1.725	Mineirão	13,79	23787,75
26	9881	CANELA EM PÓ -condimento do tipo canela em pó, sem sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 50 gramas.	UN	40	Guapore	5,75	230,00
27	6610	CANJICA -Milho de canjica amarela, sem sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 500 gramas.	UN	150	Guapore	2,78	417,00
31	14001	CARNE BOVINA MIOLO DE PALETA-Carne bovina do tipo miolo de paleta,em pedaços, sem osso e sem gordura, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	310	CDL	33,22	10298,20
37	13377	CARNE DE FRANGO (PEITO)- carne de frango do tipo peito, com osso e pele, devidamente embalado e conservado conforme as normas da ANVISA e vigilância sanitária.	KG	230	Bello	19,43	4468,90
39	17299	CARNE FRALDINHA-Carne bovina, in natura, fraldinha, resfriada, sem excesso de gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto firme, cor e cheiro característicos. Livres de de parasitas, micróbios e qualquer substancia nociva , embalagem deve estar intacta polietileno,transparente,atóxica,contendo a peça inteira. Na embalagem deve conter seguintes informações: Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura.	KG	80	CDL	34,50	2760,00
43	11196	CHA MATE- folhas de erva mate torradas e moída para o preparo de chás sem sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 250 gramas.Marcas de referência: Matte Leão, Santo Antônio ou Dr. Oetker ou qualidade superior.	CX	700	Palmital	2,71	1897,00
46	2914	COCO EM FLOCOS (ADOÇADO)-Descrição do produto: Coco em flocos úmidos adoçados, embalagem de 100gr. Marcas de referência: Ducoco, Dr. Oetker ou Sococo ou qualidade superior.	UN	200	Indiano	2,41	482,00
48	14077	COLORÍFICO EM PÓ-colorifico em pó de coloração vermelhosem sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 500 gramas.	PC	13	Guapore	4,37	56,81

56	752	FARINHA DE MANDIOCA -Farinha de mandioca, seca, branca, torrada,fina. Embalagem de 500 gramas. Marcas de refencia: yoki, donana e pinduca ou qualidade superior.	UN	55	Guapore	4,54	249,70
58	14012	FARINHA DE TRIGO COM ÁCIDO FÓLICO- farinha de trigo tradicional, enriquecido com ácido fólico e ferro, com pacote de 01 kg.	UN	500	Primor	4,46	2230,00
60	779	FARINHA PARA KIBE -grão integral do trigo, secos e moídos, embalagem de 500 gramas.	UN	50	Guapore	4,00	200,00
61	14016	FEIJÃO CARIOCA-Leguminosa, variedade feijão carioca, tipo 1,sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 1 Kg. Marcas de referencia: camil, paquito, kicaldo ou qualidade superior.	UN	233	Bem te vi	6,86	1598,38
63	14022	FERMENTO EM PÓ-Fermento em pó quimico para preparo de alimentos que necessitem de fermentação. Embalagem de 100 gramas. Marcas de referência: Royal, Dr. Oetker, Fleischmann ou qualidade superior.	PT	250	NITA	2,74	685,00
65	14029	GELATINA -gelatina em pó, colorida artificialmente, sabores variados. Embalagem de 20 gramas.	UN	150	SOL	1,26	189,00
68	14018	LEITE CONDENSADO-Leite condensado, tipo Integral, ingrediente básico leite in natura. Embalagem de 395 gramas. Marcas de referência: Italac, Piracanjuba, Itambé ou qualidade superior.	UN	300	Campo do Jordão	4,70	1410,00
73	11215	LINGUIÇA TOSCANA-Embutido do tipo linguiça toscana devidamente embalada e resfriada, conforme normas da ANVIA e vigilância sanitária. Marcas de referencia: Seara, Perdigão, Sadia ou qualidade superior.	KG	210	Exelência	17,85	3748,50
74	14045	MACARRÃO PARAFUSO -Massa alimenticia do tipo macarrão parafuso, com sêmola de trigo, ovos, sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 500 gramas. Marcas de referência: Dallas, Dona Benta, Renata ou qualidade superior.	UN	115	Piccinini	2,86	328,90
77	6625	MAIONESE -Molho tipo maionese molho à base de óleo e ovo, com a forma de uma emulsão, isento de lipídeos. Embalagem de 500 gramas. Marcas de referência: Heinz, Quero, Hemmer ou qualidade superior.	UN	23	Arisco	6,60	151,80
80	17973	MANTEIGA COM SAL -ESPECIFICIDADE ALIMENTAR: SEM GLÚTEN, SENDO A BASE DE SEUS INGREDIENTES CREME DE SORO DE LEITE PASTEURIZADO E SAL. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA. EMBALAGEM CONTENDO 200 GRAMAS.	UN	10	Imbauba	12,53	125,30
81	6627	MARGARINA-Gordura vegetal, tipo margarina cremosa, com sal. Embalagem de 500 gramas.	UN	137	Cremosy	7,29	998,73
85	721	MILHO DE PIPOCA - milho de pipoca do tipo amarela,tipo 1, sem sujeiras ou algo quetorne inapropriado para consumo. Embalagem de 500 gramas.	UN	110	Guapore	3,25	357,50
87	6628	MOLHO DE TOMATE-Molho de tomate,concentrado, feito de polpa de tomate. Embalagem de 340 gramas.	UN	835	Bonare	1,43	1194,05
90	783	PESSEGO EM CALDA- Doce de pêssego em calda. Embalagem de 450 gramas.	UN	60	GB	11,38	682,80
94	784	POLVILHO DOCE-Amido feito de fécula de mandioca do tipo polvilho doce, sem características que torne improprio para consumo. Embalagem de 500 gramas.	UN	50	Guapore	4,60	230,00
101	2508	REFRIGERANTE-Refrigerante de sabores variados, deverão estar em temperatura ambiente, acondicionados em garrafa pet de 2 litros. Marcas de referência: Coca-cola, Antartica, Pepsi ou qualidade superior.	UN	580	Tubajujuba	3,43	1989,40
104	2160	SALSICHA -Embutido do tipo salsicha para hot dog, cozida, sem características que tornem inapropriadas para consumo. Marcas de referência: Sadia, Perdigão, Copacol ou qualidade superior.	KG	381	Belo	8,13	3097,53
108	11184	SUCO EM PÓ-suco, apresentação pó, tipo artificial, adoçado, com capacidade para fazer 1 litro de suco, sabores (uva, abacaxi, morango, laranja, tangerina, limão, manga, maracuja, goiaba). Embalagem de 25 gramas. Marcas de Referencia: Tang, Frisco, Mid, ou qualidade superior.	UN	200	Frisco	0,96	192,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R$ 67.215,55		

EMPRESA: BLK COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 18.309.975/0001-61

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2	4037	ABACAXI EM CALDA -Abacaxi tipo conserva, em calda, em rodelas, tipo de embalagem lata 400g	UN	80	Triangulo	12,37	989,60
11	15587	ARROZ -Arroz agulhinha, tipo 1, longo, com gãos inteiros, teor de umidade máxima 15%,sem fermentação, sujeiras, mofo ou outra característica que torne impróprio para consumo. Embalagem de 5 Kg. Marcas de referencia: Guacira, Tio Lauterio , Camil ou qualidade superior.	PC	312	Tio Lautério	18,75	5850,00
15	1076	BALA DE COCO-Bala de coco, peso 500 g, sabor coco, cores variadas.	PC	50	Boavis-tense	10,00	500,00
16	11223	BALA MOLE SORTIDA- balas mastigáveis, feitas a base de pasta de açúcar,consistência mole, sabores variados. Embalagem de 750 gramas.	PC	150	Boavis-tense	8,13	1219,50
24	13987	BISCOITO DE ÁGUA E SAL -Biscoito sem recheio do ti poágua e sal,sabor tradicional. Embalagem de 400 gramas. Marcas de referência: Vitarella, Marilan ou Mabel ou qualidade superior.	UN	468	24	4,65	2176,20
34	13875	CARNE BOVINA TRASEIRO-Carne bovina Traseiro. Tipo Corte: Carcaça Com Quartos Traseiros, Apresentação: Peça Inteira, Estado De Conservação: Resfriado e Congelado.	KG	30	Naturafrig	30,00	900,00
35	2507	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA)-Coxa e sobrecoxa de frango congelado, sem tempero, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	290	Bello	9,79	2839,10
36	14026	CARNE DE FRANGO (INTEIRO)-Frango inteiro congelado, sem tempero, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	518	Bello	11,87	6148,66
38	11188	CARNE DE FRANGO PEDAÇO-Carne de ave do tipo frango á passarinho, pedaços variados, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	17	Bello	14,41	244,97
40	14196	CARNE SECA SALGADA-Carne bovina do tipo carne seca e salgada ponta de agulha,em pedaços, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	30	Matel	37,16	1114,80
44	14082	CHANTILLY-preparado para creme do tipo chantilly. Embalagem De 1 Litro	UN	80	Amelia	14,75	1180,00
51	776	CREME DE LEITE -Creme derivado da gordura do leite não devera apresentar sabores rançosos, nem ácidos ou odores estranhos. Gordura Láctea de no mínimo 35%. Embalagem de 200 gramas. Marcas de referência: Piracanjuba, Nestlê e Italac ou qualidade superior.	UN	300	Italac	4,00	1200,00
52	16251	DOCE DE AMENDOIM (PÉ DE MOLEQUE)-Doce feito à base de amendoim e açúcar, sem característica que torne improprio para consumo. Embalagem com 24 unidades.	CX	90	Nbonn	18,66	1679,40
53	16250	DOCE DE AMENDOIM (PÉ DE MOÇA)-Doce feito à base de amendoim e açúcar, sem característica que torne improprio para consumo. Embalagem com 20 unidades.	CX	90	Nbonn	18,86	1697,40
59	14010	FARINHA MANDIOCA (FAROFA TEMPERADA)-Farinha de mandioca, seca, branca, torrada,fina, temperada, sabores variados. Embalagem de 500 gramas.	PC	68	yoki	5,88	399,84
86	13429	MILHO VERDE EM CONSERVA-legume em conserva, tipo milho verde. Embalagem 170 gramas	UN	220	Bonare	3,63	798,60
88	729	OVOS DE GALINHA BRANCO-Ovos de galinha, branco, classe A, sem manchas, sujeiras ou danificados, apropriados para consumo. Cartela com 30 unidades.	CARTELA	271	Camva	16,40	4444,40
89	3802	PAÇOCA DE AMENDOIM-doce a base de amendoim moído em forma cilíndrica "rolha". Embalagem de 1Kg. Marcas de referência: Yoki, Amendupã, Santa Helena ou qualidade superior.	UN	50	Santa Helana	27,80	1390,00
91	10499	PIPOCA DOCE -Pipoca doce de milho,sem sujidades, parasitas, larvas, ou algo que torne inapropriado para consumo. Embalagem de 100 gramas.	PC	1.000	Nbonn	2,10	2100,00
92	6873	PIRULITO SORTIDOS-pirulito com sabor artificial de frutas variadas formato redondo. Embalagem com 50 Unidades.	PC	120	Florestal	10,50	1260,00
97	6631	PÃO DE FORMA INTEGRAL-Pão de forma integral, sem impurezas ou algo que torne improprio par consumo. Embalagem de 400 gramas.	PC	65	Chechel	7,50	487,50
98	2163	PÃO DE HOT DOG-embalagem com 05 unidades com no mínimo 300g ramas, sem mofos ou algo que torne improprio para consumo.	PC	655	Sabores do MS	8,50	5567,50
103	14078	SAL REFINADO -Sal refinado iodado não tóxico, na dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de iodo por kg de sal. Embalagem de 1 kg.	PC	94	Cristal Ouro	1,70	159,80
107	696	SUCO EM PÓ-suco em pó artificial de fruta, sabores variados. Embalagem de 1 kg.	UN	80	Qualimax	9,71	776,80

113	724	ÓLEO DE SOJA-Óleo vegetal refinado de soja, puro, utilizado para preparação de alimentos. Embalagem unitária de 900 ml. Caixa com 20 unidades.	CX	93	Concor-dia	155,69	14479,17
TOTAL DO FORNECEDOR					R$ 59.603,24		

EMPRESA: S.E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA							
CNPJ: 03.880.880/0001-26							
ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
13	686	AÇÚCAR CRISTAL -Sacarose de cana de açúcar do tipo cristal. Embalagem de 2 Kg.	PC	824	Sonora	8,13	6699,12
28	17297	CARNE BOVINA (CAPA DE CONTRA FILÉ)-Carne bovina do tipo capa de contra filé,em pedaços, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	160	Naturafrig	30,60	4896,00
29	14004	CARNE BOVINA (COSTELA)- Carne bovina do tipo costela,em pedaços, com osso e gordura, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	490	Naturafrig	27,85	13646,50
30	14080	CARNE BOVINA (COXÃO MOLE)- Carne bovina do tipo coxão mole, sem osso e sem gordura, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	540	Naturafrig	39,25	21195,00
32	11180	CARNE BOVINA PATINHO EM PEDAÇOS-Carne bovina do tipo patinho,em pedaços, sem osso e sem gordura, devidamente embalada, resfriada, estando dentro de todas as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária.	KG	242	Naturafrig	40,70	9849,40
69	14052	LEITE EM PÓ -leite em pó integral, sem açúcar, embalagem de 1Kg. Marcas de Referência: Italac, Piracanjuba, Elegê ou qualidade superior.	PC	100	Danky	35,00	3500,00
70	6620	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA-Leite de origem bovina, integral longa vida acondicionada em caixa tetra pak. Embalagem de 1 litro. Marcas de referencia: Italac, Piracanjuba, Elegê ou qualidade superior.	UN	525	Italac	5,14	2698,50
TOTAL DO FORNECEDOR					R$ 62.484,52		

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jardim

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 146/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022. Objeto: Contratação de empresa para implantação e prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública (incluindo praças e jardins) do Município de Jardim-MS, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações e condições descritas no Memorial Descritivo e seus anexos. **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela 147/2014. **NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 25 de janeiro de 2023 às 08h00min. **LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Cel. Juvêncio, 547, Centro, Jardim/MS. **EDITAL NA ÍNTEGRA:** O novo edital encontra-se disponível para retirada na internet, no site: http://www.jardim.ms.gov.br/licitacao/.

Jardim-MS, 21 de dezembro de 2022.

Rozeli Alves Fernandes
Secretária Municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de Jateí

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 163/2022
PREGÃO PRESENCIAL N°. 078/2022

EXTRATO DO CONTRATO N°. 194/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS e LINCOLN KENDI OHASHI -ME.
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção elétrica para veículos de mecânica leve, atendendo as demandas das Secretarias Municipais e Programas Sociais da Prefeitura de Jateí-MS.
VALOR: O valor global para o objeto é de R$ 282.568,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais).
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2022 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002	SEC. MUNICIPAL CHEFIA GABINETE DO PREFEITO
04.122.0019.2041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0013	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.00.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0045	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.00.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0076	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.01.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0117	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.80.501 1.80.502 1.70.074	FONTES

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0146	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.00.000	FONTE

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0165	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.02.000	FONTE

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0201	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.00.000	FONTE

07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0242	RED
3390.30.39.00.00	Material para Manutenção de Veículos
1.00.000	FONTE

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
FORO: Fátima do Sul. DATA: 20 de dezembro de 2022.
ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Lincoln Kendi Ohashi, administrador da Contratada e as testemunhas.

RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2022.

MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços nº. 009/2022, Processo Administrativo nº. 177/2022, que teve por objeto receber propostas visando a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de estabelecimento assistencial de saúde, no Município de Jateí-MS", do tipo menor preço global, conforme Edital, em favor da empresa: **C3 COSNTRUTORA LTDA**, com sede na Av. Pedro Manvailer, N° 3081, Centro, Amambai/MS, CNPJ 31.019.378/0001-60 ,que apresentou a melhor proposta para o objeto licitado no valor de **R$ 1.927.407,31 (Um milhão, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e um centavos),** sagrando-se vencedora do certame.

Jateí/MS, 21 de dezembro de 2022.

Beatriz Pereira Melo
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) **Nr. Processo:** 108307/2022
b) **Nr. Licitação:** 173/2022 - PR
c) **Modalidade:** Pregão presencial
d) **Data de Homologação:** 12/12/2022
e) **Objeto:Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou** *Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para a aquisição de equipamentos para atendimento ao setor de fisioterapia e contratação de empresa especializada em calibração dos aparelhos de impedanciometria, audiometria, cabine acústica, emissões otoacusticas e BERA do CRENA (centro de reabilitação de Nova Andradina)*

Participante: CARVALHO REZENDE COMERCIO DE ELETRONICOS - EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; AUDIÔMETRO AVS-500,	1,000	SERV	1.240,00	1.240,00
2	CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; BERA CONTRONIC, MODELO	1,000	SERV	1.240,00	1.240,00
3	CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; CABINE ACÚSTICA AUDIOMÉTRICA	1,000	SERV	1.240,00	1.240,00
4	CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; DE EMISSÕES DE OTOACÚSTICA	1,000	SERV	1.240,00	1.240,00
5	CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; IMITANCIOMETRO INTERACOUSTICS	1,000	SERV	1.240,00	1.240,00
6	SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO E VISITA EXCLUSIVA PARA CALIBRAÇÃO	1,000	SERV	1.240,00	1.240,00
7	PEDESTAL PARA LÂMPADA INFRAVERMELHO AJUSTE DE ALTURA	5,000	UN	309,02	1.545,10
8	BICICLETA HORIZONTAL ERGOMÉTRICA	1,000	UN	2.597,11	2.597,11
9	INCENTIVADOR RESPIRATORIO ADULTO 5.000 ML	1,000	UN	241,32	241,32
10	EXERCITADOR RESPIRATORIO FLUTTER	15,000	UN	58,01	870,15
11	DISCO PROPRIOCEPTIVO INFLÁVEL	2,000	UN	111,72	223,44
12	MASSAGEADOR PISTOLA DE LIBERAÇÃO MIOFACIAL PROFISSIONAL	2,000	UN	535,37	1.070,74
13	Kit Exercitador de dedos	5,000	KIT	398,56	1.992,80
14	EXERCITADOR DE MÃO INTENSIDADE: LEVE	3,000	UN	436,50	1.309,50
15	EXERCITADOR DE MÃO INTENSIDADE: MÉDIA	3,000	UN	436,50	1.309,50

16	EXERCITADOR DE MÃO INTENSIDADE FORTE	3,000	UN	436,50	1.309,50
17	MEIA LUA - PARA PILATES	3,000	UN	387,82	1.163,46

Item	Especificação Qtd.			Unidade	Valor Unitário	Valor Total
19	MINIBICICLETA CICLOERGÔMETRO FISIOTERAPIA PORTÁTIL 3,000 PEDALINHO			UN	533,50	1.600,50
21	BANDAGEM NEUROMUSCULAR ELÁSTICA ADESIVA - 500X5CM	20,000		UN	69,10	1.382,00
22	BARRA PARALELA SIMPLES DE 3 METROS DE COMPRIMENTO	1,000		UN	4.301,63	4.301,63
23	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	3,000		UN	173,06	519,18
24	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	5,000		UN	234,38	1.171,90
25	AMBU COM BALÃO EM SILICONE ADULTO 1600ML, INFANTIL 50ML	2,000		UN	533,50	1.067,00
28	ASPIRADOR DE SECREÇÃO E SANGUE	1,000		UN	578,11	578,11

Total do Participante: 31.692,94

Total Geral: 31.692,94

Nova Andradina/MS, 19 de dezembro de 2022

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saude

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2022

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO DISTRITO DE NOVA CASA VERDE, MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, TERMO DE CONVÊNIO Nº. 010/CBMMS/SEJUSP/2022, Conforme CI 140/2022 e Solicitação: 1491/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

DO VALOR: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R$ 912.543,60 (novecentos e doze mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

DOS PRAZOS: A vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias, contato a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade: 2.005 – Reforma e Ampliação e Edificação de Prédios Públicos.
Código Reduzido: 340
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0027 Obras e Serviços.
Projeto Atividade: 2.005 – Reforma e Ampliação e Edificação de Prédios Públicos.
Código Reduzido: 21
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.1000 Obras e Serviços.
Fontes de Recursos:100 – Recursos Ordinários
Detalhamento das Fontes: 000- Recursos não especificados na Sub Fontes.

Nova Andradina MS, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

LLIMA ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Luis Moreira De Lima
Contratada

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

TERMO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 095/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimentos de pneus e câmaras de ar para veículos leves, pesados e maquinas da frota do Município, de acordo com as

especificações constantes deste termo para atender a frota de veículos e máquinas oficiais de todas as secretarias municipais.
A Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - MS, por intermédio do Pregoeiro, **COMUNICA** para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2022** – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2022**, que estava marcada para o dia **21 de dezembro de 2022, às 08h00min.** A suspensão se faz necessária para análise de impugnação apresentada.
Após análise, será marcada nova data da Sessão Pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS**, situada na Rua Cel. Pedro Celestino, s/nº, centro, Porto Murtinho - MS, em dias úteis nos horários de 07:30hrs às 17:30hrs. Porto Murtinho MS, 20 de dezembro de 2022.
Márcio Aparecido Bartoloti - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

RESULTADO DE LICITAÇÃO (HABILITAÇÃO)
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022

O Município de Rio Brilhante - MS, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que, a licitação modalidade Tomada de Preços nº 013/2022, Processo Administrativo nº 113/2022, que tem como objetivo a contratação de empresa para execução de obra de construção de quadra de esportes coberta com arquibancada na Escola Municipal Rural Artur Tavares de Melo, situada no Assentamento Taquara, Zona Rural do município de Rio Brilhante-MS, de acordo com o processo nº 29/043.064/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, informa que a(s) empresa(s) **CONSTRUMAIS ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF Nº 29.916.427/0001-16**, **JRB ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF Nº 47.787.075/0001-28, NAILTON FELIX PEREIRA - CNPJ/MF Nº 31.516.885/0001-00 e QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI - CNPJ/MF Nº 20.147.696/0001-90,** foram ***INABILITADAS*** por motivos exposto na ata de abertura, e a(s) empresa(s) **ALDEVINA A. DO NASCIMENTO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ/MF Nº 06.286.216/0001-41, AOG CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/MF Nº 12.362.814/0001-55, JN CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/MF Nº 40.950.858/0001-31, METALURGICA E SERRALHERIA SAO PAULO LTDA - CNPJ/MF Nº 17.978.279/0001-85, NORTE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ/MF Nº 11.001.307/0001-23, PRO-I9 & CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ/MF Nº 14.373.587/0001-99 E RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA - CNPJ/MF Nº 26.770.119/0001-37,** declaradas ***HABILITADAS.*** Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, em querendo, apresentar recurso, contados desta publicação, ficando a(s) recorrida(s) desde já intimada(s) para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da data de comunicação, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a", c/c §1º, da Lei n.º 8.666/93, e item 16 do edital. Maiores esclarecimentos podem ser feitos no Departamento de Licitações localizado na Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: 0**(67) 3452-7391 – ramal 217, das 07h00min às 13h00min ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).Rio Brilhante – MS, 20 de dezembro de 2022. **BRUNO ROCHA DA SILVA-PRES. COM. PERM. DE LICITAÇÃO.**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 147/2014.

O MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – MS, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"**, modo de disputa **ABERTO**, que será regido, processado e julgado em conformidade com as seguintes legislações: Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 20.507, de 06 de fevereiro de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 31.222, de 27 de junho de 2022, aplicando-se ainda, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações no que couber, e legislação pertinente e demais especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/01/2023 às 09:00 horas (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis em pó, para atender os alunos atendidos pela Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino e os pacientes que necessitam da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com validade de 12 (doze) meses.
Fica designada como Pregoeira no processo licitatório pela modalidade PREGÃO, em obediência a Portaria nº 193/2022 de 04 de maio de 2.022, a **Sra. Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza.**
O Edital encontra-se disponível: No site **www.bll.org.br;** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: 0**(67) 3452-7391 – ramal 217, das 07:00 às 13:00, e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência). Rio Brilhante - MS, 21 de dezembro de 2022. **ANA FLÁVIA CARDOSO DA SILVA MEAZZA-Pregoeira Oficial.**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022-TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 126/2022, referente à licitação modalidade Tomada de Preços nº 015/2022, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório, onde sagrou-se vencedora a empresa: **ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP - CNPJ/MF Nº 12.023.805/0001-30**, com o valor de **R$ 947.150,68 (novecentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).** Em consequência a licitante acima fica convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme o item 17.1 do Edital. Rio Brilhante/MS, 21 de dezembro de 2022. **LUCAS CENTENARO FORONI -Prefeito Municipal.**

Prefeitura Municipal de Selvíria

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 160/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2022. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM (LINHA)
Objeto: A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO MONITOR DE ALUNOS, VISANDO ATENDER OS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES TERMO DE REFERÊNCIA. Data da realização do Pregão: dia 11/01/2023, com início às 08h00min (MS), no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997 - Centro, Selvíria/MS. O edital está na integra no site: www.selviria.ms.gov.br ou pelo e-mail: licitacaoselviria@hotmail.com. Selvíria – MS, 21 de dezembro de 2022. José Fernando Barbosa Dos Santos. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Lagoas

TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 256/2022
RESULTADO FINAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais, nos termos do Decreto nº 230, de 02 de outubro de 2017 e, tendo em vista o que consta dos autos do processo em epígrafe, diante do resultado do julgamento apresentado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** o objeto da referida licitação, à(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), conforme segue:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	TOTAL GERAL
1	BLESSED ENGENHARIA LTDA	36.084.831/0001-36	R$ 762.773,19

NOTA: Publique-se, na forma da Lei, para que possa surtir efeitos legais.
Três Lagoas-MS, 20 de dezembro de 2022.

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL
ALVIRA APPEL SOARES DE MELOS, LIQUIDANTE DA ASSOCIAÇÃO DA ORLA FERROVIÁRIA,CNPJ:18.022.669/0001-40 , COM SEDE NA RUA :QUATORZE DE JULHO ,N.3351,BAIRRO SÃO FRANCISCO,CONSTITUÍDA LIQUIDANTE NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022 AS 14:30 HORAS ,PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DA ASSOCIAÇÃO E SEM DESTINAÇÃO DE PATRIMÔNIO POIS NÃO HAVIA PATRIMÔNIO FÍSICO DESTA ASSOCIAÇÃO. A APRESENTAÇÃO DA QUITAÇÃO SE FEZ EM ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022 AS 17 HORAS NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

EDITAL
Luci Mara Marcato Camilo E Outros, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia – SEDERMA a Licença de Instalação e Operação N° 013/2022 para Atividade de Avicultura localizada na propriedade Fazenda Buritizinho, município de Sidrolândia-MS, válida até 19/12/2026.

EDITAL
Transtodogaz Locação e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ 10.667.654/0001-27, convoca o Sr. ELTON LENON SANCHEZ CAMPOS portador do CPF 018.008.181-06, para que compareça em sua matriz localizada na Via Eduardo Elias Zahran, nº 1295, Distrito Industrial São Lucas na cidade de Limeira-SP, no prazo 24 horas. Esgotado esse prazo, o caso será incurso na letra "I" do artigo 482 da CLT, configurando abandono de emprego.

EDITAL
ADELSON DE SOUZA BRITO E OUTRO torna público que requereu a Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL a **ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE** da Autorização Ambiental **AA n° 1509/2022** de **MARIANA BAIS MUJICA** para **ADELSON DE SOUZA BRITO E OUTRO,** localizada na **FAZENDA PRIMAVERA**, Zona Rural do município de Bonito-MS, válida até 12 de setembro de 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Bodoquena, 16 – Bairro Amambai – Fone: (67) 3316-0306 – Campo Grande/MS – CEP: 79.008-290 - E-mail: financeiro2@crams.org.br 21 de dezembro de 2022

Pelo presente solicitamos os registrados abaixo relacionados, o comparecimento à sede deste Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, para tratar de assuntos de seus interesses.

FÁBIO FERREIRA LIMA
ALINE DE MORAES OLMEDO CORREA
CLEITOMAR DA SILVA SILVEIRA
EDSON ANDRE HERRERA
ELSON DA CUNHA LIMA
IVETE APARECIDA SCHUROFF
HUGO OLIVAR BETIO
LÍVIA NATALINA OLIVEIRA FIRMO
NELLY ROCHA DE ARRUDA
ALINE DE MORAES OLMEDO CORREA
RONALDO GIBIN SCARPELLINI
ANDREA ALVES DE OLIVEIRA OSHIRO
EDILSON SOARES PIMENTA
GILCE FIGUEIREDO DE ASSIS
IVANIR ROBERTO KARLING
JADIR JERRY CASARI
JULIO RAMÃO GOMES JARA
MICHELLE MARTINEZ THOMÉ
EMILIO RAMIRES BATISTA
PAULO HENRIQUE MIRA DO CARMO
RONALDO MARTINS PEREIRA
GABRIEL SOUZA DOS SANTOS
VANESSA STABILE MARQUES
TANIA BELMIRA LIMA
JACKELINE ROCHA CAMARGO MEDEIROS
HERCULES DE OLIVEIRA LIMA
EDSON LOPES DA SILVA
CLAUDIA LUZIA BORGES TEIXEIRA
ANA CAROLINA GONÇALVES CHAVES
ROGÉRIO LINO BENITES
NILSON FRANCISCO DA SILVA
NATAL JUNIOR VALANDRO CECON
ROSILENE APARECIDA SOUZA SALAZAR MENDONÇA
SUZANETI SAID
SIMONE GISELE DA SILVA MORENO
ROSENEIDE MANCUELHO
ADRIANA FERREIRA TORRES
ALUIZIO BORGES GOMES
THIAGO DE MATOS PRATES
ROZANA CARVALHO PEREIRA
RAQUEL DANIELA SCHONS BRAGANTE
MICHELE MOSELEMARIA IVANIER MEDINA GONZALES
FERNANDO AUGUSTO SALZEDAS CRIVELENTE
ELENILSON RODRIGUES DO PRADO
CLARICE TEIXEIRA DA SILVA PEIXOTO
ANNA PAULA ALVES DE MELLO PEDROSA
ALCEMIR PINHO CALAZANS
NANCY DE ALCANTARA SILVA
MOYSES SIMÃO KAVESKI
MARIA LUCIA CARDOSO CONDE FELIPE
LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
JULIANA MARIA C. DE OLIVEIRA PETERS
JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
EVANDRO DE JESUS MARQUES
ELISANGELA DE SOUZA
DONIZETE NOGUEIRA PINTO
ANNIE MUZZI BORGES
ADRIANA FONTOURA PRADO IOVINE
VILMAR ROQUE DE LIMA
WELLINGTON DE SOUZA FREITAS
ADILSON VALENTIN DE FREITAS
WALDILAINE DO AMARAL RIBEIRO
SÉRGIO RODRIGUES LOPES
NEIDE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS
MAIRA GOMES PAGANI
LUIZ PATRICIO CERQUEIRA FILHO
JANICE PITT
GIOVANI ANDRÉ GALLERANI
FERNANDA FABRICIO DE SOUZA
CHARLENE DE SANT'ANA CARVALHO

Adm. Rogério Elói Gomes Bezerra
Presidente - CRA-MS 5044